DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Escripta Manent"

Capital: R$ 1,00
Interior: R$ 2,00

Ano VIII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 15 de Janeiro de 2010 • Edição MDI

Outros Estados: R$ 2,50

ANO 08 • 15 de Janeiro de 2010 • Edição 1501

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0003-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE TOMADA DE PREÇO
EDITAL N° 007/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: PNATE/FUNDEB-40%/FPM/ICMS/OUTROS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 08:00 (oito) horas do dia 29 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, e poderá ser adquirido mediante o recolhimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO da importância de R$ 50,00 (Cinqüenta reais), em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 14 de Janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0003-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE TOMADA DE PREÇO
EDITAL N° 008/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: PNAE / PNAP

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 11:00 (onze) horas do dia 29 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, e poderá ser adquirido mediante o recolhimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO da importância de R$ 50,00 (Cinqüenta reais), em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 14 de Janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

Poder Legislativo:

Poder Executivo:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ
Rua Matias Francisco de Lima, 447 - Centro
CNPJ: 01.612.578/0001-61

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A PM de Floresta do Piauí (PI), avisa que realizará às 08:00 hs do dia 28.01.10, sessão pública para abertura da TP Nº 07/2010, que tem como objeto: Aquisição de materiais de construção. O Edital e demais anexo integrantes, encontra-se com a CPL no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Floresta do Piauí, 14 de janeiro de 2010.
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ
Rua Matias Francisco de Lima, 447 - Centro
CNPJ: 01.612.578/0001-61

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A PM de Floresta do Piauí (PI), avisa que realizará às 11:00 h do dia 28.01.10, sessão pública para abertura da TP Nº 08/2010, que tem como objeto: Aquisição de materiais para os poços chafarizes. O Edital e demais anexo integrantes, encontra-se com a CPL no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Floresta do Piauí, 14 de janeiro de 2010.
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008 / 2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI),** torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, devidamente cadastradas nesta Prefeitura até a data **02.02.2010**, que foi aberto processo licitatório referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2010**, destinado a contratação de empresa para fornecimento de motocicletas para as Secretarias de Administração e Finanças e Saúde e Saneamento, da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), no lapso temporal de 02 (dois) meses, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)** e regido pelo Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de **05.02.2010, às 08:00 (oito) horas**, na Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), na Avenida Geraldo Laura, 628, Centro.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)** e suas cópias estão á disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, ao preço de R$ 50,00 (cinqüenta reais), perante a Comissão de Permanente Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**.

Cajueiro da Praia(PI), 14 de janeiro de 2010.

Francisco Marinho Gomes Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, S/N – Centro –Fone: (089)3561-0019 – CEP: 64.993-000.**
São Gonçalo do Gurguéia – PI – CNPJ: 01.612.607/0001-95

ATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí.

Considerando a necessidade de adequação dos atos administrativos de contratação de pessoal, respeitando o dispositivo Constitucional constante no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Considerando ser inconstitucional acumular cargos públicos em desrespeito ao dispositivo constitucional do Art. 37, inciso XVI, da Carta magna.

RESOLVE:

Convocar todos os professores do Município de São Gonçalo do Gurguéia, que possua contrato de 40 horas, para no prazo máximo de 10 dias, comparecerem ao Departamento de Pessoal e assinar declaração de inexistência de acumulo de cargo público, que contrarie a norma constitucional do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1998.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Gurguéia(PI), 13 de janeiro de 2010.

Publique-se e

Cumpra-se.

ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, S/N – Centro –Fone: (089)3561-0019 – CEP: 64.993-000.**
São Gonçalo do Gurguéia – PI – CNPJ: 01.612.607/0001-95

ATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipio de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí.

Considerando que alguns servidores municipais solicitaram licença sem vencimento por um período de um ano e que em alguns casos foi deferido o pedido até 31/12/2009;

Considerando que estas licenças expiraram em 31/12/2009;

RESOLVE:

Convocar todos os servidores que encontravam-se em licença sem vencimento até 31/12/2009, para comparecer no prazo máximo de 10 dias, ao Departamento de Pessoal e regularizar a situação funcional.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Gurguéia(PI), 13 de janeiro de 2010.

Publique-se e

Cumpra-se.

ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Diretor-Geral:
jrlsta. José Luis de Paiva Igreja II
Dir. Administrativo - Mara Luciana
Dir. Financeiro - Danielle Miranda

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecilia - salas 201-206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • Fax (86) 3223-7250
E-mail: dom.pi@globo.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ 07.450.778/0001-41
Rua dos Três Poderes, n° 240 - CEP 64.655-000
Alagoinha do Piauí – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 001/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / FEP / ITR / IPVA / ISS / REC. PROPRIOS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua dos Três Poderes, n° 240 – Centro – Alagoinha do Piauí – Estado do Piauí, às 08:00 horas do dia 20 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Alagoinha do Piauí (PI), 13 de janeiro de 2010

Alex Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Clodoaldo de Moura Rocha
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ 07.450.778/0001-41
Rua dos Três Poderes, n° 240 - CEP 64.655-000
Alagoinha do Piauí – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 002/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FUNDEB / PNATE / FME / FPM / ICMS / FEP

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua dos Três Poderes, n° 240 – Centro – Alagoinha do Piauí – Estado do Piauí, às 11:00 horas do dia 20 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Alagoinha do Piauí (PI), 13 de janeiro de 2010

Alex Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Clodoaldo de Moura Rocha
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ 07.450.778/0001-41
Rua dos Três Poderes, n° 240 - CEP 64.655-000
Alagoinha do Piauí – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 003/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / PROPRIOS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua dos Três Poderes, n° 240 – Centro – Alagoinha do Piauí – Estado do Piauí, às 14:00 horas do dia 20 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Alagoinha do Piauí (PI), 13 de janeiro de 2010

Alex Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Clodoaldo de Moura Rocha
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ 07.450.778/0001-41
Rua dos Três Poderes, n° 240 - CEP 64.655-000
Alagoinha do Piauí – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 004/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / PROPRIOS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua dos Três Poderes, n° 240 – Centro – Alagoinha do Piauí – Estado do Piauí, às 16:00 horas do dia 20 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Alagoinha do Piauí (PI), 13 de janeiro de 2010

Alex Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Clodoaldo de Moura Rocha
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ 07.450.778/0001-41
Rua dos Três Poderes, nº 240 - CEP 64.655-000
Alagoinha do Piauí – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 005/2010

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ISS / ICMS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua dos Três Poderes, nº 240 – Centro – Alagoinha do Piauí – Estado do Piauí, às 08:00 horas do dia 21 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Alagoinha do Piauí (PI), 14 de janeiro de 2010

Alex Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Clodoaldo de Moura Rocha
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ 07.450.778/0001-41
Rua dos Três Poderes, nº 240 - CEP 64.655-000
Alagoinha do Piauí – PI

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
EDITAL N° 001/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas especializadas, individualmente, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: FPM / ICMS / FEP / IPVA / FUS / REC. PRÓPRIOS.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua dos Três Poderes, n.º 204 – Centro – Alagoinha do Piauí – Estado do Piauí, às 08:00 (oito) horas do dia 28 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, e poderá ser adquirido mediante o recolhimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI da importância de R$ 50,00 (Cinqüenta reais), em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Alagoinha do Piauí (PI), 13 de Janeiro de 2010

Alex Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ 07.450.778/0001-41
Rua dos Três Poderes, nº 240 - CEP 64.655-000
Alagoinha do Piauí – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 006/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / FUNDEB / ICMS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua dos Três Poderes, nº 240 – Centro – Alagoinha do Piauí – Estado do Piauí, às 11:00 horas do dia 21 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Alagoinha do Piauí (PI), 14 de janeiro de 2010

Alex Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Clodoaldo de Moura Rocha
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ 07.450.778/0001-41
Rua dos Três Poderes, nº 240 - CEP 64.655-000
Alagoinha do Piauí – PI

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
EDITAL N° 002/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COMPREENDENDO A VARRIÇÃO, COLETA, TRANSLADO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas especializadas, individualmente, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: FPM / ICMS / PROPRIOS.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua dos Três Poderes, n.º 204 – Centro – Alagoinha do Piauí – Estado do Piauí, às 08:00 (oito) horas do dia 29 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, e poderá ser adquirido mediante o recolhimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI da importância de R$ 50,00 (Cinqüenta reais), em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Alagoinha do Piauí (PI), 14 de Janeiro de 2010

Alex Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ 07.450.778/0001-41
Rua dos Três Poderes, nº 240 - CEP 64.655-000
Alagoinha do Piauí – PI

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
EDITAL N° 003/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas especializadas, individualmente, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: FPM / ICMS / ISS / FEP.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua dos Três Poderes, n.º 204 – Centro – Alagoinha do Piauí – Estado do Piauí, às 11:00 (onze) horas do dia 29 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, e poderá ser adquirido mediante o recolhimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI da importância de R$ 50,00 (Cinqüenta reais), em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Alagoinha do Piauí (PI), 14 de Janeiro de 2010

Alex Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ – 06.553.879/0001 - 85
Rua: Acelino Resende, 150 – Centro- Fone (86-3277-1281)

DECRETO Municipal de Nº. 17 / 2009 21 DE DEZEMBRO DE DE 2009.

Declara de utilidade Publica para fins de desapropriação um lote de Terreno medindo 27 metros de frente para a Rua José Bonifácio, por 27 metros de fundos, por 56 metros nas laterais, confrontando com a Unidade Escolar João Ribeiro no Bairro Poço do Governo.

A Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais.

DECRETA: Nos termo do Artigo 6º do Decreto Lei nº. 3.365, de 1941, com alterações através da Lei nº. 2.786/56, e nos termos da Lei Orgânica Municipal .

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial um lote de terreno que consta como proprietário o espólio de RAIMUNDA LILI DE ARAÚJO LOPES e JAIME FERNANDES LOPES, e que fora vendido para JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA. Conforme cópia dos recibos em anexo. constituído de uma área de 27m (vinte e sete metros) de frente para a Rua José Bonifácio ao Sul, com 27m(vinte sete metro) ditos de fundos encravados ao Norte limitando com terras do finado FranKilin dos Reis, por 57 mts de lateral a Oeste limitando com a Unidade Escolar João Ribeiro, e 56 mts na lateral Leste limitando com terras do espolio de Raimunda Lili e Jaime Lopes, cujo lote de terreno se destina a ampliação da área da Unidade Escolar João Ribeiro.

Art.2º As despesas correntes deste Decreto correrão à dotação do FUNDEB.

Art. 3º Fica designada a comissão para avaliação do terreno que será composta pelos servidores MARCIO ANDRADE OLIVEIRA, JOSE WILAMY CASTELO BRANCO DE BRITO e ROBERTO DE SOUSA AMORIM, que deverão notificar os Herdeiros do Espólio, para confirmar a transferência dos direitos ao Sr. José Rodrigues de Sousa, em caso afirmativo, que seja notificado o mesmo do valor atribuído ao terreno em havendo aceite que seja encaminhado a Secretaria de Administração para providenciar o devido pagamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, em 21 de dezembro de 2009.

Moises Augusto Leal Barbosa
Prefeito Municipal
Moisés Augusto Leal Barbosa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
PRAÇA ACELINO RESENDE, 150 – CENTRO – FONE (086) 3277-1281.**
CNPJ – 06.553.879/0001 - 85
64.270.000 - CAPITÃO DE CAMPOS – PIAUÍ

LLEI MUNICIPAL Nº 253 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre Plano Plurianual para o período de 2010 à 2013.

A Câmara Municipal de Capitão de Campos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 à 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 1º, da Constitui tição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

PARAGRAFO ÚNICO – Integram o Plano Plurianual:

Anexo I - Fontes de Financiamento;
Anexo II - Metas da Administração Municipal e Despesa - Programa/órgão
Anexo III - Programa Gover4no/Fontes.

Art. 2º - Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são integrantes desta Lei.

Art.3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas na leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou especifico.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhadas à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos três exercício seguintes.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

I - Diagnostico do programa a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

II - Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º -A proposta de execução de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º - Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos. dos indicadores e do público alvo.
II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presente nesta Lei.

§ 7º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados na leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 5º - A base utilizada para o calculo deste PPA foi o índice econômico PIB em que demonstra a projeção de crescimento da economia.

Art. 6º - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

Capitão de Campos (PI),11 de dezembro de 2009-12-15

Moises Augusto Leal Barbosa
Prefeito Municipal

Registrado Sob as Folhas do Livro nº 06/Fls: 61 à 62-v e Publicada no Mural desta Prefeitura Municipal de Capitão de Campos - PI

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PREVISÃO DA DESPESA - ANEXO II

SCP08.k Página

Exercicio Base

U.O. PRODUTO	FG	SF	P/A AÇÃO-Titulo do Projeto/Atividade (Bem ou Serviço) UNIDADE	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Re
					500,00	520,00	540,80	562,43	2.123,23	04-ISS
					500,00	520,00	540,80	562,43	2.123,23	17-OUTROS S
					4.800,00	4.992,00	5.191,68	5.399,35	20.383,03	18-FPM
					1.200,00	1.248,00	1.297,92	1.349,84	5.095,76	20-ICMS DES
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22-
					500,00	520,00	540,80	562,43	2.123,23	66-OUTROS C
02.30.	04	122	2.026-Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	0	1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	02-IRRF
					1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	15-REC.APLI
					103.000,00	107.120,00	111.404,80	115.860,99	437.385,79	18-FPM
					2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,73	8.492,93	66-OUTROS C
02.42.	04	122	2.041-Manutencao do Setor de Esporte e Lazer	0	850,00	884,00	919,36	956,13	3.609,49	04-ISS
					44.000,00	45.760,00	47.590,40	49.494,02	186.844,42	18-FPM
					120,00	124,80	129,79	134,98	509,57	46-IPI
					22.000,00	22.880,00	23.795,20	24.747,01	93.422,21	57-OUTRAS TR
					30,00	31,20	32,45	33,75	127,40	59-CONV.MINI
					1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	66-OUTROS CO
02.60.	08	122	2.051-Manutencao da Secretaria Assistencia Social	0	105.500,00	109.720,00	114.108,80	118.673,15	448.001,95	18-FPM
					1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	45-IPVA
					1.201.500,00	1.249.560,00	1.299.542,40	1.351.524,07	5.102.126,47	

PROGRAMA: 0008-GESTAO FINANCEIRA
OBJETIVO: Acompanhar gestao financeira para o equilibrio das contas municipais.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Rec
02.21.	04	123	2.020-Manutenção do Departamento de finanças	0	200,00	208,00	216,32	224,97	849,29	04-ISS
					1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	13-DESCONTOS
					40,00	41,60	43,26	44,99	169,85	18-FPM
					960,00	998,40	1.038,34	1.079,87	4.076,61	19-ITR
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20-ICMS DESO
					200,00	208,00	216,32	224,97	849,29	56-MULTAS E
02.21.	04	123	2.021-Manutenção da Divida Contratada	0	80.000,00	83.200,00	86.528,00	89.989,12	339.717,12	18-FPM
					100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40	424.646,40	74-OPERACAO
					182.400,00	189.696,00	197.283,84	205.175,18	774.555,02	

PROGRAMA: 0009-COMUNICACAO PARA TODOS
OBJETIVO: Oferecer melhores condicoes de comunicacao, mantendo e ampliando os servicos telefonicos rurais urbanos e a divulgacao de canais de televisao, para dar acesso informacao a populacao.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Rec
02.20.	24	721	2.016-Manutenção dos Serviços Postais	0	700,00	728,00	757,12	787,40	2.972,52	05-TAXAS DIV
					800,00	832,00	865,28	899,89	3.397,17	18-FPM
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21-FEP

PROGRAMA: 0009-COMUNICACAO PARA TODOS
OBJETIVO: Oferecer melhores condicoes de comunicacao, mantendo e ampliando os servicos telefonicos rurais urbanos e a divulgacao de canais de televisao, para dar acesso informacao a populacao.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Rec
02.20.	24	722	2.018-Manutenção dos Serviços de Radiofusão	0	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96	63.696,96	21-FEP
					16.500,00	17.160,00	17.846,40	18.560,25	70.066,65	

PROGRAMA: 0010-QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO
OBJETIVO: Criar melhores condicoes de vida ao homem do campo, atraves de incentivos e implementos agricolas.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Rec
02.30.	20	606	1.005-Aquisição de Patrulha Mecanizada	0	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64	42.464,64	66-OUTROS CO

PROGRAMA: 0010-QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO
OBJETIVO: Criar melhores condicoes de vida ao homem do campo, atraves de incentivos e implementos agricolas.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Rec
02.30.	20	602	2.027-Assistencia ao Pequeno Produtor	0	1.800,00	1.872,00	1.946,88	2.024,76	7.643,64	18-FPM
					200,00	208,00	216,32	224,97	849,29	56-MULTAS E
					1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	57-OUTRAS TR

PROGRAMA: 0010-QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO
OBJETIVO: Criar melhores condicoes de vida ao homem do campo, atraves de incentivos e implementos agricolas.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Rec
02.30.	20	605	2.028-Manutenção de Mercados e/ou Matadouro	0	1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	18-FPM
					1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	21-FEP
					500,00	520,00	540,80	562,43	2.123,23	45-IPVA

PROGRAMA: 0010-QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO
OBJETIVO: Criar melhores condicoes de vida ao homem do campo, atraves de incentivos e implementos agricolas.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Rec
02.30.	20	606	2.029-Incentivo a Atividade Agricola	0	1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	02-IRRF
					6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18	25.478,78	61-CONV.SANE

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIR
CRC-PI Nº4.197/0-5

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP

2

PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PREVISÃO DA DESPESA - ANEXO II

SCP08.k Página:

Exercicio Base: 2

U.O. PRODUTO	FG	SF	P/A AÇÃO-Titulo do Projeto/Atividade (Bem ou Servico) UNIDADE	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur
02.30.	20	606	2.030-Distribuição de Sementes e mudas	0	1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	01-IPTU
					1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	02-IRRF
					9.000,00	9.360,00	9.734,40	10.123,78	38.218,18	07-ILUMINACAO
					2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,73	8.492,93	12-REC.APLICAC
					5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	18-FPM
					5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	48-OUTRAS PART
					45.500,00	47.320,00	49.212,80	51.181,29	193.214,09	

PROGRAMA: 0011-EDUCACAO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES DE 07 A 14 ANO
OBJETIVO: Atendimento a demanda de 07 a 14 anos, atraves de construcao e reformas de escolas municipais de ensino fundamental, garantindo a formacao permanente de seus profissionais, sua manutencao e seus equipamentos.

U.O.	FG	SF	Ação	Meta	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur
02.40.	12	361	1.007-Const.Ampliação e/ou Reforma de Escolas Publicas	0	6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18	25.478,78	10-REC.APLICAC
					24.000,00	24.960,00	25.958,40	26.996,74	101.915,14	68-OUTROSCONV.
02.40.	12	361	1.008-Aquisição de um Veiculo p/ Secretaria de Educação	0	14.000,00	14.560,00	15.142,40	15.748,10	59.450,50	66-OUTROS CONV
					26.000,00	27.040,00	28.121,60	29.246,46	110.408,06	68-OUTROSCONV.
					10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64	42.464,64	78-RECEITA PAT
02.40.	12	361	1.009-Aquisição de equipamentos para Escolas Publicas	0	20.000,00	20.800,00	21.632,00	22.497,28	84.929,28	66-OUTROS CONV
02.40.	12	361	1.010-Aquisição de um Transporte Escolar	0	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	60-CONV.MINIST
					5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	66-OUTROS CONV
02.41.	12	361	1.011-Construção Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52-FUNDEB-40%
					20.000,00	20.800,00	21.632,00	22.497,28	84.929,28	57-OUTRAS TRAN
02.41.	12	361	1.012-Aquisição de Equipamentos para Escolas	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52-FUNDEB-40%
					30.000,00	31.200,00	32.448,00	33.745,92	127.393,92	57-OUTRAS TRAN
02.40.	12	361	2.031-Manutenção do Ensino Fundamental	0	467.980,00	486.699,20	506.167,17	526.413,86	1.987.260,23	18-FPM
					5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	37-SALARIO EDU
					15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96	63.696,96	38-PDDE
					12.000,00	12.480,00	12.979,20	13.498,37	50.957,57	42-PNATE
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57-OUTRAS TRAN
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78-RECEITA PAT
02.40.	12	361	2.032-Manutencão do Programa p/Custeio Ensino Fundamental	0	34.000,00	35.360,00	36.774,40	38.245,38	144.379,78	18-FPM
					70.000,00	72.800,00	75.712,00	78.740,48	297.252,48	37-SALARIO EDU
					5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	39-PNAE
					10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64	42.464,64	42-PNATE
02.40.	12	361	2.033-Manutenção da Merenda Escolar	0	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40	424.646,40	39-PNAE

PROGRAMA: 0011-EDUCACAO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES DE 07 A 14 ANO
OBJETIVO: Atendimento a demanda de 07 a 14 anos, atraves de construcao e reformas de escolas municipais de ensino fundamental, garantindo a formacao permanente de seus profissionais, sua manutencao e seus equipamentos.

U.O.	FG	SF	Ação	Meta	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur
02.40.	12	361	2.034-Manutenção do PEJA	0	12.000,00	12.480,00	12.979,20	13.498,37	50.957,57	18-FPM

PROGRAMA: 0011-EDUCACAO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES DE 07 A 14 ANO
OBJETIVO: Atendimento a demanda de 07 a 14 anos, atraves de construcao e reformas de escolas municipais de ensino fundamental, garantindo a formacao permanente de seus profissionais, sua manutencao e seus equipamentos.

U.O.	FG	SF	Ação	Meta	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur
02.41.	12	361	2.037-Manutencao do Ensino Fundamental-40%	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10-REC.APLICAC
					560.000,00	582.400,00	605.696,00	629.923,84	2.378.019,84	52-FUNDEB-40%

PROGRAMA: 0011-EDUCACAO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES DE 07 A 14 ANO
OBJETIVO: Atendimento a demanda de 07 a 14 anos, atraves de construcao e reformas de escolas municipais de ensino fundamental, garantindo a formacao permanente de seus profissionais, sua manutencao e seus equipamentos.

U.O.	FG	SF	Ação	Meta	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur
02.41.	12	361	2.038-Encargos com Pessoal do Magisterio-60%	0	2.270.000,00	2.360.800,00	2.455.232,00	2.553.441,28	9.639.473,28	49-FUNDEB-60%

PROGRAMA: 0011-EDUCACAO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES DE 07 A 14 ANO
OBJETIVO: Atendimento a demanda de 07 a 14 anos, atraves de construcao e reformas de escolas municipais de ensino fundamental, garantindo a formacao permanente de seus profissionais, sua manutencao e seus equipamentos.

U.O.	FG	SF	Ação	Meta	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur
02.41.	12	361	2.039-Encargos com Pessoal Administrativo	0	847.000,00	880.880,00	916.115,20	952.759,81	3.596.755,01	52-FUNDEB-40%

PROGRAMA: 0011-EDUCACAO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES DE 07 A 14 ANO
OBJETIVO: Atendimento a demanda de 07 a 14 anos, atraves de construcao e reformas de escolas municipais de ensino fundamental, garantindo a formacao permanente de seus profissionais, sua manutencao e seus equipamentos.

U.O.	FG	SF	Ação	Meta	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur
02.41.	12	361	2.040-Capacitação e/ou Treinamento de Pessoal	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49-FUNDEB-60%
					30.000,00	31.200,00	32.448,00	33.745,92	127.393,92	52-FUNDEB-40%
					4.597.980,00	4.781.899,20	4.973.175,17	5.172.102,19	19.525.156,56	

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº 4197/0-5

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_F

3

PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PREVISAO DA DESPESA - ANEXO II

SCP08.k Página:

Exercicio Base: 2

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO-Titulo do Projeto/Atividade PRODUTO (Bem ou Serviço) UNIDADE	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur:

PROGRAMA: 0012-EDUCACAO DE CRIANCAS DE 0 A 6 ANOS
OBJETIVO: Atendimento a demanda de 0 a 6 anos, atraves da construcao, reforma e ampliacao de Unidades de Educacao Infantil(escolas e creches), garantindo a formacao permanente de seus profissionais, sua manutencao, seus equipamentos inclusive na area de informatica.Materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes a acao educativa a qualidade e a gestao.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur:
02.41.	12	365	1.041-Construção Ampliacao e Reforma de creches	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52-FUNDEB-40%
					30.000,00	31.200,00	32.448,00	33.745,92	127.393,92	57-OUTRAS TRAN:
02.41.	12	365	1.042-Aquisição de Equipamentos para creches	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52-FUNDEB-40%
					10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64	42.464,64	57-OUTRAS TRAN:
02.40.	12	365	2.035-Manutenção do Ensino Infantil	0	69.000,00	71.760,00	74.630,40	77.615,62	293.006,02	18-FPM
					13.000,00	13.520,00	14.060,80	14.623,23	55.204,03	21-FEP
					1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	38-PDDE
					6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18	25.478,78	43-OUTRAS TRAN:
02.41.	12	365	2.073-Manutencao do Ensino da Educacao Infantil	0	105.000,00	109.200,00	113.568,00	118.110,72	445.878,72	49-FUNDEB-60%
					32.000,00	33.280,00	34.611,20	35.995,65	135.886,85	52-FUNDEB-40%
					266.000,00	276.640,00	287.705,60	299.213,82	1.129.559,42	

PROGRAMA: 0014-EDUCACAO ESPECIAL
OBJETIVO: Atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais (garantiada inclusao, acessibilidade e orientacao aos professores), por meio da rede de ensino municipal e atraves de convenios firmados com entidades da sociedade civil.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur:
02.40.	12	367	2.036-Manutenção do Ensino Especial	0	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	02-IRRF
					6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18	25.478,78	18-FPM
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21-FEP
					2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,73	8.492,93	66-OUTROS CONV.
					13.000,00	13.520,00	14.060,80	14.623,23	55.204,03	

PROGRAMA: 0015-PROMOCAO CULTURAL
OBJETIVO: Promover e realizar eventos que possam divulgar a cultura e a historia do Municipio.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur:
02.42.	13	392	2.042-Incentivo a Atividade Culturais no Municipio	0	31.000,00	32.240,00	33.529,60	34.870,78	131.640,38	04-ISS
					33.689,20	35.036,77	36.438,24	37.895,77	143.059,98	18-FPM
					96.500,00	100.360,00	104.374,40	108.549,38	409.783,78	57-OUTRAS TRANS
					161.189,20	167.636,77	174.342,24	181.315,93	684.484,14	

PROGRAMA: 0016-ESPORTE PARA TODOS
OBJETIVO: Promover e estimular o esporte amador junto a sede do Municipio e as localidades, construindo quadras de futebol e/ou campos melhorando e aperfeicoando as areas deportivas para proporcionar o esporte e o lazer.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur:
02.42.	27	812	1.013-Construção Ampl.e Reforma do Ginasio Poliesportivo	0	20.000,00	20.800,00	21.632,00	22.497,28	84.929,28	68-OUTROSCONV.E

PROGRAMA: 0016-ESPORTE PARA TODOS
OBJETIVO: Promover e estimular o esporte amador junto a sede do Municipio e as localidades, construindo quadras de futebol e/ou campos melhorando e aperfeicoando as areas deportivas para proporcionar o esporte e o lazer.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur:
02.42.	27	812	2.043-Manutencao e/ou Conservacao do Estadio de Futebol	0	6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18	25.478,78	04-ISS
					5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	18-FPM
					5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	66-OUTROS CONV.
					36.000,00	37.440,00	38.937,60	40.495,10	152.872,70	

PROGRAMA: 0017-ATENDIMENTO BASICO A SAUDE
OBJETIVO: Promover atendimento basico a saude da populacao no controle e na prevencao de doencas, atraves dos programas PSF, PACS, Saude Bucal, Farmacia Basica e outros programas.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur:
02.50.	10	301	1.014-Const.Unidade Mista de Saude	0	50,00	52,00	54,08	56,24	212,32	51-OUTRAS TRANS
					4.950,00	5.148,00	5.353,92	5.568,08	21.020,00	66-OUTROS CONV.

PROGRAMA: 0017-ATENDIMENTO BASICO A SAUDE
OBJETIVO: Promover atendimento basico a saude da populacao no controle e na prevencao de doencas, atraves dos programas PSF, PACS, Saude Bucal, Farmacia Basica e outros programas.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur:
02.51.	10	301	1.017-Aquisição de um Veiculo	0	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	59-CONV.MINIST.

PROGRAMA: 0017-ATENDIMENTO BASICO A SAUDE
OBJETIVO: Promover atendimento basico a saude da populacao no controle e na prevencao de doencas, atraves dos programas PSF, PACS, Saude Bucal, Farmacia Basica e outros programas.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur:
02.52.	10	302	1.044-Aquisicao de equipamento p/Unidade Mista de Saude	0	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	68-OUTROSCONV.E

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº 4.1970-5

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA

SIMPLES INFORMATICA-SCP_RO

4

PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PREVISÃO DA DESPESA - ANEXO II

SCP08.k Página:

Exercicio Base:

U.O. PRODUTO	FG	SF	P/A AÇÃO-Titulo do Projeto/Atividade (Bem ou Servico) UNIDADE	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recu
02.50.	10	301	2.044-Manutencao da Secretaria de Saude	0	181.000,00	188.240,00	195.769,60	203.600,38	768.609,98	18-FPM
					3.300,00	3.432,00	3.569,28	3.712,05	14.013,33	66-OUTROS CON
					13.700,00	14.248,00	14.817,92	15.410,64	58.176,56	68-OUTROSCONV
02.51.	10	301	2.045-Manutencao do Programa de Endemias e Controle de Doencas	0	68.500,00	71.240,00	74.089,60	77.053,18	290.882,78	18-FPM
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27-VIGILANCIA
					38.000,00	39.520,00	41.100,80	42.744,83	161.365,63	29-ECD
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66-OUTROS CON
02.51.	10	301	2.046-Manuntenção das Acoes Basicas de Saude-PAB	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18-FPM
					210.000,00	218.400,00	227.136,00	236.221,44	891.757,44	23-PAB
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27-VIGILANCIA
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28-FARMACIA B
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51-OUTRAS TRA
02.51.	10	301	2.047-Manutencao do Programa Saude da Famlia-PSF	0	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40	424.646,40	18-FPM
					150.000,00	156.000,00	162.240,00	168.729,60	636.969,60	23-PAB
					430.000,00	447.200,00	465.088,00	483.691,52	1.825.979,52	24-PSF
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25-PSB
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66-OUTROS CON
02.51.	10	301	2.048-Manutencao do Programa de Farmacia Basica	0	45.000,00	46.800,00	48.672,00	50.618,88	191.090,88	28-FARMACIA B
02.51.	10	301	2.049-Manutencao do Progama de Vigilancia Sanitaria	0	3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.374,59	12.739,39	27-VIGILANCIA
02.52.	10	302	2.074-Manutencao Basica da Unidade Mista de Saude	0	135.000,00	140.400,00	146.016,00	151.856,64	573.272,64	14-TETO FINAN
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18-FPM
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22-
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51-OUTRAS TRA
					230.000,00	239.200,00	248.768,00	258.718,72	976.686,72	54-FUNDO ESTA
02.51.	10	301	2.075-Manutencao do Programa Saude Bucal-PSB	0	120.000,00	124.800,00	129.792,00	134.983,68	509.575,68	25-PSB
					1.742.500,00	1.812.200,00	1.884.688,00	1.960.075,51	7.399.463,51	

PROGRAMA: 0018-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA
OBJETIVO: Prevenir e combater epidemias e surtos de doencas, atraves de visitas e esclarecimentos a populacao e estabelecimentos comerciais do municipio.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recu
02.50.	10	305	1.015-Construções de um Aterro Sanitário	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10-REC.APLICP
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59-CONV.MINIS
					10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64	42.464,64	66-OUTROS CON
02.50.	10	305	1.016-Construção do Centro de Zoonose	0	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	59-CONV.MINIS
					15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96	63.696,96	

PROGRAMA: 0019-MANUTENCAO E EXPANSAO DA REDE ASSISTENCIAL
OBJETIVO: Oferecer melhores condicoes de saude publica a populacao, facilitando o acesso aos servicos de saude, ampliando e reformando os Postos de Saude da sede das diversas localidades deste municipio, como tambem incrementando o atendimento com aquisicao de novos equipamentos.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recu
02.51.	10	301	1.018-Construção,Amplicão e Reforma de Postos de Saúde	0	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	59-CONV.MINIS

PROGRAMA: 0019-MANUTENCAO E EXPANSAO DA REDE ASSISTENCIAL
OBJETIVO: Oferecer melhores condicoes de saude publica a populacao, facilitando o acesso aos servicos de saude, ampliando e reformando os Postos de Saude da sede das diversas localidades deste municipio, como tambem incrementando o atendimento com aquisicao de novos equipamentos.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recu
02.51.	10	301	1.019-Aquisição de Equipe Odontologica	0	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64	42.464,64	59-CONV.MINIS

PROGRAMA: 0019-MANUTENCAO E EXPANSAO DA REDE ASSISTENCIAL
OBJETIVO: Oferecer melhores condicoes de saude publica a populacao, facilitando o acesso aos servicos de saude, ampliando e reformando os Postos de Saude da sede das diversas localidades deste municipio, como tambem incrementando o atendimento com aquisicao de novos equipamentos.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recu
02.51.	10	301	1.020-Aquisição de Equipamentos para Postos de Saúde	0	30.000,00	31.200,00	32.448,00	33.745,92	127.393,92	59-CONV.MINIS

PROGRAMA: 0019-MANUTENCAO E EXPANSAO DA REDE ASSISTENCIAL
OBJETIVO: Oferecer melhores condicoes de saude publica a populacao, facilitando o acesso aos servicos de saude, ampliando e reformando os Postos de Saude da sede das diversas localidades deste municipio, como tambem incrementando o atendimento com aquisicao de novos equipamentos.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recu
02.51.	10	301	2.050-Manutencao da Secretaria de Saude-FMS	0	425.000,00	442.000,00	459.680,00	478.067,20	1.804.747,20	18-FPM
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24-PSF
					155.000,00	161.200,00	167.648,00	174.353,92	658.201,92	26-PACS
					1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	29-ECD
					626.000,00	651.040,00	677.081,60	704.164,86	2.658.286,46	

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº 4197/0-5

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP

CAPITÃO DE CAMPOS - PI

Anexo: LEI 253-2009 PPA 2010

PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PREVISÃO DA DESPESA - ANEXO II

SCP08.k Página:
Exercicio Base: 2

PROGRAMA: 0020-ACOES ASSISTENCIAIS
OBJETIVO: Promover a assistencia social comunitaria, para as familias de baixa renda, ofcrecendo-lhes alternativas ocupacionais, visando uma melhor qualidade de vida e insercao ao trabalho.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO-Título do Projeto/Atividade PRODUTO (Bem ou Serviço) UNIDADE	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur
02.60.	08	244	1.021-Aquis.de Equip.p/Secretaria Assis.Social	0	1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	66-OUTROS CONV
02.61.	08	244	1.022-Aquisição de Equipamentos para Setor	0	4.500,00	4.680,00	4.867,20	5.061,89	19.109,09	66-OUTROS CONV
02.61.	08	244	2.058-Encargos com Pessoas Carentes	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31-BINF
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33-PPD-DEFICIE
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34-AGENTE JOVE
					4.000,00	4.160,00	4.326,40	4.499,46	16.985,86	36-OUTRAS TRAN
					1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	72-CRAF
02.61.	08	244	2.060-Manun.da Secretaria de Assist.Social-FMAS	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	04-ISS
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18-FPM
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34-AGENTE JOVE
					55.000,00	57.200,00	59.488,00	61.867,52	233.555,52	36-OUTRAS TRAN
					5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	66-OUTROS CONV
					4.000,00	4.160,00	4.326,40	4.499,46	16.985,86	72-CRAF
02.61.	08	244	2.061-Manutencao do Programa de Assist.Social-CRAF	0	51.000,00	53.040,00	55.161,60	57.368,06	216.569,66	18-FPM
					125.500,00	130.520,00	135.740,80	141.170,43	532.931,23	

PROGRAMA: 0021-ACAO SOCIAL
OBJETIVO: Promover atendimento integral a populacao de baixa renda, buscando a dimensao social, com enfase ao atendimento a crianca e ao adolescente, a populacao idosa, portadora de deficiencia e desempregados, atraves de politicas compensatorias e com programas especificos para a reducao das situacoes de riscos e de alta vulnerabilidade.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO-Título do Projeto/Atividade	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur
02.60.	08	244	2.052-Manutencao do Conselho Tutelar	0	30.000,00	31.200,00	32.448,00	33.745,92	127.393,92	18-FPM
02.61.	08	241	2.053-Programa de Apoio ao Idoso-CPBF	0	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	32-PSI-IDOSO
					6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18	25.478,78	36-OUTRAS TRAN
02.61.	08	242	2.054-Programa a Pessoa Deficiente	0	23.000,00	23.920,00	24.876,80	25.871,87	97.668,67	33-PPD-DEFICIE
02.61.	08	241	2.055-Manutencao do Prog.de Erradicacao Trabalho Infantil	0	60.000,00	62.400,00	64.896,00	67.491,84	254.787,84	30-PETI
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31-BINF
02.61.	08	243	2.056-Protecao Social e Crianca-BINF	0	32.000,00	33.280,00	34.611,20	35.995,65	135.886,85	31-BINF

PROGRAMA: 0021-ACAO SOCIAL
OBJETIVO: Promover atendimento integral a populacao de baixa renda, buscando a dimensao social, com enfase ao atendimento a crianca e ao adolescente, a populacao idosa, portadora de deficiencia e desempregados, atraves de politicas compensatorias e com programas especificos para a reducao das situacoes de riscos e de alta vulnerabilidade.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO-Título do Projeto/Atividade	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur
02.61.	08	243	2.057-Manutencao do Programa Social ao Jovem	0	24.000,00	24.960,00	25.958,40	26.996,74	101.915,14	34-AGENTE JOVE
					180.000,00	187.200,00	194.688,00	202.475,52	764.363,52	

PROGRAMA: 0022-INFRAESTRUTURA URBANA
OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida na cidade, atraves da reestruturacao nas areas de transito, transporte, construcao e conservacao de vias, aquisicao de equipamentos publicos, paisagem urbana e de politicas de requalificacao do centro, revitalizacao dos bairros, dando assim continuacao das obras de infra estrutura urbana na manutencao dos servicos da cidade.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO-Título do Projeto/Atividade	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur
02.70.	15	451	1.023-Aquisição de Equipamentos p/Depart.servicos Urbano	0	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	63-CONV. INFRA

PROGRAMA: 0022-INFRAESTRUTURA URBANA
OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida na cidade, atraves da reestruturacao nas areas de transito, transporte, construcao e conservacao de vias, aquisicao de equipamentos publicos, paisagem urbana e de politicas de requalificacao do centro, revitalizacao dos bairros, dando assim continuacao das obras de infra estrutura urbana na manutencao dos servicos da cidade.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO-Título do Projeto/Atividade	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur
02.70.	15	451	1.024-Aquisicao de Equipamentos para Limpeza Publica	0	70.000,00	72.800,00	75.712,00	78.740,48	297.252,48	66-OUTROS CONV.

PROGRAMA: 0022-INFRAESTRUTURA URBANA
OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida na cidade, atraves da reestruturacao nas areas de transito, transporte, construcao e conservacao de vias, aquisicao de equipamentos publicos, paisagem urbana e de politicas de requalificacao do centro, revitalizacao dos bairros, dando assim continuacao das obras de infra estrutura urbana na manutencao dos servicos da cidade.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO-Título do Projeto/Atividade	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur
02.70.	15	451	1.025-Aquisição de Imoveis	0	1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	66-OUTROS CONV.

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº 4.197/0-5

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_RO

6

PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PREVISÃO DA DESPESA - ANEXO II

SCP08.k Página:
Exercicio Base:

PROGRAMA: 0022-INFRAESTRUTURA URBANA
OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida na cidade, atraves da reestruturacao nas areas de transito, transporte, construcao e conservacao de vias, aquisicao de equipamentos publicos, paisagem urbana e de politicas de requalificacao do centro, revitalizacao dos bairros, dando assim continuacao das obras de infra estrutura urbana na manutencao dos servicos da cidade.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO-Titulo do Projeto/Atividade / PRODUTO (Bem ou Serviço) UNIDADE	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recu
02.70.	15	451	1.026-Const.Ampl.e/ou Recuperação de Praça e Jardins	0						
02.71.	15	451	1.027-Pavimentação e Urbanização de Vias Publicas	0	130.000,00	135.200,00	140.608,00	146.232,32	552.040,32	66-OUTROS CON
02.71.	15	451	1.028-Construção de Lavanderias Publicas	0	2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,73	8.492,93	66-OUTROS CON
02.71.	16	451	1.029-Construção de Conjuntos Habitacionais	0	52.000,00	54.080,00	56.243,20	58.492,93	220.816,13	61-CONV.SANEAI
					148.000,00	153.920,00	160.076,80	166.479,87	628.476,67	66-OUTROS CON
02.70.	15	451	2.063-Manutencao Departamento de Servicos Urbanos	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	04-ISS
					125.000,00	130.000,00	135.200,00	140.608,00	530.808,00	18-FPM
					47.750,00	49.660,00	51.646,40	53.712,26	202.768,66	44-ICMS
					1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	47-CIDE
					32.250,00	33.540,00	34.881,60	36.276,86	136.948,46	59-CONV.MINIS
					5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	66-OUTROS CON
02.70.	15	451	2.064-Manutencao de Predios Publicos	0	51.000,00	53.040,00	55.161,60	57.368,06	216.569,66	18-FPM
					45.000,00	46.800,00	48.672,00	50.618,88	191.090,88	44-ICMS
02.70.	15	451	2.065-Manutencao de Limpeza Publica	0	420.000,00	436.800,00	454.272,00	472.442,88	1.783.514,88	18-FPM
02.70.	15	451	2.066-Manutencao e/ou Conservacao da Pavimentacao Poliet	0	7.000,00	7.280,00	7.571,20	7.874,05	29.725,25	18-FPM
02.70.	15	451	2.067-Manutencao de Cemiterios	0	2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,73	8.492,93	02-IRRF
02.70.	15	451	2.068-Manutencao e/ou Arborizacao de Pracas e Jardins	0	1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	02-IRRF
					10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64	42.464,64	18-FPM
					6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18	25.478,78	66-OUTROS CON
					1.161.000,00	1.207.440,00	1.255.737,60	1.305.967,09	4.930.144,69	

PROGRAMA: 0023-ENERGIA RURAL
OBJETIVO: Proporcionar ao homem do meio rural a ter em sua propriedade energia para que possa se fixar no campo com conforto e meios que possam desenvolver suas atividades, adquirindo equipamentos eletricos e facilitando o seu trabalho no campo.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recu
02.71.	25	752	1.037-Distribuição da Rede Eletrica	0	150.000,00	156.000,00	162.240,00	168.729,60	636.969,60	66-OUTROS CONV
					50.000,00	52.000,00	54.080,00	56.243,20	212.323,20	68-OUTROSCONV.
					200.000,00	208.000,00	216.320,00	224.972,80	849.292,80	

PROGRAMA: 0024-ENERGIA URBANA
OBJETIVO: Ampliar e manter a rede de energia eletrica da sede do municipio, levando para as comunidades que ainda nao possuem.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recu
02.70.	25	751	2.070-Manutencao a Rede de Iluminacao Publica	0	4.000,00	4.160,00	4.326,40	4.499,46	16.985,86	04-ISS
					15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96	63.696,96	21-FEP
					80.000,00	83.200,00	86.528,00	89.989,12	339.717,12	44-ICMS
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47-CIDE
					6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18	25.478,78	48-OUTRAS PART
					105.000,00	109.200,00	113.568,00	118.110,72	445.878,72	

PROGRAMA: 0025-TRANSPORTE RODOVIARIO
OBJETIVO: Melhorar e conservar as estradas municipais, visando dar melhores condicoes de trafego, incluindo-se no programa a construcao de um terminal rodoviario, pontes, pontilhoes e bueiros, passagem molhada.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recu
02.72.	26	782	1.038-Construção de um terminal Rodoviario	0	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96	63.696,96	63-CONV. INFRA

PROGRAMA: 0025-TRANSPORTE RODOVIARIO
OBJETIVO: Melhorar e conservar as estradas municipais, visando dar melhores condicoes de trafego, incluindo-se no programa a construcao de um terminal rodoviario, pontes, pontilhoes e bueiros, passagem molhada.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recu
02.72.	26	782	1.039-Construção e/ou Recuperação de Estradas Municipal	0	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40	424.646,40	66-OUTROS CONV

PROGRAMA: 0025-TRANSPORTE RODOVIARIO
OBJETIVO: Melhorar e conservar as estradas municipais, visando dar melhores condicoes de trafego, incluindo-se no programa a construcao de um terminal rodoviario, pontes, pontilhoes e bueiros, passagem molhada.

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recu
02.72.	26	782	1.040-Const.e/ou Recup.de Pontes,Pontilhoes e Passag.molhada	0	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	68-OUTROSCONV.

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº 4.197/0-5

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_R(

ESTADO DO PIAUÍ
PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PREVISÃO DA DESPESA - ANEXO II

SCP08.k Página:

Exercicio Base: 2

U.O.	FG	SF	P/A AÇÃO-Titulo do Projeto/Atividade / PRODUTO (Bem ou Servico) UNIDADE	META	PREVISTO/2010	PREVISTO/2011	PREVISTO/2012	PREVISTO/2013	TOTAL	Fonte de Recur
PROGRAMA: 0025-TRANSPORTE RODOVIARIO										
OBJETIVO: Melhorar e conservar as estradas municipais, visando dar melhores condicoes de trafego, incluindo-se no programa à construcao de um terminal rodoviario, pontes, pontilhoes e bueiros, passagem molhada.										
02.72.	26	782	2.071-Manutencao do Departamento de Estradas Municipais	0	6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18	25.478,78	04-ISS
					11.000,00	11.440,00	11.897,60	12.373,50	46.711,10	47-CIDE
					137.000,00	142.480,00	148.179,20	154.106,36	581.765,56	
PROGRAMA: 0026-INFRA ESTRUTURA BASICA EM SANEAMENTO										
OBJETIVO: Dotar o municipio com uma infra estrutura basica em saneamento utilizando tecnicas simplificadas e adaptadas a realidade local, prevenindo epidemias e enfermidades, causadas pela falta de saneamento, principalmente das familias de baixa renda.										
02.71.	17	511	1.030-Construção,Restauração de galerias e esgotos.	0	40.000,00	41.600,00	43.264,00	44.994,56	169.858,56	66-OUTROS CONV
02.71.	17	511	1.031-Construção e/ou Recuperacao de pocos e chafariz	0	20.000,00	20.800,00	21.632,00	22.497,28	84.929,28	61-CONV.SANEAM
02.71.	17	512	1.032-Construção de Unidade Sanitaria	0	55.000,00	57.200,00	59.488,00	61.867,52	233.555,52	61-CONV.SANEAM
02.71.	17	512	1.033-Const.e/ou Ampliação da Rede de Abastecimento de agua	0	40.000,00	41.600,00	43.264,00	44.994,56	169.858,56	61-CONV.SANEAM
02.71.	20	605	1.035-Construção de um Matadouro Publico	0	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64	42.464,64	62-CONV.MEIO A
02.71.	20	605	1.036-Const.Ampliacao e/ou Recuperação de Mercados	0	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64	42.464,64	66-OUTROS CONV
02.70.	17	511	2.069-Manutencao da Rede de Abastecimento de dagua	0	14.500,00	15.080,00	15.683,20	16.310,53	61.573,73	04-ISS
					12.000,00	12.480,00	12.979,20	13.498,37	50.957,57	18-FPM
					4.000,00	4.160,00	4.326,40	4.499,46	16.985,86	44-ICMS
					1.500,00	1.560,00	1.622,40	1.687,30	6.369,70	45-IPVA
					3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.374,59	12.739,39	66-OUTROS CONV
					210.000,00	218.400,00	227.136,00	236.221,45	891.757,45	
PROGRAMA: 0027-EXPLORACAO AO TURISMO										
OBJETIVO: Promovera divulgacao dos pontos turisticos do municipio, atraves de fotos, folderes, cartazes, faixas, objetivando atividades de lazer no municipio.										
02.20.	23	695	1.045-Construcao de um balneario	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18-FPM
					200.000,00	208.333,33	217.013,88	226.056,34	851.403,55	61-CONV.SANEAM
02.20.	23	695	2.015-Incentivo ao Turismo no Municipio	0	500,00	520,00	540,80	562,43	2.123,23	04-ISS
					1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	05-TAXAS DIVER:
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18-FPM
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21-FEP
					201.500,00	209.893,33	218.636,28	227.743,63	857.773,24	
PROGRAMA: 0028-RESERVA DE CONTIGENCIA										
OBJETIVO: Atender os passivos contigentes e outros riscos e eventos imprevistos.										
02.20.	99	999	2.019-Reserva de Contigencia	0	113.918,80	118.475,55	123.214,57	128.143,15	483.752,07	18-FPM
					113.918,80	118.475,55	123.214,57	128.143,15	483.752,07	
PROGRAMA: 0029-PRESERVACAO AMBIENTAL										
OBJETIVO: Elaborar acoes para protecao do meio ambiente.										
02.71.	18	544	1.034-Construção e/ou Ampliação de Açude e Barragens	0	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64	42.464,64	62-CONV.MEIO AI
					30.000,00	31.200,00	32.448,00	33.745,92	127.393,92	68-OUTROSCONV.I
					40.000,00	41.600,00	43.264,00	44.994,56	169.858,56	
PROGRAMA: 0030-FORMACAO PROFISSIONAL										
OBJETIVO: Oferecer a comunidade cursos que auxiliam no desenvolvimento profissional e sustentacao economica.										
02.61.	11	334	2.062-Manutencao do Programa Emprego e Renda	0	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	36-OUTRAS TRAN:
					5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	
			TOTAL GERAL		13.048.880,00	13.571.168,53	14.114.362,49	14.679.298,78	55.413.709,80	

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº 4.197/0-5

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA

SIMPLES INFORMATICA-SCP_RO

8

PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PREVISÃO DA DESPESA POR PROGRAMA/ORGÃO - ANEXO II

SCP08.k Página:
Exercicio Base: 2

PROGRAMA: 0003-PREVIDENCIA MUNICIPAL — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Estabelecer os instrumentos para atuacao, controle e supervisao nos campos previdenciarios, administrativo, tecnico, atuarial e economico-financeiro observada a legislacao federal.

AÇÃO: 09 272 2.024-Beneficios Previdenciarios — Unidade Orç.: 02.23. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	666.500,00	2011-	0	693.160,00	2012-	0	720.886,40	2013-	0	749.721,86	0	2.830.268

PROGRAMA: 0004-PROCESSO JURIDICO — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Acompanhar os processos da administracao publica municipal em todas as esferas de governo na defesa, interesse do poder executivo.

AÇÃO: 02 061 2.003-Encargos com Assessoria Juridica — Unidade Orç.: 02.10. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	37.000,00	2011-	0	38.480,00	2012-	0	40.019,20	2013-	0	41.619,96	0	157.119

AÇÃO: 02 061 2.009-Cumprimento de Sentencas Juridicas — Unidade Orç.: 02.20. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	266.000,00	2011-	0	276.640,00	2012-	0	287.705,60	2013-	0	299.213,82	0	1.129.559,

PROGRAMA: 0005-DIVULGACAO E PUBLICIDADE — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Dar conhecimento das acoes do Governo Municipal, por meio de revistas, jornais, informativos, internet e outros.

AÇÃO: 04 122 2.004-Encargos com Assessoria de Imprensa — Unidade Orç.: 02.10. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	30.000,00	2011-	0	31.200,00	2012-	0	32.448,00	2013-	0	33.745,92	0	127.393,

PROGRAMA: 0006-SEGURANCA AO CIDADAO — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Oferecer seguranca a populacao, firmando parcerias com outras esferas de governo.

AÇÃO: 05 153 2.007-Encargos com Junta Militar — Unidade Orç.: 02.10. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	0,00	2011-	0	0,00	2012-	0	0,00	2013-	0	0,00	0	0,

PROGRAMA: 0006-SEGURANCA AO CIDADAO — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Oferecer seguranca a populacao, firmando parcerias com outras esferas de governo.

AÇÃO: 06 181 2.008-Encagos com a Segurança Publica — Unidade Orç.: 02.10. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	20.000,00	2011-	0	20.800,00	2012-	0	21.632,00	2013-	0	22.497,28	0	84.929,

PROGRAMA: 0007-GESTAO ADMINISTRATIVA — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Criar condicoes favoraveis para o desempenho das funcoes administrativas, oferecendo melhores condicoes de trabalho como tambem proporcionando a populacao melhores servicos.

AÇÃO: 04 122 1.004-Aquisição de Equipamentos para Gabinete — Unidade Orç.: 02.10. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	10.000,00	2011-	0	10.400,00	2012-	0	10.816,00	2013-	0	11.248,64	0	42.464,

PROGRAMA: 0007-GESTAO ADMINISTRATIVA — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Criar condicoes favoraveis para o desempenho das funcoes administrativas, oferecendo melhores condicoes de trabalho como tambem proporcionando a populacao melhores servicos.

AÇÃO: 04 122 2.005-Contribuição a APPM — Unidade Orç.: 02.10. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	25.000,00	2011-	0	26.000,00	2012-	0	27.040,00	2013-	0	28.121,60	0	106.161,

PROGRAMA: 0007-GESTAO ADMINISTRATIVA — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Criar condicoes favoraveis para o desempenho das funcoes administrativas, oferecendo melhores condicoes de trabalho como tambem proporcionando a populacao melhores servicos.

AÇÃO: 04 122 2.006-Manutenção do Gabinete do Prefeito — Unidade Orç.: 02.10. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº4.197/0-5

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA — SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_RO

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PREVISÃO DA DESPESA POR PROGRAMA/ORGÃO - ANEXO II

SCP08.k Página:
Exercicio Base: 201

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010	0	388.500,00	2011-	0	404.040,00	2012-	0	420.201,60	2013-	0	437.009,66	0	1.649.751,2

AÇÃO: 04 122 2.010-Manuntenção do Departamento de Administração — Unidade Orc.: 02.20. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	352.500,00	2011-	0	366.600,00	2012-	0	381.264,00	2013-	0	396.514,56	0	1.496.878,5

AÇÃO: 04 128 2.011-Treinamento de Recursos Humanos — Unidade Orc.: 02.20. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	1.500,00	2011-	0	1.560,00	2012-	0	1.622,40	2013-	0	1.687,29	0	6.369,6

AÇÃO: 08 271 2.012-Contribuição para PASEP — Unidade Orç.: 02.20. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	80.000,00	2011-	0	83.200,00	2012-	0	86.528,00	2013-	0	89.989,12	0	339.717,1

AÇÃO: 24 722 2.017-Manutenção da Telefonia da Administração Publica — Unidade Orç.: 02.20. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	20.000,00	2011-	0	20.800,00	2012-	0	21.632,00	2013-	0	22.497,28	0	84.929,2

AÇÃO: 04 124 2.022-Manut. das Ativ. da Controladoria do Municipio — Unidade Orc.: 02.22. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	7.500,00	2011-	0	7.800,00	2012-	0	8.112,00	2013-	0	8.436,48	0	31.848,4

AÇÃO: 04 122 2.026-Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento — Unidade Orc.: 02.30. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	107.000,00	2011-	0	111.280,00	2012-	0	115.731,20	2013-	0	120.360,44	0	454.371,6

AÇÃO: 12 361 1.006-Aquisicaõ de Equipamentos p/ Secretaria de Educação — Unidade Orç.: 02.40. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	35.000,00	2011-	0	36.400,00	2012-	0	37.856,00	2013-	0	39.370,24	0	148.626,2

AÇÃO: 04 122 2.041-Manutencao do Setor de Esporte e Lazer — Unidade Orç.: 02.42. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	68.000,00	2011-	0	70.720,00	2012-	0	73.548,80	2013-	0	76.490,75	0	288.759,5

PROGRAMA: 0007-GESTAO ADMINISTRATIVA — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Criar condicoes favoraveis para o desempenho das funcoes administrativas, oferecendo melhores condicoes de trabalho como tambem proporcionando a populacao melhores servicos.

AÇÃO: 08 122 2.051-Manutencao da Secretaria Assistencia Social — Unidade Orç.: 02.60. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	106.500,00	2011-	0	110.760,00	2012-	0	115.190,40	2013-	0	119.798,01	0	452.248,4

PROGRAMA: 0008-GESTAO FINANCEIRA — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Acompanhar gestao financeira para o equilibrio das contas municipais.

AÇÃO: 04 123 2.020-Manutenção do Departamento de finanças — Unidade Orc.: 02.21. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	2.400,00	2011-	0	2.496,00	2012-	0	2.595,84	2013-	0	2.699,66	0	10.191,5

PROGRAMA: 0008-GESTAO FINANCEIRA — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Acompanhar gestao financeira para o equilibrio das contas municipais.

AÇÃO: 04 123 2.021-Manutenção da Divida Contratada — Unidade Orç.: 02.21. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	180.000,00	2011-	0	187.200,00	2012-	0	194.688,00	2013-	0	202.475,52	0	764.363,5

PROGRAMA: 0009-COMUNICACAO PARA TODOS — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Oferecer melhores condicoes de comunicacao, mantendo e ampliando os servicos telefonicos rurais urbanos e a divulgacao de canais de televisao, para dar acesso informacao a populacao.

AÇÃO: 24 721 2.016-Manutenção dos Serviços Postais — Unidade Orç.: 02.20. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº4.157/0-5

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA — SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_RO3

10

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PREVISÃO DA DESPESA POR PROGRAMA/ORGÃO - ANEXO II

SCP08.k Página:

Exercicio Base:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	1.500,00	2011-	0	1.560,00	2012-	0	1.622,40	2013-	0	1.687,29	0	6.36

AÇÃO: 24 722 2.018-Manutenção dos Serviços de Radiofusão — Unidade Orç.: 02.20. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	15.000,00	2011-	0	15.600,00	2012-	0	16.224,00	2013-	0	16.872,96	C	63.69

PROGRAMA: 0010-QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Criar melhores condicoes de vida ao homem do campo, atraves de incentivos e implementos agricolas.

AÇÃO: 20 606 1.005-Aquisição de Patrulha Mecanizada — Unidade Orç.: 02.30. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	10.000,00	2011-	0	10.400,00	2012-	0	10.816,00	2013-	0	11.248,64	0	42.46

AÇÃO: 20 602 2.027-Assistencia ao Pequeno Produtor — Unidade Orç.: 02.30. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	3.000,00	2011-	0	3.120,00	2012-	0	3.244,80	2013-	0	3.374,59	0	12.73

AÇÃO: 20 605 2.028-Manutencão de Mercados e/ou Matadouro — Unidade Orç.: 02.30. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	2.500,00	2011-	0	2.600,00	2012-	0	2.704,00	2013-	0	2.812,15	0	10.61

AÇÃO: 20 606 2.029-Incentivo a Atividade Agricola — Unidade Orç.: 02.30. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	7.000,00	2011-	0	7.280,00	2012-	0	7.571,20	2013-	0	7.874,04	0	29.72

AÇÃO: 20 606 2.030-Distribuição de Sementes e mudas — Unidade Orç.: 02.30. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	23.000,00	2011-	0	23.920,00	2012-	0	24.876,80	2013-	0	25.871,87	0	97.66

PROGRAMA: 0011-EDUCACAO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES DE 07 A 14 ANO — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Atendimento a demanda de 07 a 14 anos, atraves de construcao e reformas de escolas municipais de ensino fundamental, garantindo a formacao permanente de seus profissionais, sua manutencao e seus equipamentos.

AÇÃO: 12 361 1.007-Const.Ampliação e/ou Reforma de Escolas Publicas — Unidade Orç.: 02.40. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	30.000,00	2011-	0	31.200,00	2012-	0	32.448,00	2013-	0	33.745,92	0	127.393

PROGRAMA: 0011-EDUCACAO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES DE 07 A 14 ANO — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Atendimento a demanda de 07 a 14 anos, atraves de construcao e reformas de escolas municipais de ensino fundamental, garantindo a formacao permanente de seus profissionais, sua manutencao e seus equipamentos.

AÇÃO: 12 361 1.008-Aquisição de um Veiculo p/ Secretaria de Educacão — Unidade Orc.: 02.40. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	50.000,00	2011-	0	52.000,00	2012-	0	54.080,00	2013-	0	56.243,20	0	212.323

PROGRAMA: 0011-EDUCACAO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES DE 07 A 14 ANO — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Atendimento a demanda de 07 a 14 anos, atraves de construcao e reformas de escolas municipais de ensino fundamental, garantindo a formacao permanente de seus profissionais, sua manutencao e seus equipamentos.

AÇÃO: 12 361 1.009-Aquisição de equipamentos para Escolas Publicas — Unidade Orç.: 02.40. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	20.000,00	2011-	0	20.800,00	2012-	0	21.632,00	2013-	0	22.497,28	0	84.929

PROGRAMA: 0011-EDUCACAO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES DE 07 A 14 ANO — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Atendimento a demanda de 07 a 14 anos, atraves de construcao e reformas de escolas municipais de ensino fundamental, garantindo a formacao permanente de seus profissionais, sua manutencao e seus equipamentos.

AÇÃO: 12 361 1.010-Aquisição de um Transporte Escolar — Unidade Orç.: 02.40. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	10.000,00	2011-	0	10.400,00	2012-	0	10.816,00	2013-	0	11.248,64	0	42.464,

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº4.197/0-5

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA — SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_RC

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PREVISÃO DA DESPESA POR PROGRAMA/ORGÃO - ANEXO II

SCP08.k Página:
Exercicio Base:

PROGRAMA: 0011-EDUCACAO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES DE 07 A 14 ANO ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Atendimento a demanda de 07 a 14 anos, atraves de construcao e reformas de escolas municipais de ensino fundamental, garantindo a formacao permanente de seus profissionais, sua manutencao e seus equipamentos.

AÇÃO: 12 361 2.031-Manutenção do Ensino Fundamental Unidade Orç.: 02.40. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	499.980,00	2011-	0	519.979,20	2012-	0	540.778,37	2013-	0	562.409,51	0	2.123.14

AÇÃO: 12 361 2.032-Manutenção do Programa p/Custeio Ensino Fundamental Unidade Orç.: 02.40. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	119.000,00	2011-	0	123.760,00	2012-	0	128.710,40	2013-	0	133.858,82	0	505.32

AÇÃO: 12 361 2.033-Manutenção da Merenda Escolar Unidade Orç.: 02.40. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	100.000,00	2011-	0	104.000,00	2012-	0	108.160,00	2013-	0	112.486,40	0	424.64

AÇÃO: 12 361 2.034-Manutenção do PEJA Unidade Orç.: 02.40. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	12.000,00	2011-	0	12.480,00	2012-	0	12.979,20	2013-	0	13.498,37	0	50.95

AÇÃO: 12 361 1.011-Construção Reforma e Ampliação de Unidade Escolar Unidade Orç.: 02.41. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	20.000,00	2011-	0	20.800,00	2012-	0	21.632,00	2013-	0	22.497,28	0	84.92

AÇÃO: 12 361 1.012-Aquisição de Equipamentos para Escolas Unidade Orç.: 02.41. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	30.000,00	2011-	0	31.200,00	2012-	0	32.448,00	2013-	0	33.745,92	0	127.39

AÇÃO: 12 361 2.037-Manutencao do Ensino Fundamental-40% Unidade Orç.: 02.41. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	560.000,00	2011-	0	582.400,00	2012-	0	605.696,00	2013-	0	629.923,84	0	2.378.01

AÇÃO: 12 361 2.038-Encargos com Pessoal do Magisterio-60% Unidade Orç.: 02.41. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	2.270.000,00	2011-	0	2.360.800,00	2012-	0	2.455.232,00	2013-	0	2.553.441,28	0	9.639.47

PROGRAMA: 0011-EDUCACAO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES DE 07 A 14 ANO ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Atendimento a demanda de 07 a 14 anos, atraves de construcao e reformas de escolas municipais de ensino fundamental, garantindo a formacao permanente de seus profissionais, sua manutencao e seus equipamentos.

AÇÃO: 12 361 2.039-Encargos com Pessoal Administrativo Unidade Orç.: 02.41. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	847.000,00	2011-	0	880.880,00	2012-	0	916.115,20	2013-	0	952.759,81	0	3.596.75

PROGRAMA: 0011-EDUCACAO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES DE 07 A 14 ANO ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Atendimento a demanda de 07 a 14 anos, atraves de construcao e reformas de escolas municipais de ensino fundamental, garantindo a formacao permanente de seus profissionais, sua manutencao e seus equipamentos.

AÇÃO: 12 361 2.040-Capacitação e/ou Treinamento de Pessoal Unidade Orç.: 02.41. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	30.000,00	2011-	0	31.200,00	2012-	0	32.448,00	2013-	0	33.745,92	0	127.39

PROGRAMA: 0012-EDUCACAO DE CRIANCAS DE 0 A 6 ANOS ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Atendimento a demanda de 0 a 6 anos, atraves da construcao, reforma e ampliacao de Unidades de Educacao Infantil(escolas e creches), garantindo a formacao permanente de seus profissionais, sua manutencao, seus equipamentos inclusive na area de informatica.Materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes a acao educativa a qualidade e a gestao.

AÇÃO: 12 365 2.035-Manutenção do Ensino Infantil Unidade Orç.: 02.40. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	89.000,00	2011-	0	92.560,00	2012-	0	96.262,40	2013-	0	100.112,89	0	377.93

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº4.197/O-5

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_

12

PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PREVISÃO DA DESPESA POR PROGRAMA/ORGÃO - ANEXO II

SCP08.k Página:

Exercicio Base: 2

PROGRAMA: 0012-EDUCACAO DE CRIANCAS DE 0 A 6 ANOS — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Atendimento a demanda de 0 a 6 anos, atraves da construcao, reforma e ampliacao de Unidades de Educacao Infantil(escolas e creches), garantindo a formacao permanente de seus profissionais, sua manutencao, seus equipamentos inclusive na area de informatica.Materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes a acao educativa a qualidade e a gestao.

AÇÃO: 12 365 1.041-Construcão Ampliacao e Reforma de creches — Unidade Orç.: 02.41. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	30.000,00	2011-	0	31.200,00	2012-	0	32.448,00	2013-	0	33.745,92	0	127.393

AÇÃO: 12 365 1.042-Aquisição de Equipamentos para creches — Unidade Orç.: 02.41. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	10.000,00	2011-	0	10.400,00	2012-	0	10.816,00	2013-	0	11.248,64	0	42.464

AÇÃO: 12 365 2.073-Manutencao do Ensino da Educacao Infantil — Unidade Orç.: 02.41. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	137.000,00	2011-	0	142.480,00	2012-	0	148.179,20	2013-	0	154.106,37	0	581.765

PROGRAMA: 0014-EDUCACAO ESPECIAL — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais (garantiada inclusao, acessibilidade e orientacao aos professores), por meio da rede de ensino municipal e atraves de convenios firmados com entidades da sociedade civil.

AÇÃO: 12 367 2.036-Manutenção do Ensino Especial — Unidade Orç.: 02.40. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	13.000,00	2011-	0	13.520,00	2012-	0	14.060,80	2013-	0	14.623,23	0	55.204,

PROGRAMA: 0015-PROMOCAO CULTURAL — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Promover e realizar eventos que possam divulgar a cultura e a historia do Municipio.

AÇÃO: 13 392 2.042-Incentivo a Atividade Culturais no Municipio — Unidade Orç.: 02.42. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	161.189,20	2011-	0	167.636,77	2012-	0	174.342,24	2013-	0	181.315,93	0	684.484,

PROGRAMA: 0016-ESPORTE PARA TODOS — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Promover e estimular o esporte amador junto a sede do Municipio e as localidades, construindo quadras de futebol e/ou campos melhorando e aperfeicoando as areas deportivas para proporcionar o esporte e o lazer.

AÇÃO: 27 812 1.013-Construção Ampl.e Reforma do Ginasio Poliesportivo — Unidade Orç.: 02.42. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	20.000,00	2011-	0	20.800,00	2012-	0	21.632,00	2013-	0	22.497,28	0	84.929,

PROGRAMA: 0016-ESPORTE PARA TODOS — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Promover e estimular o esporte amador junto a sede do Municipio e as localidades, construindo quadras de futebol e/ou campos melhorando e aperfeicoando as areas deportivas para proporcionar o esporte e o lazer.

AÇÃO: 27 812 2.043-Manutencao e/ou Conservacao do Estadio de Futebol — Unidade Orç.: 02.42. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	16.000,00	2011-	0	16.640,00	2012-	0	17.305,60	2013-	0	17.997,82	0	67.943,

PROGRAMA: 0017-ATENDIMENTO BASICO A SAUDE — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Promover atendimento basico a saude da populacao no controle e na prevencao de doencas, atraves dos programas PSF, PACS, Saude Bucal, Farmacia Basica e outros programas.

AÇÃO: 10 301 1.014-Const.Unidade Mista de Saude — Unidade Orç.: 02.50. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	5.000,00	2011-	0	5.200,00	2012-	0	5.408,00	2013-	0	5.624,32	0	21.232,

PROGRAMA: 0017-ATENDIMENTO BASICO A SAUDE — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Promover atendimento basico a saude da populacao no controle e na prevencao de doencas, atraves dos programas PSF, PACS, Saude Bucal, Farmacia Basica e outros programas.

AÇÃO: 10 301 2.044-Manutencao da Secretaria de Saude — Unidade Orç.: 02.50. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	198.000,00	2011-	0	205.920,00	2012-	0	214.156,80	2013-	0	222.723,07	0	840.799,

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº4.197/0-5

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA — SIMPLES INFORMATICA-SCP_RO.

13

PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PREVISÃO DA DESPESA POR PROGRAMA/ORGÃO - ANEXO II

SCP08.k Página:
Exercicio Base: 2(

PROGRAMA: 0017-ATENDIMENTO BASICO A SAUDE ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Promover atendimento basico a saude da populacao no controle e na prevencao de doencas, atraves dos programas PSF, PACS, Saude Bucal, Farmacia Basica e outros programas.

AÇÃO: 10 301 1.017-Aquisição de um Veiculo — Unidade Orç.: 02.51. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	5.000,00	2011-	0	5.200,00	2012-	0	5.408,00	2013-	0	5.624,32	0	21.232,

AÇÃO: 10 301 2.045-Manutencao do Programa de Endemias e Controle de Doencas — Unidade Orç.: 02.51. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	106.500,00	2011-	0	110.760,00	2012-	0	115.190,40	2013-	0	119.798,01	0	452.248,

AÇÃO: 10 301 2.046-Manuntenção das Acoes Basicas de Saude-PAB — Unidade Orç.: 02.51. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	210.000,00	2011-	0	218.400,00	2012-	0	227.136,00	2013-	0	236.221,44	0	891.757,

AÇÃO: 10 301 2.047-Manutencao do Programa Saude da Famlia-PSF — Unidade Orç.: 02.51. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	680.000,00	2011-	0	707.200,00	2012-	0	735.488,00	2013-	0	764.907,52	0	2.887.595,

AÇÃO: 10 301 2.048-Manutencao do Programa de Farmacia Basica — Unidade Orç.: 02.51. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	45.000,00	2011-	0	46.800,00	2012-	0	48.672,00	2013-	0	50.618,88	0	191.090,

AÇÃO: 10 301 2.049-Manutencao do Progama de Vigilancia Sanitaria — Unidade Orç.: 02.51. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	3.000,00	2011-	0	3.120,00	2012-	0	3.244,80	2013-	0	3.374,59	0	12.739,

AÇÃO: 10 301 2.075-Manutencao do Programa Saude Bucal-PSB — Unidade Orç.: 02.51. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	120.000,00	2011-	0	124.800,00	2012-	0	129.792,00	2013-	0	134.983,68	0	509.575,

AÇÃO: 10 302 1.044-Aquisicao de equipamento p/Unidade Mista de Saude — Unidade Orç.: 02.52. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	5.000,00	2011-	0	5.200,00	2012-	0	5.408,00	2013-	0	5.624,32	0	21.232,

PROGRAMA: 0017-ATENDIMENTO BASICO A SAUDE ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Promover atendimento basico a saude da populacao no controle e na prevencao de doencas, atraves dos programas PSF, PACS, Saude Bucal, Farmacia Basica e outros programas.

AÇÃO: 10 302 2.074-Manutencao Basica da Unidade Mista de Saúde — Unidade Orç.: 02.52. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	365.000,00	2011-	0	379.600,00	2012-	0	394.784,00	2013-	0	410.575,36	0	1.549.959,

PROGRAMA: 0018-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Prevenir e combater epidemias e surtos de doencas, atraves de visitas e esclarecimentos a populacao e estabelecimentos comerciais do municipio.

AÇÃO: 10 305 1.015-Construções de um Aterro Sanitário — Unidade Orç.: 02.50. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	10.000,00	2011-	0	10.400,00	2012-	0	10.816,00	2013-	0	11.248,64	0	42.464,

PROGRAMA: 0018-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Prevenir e combater epidemias e surtos de doencas, atraves de visitas e esclarecimentos a populacao e estabelecimentos comerciais do municipio.

AÇÃO: 10 305 1.016-Construção do Centro de Zoonose — Unidade Orç.: 02.50. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	5.000,00	2011-	0	5.200,00	2012-	0	5.408,00	2013-	0	5.624,32	0	21.232,

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº4.1[illegible]

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA — SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_RO

14

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PREVISÃO DA DESPESA POR PROGRAMA/ORGÃO - ANEXO II

SCP08.k Página:

Exercicio Base:

PROGRAMA: 0019-MANUTENCAO E EXPANSAO DA REDE ASSISTENCIAL — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Oferecer melhores condicoes de saude publica a populacao, facilitando o acesso aos servicos de saude, ampliando e reformando os Postos de Saude da sede das diversas localidades deste municipio, como tambem incrementando o atendimento com aquisicao de novos equipamentos.

AÇÃO: 10 301 1.018-Construção,Amplição e Reforma de Postos de Saúde — Unidade Orç.: 02.51. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	5.000,00	2011-	0	5.200,00	2012-	0	5.408,00	2013-	0	5.624,32	0	21.23

AÇÃO: 10 301 1.019-Aquisição de Equipe Odontologica — Unidade Orç.: 02.51. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	10.000,00	2011-	0	10.400,00	2012-	0	10.816,00	2013-	0	11.248,64	0	42.46

AÇÃO: 10 301 1.020-Aquisição de Equipamentos para Postos de Saúde — Unidade Orç.: 02.51. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	30.000,00	2011-	0	31.200,00	2012-	0	32.448,00	2013-	0	33.745,92	0	127.39

AÇÃO: 10 301 2.050-Manutencao da Secretaria de Saude-FMS — Unidade Orç.: 02.51. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	581.000,00	2011-	0	604.240,00	2012-	0	628.409,60	2013-	0	653.545,98	0	2.467.19

PROGRAMA: 0020-ACOES ASSISTENCIAIS — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Promover a assistencia social comunitaria, para as familias de baixa renda, oferecendo-lhes alternativas ocupacionais, visando uma melhor qualidade de vida e insercao ao trabalho.

AÇÃO: 08 244 1.021-Aquis.de Equip.p/Secretaria Assis.Social — Unidade Orç.: 02.60. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	1.000,00	2011-	0	1.040,00	2012-	0	1.081,60	2013-	0	1.124,86	0	4.24

AÇÃO: 08 244 1.022-Aquisição de Equipamentos para Setor — Unidade Orç.: 02.61. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	4.500,00	2011-	0	4.680,00	2012-	0	4.867,20	2013-	0	5.061,89	0	19.10

AÇÃO: 08 244 2.058-Encargos com Pessoas Carentes — Unidade Orç.: 02.61. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	5.000,00	2011-	0	5.200,00	2012-	0	5.408,00	2013-	0	5.624,32	0	21.23

PROGRAMA: 0020-ACOES ASSISTENCIAIS — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Promover a assistencia social comunitaria, para as familias de baixa renda, oferecendo-lhes alternativas ocupacionais, visando uma melhor qualidade de vida e insercao ao trabalho.

AÇÃO: 08 244 2.060-Manun.da Secretaria de Assist.Social-FMAS — Unidade Orç.: 02.61. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	64.000,00	2011-	0	66.560,00	2012-	0	69.222,40	2013-	0	71.991,30	0	271.77

PROGRAMA: 0020-ACOES ASSISTENCIAIS — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Promover a assistencia social comunitaria, para as familias de baixa renda, oferecendo-lhes alternativas ocupacionais, visando uma melhor qualidade de vida e insercao ao trabalho.

AÇÃO: 08 244 2.061-Manutencao do Programa de Assist.Social-CRAF — Unidade Orç.: 02.61. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	51.000,00	2011-	0	53.040,00	2012-	0	55.161,60	2013-	0	57.368,06	0	216.56

PROGRAMA: 0021-ACAO SOCIAL — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Promover atendimento integral a populacao de baixa renda, buscando a dimensao social, com enfase ao atendimento a crianca e ao adolescente, a populacao idosa, portadora de deficiencia e desempregados, atraves de politicas compensatorias e com programas especificos para a reducao das situacoes de riscos e de alta vulnerabilidade.

AÇÃO: 08 244 2.052-Manutencao do Conselho Tutelar — Unidade Orç.: 02.60. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	30.000,00	2011-	0	31.200,00	2012-	0	32.448,00	2013-	0	33.745,92	0	127.39

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº4.187/0-5

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP

CAPITÃO DE CAMPOS - PI

Anexo: LEI 253-2009 PPA 2010

15

ESTADO DO PIAUI
PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PREVISÃO DA DESPESA POR PROGRAMA/ORGÃO - ANEXO II

SCP08.k Página:
Exercicio Base: 2

PROGRAMA: 0021-ACAO SOCIAL — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Promover atendimento integral a populacao de baixa renda, buscando a dimensao social, com enfase ao atendimento a crianca e ao adolescente, a populacao idosa, portadora de deficiencia e desempregados, atraves de politicas compensatorias e com programas especificos para a reducao das situacoes de riscos e de alta vulnerabilidade.

AÇÃO: 08 241 2.053-Programa de Apoio ao Idoso-CPBF — Unidade Orc.: 02.61. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	11.000,00	2011-	0	11.440,00	2012-	0	11.897,60	2013-	0	12.373,50	0	46.71

AÇÃO: 08 242 2.054-Programa a Pessoa Deficiente — Unidade Orç.: 02.61. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	23.000,00	2011-	0	23.920,00	2012-	0	24.876,80	2013-	0	25.871,87	0	97.66

AÇÃO: 08 241 2.055-Manutencao do Prog.de Erradicacao Trabalho Infantil — Unidade Orç.: 02.61. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	60.000,00	2011-	0	62.400,00	2012-	0	64.896,00	2013-	0	67.491,84	0	254.78

AÇÃO: 08 243 2.056-Protecao Social e Crianca-BINF — Unidade Orç.: 02.61. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	32.000,00	2011-	0	33.280,00	2012-	0	34.611,20	2013-	0	35.995,65	0	135.88

AÇÃO: 08 243 2.057-Manutencao do Programa Social ao Jovem — Unidade Orç.: 02.61. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	24.000,00	2011-	0	24.960,00	2012-	0	25.958,40	2013-	0	26.996,74	0	101.91

PROGRAMA: 0022-INFRAESTRUTURA URBANA — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida na cidade, atraves da reestruturacao nas areas de transito, transporte, construcao e conservacao de vias, aquisicao de equipamentos publicos, paisagem urbana e de politicas de requalificacao do centro, revitalizacao dos bairros, dando assim continuacao das obras de infra estrutura urbana na manutencao dos servicos da cidade.

AÇÃO: 15 451 1.023-Aquisição de Equipamentos p/Depart.serviços Urbano — Unidade Orç.: 02.70. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	5.000,00	2011-	0	5.200,00	2012-	0	5.408,00	2013-	0	5.624,32	0	21.23

PROGRAMA: 0022-INFRAESTRUTURA URBANA — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida na cidade, atraves da reestruturacao nas areas de transito, transporte, construcao e conservacao de vias, aquisicao de equipamentos publicos, paisagem urbana e de politicas de requalificacao do centro, revitalizacao dos bairros, dando assim continuacao das obras de infra estrutura urbana na manutencao dos servicos da cidade.

AÇÃO: 15 451 1.024-Aquisicao de Equipamentos para Limpeza Publica — Unidade Orc.: 02.70. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	70.000,00	2011-	0	72.800,00	2012-	0	75.712,00	2013-	0	78.740,48	0	297.25

PROGRAMA: 0022-INFRAESTRUTURA URBANA — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida na cidade, atraves da reestruturacao nas areas de transito, transporte, construcao e conservacao de vias, aquisicao de equipamentos publicos, paisagem urbana e de politicas de requalificacao do centro, revitalizacao dos bairros, dando assim continuacao das obras de infra estrutura urbana na manutencao dos servicos da cidade.

AÇÃO: 15 451 1.025-Aquisição de Imoveis — Unidade Orç.: 02.70. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	1.000,00	2011-	0	1.040,00	2012-	0	1.081,60	2013-	0	1.124,86	0	4.24

PROGRAMA: 0022-INFRAESTRUTURA URBANA — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida na cidade, atraves da reestruturacao nas areas de transito, transporte, construcao e conservacao de vias, aquisicao de equipamentos publicos, paisagem urbana e de politicas de requalificacao do centro, revitalizacao dos bairros, dando assim continuacao das obras de infra estrutura urbana na manutencao dos servicos da cidade.

AÇÃO: 15 451 1.026-Const.Ampl.e/ou Recuperação de Praça e Jardins — Unidade Orç.: 02.70. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: — Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor t
2010-	0	0,00	2011-	0	0,00	2012-	0	0,00	2013-	0	0,00	0	

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº4.19?/O-5

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA — SIMPLES INFORMÁTICA-SCP

16

PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PREVISÃO DA DESPESA POR PROGRAMA/ORGÃO - ANEXO II

SCP08.k Página:

Exercicio Base: 2

PROGRAMA: 0022-INFRAESTRUTURA URBANA ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida na cidade, atraves da reestruturacao nas areas de transito, transporte, construcao e conservacao de vias, aquisicao de equipamentos publicos, paisagem urbana e de politicas de requalificacao do centro, revitalizacao dos bairros, dando assim continuacao das obras de infra estrutura urbana na manutencao dos servicos da cidade.

AÇÃO: 15 451 2.063-Manutencao Departamento de Servicos Urbanos — Unidade Orç.: 02.70. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	211.000,00	2011-	0	219.440,00	2012-	0	228.217,60	2013-	0	237.346,30	0	896.003

AÇÃO: 15 451 2.064-Manutencao de Predios Publicos — Unidade Orç.: 02.70. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	96.000,00	2011-	0	99.840,00	2012-	0	103.833,60	2013-	0	107.986,94	0	407.660

AÇÃO: 15 451 2.065-Manutencao de Limpeza Publica — Unidade Orç.: 02.70. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	420.000,00	2011-	0	436.800,00	2012-	0	454.272,00	2013-	0	472.442,88	0	1.783.514

AÇÃO: 15 451 2.066-Manutencao e/ou Conservacao da Pavimentacao Poliet — Unidade Orç.: 02.70. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	7.000,00	2011-	0	7.280,00	2012-	0	7.571,20	2013-	0	7.874,05	0	29.725

AÇÃO: 15 451 2.067-Manutencao de Cemiterios — Unidade Orç.: 02.70. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	2.000,00	2011-	0	2.080,00	2012-	0	2.163,20	2013-	0	2.249,73	0	8.492

AÇÃO: 15 451 2.068-Manutencao e/ou Arborizacao de Pracas e Jardins — Unidade Orç.: 02.70. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	17.000,00	2011-	0	17.680,00	2012-	0	18.387,20	2013-	0	19.122,68	0	72.189

AÇÃO: 15 451 1.027-Pavimentação e Urbanização de Vias Publicas — Unidade Orç.: 02.71. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	130.000,00	2011-	0	135.200,00	2012-	0	140.608,00	2013-	0	146.232,32	0	552.040

PROGRAMA: 0022-INFRAESTRUTURA URBANA ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida na cidade, atraves da reestruturacao nas areas de transito, transporte, construcao e conservacao de vias, aquisicao de equipamentos publicos, paisagem urbana e de politicas de requalificacao do centro, revitalizacao dos bairros, dando assim continuacao das obras de infra estrutura urbana na manutencao dos servicos da cidade.

AÇÃO: 15 451 1.028-Construção de Lavanderias Publicas — Unidade Orç.: 02.71. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	2.000,00	2011-	0	2.080,00	2012-	0	2.163,20	2013-	0	2.249,73	0	8.492

PROGRAMA: 0022-INFRAESTRUTURA URBANA ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida na cidade, atraves da reestruturacao nas areas de transito, transporte, construcao e conservacao de vias, aquisicao de equipamentos publicos, paisagem urbana e de politicas de requalificacao do centro, revitalizacao dos bairros, dando assim continuacao das obras de infra estrutura urbana na manutencao dos servicos da cidade.

AÇÃO: 16 451 1.029-Construção de Conjuntos Habitacionais — Unidade Orç.: 02.71. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	200.000,00	2011-	0	208.000,00	2012-	0	216.320,00	2013-	0	224.972,80	0	849.292

PROGRAMA: 0023-ENERGIA RURAL ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Proporcionar ao homem do meio rural a ter em sua propriedade energia para que possa se fixar no campo com conforto e meios que possam desenvolver suas atividades, adquirindo equipamentos eletricos e facilitando o seu trabalho no campo.

AÇÃO: 25 752 1.037-Distribuição da Rede Eletrica — Unidade Orç.: 02.71. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor to
2010-	0	200.000,00	2011-	0	208.000,00	2012-	0	216.320,00	2013-	0	224.972,80	0	849.292

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº4.197/0-5

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_R

17

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PREVISÃO DA DESPESA POR PROGRAMA/ORGÃO - ANEXO II

SCP08.k Página:
Exercicio Base: 20

PROGRAMA: 0024-ENERGIA URBANA — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Ampliar e manter a rede de energia eletrica da sede do municipio, levando para as comunidades que ainda nao possuem.

AÇÃO: 25 751 2.070-Manutencao a Rede de Iluminacao Publica — Unidade Orç.: 02.70. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	105.000,00	2011-	0	109.200,00	2012-	0	113.568,00	2013-	0	118.110,72	0	445.878,

PROGRAMA: 0025-TRANSPORTE RODOVIARIO — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Melhorar e conservar as estradas municipais, visando dar melhores condicoes de trafego, incluindo-se no programa a construcao de um terminal rodoviario, pontes, pontilhoes e bueiros, passagem molhada.

AÇÃO: 26 782 1.038-Construção de um terminal Rodoviario — Unidade Orç.: 02.72. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	15.000,00	2011-	0	15.600,00	2012-	0	16.224,00	2013-	0	16.872,96	0	63.696,

AÇÃO: 26 782 1.039-Construção e/ou Recuperação de Estradas Municipal — Unidade Orç.: 02.72. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	100.000,00	2011-	0	104.000,00	2012-	0	108.160,00	2013-	0	112.486,40	0	424.646,

AÇÃO: 26 782 1.040-Const.e/ou Recup.de Pontes,Pontilhoes e Passag.molhada — Unidade Orç.: 02.72. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot.
2010-	0	5.000,00	2011-	0	5.200,00	2012-	0	5.408,00	2013-	0	5.624,32	0	21.232,

AÇÃO: 26 782 2.071-Manutencao do Departamento de Estradas Municipais — Unidade Orç.: 02.72. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot.
2010-	0	17.000,00	2011-	0	17.680,00	2012-	0	18.387,20	2013-	0	19.122,68	0	72.189,

PROGRAMA: 0026-INFRA ESTRUTURA BASICA EM SANEAMENTO — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Dotar o municipio com uma infra estrutura basica em saneamento utilizando tecnicas simplificadas e adaptadas a realidade local, prevenindo epidemias e enfermidades, causadas pela falta de saneamento, principalmente das familias de baixa renda.

AÇÃO: 17 511 2.069-Manutencao da Rede de Abastecimento de dagua — Unidade Orç.: 02.70. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	35.000,00	2011-	0	36.400,00	2012-	0	37.856,00	2013-	0	39.370,25	0	148.626,2

PROGRAMA: 0026-INFRA ESTRUTURA BASICA EM SANEAMENTO — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Dotar o municipio com uma infra estrutura basica em saneamento utilizando tecnicas simplificadas e adaptadas a realidade local, prevenindo epidemias e enfermidades, causadas pela falta de saneamento, principalmente das familias de baixa renda.

AÇÃO: 17 511 1.030-Construção,Restauração de galerias e esgotos. — Unidade Orç.: 02.71. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	40.000,00	2011-	0	41.600,00	2012-	0	43.264,00	2013-	0	44.994,56	0	169.858,5

PROGRAMA: 0026-INFRA ESTRUTURA BASICA EM SANEAMENTO — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Dotar o municipio com uma infra estrutura basica em saneamento utilizando tecnicas simplificadas e adaptadas a realidade local, prevenindo epidemias e enfermidades, causadas pela falta de saneamento, principalmente das familias de baixa renda.

AÇÃO: 17 511 1.031-Construção e/ou Recuperacao de pocos e chafariz — Unidade Orç.: 02.71. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	20.000,00	2011-	0	20.800,00	2012-	0	21.632,00	2013-	0	22.497,28	0	84.929,2

PROGRAMA: 0026-INFRA ESTRUTURA BASICA EM SANEAMENTO — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Dotar o municipio com uma infra estrutura basica em saneamento utilizando tecnicas simplificadas e adaptadas a realidade local, prevenindo epidemias e enfermidades, causadas pela falta de saneamento, principalmente das familias de baixa renda.

AÇÃO: 17 512 1.032-Construção de Unidade Sanitaria — Unidade Orç.: 02.71. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	55.000,00	2011-	0	57.200,00	2012-	0	59.488,00	2013-	0	61.867,52	0	233.555,5

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº4.19?/O-5

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA — SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_RO3

18

PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PREVISÃO DA DESPESA POR PROGRAMA/ORGÃO - ANEXO II

SCP08.k Página:
Exercicio Base: 2C

PROGRAMA: 0026-INFRA ESTRUTURA BASICA EM SANEAMENTO — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Dotar o municipio com uma infra estrutura basica em saneamento utilizando tecnicas simplificadas e adaptadas a realidade local, prevenindo epidemias e enfermidades, causadas pela falta de saneamento, principalmente das familias de baixa renda.

AÇÃO: 17 512 1.033-Const.e/ou Ampliação da Rede de Abastecimento de agua — Unidade Orç.: 02.71. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	40.000,00	2011-	0	41.600,00	2012-	0	43.264,00	2013-	0	44.994,56	0	169.858,

AÇÃO: 20 605 1.035-Construção de um Matadouro Publico — Unidade Orç.: 02.71. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	10.000,00	2011-	0	10.400,00	2012-	0	10.816,00	2013-	0	11.248,64	0	42.464,

AÇÃO: 20 605 1.036-Const.Ampliacao e/ou Recuperacão de Mercados — Unidade Orç.: 02.71. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tot
2010-	0	10.000,00	2011-	0	10.400,00	2012-	0	10.816,00	2013-	0	11.248,64	0	42.464,

PROGRAMA: 0027-EXPLORACAO AO TURISMO — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Promovera divulgacao dos pontos turisticos do municipio, atraves de fotos, folderes, cartazes, faixas, objetivando atividades de lazer no municipio.

AÇÃO: 23 695 1.045-Construcao de um balneario — Unidade Orc.: 02.20. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	200.000,00	2011-	0	208.333,33	2012-	0	217.013,88	2013-	0	226.056,34	0	851.403,:

AÇÃO: 23 695 2.015-Incentivo ao Turismo no Municipio — Unidade Orç.: 02.20. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	1.500,00	2011-	0	1.560,00	2012-	0	1.622,40	2013-	0	1.687,29	0	6.369,(

PROGRAMA: 0028-RESERVA DE CONTIGENCIA — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Atender os passivos contigentes e outros riscos e eventos imprevistos.

AÇÃO: 99 999 2.019-Reserva de Contigencia — Unidade Orç.: 02.20. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	113.918,80	2011-	0	118.475,55	2012-	0	123.214,57	2013-	0	128.143,15	0	483.752,0

PROGRAMA: 0029-PRESERVACAO AMBIENTAL — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Elaborar acoes para protecao do meio ambiente.

AÇÃO: 18 544 1.034-Construção e/ou Ampliação de Açude e Barragens — Unidade Orç.: 02.71. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	40.000,00	2011-	0	41.600,00	2012-	0	43.264,00	2013-	0	44.994,56	0	169.858,5

PROGRAMA: 0030-FORMACAO PROFISSIONAL — ORGÃO: 02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETIVO: Oferecer a comunidade cursos que auxiliam no desenvolvimento profissional e sustentacao economica.

AÇÃO: 11 334 2.062-Manutencao do Programa Emprego e Renda — Unidade Orç.: 02.61. PREFEITURA MUNICIPAL
Produto: Unidade:

Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor	Total Meta	Valor tota
2010-	0	5.000,00	2011-	0	5.200,00	2012-	0	5.408,00	2013-	0	5.624,32	0	21.232,3

TOTAL GERAL... 13.048.880,00 — 13.571.168,53 — 14.114.362,49 — 14.679.298,78 — 55.413.709,8

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº4.197/0-5

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA — SIMPLES INFORMATICA-SCP_RO31

CAPITÃO DE CAMPOS - PI

Anexo: LEI 253-2009 PPA 2010

19

PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PROGRAMA DE GOVERNO/FONTES-ANEXO III

SCP08.k Página:

Exercicio Base: 2(

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO	Previsão/2010	Previsão/2011	Previsão/2012	Previsão/2013	TOTAL	FONTE DE RECURSO
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	407.892,00	424.207,68	441.175,99	458.823,03	1.732.098,70	18-FPM
0002	REESTRUTURACAO DO PREDIO DA CAMARA	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	18-FPM
0003	PREVIDENCIA MUNICIPAL	500,00	520,00	540,80	562,43	2.123,23	04-ISS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	05-TAXAS DIVERSAS
		20.000,00	20.800,00	21.632,00	22.497,28	84.929,28	18-FPM
		880.000,00	915.200,00	951.808,00	989.880,32	3.736.888,32	50-RPPS
0004	PROCESSO JURIDICO	150,00	156,00	162,24	168,73	636,97	03-ITBI
		7.700,00	8.008,00	8.328,32	8.661,45	32.697,77	04-ISS
		150,00	156,00	162,24	168,73	636,97	05-TAXAS DIVERSAS
		1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	09-ARRENDAMENTO
		208.430,00	216.767,20	225.437,89	234.455,40	885.090,49	18-FPM
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20-ICMS DESON.LC 8
		1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	55-OUTROS SERV. SA
		54.570,00	56.752,80	59.022,91	61.383,83	231.729,54	59-CONV.MINIST.SAU
		10.700,00	11.128,00	11.573,12	12.036,04	45.437,16	60-CONV.MINIST.EDU
		19.300,00	20.072,00	20.874,88	21.709,88	81.956,76	68-OUTROSCONV.ESTA
0005	DIVULGACAO E PUBLICIDADE	30.000,00	31.200,00	32.448,00	33.745,92	127.393,92	07-ILUMINACAO PUBI
0006	SEGURANCA AO CIDADAO	18.000,00	18.720,00	19.468,80	20.247,55	76.436,35	02-IRRF
		2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,73	8.492,93	78-RECEITA PATRIMC
0007	GESTAO ADMINISTRATIVA	2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,72	8.492,92	02-IRRF
		9.600,00	9.984,00	10.383,36	10.798,68	40.766,04	04-ISS
		3.800,00	3.952,00	4.110,08	4.274,48	16.136,56	05-TAXAS DIVERSAS
		1.500,00	1.560,00	1.622,40	1.687,30	6.369,70	08-ALUGUEIS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10-REC.APLICACÃO-I
		1.050,00	1.092,00	1.135,68	1.181,11	4.458,79	11-REC.APLICACÃO-S
		1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	12-REC.APLICACÃO-I
		1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	15-REC.APLICACÃO-S
		500,00	520,00	540,80	562,43	2.123,23	17-OUTROS SERVICOS
		807.950,00	840.268,00	873.878,72	908.833,87	3.430.930,59	18-FPM
		1.200,00	1.248,00	1.297,92	1.349,84	5.095,76	19-ITR
		1.200,00	1.248,00	1.297,92	1.349,84	5.095,76	20-ICMS DESON.LC 8
		1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	21-FEP
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22-
		95.250,00	99.060,00	103.022,40	107.143,30	404.475,70	44-ICMS
		3.600,00	3.744,00	3.893,76	4.049,51	15.287,27	45-IPVA
		120,00	124,80	129,79	134,98	509,57	46-IPI
		27.000,00	28.080,00	29.203,20	30.371,33	114.654,53	48-OUTRAS PART.REC
		2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,73	8.492,93	56-MULTAS E JUROS
		68.500,00	71.240,00	74.089,60	77.053,18	290.882,78	57-OUTRAS TRANSF.U
		3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.374,59	12.739,39	58-ALIENAÇÃO DE BE
		41.180,00	42.827,20	44.540,29	46.321,91	174.869,40	59-CONV.MINIST.SAU
		45.300,00	47.112,00	48.996,48	50.956,34	192.364,82	60-CONV.MINIST.EDU
		10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64	42.464,64	61-CONV.SANEAM.BAS
		50.250,00	52.260,00	54.350,40	56.524,41	213.384,81	66-OUTROS CONV.UNI
		500,00	520,00	540,80	562,43	2.123,23	71-RECURSOS VINCUL
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74-OPERACAO DE CRE
		23.000,00	23.920,00	24.876,80	25.871,87	97.668,67	78-RECEITA PATRIMO
0008	GESTAO FINANCEIRA	200,00	208,00	216,32	224,97	849,29	04-ISS
		1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	13-DESCONTOS OBTID
		80.040,00	83.241,60	86.571,26	90.034,11	339.886,97	18-FPM
		960,00	998,40	1.038,34	1.079,87	4.076,61	19-ITR
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20-ICMS DESON.LC 8
		200,00	208,00	216,32	224,97	849,29	56-MULTAS E JUROS
		100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40	424.646,40	74-OPERACAO DE CRE
0009	COMUNICACAO PARA TODOS	700,00	728,00	757,12	787,40	2.972,52	05-TAXAS DIVERSAS
		800,00	832,00	865,28	899,89	3.397,17	18-FPM
		15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96	63.696,96	21-FEP
0010	QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO	1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	01-IPTU
		2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,72	8.492,92	02-IRRF
		9.000,00	9.360,00	9.734,40	10.123,78	38.218,18	07-ILUMINACAO PUBI
		2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,73	8.492,93	12-REC.APLICACÃO-F
		7.800,00	8.112,00	8.436,48	8.773,94	33.122,42	18-FPM
		1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	21-FEP
		500,00	520,00	540,80	562,43	2.123,23	45-IPVA
		5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	48-OUTRAS PART.REC
		200,00	208,00	216,32	224,97	849,29	56-MULTAS E JUROS
		1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	57-OUTRAS TRANSF.U
		6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18	25.478,78	61-CONV.SANEAM.BAS
		10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64	42.464,64	66-OUTROS CONV.UNI
0011	EDUCACAO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES DE 07 A 14 ANO	6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18	25.478,78	10-REC.APLICACÃO-F
		513.980,00	534.539,20	555.920,77	578.157,61	2.182.597,58	18-FPM
		75.000,00	78.000,00	81.120,00	84.364,80	318.484,80	37-SALARIO EDUCACA
		15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96	63.696,96	38-PDDE
		105.000,00	109.200,00	113.568,00	118.110,72	445.878,72	39-PNAE
		22.000,00	22.880,00	23.795,20	24.747,01	93.422,21	42-PNATE
		2.270.000,00	2.360.800,00	2.455.232,00	2.553.441,28	9.639.473,28	49-FUNDEB-60%
		1.437.000,00	1.494.480,00	1.554.259,20	1.616.429,57	6.102.168,77	52-FUNDEB-40%
		50.000,00	52.000,00	54.080,00	56.243,20	212.323,20	57-OUTRAS TRANSF.U
		5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	60-CONV.MINIST.EDU
		39.000,00	40.560,00	42.182,40	43.869,70	165.612,10	66-OUTROS CONV.UNI
		50.000,00	52.000,00	54.080,00	56.243,20	212.323,20	68-OUTROSCONV.ESTA
		10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64	42.464,64	78-RECEITA PATRIMC
0012	EDUCACAO DE CRIANCAS DE 0 A 6 ANOS	69.000,00	71.760,00	74.630,40	77.615,62	293.006,02	18-FPM
		13.000,00	13.520,00	14.060,80	14.623,23	55.204,03	21-FEP
		1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	38-PDDE
		6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18	25.478,78	43-OUTRAS TRANS-FN
		105.000,00	109.200,00	113.568,00	118.110,72	445.878,72	49-FUNDEB-60%

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº 4197/0-5

Continua.

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_RP

20

PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85

PLANO PLURIANUAL - 2010 A 2013
PROGRAMA DE GOVERNO/FONTES-ANEXO III

SCP08.k Página:

Exercicio Base:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO	Previsão/2010	Previsão/2011	Previsão/2012	Previsão/2013	TOTAL	FONTE DE RECURSC
		32.000,00	33.280,00	34.611,20	35.995,65	135.886,85	52-FUNDEB-40%
		40.000,00	41.600,00	43.264,00	44.994,56	169.858,56	57-OUTRAS TRANSF
0014	EDUCACAO ESPECIAL	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	02-IRRF
		6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18	25.478,78	18-FPM
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21-FEP
		2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,73	8.492,93	66-OUTROS CONV.U
0015	PROMOCAO CULTURAL	31.000,00	32.240,00	33.529,60	34.870,78	131.640,38	04-ISS
		33.689,20	35.036,77	36.438,24	37.895,77	143.059,98	18-FPM
		96.500,00	100.360,00	104.374,40	108.549,38	409.783,78	57-OUTRAS TRANSF
0016	ESPORTE PARA TODOS	6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18	25.478,78	04-ISS
		5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	18-FPM
		5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	66-OUTROS CONV.U
		20.000,00	20.800,00	21.632,00	22.497,28	84.929,28	68-OUTROSCONV.ES
0017	ATENDIMENTO BASICO A SAUDE	135.000,00	140.400,00	146.016,00	151.856,64	573.272,64	14-TETO FINANCEI
		349.500,00	363.480,00	378.019,20	393.139,96	1.484.139,16	18-FPM
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22-
		360.000,00	374.400,00	389.376,00	404.951,04	1.528.727,04	23-PAB
		430.000,00	447.200,00	465.088,00	483.691,52	1.825.979,52	24-PSF
		120.000,00	124.800,00	129.792,00	134.983,68	509.575,68	25-PSB
		3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.374,59	12.739,39	27-VIGILANCIA SA
		45.000,00	46.800,00	48.672,00	50.618,88	191.090,88	28-FARMACIA BASI
		38.000,00	39.520,00	41.100,80	42.744,83	161.365,63	29-ECD
		50,00	52,00	54,08	56,24	212,32	51-OUTRAS TRANS.
		230.000,00	239.200,00	248.768,00	258.718,72	976.686,72	54-FUNDO ESTADUA
		5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	59-CONV.MINIST.S
		8.250,00	8.580,00	8.923,20	9.280,13	35.033,33	66-OUTROS CONV.U
		18.700,00	19.448,00	20.225,92	21.034,96	79.408,88	68-OUTROSCONV.ES
0018	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10-REC.APLICACÃO
		5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	59-CONV.MINIST.S
		10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64	42.464,64	66-OUTROS CONV.U
0019	MANUTENCAO E EXPANSAO DA REDE ASSISTENCIAL	425.000,00	442.000,00	459.680,00	478.067,20	1.804.747,20	18-FPM
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24-PSF
		155.000,00	161.200,00	167.648,00	174.353,92	658.201,92	26-PACS
		1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	29-ECD
		45.000,00	46.800,00	48.672,00	50.618,88	191.090,88	59-CONV.MINIST.S
0020	ACOES ASSISTENCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	04-ISS
		51.000,00	53.040,00	55.161,60	57.368,06	216.569,66	18-FPM
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31-BINF
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33-PPD-DEFICIENT
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34-AGENTE JOVEM
		59.000,00	61.360,00	63.814,40	66.366,98	250.541,38	36-OUTRAS TRANSF
		10.500,00	10.920,00	11.356,80	11.811,07	44.587,87	66-OUTROS CONV.U
		5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	72-CRAF
0021	ACAO SOCIAL	30.000,00	31.200,00	32.448,00	33.745,92	127.393,92	18-FPM
		60.000,00	62.400,00	64.896,00	67.491,84	254.787,84	30-PETI
		32.000,00	33.280,00	34.611,20	35.995,65	135.886,85	31-BINF
		5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	32-PSI-IDOSO
		23.000,00	23.920,00	24.876,80	25.871,87	97.668,67	33-PPD-DEFICIENTI
		24.000,00	24.960,00	25.958,40	26.996,74	101.915,14	34-AGENTE JOVEM
		6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18	25.478,78	36-OUTRAS TRANSF-
0022	INFRAESTRUTURA URBANA	3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.374,59	12.739,39	02-IRRF
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	04-ISS
		613.000,00	637.520,00	663.020,80	689.541,63	2.603.082,43	18-FPM
		92.750,00	96.460,00	100.318,40	104.331,14	393.859,54	44-ICMS
		1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	47-CIDE
		32.250,00	33.540,00	34.881,60	36.276,86	136.948,46	59-CONV.MINIST.S
		52.000,00	54.080,00	56.243,20	58.492,93	220.816,13	61-CONV.SANEAM.B
		5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	63-CONV. INFRA E
		362.000,00	376.480,00	391.539,20	407.200,76	1.537.219,96	66-OUTROS CONV.UI
0023	ENERGIA RURAL	150.000,00	156.000,00	162.240,00	168.729,60	636.969,60	66-OUTROS CONV.UI
		50.000,00	52.000,00	54.080,00	56.243,20	212.323,20	68-OUTROSCONV.ES'
0024	ENERGIA URBANA	4.000,00	4.160,00	4.326,40	4.499,46	16.985,86	04-ISS
		15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96	63.696,96	21-FEP
		80.000,00	83.200,00	86.528,00	89.989,12	339.717,12	44-ICMS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47-CIDE
		6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18	25.478,78	48-OUTRAS PART.RI
0025	TRANSPORTE RODOVIARIO	6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18	25.478,78	04-ISS
		11.000,00	11.440,00	11.897,60	12.373,50	46.711,10	47-CIDE
		15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96	63.696,96	63-CONV. INFRA E
		100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40	424.646,40	66-OUTROS CONV.UI
		5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	68-OUTROSCONV.ES'
0026	INFRA ESTRUTURA BASICA EM SANEAMENTO	14.500,00	15.080,00	15.683,20	16.310,53	61.573,73	04-ISS
		12.000,00	12.480,00	12.979,20	13.498,37	50.957,57	18-FPM
		4.000,00	4.160,00	4.326,40	4.499,46	16.985,86	44-ICMS
		1.500,00	1.560,00	1.622,40	1.687,30	6.369,70	45-IPVA
		115.000,00	119.600,00	124.384,00	129.359,36	488.343,36	61-CONV.SANEAM.B
		10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64	42.464,64	62-CONV.MEIO AMB
		53.000,00	55.120,00	57.324,80	59.617,79	225.062,59	66-OUTROS CONV.UI
0027	EXPLORACAO AO TURISMO	500,00	520,00	540,80	562,43	2.123,23	04-ISS
		1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86	4.246,46	05-TAXAS DIVERSA
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18-FPM
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21-FEP
		200.000,00	208.333,33	217.013,88	226.056,34	851.403,55	61-CONV.SANEAM.B
0028	RESERVA DE CONTIGENCIA	113.918,80	118.475,55	123.214,57	128.143,15	483.752,07	18-FPM
0029	PRESERVACAO AMBIENTAL	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64	42.464,64	62-CONV.MEIO AMB
		30.000,00	31.200,00	32.448,00	33.745,92	127.393,92	68-OUTROSCONV.ES
0030	FORMACAO PROFISSIONAL	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	21.232,32	36-OUTRAS TRANSF-
	TOTAL GERAL...	13.048.880,00	13.571.168,53	14.114.362,49	14.679.298,78	55.413.709,80	

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA
CRC-PI Nº 4.197/0-5

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_F

21

PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
C.N.P.J: 06.553.879/0001-85
DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS

SCP08.k Página: 1
ANEXO XXII
EXERCÍCIO: 2010
Nº 1.804 de 12 novembro de 2008

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	1º Bimestre / 4º Bimestre	2º Bimestre / 5º Bimestre	3º Bimestre / 6º Bimestre
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	12.402.149,88	2.067.024,98 2.067.024,98	2.067.024,98 2.067.024,98	2.067.024,98 2.067.024,98
1100.00.00	RECEITA TRIBUTáRIA	111.300,00	18.550,00 18.550,00	18.550,00 18.550,00	18.550,00 18.550,00
1110.00.00	IMPOSTOS	111.150,00	18.525,00 18.525,00	18.525,00 18.525,00	18.525,00 18.525,00
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMôNIO E A RENDA	31.149,96	5.191,66 5.191,66	5.191,66 5.191,66	5.191,66 5.191,66
1112.02.00	Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	999,96	166,66 166,66	166,66 166,66	166,66 166,66
1112.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATU	30.000,00	5.000,00 5.000,00	5.000,00 5.000,00	5.000,00 5.000,00
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes-Rendimento Trab	30.000,00	5.000,00 5.000,00	5.000,00 5.000,00	5.000,00 5.000,00
1112.08.00	Imp. s/Transm. Inter Vivos de B.I. e de Dir. Real	150,00	25,00 25,00	25,00 25,00	25,00 25,00
1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUçãO E A CIRCULAçãO	80.000,04	13.333,34 13.333,34	13.333,34 13.333,34	13.333,34 13.333,34
1113.05.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza	80.000,04	13.333,34 13.333,34	13.333,34 13.333,34	13.333,34 13.333,34
1120.00.00	TAXAS	150,00	25,00 25,00	25,00 25,00	25,00 25,00
1121.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	150,00	25,00 25,00	25,00 25,00	25,00 25,00
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIçõES	39.000,00	6.500,00 6.500,00	6.500,00 6.500,00	6.500,00 6.500,00
1220.00.00	CONTRIBUIçõES ECONôMICAS	39.000,00	6.500,00 6.500,00	6.500,00 6.500,00	6.500,00 6.500,00
1220.29.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminac	39.000,00	6.500,00 6.500,00	6.500,00 6.500,00	6.500,00 6.500,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	50.049,96	8.341,66 8.341,66	8.341,66 8.341,66	8.341,66 8.341,66
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIáRIAS	2.499,96	416,66 416,66	416,66 416,66	416,66 416,66
1311.00.00	Alugueis	1.500,00	250,00 250,00	250,00 250,00	250,00 250,00
1312.00.00	Arrendamentos	999,96	166,66 166,66	166,66 166,66	166,66 166,66
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIáRIOS	47.550,00	7.925,00 7.925,00	7.925,00 7.925,00	7.925,00 7.925,00
1320.99.00	Outras receitas de valores mobiliarios	35.000,04	5.833,34 5.833,34	5.833,34 5.833,34	5.833,34 5.833,34
1325.00.00	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS	12.549,96	2.091,66 2.091,66	2.091,66 2.091,66	2.091,66 2.091,66
1325.01.00	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	11.550,00	1.925,00 1.925,00	1.925,00 1.925,00	1.925,00 1.925,00
1325.01.02	Receita Rem. Dep. de Recursos Vinculados-FUNDEB	6.000,00	1.000,00 1.000,00	1.000,00 1.000,00	1.000,00 1.000,00
1325.01.03	Receita Rem. Dep. de Recursos Vinculados-F.SAUDE	50,04	8,34 8,34	8,34 8,34	8,34 8,34
1325.01.05	Receita de rem.depositos vinculados MDE	999,96	166,66 166,66	166,66 166,66	166,66 166,66
1325.01.06	Receita de Remuneracao de Depósitos Bancários de R	999,96	166,66 166,66	166,66 166,66	166,66 166,66
1325.01.10	Receita de Rem. recursos vinculados FNAS	3.000,00	500,00 500,00	500,00 500,00	500,00 500,00

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DE FATIMA BATISTA IBIAPINA
TESOUREIRA

CICERO PAULO GALVAO MENDES
CONTROLADOR INTERNO

SCP ASSESSORIA CONTABIL LTDA — SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_R401

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
PRAÇA ACELINO RESENDE. 150 – CENTRO – FONE (086) 3277-1281.**
CNPJ – 06.553.879/0001 - 85
64.270.000 - CAPITÃO DE CAMPOS – PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 254 / 2009 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Orçamento Programado do Município de Capitão de Campos –Piauí para o exercício financeiro de 2010.

PREFEITO MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA, do Município de Capitã de Campos, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovo e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º -O Orçamento Anual do Município de Capitão de Campos – Piauí para o **exercício financeiro de 2010**,discriminado pelos anexos integrante desta, que estima a **RECEITA** e fixa DESPESA em **R$ 13.154.880,00 (treze milhões, cento e cinqüenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais**) nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, compreende aos Poderes do Município,seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 2º - A Receita se constitui pela arrecadação de receita tributarias, patrimoniais, de serviços e outras receitas e, através das transferências correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e será realizada na forma da legislação em vigor e especificações dos anexos desta lei de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**11.391.880,00**
Receita de Tributaria	R$	111.300,00
Receita de Contribuição	R$	39.000,00
Receita Patrimonial	R$	50.000,00
Receita de Serviços	R$	1.500,00
Transferências Correntes	R$	11.312.400,00
(-) DEDUÇÕES DE Capital	R$	-1.010.270,00
RECEITASDE CAPITAL	**R$**	**1.763.000,00**
Operações de Crédito	R$	100.000,00
Alienação de Bens	R$	3.000,00
Transferência de Capital	R$	1.660.000,00
TOTAL	**R$**	**13.154.880,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da dos anexos integrantes desta Lei, de acordo coma seguinte discriminação:

I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS:

01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**		**452.892,00**
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R$	452.892,00
02.00	**PREFEITURA MUNICIPAL**	**R$**	**12.741.988,00**
02,10	GABINETE DO PREFEITO	R$	510.500,00
02.20	SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA	R$	1.254.818,80
02.22	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R$	7.500,00
02.23	FUNPREVICAP	R$	880.000,00
02.30	SEC.MUN.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$	152.500,00
02.40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$	977.980,00
02.41	FUNDO DE VALORIZ. MAGISTERIO-FUNDEB	R$	4.040.000,00
02.42	SECRETARIA MUN.DE ESPORTE E CULTURA	R$	265.189,20
02.50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	218.000,00
02.51	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	1.795.500,00
02.52	UNIDADE MISTA DE SAÚDE DIRCEU MENDES ARCOVERDE	R$	370.000,00
02.60	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$	137.500,00
02.61	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$	279.500,00
02.70	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	R$	929.000,00
02.71	DEPARTAMENTO DE OBRAS	R$	747.000,00
02.72	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS	R$	137.000,00
	TOTAL	**R$**	**13.154.880,00**

II – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

01	LEGISLATIVO	R$	412.892,00
02	JUDICIÁRIO	R$	303.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R$	1.172.400,00
05	DEFESA NACIONAL	R$	0,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R$	20,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	492.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	900.500,00
10	SAÚDE	R$	2.383.500,00
11	TRABALHO	R$	5.000,00
12	EDUCAÇÃO	R$	5.017.980,00
13	CULTURA	R$	161.189,20
15	URBANISMO	R$	961.000,00
16	HABITAÇÃO	R$	200.000,00
17	SANEAMENTO	R$	190.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R$	40.000,00
20	AGRICULTURA	R$	65.500,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	R$	201.500,00
24	COMUNICAÇÕES	R$	36.500,00
25	ENERGIA	R$	305.000,00
26	TRANSPORTE	R$	137.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R$	36.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R$	0,00
99	RESERVA DE CONTIGENTE	R$	113.918,80
	TOTAL GERAL	**R$**	**13.154.880,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, através de decreto autorizado a abrir créditos suplementares adicionais até o limite de 50% (cinqüenta por cento), conforme determina o artigo 7º da Lei 4.320/64, com as seguintes finalidades:

I - Atender programas financeiros por receita com destinação especificada, utilizando como recurso o definido no item I, do § 1º, combinando com o 3º, ambos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, do 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

III - A dotação global denominada reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares adicionais.

Parágrafo Único - Durante a execução de Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito classificadas em Receita de Capital.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo através de Decreto, autorizado a proceder à transposição total ou parcial de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade, conforme art. 167 alínea VI da Constituição Federal.

Art.6º - Fica O Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a criar os elementos de despesa necessários a execução orçamentária no decorrer do exercício, haja a elaboração simplificada do presente orçamento e segundo orientação contida na Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

Art. 8º - A Execução do Orçamento dos Fundos será de forma descentralizada, sendo consolidada mensalmente, conforme artigo 50 item III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Os programas e projetos constantes do orçamento e que devem ser realizados com recursos de financiamento, transferências de capital e com outras modalidades de recursos advindo de outras fontes, serão executados após a efetiva contratação ou assinatura de conveniência para a sua realização.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CAPITÃO DE CAMPOS – PI, 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado Sob as Folhas do Livro nº 06/Fl. 63 à 65-V e Publicada no Mural desta Prefeitura Municipal de Capitão de Campos - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
PRAÇA ACELINO RESENDE, 150 – CENTRO – FONE (0**86) 3277-1281.
CNPJ – 06.553.879/0001 - 85
64.270.000 - CAPITÃO DE CAMPOS – PIAUÍ

LEI Nº. 255/2009 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Capitão de Campos, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, dos artigos 8º § 1º e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei 12.014 de 06 de agosto de 2009, art. 1º incisos I, II e III, e Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO ÚNICO
DO PLANO DE CARREIRA

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a adequação, a reestruturação, reorganização do Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Capitão de Campos, de acordo com as diretrizes, emanadas do Conselho Nacional de Educação, previstas na resolução nº 02, de 28 de maio de 2009, no art. 6º da Lei nº 11.738 de 16 de junho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, dos artigos 8º § 1º e 67 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei 12.014 de 06 de agosto de 2009, art. 1º incisos I, II e III, e da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Art.2º - O regime jurídico dos Profissionais da Educação é o vigente para os servidores em geral do município, observadas as disposições específicas desta lei.

Art.3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Cargo Publico é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público;
II. Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público;
III. Emprego Público posto de trabalho ocupado por servidor celetista;
IV. Classe é o desdobramento de um cargo no sentido de carreira;
V. Carreira é o conjunto de cargo e classes da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o grau de responsabilidade e complexidade;
VI. Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos efetivos e das funções de confiança integrantes da rede municipal de ensino;
VII. Professor é o ocupante de emprego com funções de magistério;
VIII. Cargo Técnico é o que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que desempenha;
IX. Magistério é o conjunto de profissionais da Educação, ocupante de emprego de professor que oferece a docência e funções de suporte pedagógico à docência, no âmbito do ensino público municipal com vistas a atingir os objetivos da educação;
X. Área de Atuação refere-se à etapa da Educação Básica em que o professor desenvolve suas funções:
XI. Horas-aulas corresponde a toda e qualquer atividade programada com freqüência exigível e efetiva orientação por professor habilitado, realizada em sala de aula ou em outro local, adequado ao processo de ensino aprendizagem:
XII. Horas-atividades são as horas destinadas à programação e preparação do trabalho didático, à colaboração com as atividades de direção e administração da escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade;
XIII. Nível ou Referencia de Vencimento é a posição distinta na faixa salarial, identificada por algarismo romano de I a VII.

TITULO II
DA CARREIRA

CAPITULO I
DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO

Art. 4º - A carreira dos profissionais da educação municipal tem como princípios fundamentais:

I. Habilitação profissional exigida para o exercício do magistério através da comprovação da titulação específica:
II. Profissionalização do pessoal do magistério através da implementação de condições e meios que assegurem a formação e o desenvolvimento profissional, a valorização e a concentração de seus próprios esforços no campo da educação:
III. Remuneração condigna pelo estabelecimento do piso salarial profissional;
IV. Progressão funcional e salarial baseada na titulação e avaliação;
V. Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento para tal fim;
VI. Gestão democrática do ensino público, na forma da Lei Federal nº 9.394/96, art. 14;
VII. Garantia de padrão de qualidade do ensino;
VIII. Igualdade de tratamento para efeitos didáticos e técnicos;
IX. Ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas de títulos, na forma do art. 37 inciso II da CF/88.

CAPITULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - O quadro de pessoal dos profissionais da educação é constituído de professor, pedagogo e trabalhadores em educação, cujos ocupantes possua a qualificação consignada no artigo 4º desta lei nos moldes previstos na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (alterado pela Lei 122/2006 de 19.05.06).

Parágrafo único - Entende-se por Trabalhadores em Educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com título de mestrado nas mesmas áreas, portadores de diploma de curso técnico, científico ou superior em área pedagógica ou afim, vigia, merendeira, zeladora, motorista e agente administrativo.
Art. 6º - As funções de confiança de diretor de unidade escolar serão criadas pelo Prefeito Municipal, observando as necessidades da rede municipal de ensino e considerando:

I. numero de salas de aula;
II. grau de ensino ministrado:
III. Numero de turnos.

CAPITULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º - O ingresso de profissionais da educação far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º - O provimento de cargos efetivos do pessoal do magistério são acessíveis aos brasileiros ou equiparados e o ingresso dar-se-á com o vencimento inicial da carreira, atendidos os pré-requisitos de qualificação e de idade mínima de 18(dezoito) anos.

Art. 9º - As normas especificas para realização do concurso, para provimento de cargos do magistério, serão aprovadas no edital do concurso, observando a legislação pertinente.

CAPITULO IV
DO ESTAGIO PROBATÓRIO

Art. 10 - Ao entrar em exercício, o profissional da educação nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estagio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observando os seguintes fatores:

I. pontualidade;
II. assiduidade;
III. capacidade de iniciativa;
IV. produtividade;
V. responsabilidade;
VI. disciplina.
VII. Eficiência.

§ 1º- A avaliação de desempenho e os demais requisitos do estagio probatório serão aferidos em instrumento próprio, por uma comissão instituída para esse fim, nos termos de regulamento do poder executivo municipal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º- É assegurado ao ocupante de cargo de carreira o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objetivo a avaliação de seu desempenho.

Art. 11 – A homologação do estágio probatório pelo poder executivo municipal observará o prazo de quatro meses antes de findo o seu período, dando-se ciência ao titular do cargo de profissional da educação, devendo da inércia da Secretaria o Titulo do cargo provocar e em caso da homologação não ocorrer taticamente dar-se por homologado o estágio probatório

Art. 12- O profissional da educação municipal concursado não aprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 13- O ocupante de emprego de magistério em estágio probatório poderá exercer qualquer uma das funções de suporte pedagógico direto a docência.

CAPÍTULO V
DA ESTABILIDADE

Art. 14 – Estabilidade é a garantia constitucional que enseja a permanência do concursado nomeado para o cargo de provimento efetivo, depois de cumprido o período compreendido para realização do estágio probatório.

Art. 15 – O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 16 – Habilitado exclusivamente por concurso público para cargo efetivo, o profissional da educação adquirirá estabilidade ao completar o prazo de três anos de efetivo exercício.

Art. 17 – Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho.

TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18 – O desenvolvimento funcional dos profissionais em educação básica do município dar-se-á através da progressão funcional e salarial.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
PRAÇA ACELINO RESENDE, 150 – CENTRO – FONE (086) 3277-1281.**
CNPJ – 06.553.879/0001 - 85
64.270.000 - CAPITÃO DE CAMPOS – PIAUÍ

Art.19 - Progressão é a evolução do profissional do magistério sob a forma de progressão funcional, em função da qualificação e da avaliação do seu desempenho.

SEÇÃO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20 - O concurso público para provimento dos cargos dos profissionais da educação municipal será de provas ou provas e títulos, conforme disposto em edital.

§1º A avaliação de títulos será exigida apenas para os cargos do magistério;

§2º O edital deverá ser previamente publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização das provas do seguinte modo:

I. Integralmente no Diário oficial dos Municípios;
II. Resumidamente, em jornal de grande circulação.

§3º As provas de conhecimento, didática se houver serão disciplinadas pelo edital do concurso, atendida as seguintes casta:

I. A nota será calculada por média ponderada, na qual os títulos terão o menor peso;
II. Somente poderão ser considerados títulos pertinentes e relevantes à área de conhecimento do cargo de magistério a ser provido;
III. A avaliação de títulos cuja pontuação não excederá até 10 (dez) pontos do valor da primeira prova, não terá caráter eliminatório, sendo vedada a atribuição de pontos pelo tempo de serviço do servidor não concursado, ou investido fora das hipóteses do artigo 19 do ADCT, da Constituição Federal.

§4º O resultado do concurso público, com os nomes dos candidatos aprovados e as respectivas notas, deverá ser publicado no Diário oficial dos Municípios.
§5º Os critérios de correção da prova de didática serão objetivamente estabelecidos no edital do concurso público.

§6º O candidato terá o direito de conhecer as razões de sua reprovação em qualquer das fases do concurso, sendo-lhe permitido a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§7º Não podem participar da Comissão e ou Banca de concurso, as pessoas que tiverem cônjuge, companheiro, ou parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inscrito no concurso público.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art.21 - A progressão funcional é a evolução automática do profissional da educação de sua classe para outra do cargo que ocupa, em função da qualificação ou titulação exigida, nos termos do artigo 22, desta Lei.

Parágrafo Único - Na progressão funcional de que trata o caput deste artigo, o profissional da educação será enquadrado no mesmo nível alcançado na classe anterior.

Art. 22 - Para efeito da progressão funcional, os cargos de professor, pedagogo e trabalhadores em educação são agrupados em classes, compreendendo cada classe um grau determinado pela habilitação ou titulação do profissional do magistério.

§ 1º - O cargo de professor e pedagogo serão constituídos das seguintes classes, após ingresso feito através de concurso público.

I. Professor Classe A
II. Professor e pedagogo classe B
III. Professor e pedagogo classe C
IV. Professor e pedagogo classe D

- **Professor classe "A" assim especificado: professor classe "A" é o regularmente investido no cargo para cujo provimento se exige habilitação especifica de segundo grau (magistério), obtido em três series;**
- **Professor classe "B" é assim especificado: professor classe B é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação especifica de grau superior, obtida em curso de licenciatura plena;**
- **Pedagogo classe "B" é assim especificado: pedagogo é o administrador escolar, supervisor escolar ou o orientador educacional com habilitação especifica de grau superior, obtida em curso de licenciatura plena em pedagogia;**
- **Professor classe "C" é assim especificado: professor classe C é o que possui alem da habilitação de grau superior (licenciatura plena), curso especifico de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação;**
- **Pedagogo classe "C" é assim especificado: pedagogo é o administrador escolar, supervisor escolar, orientador educacional ou planejador educacional o que possui além da habilitação plena em pedagogia (grau superior) ou curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas na área afim (alterado pela Emenda 01/2006 – Poder Legislativo);**
- **Professor classe "D" é assim especificado: professor classe D é o que possui além da habilitação de grau superior (licenciatura plena) curso especifico de mestrado na área de educação;**
- **Pedagogo classe "D" é assim especificado: pedagogo classe D é o administrador escolar, supervisor escolar, orientador educacional ou planejador educacional que possui além de habilitação de grau superior (licenciatura plena em pedagogia), curso especifico de mestrado;**

§ 2º - O cargo de trabalhador em educação (apoio administrativo) compreende as seguintes classes:

I. Apoio administrativo classe A (vigia, auxiliar de serviços gerais, zeladora e motorista)
II. Apoio administrativo classe B (vigia, merendeira, zeladora e motorista)
III. Apoio administrativo classe C (agente administrativo, vigia, merendeira, zeladora e motorista)

- **Apoio administrativo classe A é o regularmente investido no cargo para cujo provimento foi exigido habilitação específica em ensino fundamental incompleto.**
- **Apoio administrativo classe B é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação em ensino Fundamental completo ou médio.**
- **Apoio administrativo classe C é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação específica em nível superior.**

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 23 - Progressão Salarial é a evolução do profissional da educação de um nível para outro superior do cargo e classe que ocupa, em função da avaliação do desempenho e da participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

§ 1º - Os níveis salariais são os indicados nos anexos I e II desta Lei, identificados pelos algarismos romanos de I a VII, correspondendo cada nível um acréscimo de 5%(cinco por cento), incidindo o percentual sobre o vencimento imediatamente anterior.

§ 2º - Aplica-se a progressão salarial aos ocupantes dos cargos efetivos do quadro permanente dos profissionais da educação.

Art. 24 - O pessoal do magistério terá direito à progressão salarial, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – houver completado no mínimo cinco anos de efetivo exercício na referência;
II - ter alcançado o conceito favorável nas avaliações de desempenho do período;
III - ter participado de treinamento de atualização e aperfeiçoamento na respectiva área de atuação, no período de três anos, em um total com **carga horária igual superior a 240(duzentos e quarenta) horas, admitindo-se apenas o somatório de cursos de no mínimo, 20 hora/aulas, com certificação de instituições públicas (MEC, UFPI, UESPI, IFPI, etc), facultativamente com o apoio financeiro municipal.**

§ 1º- Os incisos II e III, a que se refere o caput deste artigo, estão disciplinados na seção IV deste capitulo.

§ 2º- A falta de oferta dos cursos de atualização e aperfeiçoamento, bem como a não realização da avaliação pelo poder público municipal garante aos profissionais da educação deste município a progressão para cada intervalo de cinco anos.

Art. 25 – O município deve proporcionar as condições necessárias para que o servidor possa se qualificar no sentido de atender aos requisitos firmados no inciso III do artigo anterior.

Art. 26 - O tempo de serviço em que o profissional da educação se encontre afastado do exercício do cargo não será computado para o período de que trata o inciso I do artigo 25, exceto nos casos considerados de efetivo exercício na docência.

Art. 27 - A contagem de tempo de serviço para um novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

Art. 28 - Perderá o direito a progressão salarial o profissional da educação que, no período de cinco anos a ser computado, tiver:

I – recebido 03 (três) advertência escrita por ano ou cumprido pena de suspensão;
II – mais de dez faltas não justificadas;

Art. 29 – As progressões salariais, disciplinadas nos artigos 24 e 25, não poderá ser concedida ao profissional da educação quando posto à disposição de órgão ou entidade fora do sistema de ensino deste município;

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 30 - A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do profissional da educação no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, e deverá observar os princípios e regras estabelecidas nesta Lei vigente, bem como critérios a ser fixado em lei ordinária específica.

§ 1º- Para garantia dos valores da legalidade, moralidade e transparência dos processos de avaliação, fica autorizada a instituição de uma Comissão Central de Avaliação com mandato de 03 (três) anos, composta de forma paritária por representantes da Secretaria Municipal de Educação, e representantes dos profissionais do magistério deste município.

§ 2º- A comissão de que trata o parágrafo anterior será composta de 05 (cinco) membros, sendo dois (02) indicados pela SEMEC e um 01 pelo prefeito deste município, e dois (02) eleitos pelo Sindicato dos Servidores Municipais, elegendo-se entre eles o Coordenador.
§ 3º- Os processos de avaliação deverão considerar dentre outros elementos de convicção, registros, dados e informações prestadas pela chefia imediata dos profissionais da educação e pelo próprio avaliado.

§ 4º- As avaliações de desempenho deverão ser realizadas a cada três anos, servindo de base para progressões e avaliações de estabilidade.

Art. 31 - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que levarão em consideração o projeto pedagógico do ensino municipal, a natureza das atividades desempenhadas pelo profissional da educação e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - objetividade, clareza e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos;
II - periodicidade;
III - comportamento observável do profissional da educação;
IV - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos profissionais da educação;
V - conhecimento do servidor da educação do resultado da avaliação;
VI - capacitação de avaliadores.

Art. 32 – Deverão ser considerados duas formas básicas de avaliação de desempenho:
I – Avaliação de características relacionadas ao desempenho de cargo ou função dos profissionais da educação, levando-se em conta os seguintes critérios:
a) Assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, presteza e urbanidade no tratamento;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
PRAÇA ACELINO RESENDE, 150 – CENTRO – FONE (086) 3277-1281.**
CNPJ – 06.553.879/0001 - 85
64.270.000 - CAPITÃO DE CAMPOS – PIAUÍ

b) Produtividade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;
c) Concepção de metas e objetivos estabelecidos;
d) Administração do tempo;
e) Chefia e liderança, quando for o caso;
f) Cultura geral e profissional.

II – Avaliação de características relacionadas à formação, capacitação e profissionalização dos profissionais da educação.

Art. 33 – A avaliação de desempenho deverá servir também para a identificação de situações de desempenho funcional deficiente, irregular ou insatisfatório, com o propósito de corrigir distorções e necessidades de aperfeiçoamento e capacitação profissional.

Art. 34 – O pessoal investido nos cargos de profissionais da educação deverão freqüentar programas de educação inicial e continuada em instituição de ensino superior (IES), mediante planejamento apropriado do sistema municipal de ensino,sendo aceita por atestado médico emitido por profissional médico do Município excetuando casos de internação hospitalar no qual deverá vir a declaração de comprovação da internação.

Parágrafo único - O regime de freqüência aos cursos de aperfeiçoamento profissional continuado, não será aceita a simples alegação de doença ou de outros motivos.

CAPITULO II
DO EXERCICIO

Art. 35 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

Art. 36 - Para o efetivo desempenho de suas atribuições, o profissional da educação terá o seu local de trabalho designado pelo Secretario Municipal de Educação ou equivalente observada a necessidade.

Art. 37 – É de trinta dias o prazo para o servidor entrar em exercício contado da data da posse. Findo o prazo e não estando em exercício o servidor será exonerado.

§ 1º- Ao dirigente do órgão ou entidade para onde foi designado o profissional da educação compete dar-lhe exercício.

§ 2º- Ao entrar em exercício o profissional da educação apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

§ 3º- È obrigatório o registro da freqüência do profissional da educação na Unidade administrativa onde tem lotação, na conformidade com as normas regulamentares.

§ 4º- O inicio, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do profissional da educação.

Art. 38 – Considera-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos, sem prejuízo de outros previstos em legislação específica, os dias em que o ocupante de cargos da educação se afastar do serviço, em virtude de:

I – férias;
II – casamento, até oito dias, consecutivos;
III – luto por falecimento de cônjuge, filho, enteado, pai, mãe e irmãos, padastro, madastra e menor sob tutela até oito dias, consecutivos:
IV – nascimento de filho por cinco dias:
V – licença, exceto quando não remunerada;
VI – missão ou treinamento de interesse da Administração, mediante autorização;
VII – afastamento preventivo, enquanto se realiza inquérito administrativo, quando necessário:
VIII – licença para mandato classista em sindicato da categoria

CAPITULO III
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 39 - A substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa o profissional da educação para exercer, temporariamente, as funções de outro em suas faltas e impedimentos.

Art. 40 - Poderá ser substituído, em caráter de emergência, o profissional da educação que se afastar de suas funções, em virtude de doença ou por qualquer outro motivo de ordem legal, quando esse afastamento prejudicar as atividades escolares.

Art. 41 – A substituição será obrigatória quando o afastamento for igual ou superior a 15 (quinze) dias, cabendo ao Diretor da Escola ou órgão superior competente indicar o substituto ao Secretário Municipal de Educação, para a designação:

Parágrafo Único – quando o afastamento não ultrapassar uma quinzena, fica o professor obrigado quando do seu retorno fazer a reposição presencial das aulas, por força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 42 – Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º o substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles no respectivo período.

§ 2º o substituto fará jus a retribuição pelo exercício do cargo ou função ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição que excederem o referido período.

Art. 43 – A substituição terá sempre caráter temporário.

CAPITULO IV
DA CEDÊNCIA

Art. 44 - A cedência é o ato através do qual o Prefeito Municipal coloca o professor ou especialista e demais profissionais da educação, com ou sem ônus para o órgão de origem, à disposição de entidade ou órgão da administração publica federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único – A cedência será, sem ônus para o órgão de origem, quando o professor ou especialista e demais profissionais da educação for colocado à disposição da entidade sem vinculo administrativo com a Secretaria Municipal de Educação, para exercer funções fora do sistema de ensino deste município.

Art. 45 - A cedência será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, sendo renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Art. 46 – O professor ou o especialista e demais profissionais da educação de cargo de carreira cedido, somente terá direito a promoção, na forma prevista no art. 29.

CAPITULO V
DA REMOÇÃO

Art. 47 - A remoção é o deslocamento do profissional da educação de um para outro local da rede municipal de ensino, processando-se ex-oficio, a pedido ou por permuta.

Art. 48 - A remoção a pedido somente poderá ser concedida quando existir vaga.

Art. 49 - A remoção por permuta só poderá ser atendida quando os requerentes exercerem a mesma atividade.

Art. 50 - A remoção ex-oficio será processada se houver real interesse para o ensino, comprovada em proposta do órgão competente, desde que não haja professores disponíveis ou demais profissionais da educação ou com carga horária incompleta na própria escola.

Art. 51 – O profissional do magistério ocupante de cargo eletivo não poderá ser removido ex-oficio no prazo de vigência do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI
DO AFASTAMENTO

Art. 52 - A juízo do Prefeito, ao integrante do magistério, poderá ser concedido afastamento, sem prejuízo de sua remuneração, para:

I - freqüentar treinamentos, cursos ou estágios de aperfeiçoamento compatíveis com a sua área de atuação;
II - participar de grupos de trabalho para a execução de tarefas de interesse do serviço publico municipal na área de educação ou afins;
III - cumprir missão oficial dentro ou fora do país.
IV – participar de Diretoria Executiva de associações ou órgãos da classe;
V – Frequentar curso de pós-graduação, (lato-senso, stricto-senso), treinamento e aperfeiçoamento.

Parágrafo único – O poder executivo definirá normas para concessão de afastamento a pedido para cursos de capacitação ou qualificação.

Art. 53 - Desde a expedição do diploma para o cargo eletivo, o profissional da educação ficará afastado do exercício do cargo, enquanto durar o desempenho do mandato;

Parágrafo único - Em se tratando de mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá permanecer no seu cargo, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

TITULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES

CAPITULO I
DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I
DO VENCIMENTO/PISO

Art. 54 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei.

Art. 55 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao membro do magistério pelo exercício do cargo efetivo, correspondente à classe e nível do ocupante do cargo, na forma especificada no anexo I, desta Lei.

Art. 56 – O vencimento e remuneração dos profissionais da educação estão fixados nas tabelas em anexo, observando a qualificação exigida para cada classe e nível.

I – Professor classe "A" nível I, vencimento básico/remuneração é de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, reduzindo-se em 50% (cinqüenta por cento) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, respeitando-se o piso nacional de salário para efeito de remuneração,conforme artigo 2º da Lei 11.738/2008, atualizado na forma do art, 5º da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, com o acréscimo da diferença remanescente.

II – Professor classe "B" nível I, vencimento básico/remuneração 30% sobre classe A nível I para uma jornada de 40 horas semanais, reduzindo-se em 50% para uma jornada de 20 horas semanais.

III – Pedagogo classe "B" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do professor classe "B" nível I com acréscimo de 30%, para uma jornada de 40 horas semanais.

IV – Professor classe "C" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do professor classe "B" nível I com acréscimo de 8%, observando-se a mesma redução contida no inciso I.

V – Pedagogo classe "C" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do pedagogo classe "B" nível I com acréscimo de 8%, para uma jornada de 40 horas semanais.

VI – Professor classe "D" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do professor classe "C" nível I acrescido 10%, para uma jornada de 40 horas, observando a mesma redução do inciso I.

VII – Pedagogo classe "D" nível I, terá o mesmo vencimento do professor classe "C" nível I com acréscimo de 10%, para uma jornada de 40 horas semanais.

Art. 57 - O Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica municipal será atualizado, anualmente no mês de janeiro a partir do ano de 2010.

Parágrafo único – A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 58- Para o cálculo dos vencimentos de trabalhadores em educação (apoio administrativo) será observado o seguinte:

I - Apoio administrativo classe A, Corresponde a um salário mínimo;
II - Apoio administrativo classe B Corresponde a 5% (cinco porcento) do salário inicial da classe AI;
III - Apoio administrativo classe C corresponde a 10% (dez porcento) do salário inicial AI;

Art. 59- Será atualizado anualmente, de acordo a política nacional.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICACOES E ADICIONAIS

Art. 60- O profissional da educação em exercício em escola localizada na zona rural, considerada de difícil acesso fará jus a uma gratificação mensal de deslocamento, quando este dista acima de 10 km da sede do município, receberá um percentual proporcional por quilômetro rodado, ida e vinda, tendo como base à proporção que para cada litro de combustível perfaz-se em média 30 km, que hoje equivale a dez centavos o valor quilômetro, acrescido de 50% para as demais despesas de manutenção, totalizando em quinze centavos, sendo reajustado proporcionalmente conforme a reajuste nacional.

§ 1º- A localização de que trata o caput deste artigo se estende aos profissionais que residem no mesmo perímetro da escola, fazendo jus à gratificação aludida somente aqueles que residirem a mais de 10 km da escola onde estiver lotado.

§ 2º- São requisitos mínimos para a classificação da escola localizada na zona rural como de difícil acesso:

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
PRAÇA ACELINO RESENDE, 150 – CENTRO – FONE (086) 3277-1281.**
CNPJ – 06.553.879/0001 - 85
64.270.000 - CAPITÃO DE CAMPOS – PIAUÍ

Art. 61 – Os contratados e os profissionais do magistério concursados para localidades específicas de acordo com os editais dos concursos à época não fazem jus a adicional de deslocamento.

CAPITULO II
DO INCENTIVO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 62 - Será concedido um percentual sobre o vencimento do profissional da educação pela sua participação em programas de desenvolvimento profissional na área da educação, em nível de aperfeiçoamento e pós-graduação, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Curso de aperfeiçoamento, com carga horária de 240(duzentas e quarenta) a 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas: 2% (dois por cento);
b) Curso de especialização, com carga horária igual ou superior a 360(trezentos e sessenta) horas: 5% (cinco por cento):
c) Curso de mestrado: 10%(dez por cento);

Parágrafo único - Será permitido a contagem de, no máximo dois cursos.

CAPITULO III
DAS FÉRIAS

Art. 63 - Os ocupantes de cargo do magistério gozarão férias regulamentares de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, fixados nos períodos do recesso escolar e de acordo com o interesse da escola. Os demais servidores farão jus a férias anuais de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único – Não será permitido acumular férias e nem transferi-las, para período de aulas regulamentares.
Art. 64 – O pedagogo e o professor em direção de escola têm direitos a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, na conformidade do calendário escolar e tabelas previamente organizadas.

CAPITULO IV
DAS LICENÇAS

Art. 65 – Será concedida licença remunerada para aperfeiçoamento ou especialização profissional na área da educação pelo prazo de até três anos, a pedido do secretário de educação e/ou através do chefe do executivo que seja interesse da educação.
§ 1º- A licença somente será concedida quando o curso de aperfeiçoamento ou especialização não poder ser freqüentado sem prejuízo do serviço.
§ 2º- O pessoal dos cargos de profissionais da educação licenciados para fins de que trata este artigo obriga-se a prestar serviços no órgão de lotação quando do seu retorno por um período de no mínimo igual ou superior ao seu afastamento, sob pena de ressarcir ao erário municipal o valor das remunerações recebidas durante o afastamento.
Art. 66 - Conceder-se-á aos profissionais da educação licença:
I – por motivo de doença em pessoa da família;
II – por motivo de afastamento do Cônjuge ou companheiro;
III – para o serviço militar;
IV - para atividade política;
V - para capacitação;
VI - para tratar de interesses particulares;
VII – para desempenho de mandato classista;
VIII – gestante, paternidade, adoção e aborto;
IX – para tratamento de saúde;
X – por acidente em serviço;
§ 1º- A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.
§ 2º- É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.
Art. 67 – A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.
Art. 68 – São competentes para conceder licença:
I – O Prefeito Municipal aos dirigentes de órgãos, que lhes sejam diretamente subordinados, e quando a licença para aperfeiçoamento e pós-graduação for para curso fora do município;
II – O Secretário de Educação aos profissionais da educação, que lhe sejam subordinados.

SEÇÃO I
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA

Art. 69 – Poderá ser concedida licença ao profissional da educação por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.
§ 1º- A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não poder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.
§ 2º- A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração por até noventa dias.

SEÇÃO II
DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHIRO

Art. 70 - Poderá ser concedida a licença ao profissional da educação municipal para acompanhar o cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo.
§ 1º- A licença será por prazo indeterminado sem remuneração.

SEÇÃO III
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 71 – Ao profissional da educação convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.
Parágrafo único – concluindo o serviço militar, o servidor terá até trinta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 72 – O profissional da educação terá direito a licença sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.
Parágrafo único – o profissional da educação básica candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções que exerça cargo de direção, chefia e assessoramento, dele será afastado a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.
Art. 73 – A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o profissional da educação fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 74 – A critério da administração poderá ser concedida ao profissional da educação ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.
Parágrafo único – A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do profissional da educação ou no interesse do serviço.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 75 – É assegurado ao profissional da educação o direito a licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional e sindicato representativo da categoria.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA GESTANTE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ABORTO.

Art. 76 – A licença gestante é benefício de caráter previdenciário garantido pelo artigo 7º inciso XVIII da Constituição Capitão de Campos.
Art. 77 – Será concedida licença gestante ao profissional da educação,, na forma da Lei, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º- A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2º- No caso de nascido prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 3º- No caso do natimorto decorrido trinta dias do evento a parturiente será submetida a exame médico e se julgada apta reassumirá o exercício.
Art. 78 – O profissional da educação municipal terá direito a licença paternidade, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único – A licença de que trata o caput deste artigo será de cinco dias consecutivos, a contar do parto da esposa ou da companheira ou em caso de adoção.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Art. 79 – Será concedida ao profissional da educação municipal licença para tratamento de saúde, concedida com base em exame médico pericial sem prejuízo a remuneração que fizer jus.
Parágrafo único – Para licença de até quinze dias a perícia será realizado por médico credenciado por órgão competente da administração municipal e, se por prazo superior por junta médica da previdência oficial.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 80 – Será licenciado com remuneração integral o profissional da educação acidentado em serviço ou acometido de moléstia profissional.
Art.. 81 – Configura acidente em serviço ou doença profissional, o dano físico ou mental sofrido pelo profissional da educação, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.
Parágrafo único – equipara-se ao acidente em serviço o dano:
I – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo profissional da educação em exercício do cargo;
II – sofrido no percurso para o trabalho e vise e versa.
Art. 82 – O profissional da educação acidentado em serviço que necessita de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, a conta de recursos públicos.
Parágrafo único – o tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.
Art. 83 – A prova do acidente será feita no prazo de dez dias prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

CAPITULO V
DOS DEVERES

Art. 84 - São deveres do profissional do magistério:

I- elaborar e executar os planos e programas de atividades escolares;
II- cumprir e fazer com que os alunos cumpram os horários e calendários escolares;
III- desempenhar as atribuições de seu cargo, de acordo com as descrições especificadas no anexo II;
IV- manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula ou fora dela;
V- comparecer as reuniões para as quais for convocado;
VI- promover e participar de atividades comunitárias de caráter cívico-social que atraiam os membros da comunidade;
VII- trabalhar no sentido de promover a valorização da escola na comunidade a que serve;
VIII- respeitar as autoridades constituídas, os monumentos e as tradições de nossa história;
IX- incentivar a preservação do sentimento de nacionalidade e civismo;
X- zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio publico;
XI- estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
PRAÇA ACELINO RESENDE, 150 – CENTRO – FONE (086) 3277-1281.**
CNPJ – 06.553.879/0001 - 85
64.270.000 - CAPITÃO DE CAMPOS – PIAUÍ

XII- ministrar os dias letivos e horas-aula, estabelecidos no calendário escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional.
XIII- preservação do sentimento de nacionalidade;
XIV- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
XV- aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
XVI- fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
Art. 85- O ocupante de emprego, profissional da educação pública municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta adequada a dignidade profissional em razão ao que se destaca:

§1º São deveres comuns a todos os profissionais da educação:

I- Conhecer e respeitar a lei;
II- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
III- Preservar os princípios ideais e fins da educação Capitão de Campos;
IV- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
V- Zelar pela aprendizagem dos alunos, no âmbito de suas incumbências;
VI- Colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;
VII- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;
VIII- Manifestar-se solidário cooperando com a comunidade escolar e com a localidade;
IX- Apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos a tratar com urbanidade os colegas e os usuários de serviços educacionais;
X- Zelar pela conservação e bom uso dos recursos do município;
XI- Zelar pela defesa dos direitos profissionais e por sua reputação;
XII- Guardar sigilo profissional;
XIII- Fornecer elementos de sua vida profissional junto aos órgãos da administração.

TITULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I
DO REGIME E DAS NORMAS OPERACIONAIS

Art. 86 - Aplicar-se-á ao profissional do magistério, o regime disciplinar previsto no regime jurídico em vigência na Prefeitura, alem das normas operacionais estabelecidas em regimento interno da escola.
Art. 87 - O regimento interno da escola, contendo normas operacionais, será elaborado por uma Comissão constituída por um professor da escola e membros do setor educacional do município.

CAPITULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 88 - A jornada de trabalho dos profissionais da educação corresponde a 40 (quarenta) horas semanais, sendo a dos docentes constituída de uma parte de horas-aula e a outra de horas-atividade.

Art. 89 - O regime de trabalho para o pessoal do magistério será de 40(quarenta) horas semanais, permitido a nomeação para cumprimento de 20(vinte) horas em casos especiais, se assim definido no edital para o concurso público.
§ 1º - Ao professor efetivo em regime de vinte horas semanais poderá ser concedido um segundo turno, por convocação expressa e justificada em portaria do Secretário Municipal de Educação, de acordo e limitado à necessidade do município e a disponibilidade do servidor;
§ 2º - O horário pedagógico do professor será efetivamente prestado no estabelecimento de ensino no desenvolvimento das atividades correlatas.

Art. 90 - A jornada de trabalho do profissional do magistério, investido no cargo mediante concurso publico para o regime de 40(quarenta) horas, somente poderá ocorrer redução com a concordância do servidor;

Art. 91 – Na composição da jornada de trabalho matem-se 20% (vinte por cento) para as horas-atividade e 80% (oitenta por cento) para os desempenhos das atividades de interação com os educandos.

TITULO VI
DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 92 – Para os professores e pedagogos bem como todos os profissionais da educação, secretaria de educação promoverá cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de educação.

Art. 93 - As despesas decorrentes da aplicação deste plano ocorrerão por conta de dotações do próprio orçamento e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 94º - Os valores pagos aos profissionais do magistério que já estão em efetivo exercício no município e que tem 20hs aulas permanecerá o mesmo que é pago atualmente, ficando as respectivas remunerações estagnadas até que se equilibre a proporcionalidade prevista no art. 56 e seus incisos desta lei, sendo que obedecerão a proporcionalidade de 40 hs, para 25 hs. e não de 40 hs para 20 hs, tendo em vista a aprovação em concurso público para 25 horas conforme Edital de Concurso que possibilitou o ingresso nos quadros do município, tais professores integrarão quadro extinção, feita a propossionalidade os aumentos concedidos na forma desta lei se aplicarão as categorias indistitivamente no moldes do estabelecido na lei federal, sendo os valores remuneração dos professores 20hs para janeiro de 2.010 os constantes da Tabela do anexo II.

Art. 95 – Os professores com carga horária de 40hs perceberão sua remuneração de acordo com a tabela do anexo I nos moldes da Lei Federal.

Art. 96 - É vedado ao Município de Capitão de Campos a abertura de concursos públicos para o quadro do magistério para contratação de professores fora do estabelecido pela Lei do piso nacional, ou seja, somente poder – se - á abrir concurso a partir da vigência da presente lei para 20 hs ou 40 hs.

Art. 97º - Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovados por ato do Prefeito Municipal, utilizando-se subsidiariamente, conforme o caso a Lei 6.112 1990.

Art. 98º - Enquanto viger a medida liminar concedida pelo Superior Tribunal Federal nos autos da ADI nº 4.167, os termos " vencimentos iniciais " e " salário inicial " tratados na resolução ficam entendidos como remuneração total inicial.

Art. 99º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 100º - Revogam-se as disposições da Lei nº 220 de 2005 e suas alterações e legislações correlatas que afrontem a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos, 30 de dezembro de 2009.

Prefeito Municipal

Registrado Sob as Folhas do Livro nº 06, Fls. 66 à 85-V e Publicada no Mural desta Prefeitura Municipal de Capitão de Campos - PI

ANEXO I
TABELA SALARIAL de R$ 950,00-2010.

		NIVEL	OU	REFERENCIA	SALARIAL			
CARGO-CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR-CLASSE A	20H	475,00	498,75	523,68	549,87	577,36	606,22	636,53
	40H	950,00	997,50	1.047,37	1.099,74	1.154,72	1.212,45	1273,07
PROFESSOR-CLASSE B 30%	20H	617,50	648,37	680,79	714,83	750,57	788,10	827,50
	40H	1.235,00	1.296,75	1361,58	1429,66	1501,15	1.576,20	1.655,01
PEDAGOGO CLASSE B. 30%	20H	802,75	842.88	885,03	929,28	975,74	1.024,53	1.075,76
	40H.	1605,50	1685,77	1.770,06	1858,56	1.951,49	2.049,06	2151,52
PROFESSOR-CLASSE C. 8%	20H	666,90	700.24	735,25	772,02	810,62	851,15	893,70
	40H.	1.333,80	1.400,49	1.470,51	1.544,04	1.621,24	1.702,30	1.787.41
-PEDAGOGO CLASSE C. 8%	20H	866,97	910,31	955,83	1.003,62	1.053,80	1.106,49	1.161,81
	40H	1.733,94	1.820,63	1.911,66	2.007,25	2.107,61	2.212,99	2.323,63
Professor Classe D 15%	20H	766,93	805,28	845,54	887,82	932,21	978,82	1.027,76
	40h	1.533,87	1.610,56	1.691,09	1.775,64	1.864,42	1957,64	2.055,53
Pedagogo Classe D 15%	20H	997,01	1.046,86	1.099,20	1.154,16	1.211,87	1.272,47	1.336,09
	40H	1.994,03	2.093,73	2.198,41	2.308,33	2.423,75	2.544,94	2.672.19

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
PRAÇA ACELINO RESENDE, 150 – CENTRO – FONE (0**86) 3277-1281.
CNPJ – 06.553.879/0001 - 85
64.270.000 - CAPITÃO DE CAMPOS – PIAUÍ

ANEXO II
TABELA SALARIAL

CARGO/ CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	NIVEL OU REFERÊNCIA SALARIAL						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR CLASSE A	25 H	700,44	735,50	772,20	810,81	851,36	893,79	
PROFESSOR CLASSE B	25 H		887,56	931,87		1.027,42		1.078,79
PROFESSOR CLASSE C	25 H		931,87	978,50				

ANEXO II
TABELA SALARIAL DO APOIO ADMINISTRATIVO

		NÍVEL	OU	REFERENCIA	SALARIAL			
CARGO-CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	I	II	III	IV	V	VI	VII
Apoio Administrativo Classe A 1.00	40H	465,00	488,25	512,66	538,29	565,21	593,47	623,14
Apoio Administrativo CLASSE B 1.05	40H	488,25	512,66	538,21	565,21	593,47	623,14	654,30
Apoio Administrativo CLASSE C. 1.10	40H.	511,50	537,07	563,92	592,12	621,73	652,81	685,45

DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. TITULO DO CARGO: Professor classe A, B, C e D.
II. DESCRIÇÃO SUMARIA:
- Planejar e ministrar aulas e atividades afins, para alunos da educação infantil ou ensino fundamental, elaborando e aplicando testes, estabelecendo tarefas para os alunos, selecionando o material didático a ser empregado no ensino, em conformidade com os programas estabelecidos.

II. DESCRICAO DETALHADA:
- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Ministrar aulas e atividades de classe, observando o plano de trabalho;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação;
- Estabelecer tarefas individuais e em grupo;
- Selecionar e/ ou confeccionar o material didático, a ser utilizado no ensino;
- Registrar no diário de classe ou equivalente as notas e as freqüências dos alunos, bem como as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas;
- Participar de curso de atualização e/ou aperfeiçoamento em sua área de atuação;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

IV. REQUISITOS PARA PROVIMENTO
- Classe A - instrução equivalente ao 2º grau, com habilitação para o magistério;
- Classe B – curso de licenciatura plena, com habilitação especifica na área;
- Classe C – além da habilitação de grau superior (licenciatura plena), curso especifico de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação;
- Classe D – possui além da habilitação de grau superior (licenciatura plena) curso especifico de mestrado na área de educação;
- Ser maior de 18 anos.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. TITULO DO CARGO: Pedagogo
II. DESCRICAO SUMARIA:
- Executar atividades especificas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da rede Municipal.

III - DESCRICAO DETALHADA:
a) Atividades comuns às áreas de planejamento, administração, supervisão e orientação:
- Participar da elaboração do planejamento da educação municipal;
- Propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- Participar da elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização e aperfeiçoamento do magistério;
- Participar da elaboração do plano Global da escola, Regimento Escolar e das Grades Curriculares;
- Participar das distribuições de turmas e da organização da carga horária;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo ensino – aprendizagem;
- Integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação das causas e na busca de alternativas e soluções;
- Participar de reuniões técnico-administrativo – pedagógicas na escola e nos órgãos da Secretaria municipal de Educação;
- Participar do processo de integração família – escola – comunidade.

b) Na área de Supervisão escolar:
- Planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo ensino – aprendizado, traçando metas, criando ou modificando processos educativos, para propiciar a educação integral dos alunos;
- Desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido sócio – econômico – educativo, para evidenciar recursos, problemas e necessidades da área educacional;
- Elaborar em conjunto com os demais educadores e em consonância com a comunidade, currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes, para assegurar ao sistema educacional conteúdos programáticos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento;
- Orientar o corpo docente sobre o desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, incentivando – lhe a criatividade, a autocrítica, o espírito de equipe e a busca do aprimoramento;
- Supervisionar a aplicação de currículos,planos e programas, promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando, controlando e avaliando o desenvolvimento de seus componentes;
- Examinar relatórios e participar dos conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino utilizados;
- participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, para identificar os pontos de estrangulamento do processo ensino-aprendizagem;

c)Na área de orientação educacional:
- Assistir os educandos em estabelecimento de ensino, orientando-os e auxiliando-os em seu desenvolvimento intelectual e na formação de sua personalidade;
- Participar da elaboração do currículo escolar, opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional;
- Organizar fichário dos alunos, visando facilitar o levantamento de dados pessoais;
- coordenar o processo de desenvolvimento de aptidões e interesses dos educandos, para aprimorar suas qualidade de reflexos e integração social;
- ensejar aos educandos a aquisição de conhecimentos sobre profissões, para orienta-los na escolha de sua ocupação;
- auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, a fim de contribuir para a sua compreensão no meio em que vive e conseqüente posicionamento nesse meio;
- promover a integração escola - família - comunidade, organizando reuniões com os pais dos alunos;
- participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, para identificar os pontos de estrangulamento do processo ensino – aprendizagem;
- executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

III. REQUISITOS PARA PROVIMENTO
- Licenciatura plena, com habilitação especifica.
- Ter, no mínimo, dois anos de experiência na função docente;
- Ser maior de 18 anos.
- conhecer e compreender as questões ambientais no contexto da educação para a cidadania e para o trabalho, bem como do desenvolvimento nacional, regional e local;
- ter familiaridade com os equipamentos e materiais e matérias didáticos mais comum nas escolas, de forma a reconhecer as alternativas de seu uso nas diferentes situações pedagógicas e prover sua manutenção e conservação.

e) merendeira:
- auxiliar nas definições dos cardápios diários, zelando pela obediência as orientações especifica do setor competente;
- cuidar da higiene e da arrumação das dependências, da cozinha e da dispensa;
- cuidar das condições de higiene, da arrumação e da preservação dos gêneros alimentícios, dos utensílios e dos equipamentos de cozinha;
- preparar e servir as refeições segundo as normas e orientações específicas do setor competente;
- observar as normas de apresentação e higiene que orienta a ação do profissional que prepara e/ou serve a alimentação.

f) motorista:
- fazer o transporte de pessoas e de mercadorias da instituição, de acordo com as demandas apresentadas pela secretaria de educação;
- zelar pelos veículos da instituição sob sua responsabilidade;
- comunicar ao órgão competente sobre qualquer necessidade de manutenção percebida nos veículos;
- conduzir o veículo com segurança, respeitando as leis do trânsito.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ – 06.553.879/0001 - 85
Rua: Acelino Resende, 150 – Centro- Fone (86) 3277-1281

DECRETO Nº 001/2010 em 14 de janeiro de 2.010

Dispõe sobre os Feriados Municipais

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOS, Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Ficam decretados feriados Municipais além dos decretados pela Legislação Federal e Estadual os feriados Municipais de acordo com o Decreto nº 002/2010, o seguinte.

Março – Dias 10 (aniversario da cidade)
Junho – Dias 24 (são João)
Setembro - Dias 25 (encerramento do festejo)

Art. 2º - O presente Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos, PI, em 14 de janeiro de 2010.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 003/10

Campo Maior (PI), 12 de janeiro de 2010.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, o Sr. **HERBERT DE SOUSA SILVA**, do cargo de **SUPERVISOR DE CONVÊNIOS E PROJETOS DE EDUCAÇÃO**, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,
Publique-se e
CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, em Campo Maior, Estado do Piauí, a 12 (doze) de janeiro do ano de 2010 (dois mil e dez).

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 004/10

Campo Maior (PI), 12 de janeiro de 2010.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, o Sr. **HERBERT DE SOUSA SILVA**, do cargo de **PROFESSOR, Classe B, Nível III**, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,
Publique-se e
CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, em Campo Maior, Estado do Piauí, a 12 (doze) de janeiro do ano de 2010 (dois mil e dez).

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

Contrato nº. 001/2010

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI)** e o prestador de serviço o Dr. **FRANCISCO EDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA**, para executar serviços contábeis em favor do Município de Cocal dos Alves(PI).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI), com sede administrativa na Rua João Domingos, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.572/0001 - 94, neste ato denominada CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito **ANTONIO LIMA DE BRITO, residente e domiciliado na comunidade Carnaubal, s/n, Zona Rural, no Município de Cocal dos Alves(PI), portador do CPF/MF nº 393.849.853-68, RG nº. 1.084.840-PI** e, do outro lado, o Senhor **FRANCISCO EDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA, brasileiro,casado, Contador, residente e domiciliado na rua Isidoro Machado Torres, 67, Buriti dos Lopes-PI, portador do CPF/MF nº 387.097.673-04, CRC-PI 5.925-04**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução direta, no regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A prestação dos serviços contábeis junto à Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, Fundo Municipal de Assistência Social, convênios de recursos, federais, estaduais, assessoramento contábeis junto ao Departamento de Pessoal, na elaboração de recibos, folhas de pagamento, geração e envio das informações previdenciárias GFIP, bem como elaboração das peças contábeis PPA, LDO e Orçamento, inclusive elaboração dos relatórios da LRF e levantamentos da Assistência Social e quaisquer praticar todos os atos inerentes ao exercício da contabilidade e aqueles constantes no Estatuto do Conselho Federal de Contabilidade do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionadas na Cláusula Quarta, desde que preenchidas as formalidades previstas na Cláusula Quinta;

2. propiciar ao **CONTRATADO** acesso às informações e documentos necessários à realização dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o **CONTRATADO** a:

1. dar integral cumprimento ao objeto deste instrumento, atendendo, indistintamente, as causas relacionadas ao setor contábil envolvendo o Município de Cocal dos Alves(PI).

2. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, do **CONTRATADO** ou de quem seu nome se agir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a importância de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), após efetiva prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária: **Fonte 000, Projeto / Atividade 04.122.005.2003, Elemento de Despesa 3190.04 – Contrato de prestação de serviço por tempo determinado.**

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores inicialmente contratados, serão irreajustáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de Serviço, emitida pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves. Havendo atraso do pagamento no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento), acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação;

d) impedimento de contratar com a administração;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará a publicação extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de **04.01.2010** e finalizar-se na data de **31.12.2010**, podendo ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização, nos seguintes casos:

a) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º art. 64, da Lei nº 8.666/93;

d) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que

haja interesse da Contratante com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destas para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos servidores serão efetuados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cocal(PI), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
ANTONIO LIMA DE BRITO
CONTRATANTE

FRANCISCO EDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA
CONTRATADO
CONTADOR

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

Contrato nº. 004/2010

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI)** e o prestador de serviço o Dr. **FRANCISCO EDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA**, para executar serviços contábeis em favor do Município de Cocal dos Alves(PI).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI), com sede administrativa na Rua João Domingos, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.572/0001 - 94, neste ato denominada CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito **ANTONIO LIMA DE BRITO, residente e domiciliado na comunidade Carnaubal, s/n, Zona Rural, no Município de Cocal dos Alves(PI), portador do CPF/MF nº 393.849.853-68, RG nº. 1.084.840-PI** e, do outro lado, o Senhor **FRANCISCO EDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA, brasileiro,casado, Contador, residente e domiciliado na rua Isidoro Machado Torres, 67, Buriti dos Lopes-PI, portador do CPF/MF nº 387.097.673-04, CRC-PI 5.925-04**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução direta, no regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A prestação dos serviços contábeis junto ao FUNDEB, elaboração de recibos, folhas de pagamento, geração e envio das informações previdenciárias GFIP, e levantamentos periódico dos percentuais de gastos com Educação e quaisquer praticar todos os atos inerentes ao exercício da contabilidade e aqueles constantes no Estatuto do Conselho Federal de Contabilidade do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionadas na Cláusula Quarta, desde que preenchidas as formalidades previstas na Cláusula Quinta;

2. propiciar ao **CONTRATADO** acesso às informações e documentos necessários à realização dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o **CONTRATADO** a:

1. dar integral cumprimento ao objeto deste instrumento, atendendo, indistintamente, as causas relacionadas ao setor contábil envolvendo o Município de Cocal dos Alves(PI).

2. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, do **CONTRATADO** ou de quem seu nome se agir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a importância de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 1.000,00 (Um mil real), após efetiva prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária: **Fonte 000, Projeto / Atividade 12.361.030.2029, Elemento de Despesa 3190.04 – Contrato de prestação de serviço por tempo determinado.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores inicialmente contratados, serão irreajustáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de Serviço, emitida pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves. Havendo atraso do pagamento no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento), acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação;

d) impedimento de contratar com a administração;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará a publicação extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de **04.01.2010** e finalizar-se na data de **31.12.2010**, podendo ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização, nos seguintes casos:

a) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º art. 64, da Lei nº 8.666/93;

d) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que

haja interesse da Contratante com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destas para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos servidores serão efetuados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cocal(PI), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
ANTONIO LIMA DE BRITO
CONTRATANTE

FRANCISCO EDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA
CONTRATADO
CONTADOR

TESTEMUNHAS:

Elis Regina Pereira da Rocha.

Daniele Ferreira de Sá

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

Contrato n°. 005/2010

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI)** e o prestador de serviço o Dr. **FRANCISCO EDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA**, para executar serviços contábeis em favor do Município de Cocal dos Alves(PI).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI), com sede administrativa na Rua João Domingos, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.572/0001 - 94, neste ato denominada CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito **ANTONIO LIMA DE BRITO, residente e domiciliado na comunidade Carnaubal, s/n, Zona Rural, no Município de Cocal dos Alves(PI), portador do CPF/MF nº 393.849.853-68, RG nº. 1.084.840-PI** e, do outro lado, o Senhor **FRANCISCO EDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA, brasileiro,casado, Contador, residente e domiciliado na rua Isidoro Machado Torres, 67, Buriti dos Lopes-PI, portador do CPF/MF nº 387.097.673-04, CRC-PI 5.925-04**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução direta, no regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A prestação dos serviços contábeis junto ao Fundo Municipal de Saude, elaboração de recibos, folhas de pagamento, geração e envio das informações previdenciárias GFIP, e levantamentos periódico dos percentuais de gastos com Saude e quaisquer praticar todos os atos inerentes ao exercício da contabilidade e aqueles constantes no Estatuto do Conselho Federal de Contabilidade do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionadas na Cláusula Quarta, desde que preenchidas as formalidades previstas na Cláusula Quinta;

2. propiciar ao **CONTRATADO** acesso às informações e documentos necessários à realização dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o **CONTRATADO** a:

1. dar integral cumprimento ao objeto deste instrumento, atendendo, indistintamente, as causas relacionadas ao setor contábil envolvendo o Município de Cocal dos Alves(PI).

2. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, do **CONTRATADO** ou de quem seu nome se agir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a importância de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 1.000,00 (Um mil real), após efetiva prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária: **Fonte 000, Projeto / Atividade 10.301.020.2032, Elemento de Despesa 3190.04 – Contrato de prestação de serviço por tempo determinado.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores inicialmente contratados, serão irreajustáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de Serviço, emitida pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves. Havendo atraso do pagamento no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento), acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação;

d) impedimento de contratar com a administração;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará a publicação extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de **04.01.2010** e finalizar-se na data de **31.12.2010**, podendo ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização, nos seguintes casos:

a) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º art. 64, da Lei nº 8.666/93;

d) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que

haja interesse da Contratante com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destas para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos servidores serão efetuados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cocal(PI), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
ANTONIO LIMA DE BRITO
CONTRATANTE

FRANCISCO EDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA
CONTRATADO
CONTADOR

TESTEMUNHAS:

Elis Regina Pereira da Rocha

Daniele Ferreira de Sá

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

Contrato nº. 006/2010

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI)** e o prestador de serviço o Dr. **PERYSSON LUIS SOARES DE ARAUJO COSTA**, para executar serviços de atendimentos de enfermagem à população do Município de Cocal dos Alves(PI), pelo Programa Federal Saúde da Família - PSF.

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços de enfermagem, os contratantes, de um lado o(a) enfermeiro(a) **PERYSSON LUIS SOARES DE ARAUJO COSTA**, devidamente inscrito(a) no Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, sob o nº. 138.803, portador(a) do RG nº. 1.537.537 SSP/PI, CPF nº 649.150.503-00, residente e domiciliado na rua Mundinho, 4271, Bl. 04, Apart. 204, Morada do Sol, Teresina – Pi, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)** e, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES,** com sede administrativa, na rua João Domingos da Silva, s/n, centro, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 01.612.572/0001-94, com responsável legal o Sr. **ANTONIO LIMA DE BRITO**, portador do Rg nº. 1.084.440 SSP/PI, CPF nº 393.849.853-68, residente a na Av. Manoel Domingos, s/n, centro, Cocal dos Alves, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e acordado, na melhor forma do direito as seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O(A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE serviços enfermagem, especificamente nas áreas da medicina preventiva e curativa e outras prevista no Programa Saúde da Família do Governo Federal

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionadas na Cláusula Quarta, desde que preenchidas as formalidades previstas na Cláusula Quinta;

2. propiciar a **CONTRATADA** acesso às informações, instrumentos, espaço físico, medicamentos, materiais cirúrgicos e documentos necessários à realização dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Obriga-se o **CONTRATADO** a:

1. dar integral cumprimento ao objeto deste instrumento, atendendo, indistintamente, as causas relacionadas ao setor de enfermagem desenvolvido no Município de Cocal dos Alves(PI).

2. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, do **CONTRATADO** ou de quem seu nome se agir.

3. Prestar serviços de atendimento de enfermagem à população do Municipal de Cocal dos Alves, no Posto de Saúde local, com carga horária de serviço equivalente a 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a importância de R$ 38.160,00 (Trinta e oito mil, cento e sessenta reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 3.180,00 (Três mil, cento e oitenta reais), após efetiva prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária: **Fonte 001, Projeto / Atividade 10.301.025.2029, Elemento de Despesa 3190.04 – Contratos temporários – Pessoal civil.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores inicialmente contratados, serão irreajustáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de Serviço, emitida pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves. Havendo atraso do pagamento no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento), acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação;

d) impedimento de contratar com a administração;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará a publicação extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (dozes) meses, a iniciar-se na data de **04.01.2010** e finalizar-se na data de **31.12.2010**, podendo ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização, nos seguintes casos:

a) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º art. 64, da Lei nº 8.666/93;

d) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços CONTRATADOS, implicarão a revisão destas para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos servidores serão efetuados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cocal(PI), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
ANTONIO LIMA DE BRITO
CONTRATANTE

PERYSSON LUIS SOARES DE ARAUJO COSTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

26.3.906 937

RG: 2.290.083 SSP-PI

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

Contrato nº. 008/2010

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI)** e o prestador de serviço a Dra. **KALINE RAQUEL RODRIGUES LEITE DE ARAUJO**, para executar serviços de atendimentos de enfermagem à população do Município de Cocal dos Alves(PI), pelo Programa Federal Saúde da Família - PSF.

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços de enfermagem, os contratantes, de um lado o(a) enfermeiro(a) **KALINE RAQUEL RODRIGUES LEITE DE ARAUJO**, devidamente inscrito(a) no Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, sob o nº 157.431, portador(a) do RG nº. 2.091.140 SSP/PI, CPF nº 913.618.693-72, residente e domiciliado na praça da Matriz, 590, centro, Cocal-PI doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)** e, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES,** com sede administrativa, na rua João Domingos da Silva, s/n, centro, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 01.612.572/0001-94, com responsável legal o Sr. **ANTONIO LIMA DE BRITO**, portador do Rg nº. 1.084.440 SSP/PI, CPF nº 393.849.853-68, residente a na Av. Manoel Domingos, s/n, centro, Cocal dos Alves, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e acordado, na melhor forma do direito as seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O(A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE serviços enfermagem, especificamente nas áreas da medicina preventiva e curativa e outras prevista no Programa Saúde da Família do Governo Federal

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionadas na Cláusula Quarta, desde que preenchidas as formalidades previstas na Cláusula Quinta;

2. propiciar a **CONTRATADA** acesso às informações, instrumentos, espaço físico, medicamentos, materiais cirúrgicos e documentos necessários à realização dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Obriga-se o **CONTRATADO** a:

1. dar integral cumprimento ao objeto deste instrumento, atendendo, indistintamente, as causas relacionadas ao setor de enfermagem desenvolvido no Município de Cocal dos Alves(PI).

2. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, do **CONTRATADO** ou de quem seu nome se agir.

3. Prestar serviços de atendimento de enfermagem à população do Municipal de Cocal dos Alves, no Posto de Saúde local, com carga horária de serviço equivalente a 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a importância de R$ 38.160,00 (Trinta e oito mil, cento e sessenta reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 3.180,00 (Três mil, cento e oitenta reais), após efetiva prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária: **Fonte 001, Projeto / Atividade 10.301.025.2029, Elemento de Despesa 3190.04 – Contrato p/tempo determinado – P. Civil.**

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores inicialmente contratados, serão irreajustáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de Serviço, emitida pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves. Havendo atraso do pagamento no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento), acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação;

d) impedimento de contratar com a administração;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará a publicação extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de **04.01.2010** e finalizar-se na data de **31.12.2010**, podendo ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização, nos seguintes casos:

a) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º art. 64, da Lei nº 8.666/93;

d) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços CONTRATADOS, implicarão a revisão destas para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos servidores serão efetuados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cocal(PI), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
ANTONIO LIMA DE BRITO
CONTRATANTE

Kaline Raquel R. L. de Araujo.
KALINE RAQUEL RODRIGUES LEITE DE ARAUJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Elis Regina Pereira da Rocha

Daniele Ferreira de Sá

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

Contrato nº. 009/2009

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI)** e o prestador de serviço o Dr. **GERARDO SOUSA DO NASCIMENTO**, para executar serviços de atendimentos odontológico à população do Município de Cocal dos Alves(PI), pelo Programa Federal Saúde Bucal.

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços odontológicos, os contratantes, de um lado o(a) cirurgião(ã)-dentista **GERARDO SOUSA DO NASCIMENTO**, devidamente inscrito(a) no Conselho Regional de Odontologia do Piauí, sob o nº 2.399, portador(a) do RG nº. 355.458 SJSP/PI, CPF nº 279.627.681-34, residente e domiciliado na praça da Matriz, 590, centro, Cocal-PI doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)** e, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES**, com sede administrativa, na rua João Domingos da Silva, s/n, centro, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 01.612.572/0001-94, com responsável legal o Sr. **ANTONIO LIMA DE BRITO**, portador do Rg nº. 1.084.440 SSP/PI, CPF nº 393.849.853-68, residente a na Av. Manoel Domingos, s/n, centro, Cocal dos Alves, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e acordado, na melhor forma do direito as seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O(A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE serviços odontológicos, especificamente na área de prevenção, restauração e outras prevista no Programa Saúde Bucal dos Governo Federal

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionadas na Cláusula Quarta, desde que preenchidas as formalidades previstas na Cláusula Quinta;

2. propiciar a **CONTRATADA** acesso às informações e documentos necessários à realização dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Obriga-se o **CONTRATADO** a:

1. dar integral cumprimento ao objeto deste instrumento, atendendo, indistintamente, as causas relacionadas ao setor de odontologia desenvolvido no Município de Cocal dos Alves(PI).

2. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, do **CONTRATADO** ou de quem seu nome se agir.

3. Prestar serviços de atendimento odontológico à população do Municipal de Cocal dos Alves, no Posto de Saúde local, com carga horária de serviço equivalente a 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a importância de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 3.000,00 (Três mil reais), após efetiva prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária: **Fonte 000, Projeto / Atividade 10.301.025.2041, Elemento de Despesa 3190.04 – Contrato p/tempo deteminado – Pessoa Física.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores inicialmente contratados, serão irreajustáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de Serviço, emitida pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves. Havendo atraso do pagamento no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento), acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação;

d) impedimento de contratar com a administração;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará a publicação extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a iniciar-se na data de **04.01.2010** e finalizar-se na data de **31.12.2010**, podendo ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização, nos seguintes casos:

a) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º art. 64, da Lei nº 8.666/93;

d) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que

haja interesse da Contratante com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços CONTRATADOS, implicarão a revisão destas para mais ou para menos, conforme o caso.

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos servidores serão efetuados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cocal(PI), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
ANTONIO LIMA DE BRITO
CONTRATANTE

GERARDO SOUSA DO NASCIMENTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

Contrato nº. 010/2010

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI)** e o prestador de serviço a Dra. **ARIANE DA COSTA MELO**, para executar serviços de atendimentos odontológico à população do Município de Cocal dos Alves(PI), pelo Programa Federal Saúde Bucal.

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços odontológicos, os contratantes, de um lado o(a) cirurgião(ã)-dentista **ARIANE DA COSTA MELO**, devidamente inscrito(a) no Conselho Regional de Odontologia do Ceara, sob o nº 2.500/PI, portador(a) do RG nº. 1.914.898/PI, CPF nº 857.380.773-34, residente e domiciliada rua Alberto Correia, 390, Bairro Nova Parnaíba, Parnaiba-PI doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)** e, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES**, com sede administrativa, na rua João Domingos da Silva, s/n, centro, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 01.612.572/0001-94, com responsável legal o Sr. **ANTONIO LIMA DE BRITO**, portador do Rg nº. 1.084.440 SSP/PI, CPF nº 393.849.853-68, residente a na Av. Manoel Domingos, s/n, centro, Cocal dos Alves, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acordado, na melhor forma do direito as seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O(A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE serviços odontológicos, especificamente na área de prevenção, restauração e outras prevista no Programa Saúde Bucal dos Governo Federal

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionadas na Cláusula Quarta, desde que preenchidas as formalidades previstas na Cláusula Quinta;

2. propiciar a **CONTRATADA** acesso às informações e documentos necessários à realização dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Obriga-se o **CONTRATADO** a:

1. dar integral cumprimento ao objeto deste instrumento, atendendo, indistintamente, as causas relacionadas ao setor de odontologia desenvolvido no Município de Cocal dos Alves(PI).

2. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, do **CONTRATADO** ou de quem seu nome se agir.

3. Prestar serviços de atendimento odontológico à população do Municipal de Cocal dos Alves, no Posto de Saúde local, com carga horária de serviço equivalente a 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a importância de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 3.000,00 (Três mil reais), após efetiva prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária: **Fonte 000, Projeto / Atividade 10.301.025.2041, Elemento de Despesa 3190.04 – Contrato p/tempo deteminado – Pessoa Física.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores inicialmente contratados, serão irreajustáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de Serviço, emitida pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves. Havendo atraso do pagamento no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento), acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação;

d) impedimento de contratar com a administração;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará a publicação extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a iniciar-se na data de **04.01.2010** e finalizar-se na data de **31.12.2010**, podendo ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização, nos seguintes casos:

a) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE;**

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º art. 64, da Lei nº 8.666/93;

d) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que

haja interesse da Contratante com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços CONTRATADOS, implicarão a revisão destas para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos servidores serão efetuados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cocal(PI), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
ANTONIO LIMA DE BRITO
CONTRATANTE

ARIANE DA COSTA MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

Contrato nº. 012/2010

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI)** e o prestador de serviço o Dr. **AGNELO ANTONIO RIBEIRO FILHO**, para executar serviços de atendimentos médicos à população do Município de Cocal dos Alves(PI), pelo Programa Federal Saúde da Família - PSF.

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços médicos, os contratantes, de um lado o(a) medico(a) **AGNELO ANTONIO RIBEIRO FILHO**, devidamente, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 2.290/PI, portador(a) do **CPF Nº: 790.811.933-68, RG Nº 1.200.198 - SSP-PI**, residente e domiciliado na rua Des. João Pereira, 4.177, Condomínio Jardim São Caetano, apart. 103, Bloco D – Teresina – Pi, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)** e, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES,** com sede administrativa, na rua João Domingos da Silva, s/n, centro, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 01.612.572/0001-94, com responsável legal o Sr. **ANTONIO LIMA DE BRITO**, portador do Rg nº. 1.084.440 SSP/PI, CPF nº 393.849.853-68, residente a na Av. Manoel Domingos, s/n, centro, Cocal dos Alves, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e acordado, na melhor forma do direito as seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O(A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE serviços médicos, especificamente nas áreas da medicina preventiva e curativa e outras prevista no Programa Saúde da Família do Governo Federal

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionadas na Cláusula Quarta, desde que preenchidas as formalidades previstas na Cláusula Quinta;

2. propiciar a **CONTRATADA** acesso às informações, instrumentos, espaço físico, medicamentos, materiais cirúrgicos e documentos necessários à realização dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Obriga-se o **CONTRATADO** a:

1. dar integral cumprimento ao objeto deste instrumento, atendendo, indistintamente, as causas relacionadas ao setor de medicina desenvolvido no Município de Cocal dos Alves(PI).

2. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, do **CONTRATADO** ou de quem seu nome se agir.

3. Prestar serviços de atendimento médico à população do Municipal de Cocal dos Alves, no Posto de Saúde local, com carga horária de serviço equivalente a 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a importância de R$ 77.040,00 (Setenta e sete mil e quarenta reais), em 12 (Doze) parcelas iguais e mensal de R$ 6.420,00 (Seis mil, quatrocentos e vinte reais), após efetiva prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária: **Fonte 000, Projeto / Atividade 10.301.025.2039, Elemento de Despesa 3190.04 – Contrato p/tempo determinado – Pessoa Física.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores inicialmente contratados, serão irreajustáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de Serviço, emitida pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves. Havendo atraso do pagamento no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento), acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação;

d) impedimento de contratar com a administração;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará a publicação extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de **04.01.2010** e finalizar-se na data de **31.12.2010**, podendo ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização, nos seguintes casos:

a) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º art. 64, da Lei nº 8.666/93;

d) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços CONTRATADOS, implicarão a revisão destas para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos servidores serão efetuados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cocal(PI), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
ANTONIO LIMA DE BRITO
CONTRATANTE

AGNELO ANTONIO RIBEIRO FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

Contrato nº. 013/2010

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI)** e a prestadora de serviço a Drª. **DANIELE FERREIRA DE SA**, para executar serviços de Assistência Social à população do Município de Cocal dos Alves(PI).

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços de Assistência Social, a contratante, de um lado o(a) Assistência Social(a) **DANIELE FERREIRA DE SA**, devidamente, inscrito no Conselho Regional de Serviço Social sob o nº. **0022/PI**, portador(a) do **CPF Nº 944.443.073-15, RG Nº 2.101.617 - SSP-PI**, residente e domiciliada na rua Quadra II, Bloco, 6, apart. 203, Conj. João Emílio Falcão, Teresina, -PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)** e, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES,** com sede administrativa, na rua João Domingos da Silva, s/n, centro, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 01.612.572/0001-94, com responsável legal o Sr. **ANTONIO LIMA DE BRITO**, portador do Rg nº. **1.084.440 SSP/PI, CPF nº 393.849.853-68,** residente a na Av. Manoel Domingos, s/n, centro, Cocal dos Alves, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e acordado, na melhor forma do direito as seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O(A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE serviços de Assistência Social, especificamente no acompanhamento dos Programas Assistenciais desenvolvidos no Município de Cocal dos Alves.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionadas na Cláusula Quarta, desde que preenchidas as formalidades previstas na Cláusula Quinta;

2. propiciar a **CONTRATADA** acesso às informações, relatórios, instrumentos, espaço físico e outros documentos necessários à realização dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Obriga-se o **CONTRATADO** a:

1. dar integral cumprimento ao objeto deste instrumento, atendendo, indistintamente, as causas relacionadas ao setor Assistencial desenvolvido no Município de Cocal dos Alves(PI).

2. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, do **CONTRATADO** ou de quem seu nome se agir.

3. Prestar serviços de Bioquímico na analise e elaboração de laudos dos materiais colocados sob sua analise.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a importância de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), em 12(doze) parcelas iguais e mensais de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), após efetiva prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária: **Fonte 001, Projeto / Atividade 08.244.016.2071, Elemento de Despesa 3190.04 – Contrato p/tempo determinado – Pessoa Física.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores inicialmente contratados, serão irreajustáveis, nos termos da legislação vigente.

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago ate o quinto dia subseqüente ao mês vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de Serviço, emitida pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, com os competentes descontos previdenciários e outros. Havendo atraso do pagamento no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento), acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação;

d) impedimento de contratar com a administração;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará a publicação extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a iniciar-se na data de **04.01.2010** e finalizar-se na data de **31.12.2010**, podendo ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização, nos seguintes casos:

a) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º art. 64, da Lei nº 8.666/93;

d) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços CONTRATADOS, implicarão a revisão destas para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos servidores serão efetuados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cocal(PI), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
ANTONIO LIMA DE BRITO
CONTRATANTE

Daniele Ferreira de Sá
DANIELE FERREIRA DE SA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

Contrato nº. 014/2010

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI)** e a prestadora de serviço a Dra. **ANDREZA DA CUNHA E SILVA LEITE**, para executar serviços de atendimentos Assistenciais a população do Município de Cocal dos Alves(PI),.

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços Assistenciais, os contratantes, de um lado o(a) medico(a) **ANDREZA DA CUNHA E SILVA LEITE**, devidamente, inscrito no Conselho Regional de Assistência Soial sob o nº 1.469/PI, portador(a) do **CPF Nº: 830.362.373-75, RG Nº 1.503.956 - SSP-PI**, residente e domiciliado no Condomínio Dom Avelar, apart. 103, Bloco 03 – Teresina – Pi, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)** e, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES**, com sede administrativa, na rua João Domingos da Silva, s/n, centro, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 01.612.572/0001-94, com responsável legal o Sr. **ANTONIO LIMA DE BRITO**, portador do Rg nº. 1.084.440 SSP/PI, CPF nº 393.849.853-68, residente a na Av. Manoel Domingos, s/n, centro, Cocal dos Alves, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e acordado, na melhor forma do

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O(A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE serviços de Assistência Social, especificamente no acompanhamento dos Programas Assistenciais desenvolvidos no Município de Cocal dos Alves.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionadas na Cláusula Quarta, desde que preenchidas as formalidades previstas na Cláusula Quinta;

2. propiciar a **CONTRATADA** acesso às informações, relatórios, instrumentos, espaço físico e outros documentos necessários à realização dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Obriga-se o **CONTRATADO** a:

1. dar integral cumprimento ao objeto deste instrumento, atendendo, indistintamente, as causas relacionadas ao setor Assistencial desenvolvido no Município de Cocal dos Alves(PI).

2. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, do **CONTRATADO** ou de quem seu nome se agir.

3. Prestar serviços de Bioquímico na analise e elaboração de laudos dos materiais colocados sob sua analise.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a importância de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), em 12(doze) parcelas iguais e mensais de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), após efetiva prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária: **Fonte 001, Projeto / Atividade 08.244.016.2071, Elemento de Despesa 3190.04 – Contrato p/tempo determinado – Pessoa Física.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores inicialmente contratados, serão irreajustáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago ate o quinto dia subseqüente ao mês vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de Serviço, emitida pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, com os competentes descontos previdenciários e outros. Havendo atraso do pagamento no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento), acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação;

d) impedimento de contratar com a administração;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará a publicação extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a iniciar-se na data de **04.01.2010** e finalizar-se na data de **31.12.2010**, podendo ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização, nos seguintes casos:

a) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º art. 64, da Lei nº 8.666/93;

d) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços CONTRATADOS, implicarão a revisão destas para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos servidores serão efetuados mediante Termo Aditivo.

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cocal(PI), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
ANTONIO LIMA DE BRITO
CONTRATANTE

Andreza da Cunha e Silva Leite
ANDREZA DA CUNHA E SILVA LEITE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Claudiana Ramos Cardoso

Kuerly Vieira de Brito

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

Contrato nº. 015/2010

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI)** e a prestadora de serviço a Dra. **ELIS REGINA PEREIRA DA ROCHA**, para executar serviços de Psicóloga à população do Município de Cocal dos Alves(PI) e assessoramento ao Programa Assistencial do CRAS.

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços psicológicos, o contratante, de um lado o(a) Psicóloga(a) **ELIS REGINA PEREIRA DA ROCHA**, devidamente, inscrita no Conselho Regional de Psicologia – 11° sob o nº. 04618/PI, portador(a) do **CPF Nº 005.886.003-77, RG Nº 1.970.521 - SSP-PI**, residente e domiciliada na rua 08, Lot Porto Seguro, 5694, bairro Vem Quem Tem, Teresina– Pi, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)** e, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES,** com sede administrativa, na rua João Domingos da Silva, s/n, centro, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 01.612.572/0001-94, com responsável legal o Sr. **ANTONIO LIMA DE BRITO**, portador do Rg nº. **1.084.440 SSP/PI, CPF nº 393.849.853-68,** residente a na Av. Manoel Domingos, s/n, centro, Cocal dos Alves, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e acordado, na melhor forma do direito as seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O(A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE serviços de atendimento psicológicos à população de Cocal dos Alves e assessoramento ao Programa de Assistência CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionadas na Cláusula Quarta, desde que preenchidas as formalidades previstas na Cláusula Quinta;

2. propiciar a **CONTRATADA** acesso às informações, relatórios, instrumentos, espaço físico e outros documentos necessários à realização dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Obriga-se o **CONTRATADO** a:

1. dar integral cumprimento ao objeto deste instrumento, atendendo, indistintamente, as causas relacionadas ao setor Assistencial desenvolvido no Município de Cocal dos Alves(PI).

2. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, do **CONTRATADO** ou de quem seu nome se agir.

3. Prestar serviços de Bioquímico na analise e elaboração de laudos dos materiais colocados sob sua analise.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a importância de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), em 12(doze) parcelas iguais e mensais de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), após efetiva prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária: **Fonte 001, Projeto / Atividade 08.244.016.2071, Elemento de Despesa 3190.04 – Contrato p/tempo determinado – Pessoa Física.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores inicialmente contratados, serão irreajustáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago ate o quinto dia subseqüente ao mês vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de Serviço, emitida pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, com os competentes descontos previdenciários e outros. Havendo atraso do pagamento no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento), acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação;

d) impedimento de contratar com a administração;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará a publicação extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a iniciar-se na data de **04.01.2010** e finalizar-se na data de **31.12.2010**, podendo ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização, nos seguintes casos:

a) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º art. 64, da Lei nº 8.666/93;

d) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços CONTRATADOS, implicarão a revisão destas para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos servidores serão efetuados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cocal(PI), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
ANTONIO LIMA DE BRITO
CONTRATANTE

Elis Regina Pereira da Rocha
ELIS REGINA PEREIRA DA ROCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Claudiana Ramos Cardoso

Kuerly Vieira de Brito

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

PORTARIA DE EXONERACÃO nº 002/2010

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, combinado com a **Lei Municipal nº. 092/2009.**

R E S O L V E:

Art. 1º - **Exonerar** o Senhor **ANICETO SERAFIM DE FREITAS**, portador do CPF nº 610.909.057-34, Rg. nº 080462641 SSP/RJ SSP/PI, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS,** da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições contidas na Portaria de Nomeação nº 020/09, de 06/02/2009.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

ANTONIO LIMA DE BRITO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

PORTARIA DE EXONERACÃO nº 003/2010

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, combinado com a **Lei Municipal nº. 092/2009.**

R E S O L V E:

Art. 1º - **Exonerar** a Senhora **ANTONIA VIEIRA CARDOSO**, portadora do CPF nº 938.726.823-34, Rg. nº 2.200.794 SSP/PI, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR,** da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições contidas na Portaria de Nomeação nº 021/09, de 06/02/2009.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

ANTONIO LIMA DE BRITO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

PORTARIA DE EXONERACÃO nº 004/2010

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, combinado com a **Lei Municipal nº. 092/2009.**

R E S O L V E:

Art. 1º - **Exonerar** a Senhora **NAIR ALVES DA SILVA**, portadora do CPF nº 226.697.013-53, Rg. nº 309.582 SSP/PI, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL,** da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições contidas na Portaria de Nomeação nº 022/09, de 06/02/2009.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

ANTONIO LIMA DE BRITO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

PORTARIA DE EXONERACÃO nº 005/2010

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, combinado com a **Lei Municipal nº. 092/2009.**

R E S O L V E:

Art. 1º - **Exonerar** a Senhora **DEUZILENE DOS SANTOS PORTELA**, portadora do CPF nº 848.623.943-53, Rg. nº 1.641.117 SSP/PI, do cargo em comissão de **DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR ROSEMIRA SIQUIRA CARDOSO,** do Munícipiol de Cocal dos Alves-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições contidas na Portaria de Nomeação nº 023/09, de 06/02/2009.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

ANTONIO LIMA DE BRITO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

PORTARIA DE EXONERACÃO nº 006/2010

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, combinado com a **Lei Municipal nº. 092/2009.**

R E S O L V E:

Art. 1º - **Exonerar** a Senhora **ELIZETE COSTA DO AMARAL**, portadora do CPF nº 908.783.613-91, Rg. nº 2.114.248 SSP/PI, do cargo em comissão de **DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR TEOTÔNIO FERREIRA BRANDÃO,** do Município de Cocal dos Alves-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições contidas na Portaria de Nomeação nº 024/09, de 06/02/2009.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

ANTONIO LIMA DE BRITO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

PORTARIA DE EXONERACÃO nº 007/2010

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, combinado com a **Lei Municipal nº. 092/2009.**

R E S O L V E:

Art. 1º - **Exonerar** a Senhora **VIVIAN SIQUEIRA DE ARAUJO E VASCONCELOS PACHECO**, portadora do CPF nº 527.440.783-87, Rg. nº 1.530.743 SSP/PI, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DOCENTE,** da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições contidas na Portaria de Nomeação nº 025/09, de 06/02/2009.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

ANTONIO LIMA DE BRITO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

PORTARIA DE EXONERACÃO nº 008/2010

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, combinado com a **Lei Municipal nº. 092/2009.**

R E S O L V E:

Art. 1º - **Exonerar** a Senhora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE CARVALHO**, portadora do CPF nº 784.798.193-91, Rg. nº 1.695.176 SSP/PI, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DE ENSINO,** da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições contidas na Portaria de Nomeação nº 018/09, de 06/02/2009.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

ANTONIO LIMA DE BRITO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

PORTARIA DE EXONERACÃO nº 009/2010

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, combinado com a **Lei Municipal nº. 092/2009.**

R E S O L V E:

Art. 1º - **Exonerar** a Senhora **AURILENE VIEIRA DE BRITO**, portadora do CPF nº 953.156.673-91, Rg. nº 2.022.426 SSP/PI, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE SUPERVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL,** da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições contidas na Portaria de Nomeação nº 019/09, de 06/02/2009.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

ANTONIO LIMA DE BRITO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

PORTARIA DE EXONERACÃO nº 010/2010

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, combinado com a **Lei Municipal nº. 092/2009.**

R E S O L V E:

Art. 1º - **Exonerar** a Senhora **UMBELINA DE BRITO CARDOSO**, portadora do CPF nº 780.610.403-87, Rg. nº 483.732 SSP/PI, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESTATISTICAS E PERCENTUAIS DE GASTOS COM O MAGISTÉRIO,** da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições contidas na Portaria de Nomeação nº 039/09, de 16/03/2009.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

ANTONIO LIMA DE BRITO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CNPJ(MF) 01.612.572/0001-94
ADM.: A FORÇA DO POVO

PORTARIA DE NOMEACÃO nº 011/2010

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, combinado com a **Lei Municipal nº. 092/2009.**

R E S O L V E:

Art. 1º - **Nomear** o Senhor **RAIMUNDO NONATO MARTINS LOPES**, portador do CPF nº 007.209.763-91, Rg. nº 813.983 SSP/PI, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

ANTONIO LIMA DE BRITO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
CAMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ: 06.554.455/0003-05
Av. Luis Gualberto de Sousa nº 320 – Centro
Buriti dos Lopes –PI
Fone/Fax: (86) 3362-1212

PORTARIA Nº 001/2010

"Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão Permanente de Licitações-CPL, para o exercício financeiro de 2010".

O Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes-PI, PEDRO RODRIGEUS DE SOUSA, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes-PI, pelo periodo de 12(doze)meses, contados da vigência da presente portaria:

01-IRACÉLIA PORTELA GOMES – Presidente da CPL
Secretária da Câmara Municipal

02-LEONARDO PEREIRA NETO – Secretário da CPL
Digitador da Câmara Municipal

03-MARIA DO AMPARO MENDES RODRIGUES- Vogal da CPL
Zeladora da Câmara Municipal

Art. 2º- Estabelecer que a Comissão Permanente de Licitação terá, sem prejuízo das funções atribuídas a cada um de seus membros, a incumbência de planejar, executar e julgar as licitações, podendo ser assessorada por técnicos e especialistas no aspecto jurídico, tecnológico, econômico e financeiro.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Buriti dos Lopes-PI, 04 de janeiro de 2010

PEDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ (MF) 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins nº 241 - Centro – Santa Cruz do Piauí - PI

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 005/2010

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia **22 de Janeiro de 2010**, às 09:00 hs, em sua sede, na Pça Clementino Martins nº 241, através da Carta Convite n.º 005/2010, na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94.

Proposta para:

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO".

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí (PI) até 24 horas antes da abertura do certame para retirada do competente edital de licitação mediante apresentação dos documentos de constituição da empresa, para que se faça o cadastro, e retirada do edital, no endereço acima, no horário de 08:00 as 13:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Santa Cruz do Piauí (PI), 14 de Janeiro de 2010.

Josivaldo de Sousa Martins
Presidente da Comissão de Licitação.

Jurandir Martins dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ (MF) 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins nº 241 - Centro – Santa Cruz do Piauí – PI

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 006/2010

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia **22 de Janeiro de 2010**, às **10:00** hs, em sua sede, na Pça Clementino Martins n° 241, através da Carta - Convite n.º 006/2010, na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94.

Proposta para:

"AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTORES DOS POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI".

A Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de a seu exclusivo critério aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa para a Administração ou recusar todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamar.

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí (PI) até 24 horas antes da abertura do certame para retirada do competente edital de licitação mediante apresentação dos documentos de constituição da empresa, para que se faça o cadastro, e retirada do edital, no endereço acima, no horário de 08:00 as 13:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Santa Cruz do Piauí (PI), 14 de Janeiro de 2010.

Josivaldo de Sousa Martins
Presidente da Comissão de Licitação.

Jurandir Martins dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ (MF) 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins nº 241 - Centro – Santa Cruz do Piauí – PI

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 007/2010

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia **22 Janeiro de 2010, às 11:30 hs**, em sua sede, na Pça Clementino Martins n° 241, através da Carta - Convite n.º 007/2010, na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94.

Proposta para:

"AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, DESTINADOS A PREFEITURA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI".

A Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de a seu exclusivo critério aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa para a Administração ou recusar todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamar.

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí (PI) até 24 horas antes da abertura do certame para retirada do competente edital de licitação mediante apresentação dos documentos de constituição da empresa, para que se faça o cadastro, e retirada do edital, no endereço acima, no horário de 08:00 as 13:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Santa Cruz do Piauí (PI), 14 de Janeiro de 2010.

Josivaldo de Sousa Martins
Presidente da Comissão de Licitação.

Jurandir Martins dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Floriano

CONTRATO Nº. 001/2010
Dispensa de Licitação nº. 001/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO**, ESTADO DO PIAUÍ E DO OUTRO O (A) SR (SRT) **JOAQUIM ARAÚJO DA SILVA**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Borges, s/n, Centro, Floriano-PI, C.N.P.J n.° 06.554.067/0001-54, neste ato declarada CONTRATANTE, representada pelo Exmo. Sr. SALOMÃO DE HOLANDA SOARES, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Fernando Silva,nº. 31, centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.° 576.976 SSP/PI, CPF n.° 216.844.213-49, e o (a) SR. (SRT.) **JOAQUIM ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) na Rodovia PI 05,nº. 2514 nesta cidade, portador(a) do CPF de n.° 816.248.751-49, Identidade de n.° 1.108.452 SSP-PI, neste ato designado CONTRATO(A), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA DIRETA NA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS EXTERNOS,** no período de 11 (onze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Floriano, conforme despacho exarado no ato de autorização do procedimento realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO registrada sob o n.° 001/2010, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas, reguladas pela Lei n.° 8.666/93 c/c Lei n.° 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Art. 13 da Resolução 004/2003 da Câmara Municipal de Floriano de 20 de novembro de 2003. Pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pela Lei 8.666. de 21/06/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na ordem de prevalência:

a) Dispensa de Licitação de n.° 001/2010- Serviços;
b) Proposta do (a) CONTRATADO (A)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato, **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA DIRETA NA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS EXTERNOS,** até 30 de novembro de 2010, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Floriano.

Parágrafo Único – O (A) CONTRATADO (A) executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)

Parágrafo Primeiro – O pagamento será fixo na quantia de R$ 720,00(setecentos e vinte reais) nos meses de janeiro à novembro de 2010 no total de 11 (onze) parcelas sucessivas, que serão pagas mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo atraso de pagamento em até 30 (trinta) dias por motivos imputados à Câmara Municipal, serão acrescidos aos valores devidos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês pró-rata_die pelo período de atraso. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias, além dos juros de mora, serão acrescidos multa de 0,2% (dois décimos por cento) por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Os juros de mora e multa, decorrente do atraso acima indicado, serão aplicados sobre as parcelas não quitadas durante o período correspondente do dia de vencimento até a data de sua liquidação.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Floriano

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores contratados serão firmes e irreajustáveis, nos 11 (onze) meses do contrato.

Parágrafo Único – Decorrido os 11 (onze) meses de vigência do contrato, e, em caso de prorrogação, os valores contratados, serão reajustados, adotando-se como índice de reajuste o IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venham substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato é até 30 de novembro de 2010, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo do contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 11 (onze) meses, a critério e conveniência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Havendo conveniência administrativa para a prorrogação do contrato, a Câmara Municipal deverá expedir manifestação escrita para o CONTRATADO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços objeto desta contratação serão pagos com recursos Próprios da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Câmara Municipal obriga-se a:

a) Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;

b) Aceitar ou rejeitar os serviços, se julgar necessário;

c) Efetuar o ressarcimento de valores correspondentes a despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, conforme o valor de diárias do seu quadro, quando necessário;

c) Facilitar o acesso do CONTRATADO (A) às suas instalações com o objetivo da execução do objeto deste contrato;

d) Notificar o CONTRATADO (A), fixando-lhe prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

São obrigações do (a) CONTRATADO (A):

a) Assegurar à Câmara Municipal total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa.

b) Providenciar, às suas custas, as licenças, pagamento de impostos (Federais, Estaduais e Municipais) e taxas necessárias para a execução, dentro da lei, dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

O (A) CONTRATADO (A) responde pela má ou inadequada execução de quaisquer serviços objeto deste contrato, obrigando-se a refazer às suas expensas, inclusive com o fornecimento de materiais se for o caso, bem como ressarcir eventuais danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro – A Câmara Municipal poderá aplicar ao contrato, pela execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de Licitação e impedimento de contratar, com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir à Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – As penalidade administrativas aplicáveis ao CONTRATADO (A) por inadimplência estão previstos nos arts. 81, 86, 87, 88 e em seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.° 8.666/93 e sua alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos que tratam os artigos 77 a 80 e em seus incisos e parágrafos da Lei federal N.° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente.

Estando, como estão, certas e ajustadas, Câmara Municipal e CONTRATADO (A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 05 de janeiro de 2010.

SALOMÃO DE HOLANDA SOARES	**JOAQUIM ARAÚJO DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE	CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. ______________________ CPF n.º ______________
2. ______________________ CPF n.º ______________

ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Floriano

CONTRATO Nº. 002/2010
Inexigibilidade de Licitação de N.°001/2010

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOGADO (ART.13, V E 25, II DA LEI Nº. 8.666/93) NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, PATROCINO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO, LEGISLATIVO E AFINS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO–PI** E **ASTROBALDO FERREIRA COSTA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Borges, s/n, Centro, Floriano-PI, C.N.P.J n.° 06.554.067/0001-54, neste ato declarada CONTRATANTE, representada pelo Exmo. Sr. Sr. SALOMÃO DE HOLANDA SOARES, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Fernando Silva,nº. 31, centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.° 576.976 SSP/PI, CPF n.° 216.844.213-49, e o SR. ASTROBALDO FERREIRA COSTA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na R. José Fontes , n.° 99, Bairro Irapuá II, nesta cidade, inscrito na OAB – PI sob o nº 2.193/90 portador do CPF de n.° 134119503-15, Identidade de n.° 314.179, neste ato designado CONTRATO, que apresentou os documentos exigidos por lei, pactuam na sede do contratante o presente Contrato, conforme ato de autorização, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº.001/2010, com fundamento no art. 25,II, c/c o art. 13,II,III e V ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores que disciplina os contratos da Administração Publica, observadas as clausulas e condições a seguir.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Floriano

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pela Lei 8.666. de 21/06/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na ordem de prevalência:

a) **Inexigibilidade de Licitação de n.° 001/2010- Serviços;**
b) Proposta do CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato, a contratação de serviços técnicos jurídicos na área de direito administrativo, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, assessoramento administrativo, legislativo e afins com fulcro no artigo 25,II c/c artigo 13,V, ambos da Lei nº. 8.666/93.

PARÀGRAFO PRIMEIRO

Os serviços técnicos de que trata a clausula primeira é especificamente o acompanhamento dos processos Licitatório e elaboração de contratos administrativos, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, bem como de seu acompanhamento processual, emissão de pareceres, assessoria e consultoria de natureza administrativa, legislativa e afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que necessário, e dentro da área de abrangência do Contrato, o contratado estará á disposição em tempo necessário ao suprimento de todas as demandas da Contratante, para o fiel cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Parágrafo Primeiro – O pagamento a titulo de honorários será fixo e mensal na quantia de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) de janeiro a dezembro de 2010 no total de 12(doze) parcelas sucessivas.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos em favor do Contratado serão efetuados mediante cheque nominativo ou deposito em conta poupança nº. 0638-013.000.7397-1 Agência nº. 0638. Floriano – PI, até o último dia útil de cada mês, a partir da data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até cinco dias, após o pagamento, o recibo e a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subseqüente.

Parágrafo Quarto- Ocorrendo atraso de pagamento em até 30(trinta) dias por motivos imputados á Câmara Municipal, serão acrescidos aos valores devidos juros de mora de 01%(1 décimo por cento) ao mês pelo período de atraso. Atrasos superiores a 30(trinta) dias, além dos juros de mora, será acrescida multa de 0,5%(cinco décimos por cento) por mês de atraso.

Parágrafo Quinto – Os juros de mora e multa, decorrente do atraso acima indicado, serão aplicados sobre as parcelas não quitadas durante o período correspondente do dia de vencimento até a data de sua liquidação.

Parágrafo Sexto – O valor contratado será firme e irreajustável nos 12(doze) meses do contrato.

Parágrafo Sétimo – Decorrido os 12(doze) meses de vigência do contrato, e, em caso de prorrogação, os valores contratados, serão reajustados, adotado-se como índice de reajuste do IGPM da Fundação Getulio Vargas, ou outro índice oficial que venham substituir.

Parágrafo Oitavo – Os serviços objeto desta contratação serão pagos com recursos Próprios da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

É de 12(doze) meses o prazo de duração deste contrato, contados da data de sua assinatura, conforme especificado na proposta da empresa contratada, quando, poderá, ser renovado, por aditivo.

Parágrafo Único – Havendo convergência administrativa para a prorrogação do contrato, a Câmara Municipal deverá expedir manifestação escrita para o CONTRATO, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias do término do prazo contratual, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrando Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO E PUBLICAÇÃO

I- Este Contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação n°.001/2010 e todos os seus anexos e a proposta da contratada.

II- A Administração, no prazo de 20(vinte) dias, após a assinatura deste contrato, providenciará sua publicação na imprensa oficial, por extrato, para devida eficácia do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não gerará em nenhuma hipótese vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Floriano PI e o Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Câmara Municipal obriga-se a:

a) Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;

b) Aceitar ou rejeitar os serviços, se julgar necessário;

c) Facilitar o acesso do CONTRATADO às suas instalações com o objetivo da execução do objeto deste contrato;

d) Efetuar o ressarcimento de valores correspondentes a despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, conforme o valor de diárias do seu quadro, quando necessário;

e) Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

a) Assegurar à Câmara Municipal total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa.

b) Providenciar, às suas custas, as licenças, pagamento de impostos (Federais, Estaduais e Municipais).

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

O CONTRATADO responde pela má ou inadequada execução de quaisquer serviços objeto deste contrato, obrigando-se a refazer às suas expensas, bem como ressarcir eventuais danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro – A Câmara Municipal poderá aplicar ao contratado, pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de Licitação e impedimento de contratar, com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir à Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Floriano

Parágrafo Segundo – As penalidade administrativas aplicáveis ao CONTRATADO por inadimplência estão previstos nos arts. 81, 86, 87, 88 e em seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.° 8.666/93 e sua alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos que tratam os artigos 77 a 80 e em seus incisos e parágrafos da Lei federal N.° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, preferindo qualquer outro, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente.

Estando, como estão certas e ajustadas, Câmara Municipal e CONTRATADO, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 05 de Janeiro de 2010.

Salomão de Holanda Soares
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Astrobaldo Ferreira Costa
CONTRATADO

Testemunhas:

1. ______________________ CPF n.º ______________
2. ______________________ CPF n.º ______________

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Portaria n.º 001/2010.

Floriano, 04 de janeiro de 2010

"Nomeia ocupantes para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Floriano, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Floriano.

RESOLVE:

NOMEAR, para compor a CPL – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Floriano, os servidores efetivos a seguir designados:

a) **Marlon Brito de Sousa –** Presidente;
b) **Ruth Marques dos Santos –** Secretário;
c) **Rosângela Gomes Ferreira –** Membro;
d) **João do Nascimento Vieira –** Suplente;
e) **Maria Zulene Farias de Miranda –** Suplente.

II – A presente Comissão destina-se a Instaurar, Processar e Julgar os procedimentos licitatórios, bem como os atos correlativos, referentes a este Poder Legislativo, respeitando as normas insertas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas pertinentes alterações.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

IV – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 04 de janeiro de 2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Salomão de Holanda Soares
Presidente da Câmara Municipal
de Floriano

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Portaria n.º 002/2010.

Floriano, 05 de janeiro de 2010.

"Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Secretária Executiva da Presidência da Câmara, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Floriano.

RESOLVE:

NOMEAR, a Srta. **Raira Bruno do Carmo**, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 038.614.853-89 e RG n.º 3.297.109 SSP-MA, para o Cargo em Comissão de **Secretária Executiva da Presidência da Câmara Municipal de Floriano**, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 05 de janeiro de 2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Salomão de Holanda Soares
Presidente da Câmara Municipal
de Floriano

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO PIAUÍ

O Vereador. **Adiel Rodrigues Brito** infra-assinado (a) (s). no uso de suas atribuições legais. submete à apreciação da Câmara Municipal de Olho D Água do Piauí a seguinte proposição:

001
Projeto de Lei Ordinária: Cidadão Honorário Olho D Água do Piauí

SÚMULA:
"Concede o Título de Cidadão Honorário de Olho D Água ao Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias."

Art. 1º. É concedido o Titulo de Cidadão Honorário de Olho D Água do Piaui
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Adiel Rodrigues Brito
Vereador

(Continua)

ESTADO DO PIAUI

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

José Wellington Barroso de Araújo Dias nasceu em Oeiras no dia 05 de março de 1962. Bancário e radialista. foi gerente de instituições como Banco do Nordeste do Brasil. Banco do Estado do Piauí e Caixa Econômica Federal (da qual é funcionário de carreira). tendo trabalhado ainda na Rádio Difusora de Teresina. Filiado ao PT desde 1985 iniciou suas atividades sindicais como integrante da CUT (Central Única dos Trabalhadores) e presidente da APCEF (Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal) entre 1986 e 1989 e a seguir foi presidente do Sindicato dos Bancários do Estado do Piauí no período de 1989 a 1992. vindo residir em Salvador desde 1965.

Estreou na vida pública em 1992 quando foi eleito vereador de Teresina e em 1994 elegeu-se deputado estadual chegando à presidência do diretório regional do PT. onde ficou de 1995 a 1997. Em 1996 foi candidato a vice-prefeito de Teresina na chapa de Nazareno Fonteles . Em 1998 foi o primeiro deputado federal eleito pelo PT no Piauí e no ano 2000 foi candidato a prefeito de Teresina tendo Francisca Trindade como companheira.

Suas ações na Câmara dos Deputados repercutiram quando do combate ao chamado *crime organizado* a partir de 1999. o que o levou a disputar a prefeitura de Teresina. Às vésperas das eleições de 2002 foi anunciado pelo PT como candidato ao Senado. mas uma articulação comandada pelo diretório nacional do partido o fez candidato ao Governo do Estado. . Eleito em primeiro turno com 50% para o cargo de governador do Piauí pela coligação *A Vitória que o Povo Quer* .

A inserção Jose Wellington Barros de Araujo dias na Cidade de Olho D Água se deu com a execução de varias obras sobre tudo de infra-estruturas como foi a ligação de nosso município através da PI que liga o município a BR 343. alem de construções de prédios públicos como a delegacia equipou os prédios públicos com viaturas. motocicleta e ambulância alem de autorizar vários projetos que ainda iram ser executados em nosso município

Por todo o exposto proponho aos colegas Vereadores de Olho D água que façamos justiça aos dignificantes trabalho e vida que o senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias . apresentou em Olho D Água do Piauí. concedendo-lhe o reconhecimento de homenageá-lo fazendo dele cidadão desta cidade

Sala das Sessões. 18 de Setembro de 2009.

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ — UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Fone: 86.3294-0060
CEP 64.468-000 C.G.C. 01.612.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí - Piauí

DECRETO (01)2010 - OLHO D'ÁGUA DO PIAUI, 13 DE JANEIRO DE 2010

O Prefeito municipal de Olho D'água do Piauí, no uso de suas Atribuições legais vem através deste, a fim de decretar o empossamrento dos candidatos Que conquistaram suas determinadas vagas através do ultimo concurso público, Que estão relacionados abaixo.

Francisca Iraildes Leal – AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

Gracykelly Fernandes Monteiro de Oliveira—PROFESSORA DE LIGUA PORTUGUESA

Idia Macedo da Silva - AUXILIAR DE EMFERMAGEM

Zilda Tomaz da Silva - DIGITADORA

Francisca Luzia Lopes Nascimento-- MEDICA DO P S F (PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA)

Sem mais para o momento,

GABINETE DO PREFEITO 13 DE JANEIRO DE 2010.

ATENCIOSAMENT

PREF. MUN. DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
Antônio Leal da Silva
Prefeito Municipal

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ — UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D`ÁGUA DO PIAUÍ
Av. Nossa Senhora das Dores, 659
Cep: 64.468-000 C.G.C.: 01.612.595/0001-07
*Fone: (0**86) 294-0041 / 9989-5024*

PORTARIA Nº. 001/2010 de 11 de Janeiro de 2010

O Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

1) Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNCIPAL DE OLHO D`ÁGUA DO PIAUÍ (PI) - exercício 2010 -** composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: ANTÔNIA DO NASCIMENTO LIMA SANTOS
MEMBRO: VALDIR LEAL E SILVA
MEMBRO: ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO LEAL.

Por ordem, publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Antônio Leal da Silva
- Prefeito Municipal –

A presente Portaria foi publicada no mural à entrada da Sede da Prefeitura Municipal e encontra-se registrada no livro competente.

Manoel da Silva Leal
- Secretario de Finanças -

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ — UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Fone: 86.3294-0060
CEP 64.468-000 C.G.C. 01.612.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí - Piauí

Portaria nº 02/ 2010- Olho D'água do Piauí, 11 de Janeiro de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI., no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que prescreve o inciso VI, art. 65 da lei Orgânica do Município de Olho D'água do Piauí –PI

RESOLVE

I- Nomear –**ZILDA TOMAZ DA SILVA,** Para o cargo de **DIGITADORA** neste Município;

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua Publicação;
III- Revogadas as disposições em contrario;

Cientifique-se

Publique-se
e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'água do Piaui-PI. 11 de Janeiro de 2010.

PREF. MUN. DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
Antônio Leal da Silva
Prefeito Municipal

ANTONIO LEAL SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Fone: 86.3294-0060
CEP 64.468-000 C.G.C. 01.612.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí - Piauí

Portaria nº 03/ 2010- Olho D`água do Piauí, 11 de Janeiro de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI., no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que prescreve o inciso VI, art. 65 da lei Orgânica do Municipio de Olho D`água do Piaui –PI

RESOLVE

I- Nomear – **GRACYKELLY FERNANDES MONTEIRO DE OLIVEIRA,** Para o cargo de **PROFESSORA DE LÍNGUA PORTUGUESA** neste Municipio;

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua Publicação;
III- Revogadas as disposições em contrario;

Cientifique-se

Publique-se
e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D`água do Piauí-PI, 11 de Janeiro de 2010.

ANTONIO LEAL DA SILVA
Prefeito Municipal

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Fone: 86.3294-0060
CEP 64.468-000 C.G.C. 01.612.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí - Piauí

Portaria nº 04/ 2010- Olho D`água do Piauí, 11 de Janeiro de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI., no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que prescreve o inciso VI, art. 65 da lei Orgânica do Municipio de Olho D`água do Piaui –PI

RESOLVE

I- Nomear –**FRANCISCA LUZIA LOPES NASCIMENTO**, Para o cargo de **MEDICA DO P S F (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)** neste Município;

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua Publicação;
III- Revogadas as disposições em contrario;

Cientifique-se

Publique-se
e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D`água do Piauí-PI, 11 de Janeiro de 2010.

ANTONIO LEAL DA SILVA

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Fone: 86.3294-0060
CEP 64.468-000 C.G.C. 01.612.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí - Piauí

Portaria nº 05/ 2010- Olho D`água do Piauí, 11 de Janeiro de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI., no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que prescreve o inciso VI, art. 65 da lei Orgânica do Municipio de Olho D`água do Piaui –PI

RESOLVE

I- Nomear – **FRANCISCA IRAILDES LAL,** Para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** neste Municipio;

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua Publicação;
III- Revogadas as disposições em contrario;

Cientifique-se

Publique-se
e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D`água do Piaui-PI, 11 de Janeiro de 2010

ANTONIO LEAL DA SILVA
Prefeito Municipal

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Fone: 86.3294-0060
CEP 64.468-000 C.G.C. 01.612.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí - Piauí

Portaria nº 06/ 2010- Olho D'água do Piauí, 11 de Janeiro de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI., no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que prescreve o inciso VI, art. 65 da lei Orgânica do Município de Olho D'água do Piauí –PI

RESOLVE

I- Nomear – **IDIA MACEDO DA SILVA,** Para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** neste Município;

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua Publicação;
III- Revogadas as disposições em contrario;

Cientifique-se

Publique-se
e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'água do Piauí-PI, 11 de Janeiro de 2010.

ANTONIO LEAL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
Rua São José, S/N – Centro – Sebastião Leal – Piauí
CNPJ: 01.612.610/0001-09

PORTARIA Nº 001/2010 Sebastião Leal, 05 de Janeiro de 2.010

O Prefeito Municipal de Sebastião Leal, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o disposto no Art. 64 item VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art.1º - DESIGNAR os servidores Municipais, JOSÉ MAURICIO DE SOUSA, ROSIMAR PEREIRA ALVES e JHONES MOTA DE OLIVEIRA, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2.010.

Art.2º - Fica designado o Sr. José Mauricio de Sousa como Presidente da Comissão, Rosimar Pereira Alves como Secretária e Jhones Mota de Oliveira como Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal, em 05 de Janeiro de 2.010

José Jeconias Soares de Araújo
Prefeito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará a abertura de Processo Licitatório na modalidade CARTA CONVITE, abaixo citada, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca a disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação Empresas Pessoas Jurídicas, que possuam atender as exigências do edital, e que manifestem seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas mediante a apresentação de apresentação das propostas.

CARTA CONVITE N.º 002/2010

Objeto: Aquisição de materiais de Limpeza Higiene e Conservação, visando atender a necessidade das Unidades Administrativas durante o ano de 2010.

Recursos: Os recursos previstos para estas aquisições serão oriundos do **/ FPM / FMAS / FUS / FME.**

Abertura: 21 de Janeiro de 2.010 – **às 15:00 horas**

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal - Pi

Sebastião Leal (Pi) , 13 de Janeiro de 2.010

José Mauricio de Sousa
Presidente da CML

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará a abertura de Processo Licitatório na modalidade CARTA CONVITE, abaixo citada, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca a disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação Empresas Pessoas Jurídicas, que possuam atender as exigências do edital, e que manifestem seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas mediante a apresentação de apresentação das propostas.

CARTA CONVITE N.º 001/2010

Objeto: Aquisição de material de expedientes para atender a todas as Unidades Administrativas durante o ano de 2010.

Recursos: Os recursos previstos para estas aquisições serão oriundos do **/ F P M / FME / FUNDEB / FUS/ ICMS**

Abertura: 21 de Janeiro de 2.010 – **às 10:00 horas**

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal - Pi

Sebastião Leal (Pi) , 13 de Janeiro de 2.010

José Mauricio de Sousa
Presidente da CML

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão permanente de Licitação torna público que realizará a abertura de Processo licitatório na modalidade Tomada de Preço, abaixo citada, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca a disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar do Certame Licitatório, Empresas, Pessoas jurídicas que possuam atender as exigências contidas no edital, e que manifestem seu interesse mediante a apresentação de apresentação das propostas.

Só poderão apresentar propostas as Empresas se devidamente cadastradas, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, antes da abertura do certame.

As Empresas interessadas deverão procurar a Comissão Permanente de Licitação, junto a Secretaria Municipal de Administração para efetuarem ou atualizarem seu cadastro

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2010

Objeto: Aquisição de Combustível e lubrificantes para abastecimento e manutenção da frota de veículos da Prefeitura e prestadores de serviço, tratores, bem como os motores de poços tubulares do interior do Município durante o ano de 2.010

Recursos: Os recursos previstos para estas aquisições serão oriundos do **FPM - FUNDEF –FME - FMS.**

Abertura: 28 de Janeiro de 2010 - às 10:00 horas

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal - Pi

Sebastião Leal (Pi) , 13 de Janeiro de 2.010

José Mauricio de Sousa
Presidente da CML

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão permanente de Licitação torna público que realizará a abertura de Processo licitatório na modalidade Tomada de Preço, abaixo citada, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca a disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar do Certame Licitatório, Empresas, Pessoas jurídicas que possuam atender as exigências contidas no edital, e que manifestem seu interesse mediante a apresentação de apresentação das propostas.

Só poderão apresentar propostas as Empresas se devidamente cadastradas, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, antes da abertura do certame.

As Empresas interessadas deverão procurar a Comissão Permanente de Licitação, junto a Secretaria Municipal de Administração para efetuarem ou atualizarem seu cadastro

TOMADA DE PREÇO *N.º 002/2010*

Objeto: Aquisição de medicamentos e material hospitalar e odontológico destinados ao atendimentos das necessidades dos Postos de Saúde da Sede e da Zona rural, durante o ano de 2010

Recursos: Os recursos previstos para estas aquisições serão oriundos do **FPM / FMS / FUS/ PAB /, Farmácia Básica.**

Abertura: 29 de Janeiro de 2010 - às 10:00 horas

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal - Pi

Sebastião Leal (Pi) , 07 de Janeiro de 2.010

José Mauricio de Sousa
Presidente da CML

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ

Praça São Pedro, 69 Centro
Santana do Piauí – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2010

A Prefeitura Municipal e a Secretaria municipal de Saúde de Santana do Piaui , Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia **18 de Janeiro de 2010, às 09:00** hs, em sua sede, na Praça São Pedro, 69 – Centro, através da Carta Convite n.º **002/2010**, na conformidade da Lei n.º 8.666/93.

Proposta para:
"Aquisição de Peças de Reposição para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Santana do Piaui.

Os interessados deverão comparecer até (vinte e quatro) horas antes da abertura do procedimento para obter maiores informações, portando documentos necessário para fazer o cadastro junto a Prefeitura Municipal de Paquetá-Pi, e para retirada do edital e seus anexos, no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

Paquetá (PI), 11 de Janeiro de 2010.

José Gelivaldo de Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Visto em: _____/_____/______

Valdenilson Dias Borges
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.612.559/0001-35

Decreto Nº. 01/2010

EMENTA: Atualiza monetariamente o valor da Unidade Fiscal do Município, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAUÃ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos dos Artigos 251 e 252, do Código Tributário Municipal, o qual determina que o valor da Unidade Fiscal do Município deve ser atualizado monetariamente por meio de Decreto do Prefeito, tomando por base índice do Governo Federal, notadamente o IGP – Índice Geral de Preços;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor unitário da Unidade Fiscal do Município – UFM, que vigeu no exercício financeiro de 2009 na quantia de R$ 40,21 (quarenta reais e vinte e um centavos), no percentual de -1,71% (menos um virgula setenta e um por cento), tomando por base o IGP – M Índice Geral de Preço de mercado, concernente ao período acumulado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, passando a viger na importância de R$ 38,50 (trinta e oito reais e cinqüenta centavos).

Art. 2º - O valor de que trata o artigo anterior, encontra-se pautado nos cálculos constantes na planilha em anexo, que faz parte integrante deste Decreto, e vigerá a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2010.

JOÃO FLORENCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Tabela em índices percentuais

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
1989	-	-	-	-	-	19,68	35,91	36,91	39,92	40,64	40,48	47,13	805,76%
1990	61,46	81,29	83,95	28,35	5,93	9,94	12,01	13,62	12,80	12,97	16,86	18,00	1.699,87%
1991	17,70	21,02	9,19	7,81	7,48	8,48	13,22	15,25	14,93	22,63	25,62	23,63	458,38%
1992	23,56	27,86	21,39	19,94	20,43	23,61	21,84	24,63	25,27	26,76	23,43	25,08	1.174,67%
1993	25,83	28,42	26,25	28,83	29,70	31,49	31,25	31,79	35,28	35,04	36,15	38,32	2.567,34%
1994	39.07	40,78	45,71	40,91	42,58	45,21	4,33	3,94	1,75	1,82	2,85	0,84	869,74%
1995	0,92	1,39	1,12	2,10	0,58	2,46	1,82	2,20	- 0,71	0,52	1,20	0,71	15,23%
1996	1,73	0,97	0,40	0,32	1,55	1,02	1,35	0,28	0,10	0,19	0,20	0,73	9,18%
1997	1,77	0,43	1,15	0,68	0,21	0,74	0,09	0,09	0,48	0,37	0,64	0,84	7,73%
1998	0,96	0,18	0,19	0,13	0,14	0,38	-0,17	-0,16	-0,08	0,08	-0,32	0,45	1,78%
1999	0,84	3,61	2,83	0,71	- 0,29	0,36	1,55	1,56	1,45	1,70	2,39	1,81	20,10%
2000	1,24	0,35	0,15	0,23	0,31	0,85	1.57	2,39	1,16	0,38	0,29	0,63	9,95%
2001	0,62	0,23	0,56	1,00	0,86	0,98	1,48	1,38	0,31	1,18	1,10	0,22	10,37%
2002	0,36	0,06	0,09	0,56	0,83	1,54	1,95	2,32	2,40	3,87	5,19	3,75	25,30%
2003	2,33	2,28	1,53	0,92	- 0,26	- 1,00	- 0,42	0,38	1,18	0,38	0,49	0,61	8,69%
2004	0,88	0,69	1,13	1,21	1,31	1,38	1,31	1,22	0,69	0,39	0,82	0,74	12,42%
2005	0,39	0,30	0,85	0,86	- 0,22	- 0,44	- 0,34	- 0,65	- 0,53	0,60	0,40	- 0,01	1,20%
2006	0,92	0,01	- 0,23	- 0,42	0,38	0,75	0,18	0,37	0,29	0,47	0,75	0,32	3,84%
2007	0,50	0,27	0,34	0,04	0,04	0,26	0,28	0,98	1,29	1,05	0,69	1,76	7,74%
2008	1,09	0,53	0,74	0,69	1,61	1,98	1,76	-0,32	0,11	0,98	0,38	-0,13	9,80%
2009	-0,44	0,26	-0,74	-0,15	-0,07	-0,10	-0,43	-0,36	0,42	0,05	0,10	-0,26	-1,71%

FONTE: Base de dados do Portal Brasil®

CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, nº 57 – Centro – Tel./FAX: (89) 3543-1102
CEP: 64.855-00 E-mail: pmaa3@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITACÃO

CONVITE N° 001/2010

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida, Piauí, CNPJ n° 06.554.018/000l-l1, sito à Praça Agostinho Varão, 57- centro-Antonio Almeida (PI), através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, com julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é de **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA (PI).**. **A licitação será realizada às 09:00 (nove) horas do dia 22/01/2010**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida-PI nos termos da Lei Federal n° *8666/93* e alterações. A documentação relativa a presente **CONVITE** poderão ser adquiridos mediante o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida – PI do valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais)

Antonio Almeida (PI), 14 de Janeiro de 2010.

JOSE ROBERT SOUSA FREIRE
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, nº 57 – Centro – Tel./FAX: (89) 3543-1102
CEP: 64.855-00 E-mail: pmaa3@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITACÃO

CARTA CONVITE N° 002/2010

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida, Piauí, CNPJ n° 06.554.018/000l-l1, sito à Praça Agostinho Varão, 57- centro-Antonio Almeida (PI), através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, com julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE FIRMA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA O MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA (PI). A licitação será realizada às 11:00 (onze) horas do dia 22/01/2010**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida-PI nos termos da Lei Federal n° *8666/93* e alterações. A documentação relativa a presente **CONVITE** poderão ser adquiridos mediante o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida – PI do valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Antonio Almeida (PI), 14 de Janeiro de 2010.

JOSÉ ROBERT SOUSA FREIRE
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, nº 57 – Centro – Tel./FAX: (89) 3543-1102
CEP: 64.855-00 E-mail: pmaa3@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITACÃO

TOMADA DE PREÇO N° 001/2010

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida, Piauí, CNPJ n° 06.554.018/000l-l1, sito à Praça Agostinho Varão, 57- centro-Antonio Almeida (PI), através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, com julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é **AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COM FORNECEDORES NAS CIDADES DE URUÇUI, FLORIANO E TERESINA**, para atender a frota de veiculos ou prestadores de serviços do municipio de Antonio Almeida (PI), Exercício - 2010. **A licitação será realizada às 08:00 (oito) horas do dia 02/02/2010**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida-PI nos termos da Lei Federal n° *8666/93* e alterações. A documentação relativa a presente **TOMADA DE PREÇO** poderão ser adquiridos mediante o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida – PI do valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais)

Antonio Almeida (PI), 14 de Janeiro de 2010.

JOSE ROBERT DE SOUSA FREIRE
Presidente da CPL

CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, nº 57 – Centro – Tel./FAX: (89) 3543-1102
CEP: 64.855-00 E-mail: pmaa3@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITACÃO

TOMADA DE PREÇO N° 002/2010

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida, Piauí, CNPJ n° 06.554.018/000l-l1, sito à Praça Agostinho Varão, 57- centro-Antonio Almeida (PI), através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, com julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA PUBLICA COMPREENDENDO: VARRIÇÃO, CAPINA, COLETA DE LIXO DOMESTICO E RETIRADA DE ENTULHO**. Em toda a Zona Urbana do Municipio de Antonio Almeida (PI). **A licitação será realizada às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 02/02/2010**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida-PI nos termos da Lei Federal n° *8666/93* e alterações. A documentação relativa a presente **TOMADA DE PREÇO** poderão ser adquiridos mediante o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida – PI do valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais)

Antonio Almeida (PI), 08 de Janeiro de 2010.

JOSE ROBERT SOUSA FREIRE
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, nº 57 – Centro – Tel./FAX: (89) 3543-1102
CEP: 64.855-00 E-mail: pmaa3@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITACÃO

TOMADA DE PREÇO N° 003/2010

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida, Piauí, CNPJ n° 06.554.018/000l-l1, sito à Praça Agostinho Varão, 57- centro-Antonio Almeida (PI), através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, com julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é **AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CARENTES E OBRAS REALIZADAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA REALIZADOS POR ESTA PREFEITURA,** durante o exercício de 2010. **A licitação será realizada às 11:00 (onze) horas do dia 02/02/2010**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida-PI nos termos da Lei Federal n° *8666/93* e alterações. A documentação relativa a presente **TOMADA DE PREÇO** poderão ser adquiridos mediante o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida – PI do valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais)

Antonio Almeida (PI), 14 de Janeiro de 2010.

JOSE ROBERT SOUSA FREIRE
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, nº 57 – Centro – Tel./FAX: (89) 3543-1102
CEP: 64.855-00 E-mail: pmaa3@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITACÃO

TOMADA DE PREÇO N° 004/2010

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida, Piauí, CNPJ n° 06.554.018/000l-l1, sito à Praça Agostinho Varão, 57- centro-Antonio Almeida (PI), através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, com julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM EM URUCUI, FLORIANO E TERESINA DOS MUNICIPES DE ANTONIO ALMEIDA (PI).** A licitação será realizada às **09:00 (nove) horas do dia 03/02/2010**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida-PI nos termos da Lei Federal n° *8666/93* e alterações. A documentação relativa a presente **TOMADA DE PREÇO** poderão ser adquiridos mediante o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida – PI do valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais)

Antonio Almeida (PI), 14 de Janeiro de 2010.

JOSÉ ROBERT SOUSA FREIRE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80 Rua Rua Martins dos Santos S/N, • Centro
CEP 64868-000 • Fone-Fax: (86) 3570-1473

DECRETO Nº24 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Regula o procedimento administrativo no âmbito do poder público municipal de Baixa Grande do Ribeiro de regularização de ocupação dos imóveis no seu território e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, na conformidade da Lei Orgânica do Município expede o presente Decreto:

Art. 1º - O presente decreto tem por base a Lei Municipal nº 26/2009 que dispõe sobre a regularização das ocupações incidentes em terras do Município de Baixa Grande do Ribeiro e alienação gratuita de bens imóveis públicos, além do cadastramento de imóveis urbanos, observadas as prescrições da referida Lei.

Art. 2º - Enquadram-se nos termos da lei os imóveis que tenham obras ou serviços já iniciados e, embora não estejam conforme a legislação de uso e ocupação do solo, mas já se encontram edificados ou em fase de conclusão, poderão ser regularizados, desde que, a critério do órgão municipal de planejamento, as irregularidades identificadas.

I – sejam sanáveis;
II – não violem direitos subjetivos públicos e privados.

Parágrafo Único - O interessado no processo de regularização de imóvel dará entrada em requerimento dirigido ao prefeito municipal, acostada toda a documentação que comprova a ocupação na conformidade da Lei Municipal nº 26/2009, que encaminhará ao setor competente da administração para análise técnica.

Art. 3º - Não poderão ser objeto de requerimento as obras e serviços realizados.

I – em áreas de preservação rigorosa;

II – em edificações, terrenos ou usos que possam gerar incomodidade ou desconforto à vizinhança;

III – quando sobre o imóvel recaia qualquer procedimento administrativo ou judicial de fiscalização.

Art. 4º - Os imóveis beneficiados ficarão sujeitos a permanente ação fiscalizadora, no que concerne às irregularidades validadas pelas suas disposições, sem prejuízo das multas previstas na legislação edilícia municipal, das quais não poderão ser anistiados.

Art. 5º - Após a análise do requerimento de regularização e documentação pertinente pelo setor da administração pública incumbido do referido ônus, será emitido pelo mesmo conclusão acerca do aludido requerimento e documentos e enviado ao Prefeito Municipal, ou a quem o mesmo delegar a função através de instrumento próprio, para que determine ou não a emissão do título municipal de matrícula de imóvel em nome do requerente, a fim de que o mesmo possa registrar na forma legal no cartório de imóveis competente da comarca.

Art. 6º - A administração pública municipal, através de setor competente, manterá registro de todos os imóveis cadastrados e regularizados no âmbito do território municipal através da realização da matrícula de cada um em forma de arquivamento mais adequada para a conservação dos mesmos o que será definido pela gestão municipal.

Art. 7º - As questões pertinentes ao assunto a que se destina o presente decreto e, posteriormente, verificadas omissas, serão dirimidas pelo disposto na Lei Municipal nº 26/2009 e legislações estaduais e federais pertinentes.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, 11 de janeiro de 2010.

RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Barras
General Taumaturgo de Azevedo, 491 c
barras.pi.gov.br pmbarras@yahoo.com.br
CNPJ: 06.554.406/0001-00
fone fax 86 . 3242 – 2550

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº I AO CONTRATO DE LICITÇÃO

LICITAÇÃO CC 014/2009, PROCESSO 026/2009
ORIGEM/MODALIDADE: Carta Convite N° 014/2009
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65, Lei Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barras(PI)
CONTRATADAS: CLAUDIA DE PAULA SOUSA – ME, CNPJ Nº 03.848.179/0001-20
OBJETO: Fornecimento de material didático e de expediente para o programa PROJOVEM I e II.
VALOR: 25% do valor do contrato
SIGNATÁRIOS: Francisco das Chagas Rego Damasceno e Claudia de Paula Sousa

Barras (PI), 13 de janeiro de 2010.

Ezequias Siqueira da Silva
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ

Lei Municipal nº 001/2010, Betânia do Piauí-PI, em 13 de janeiro de 2010.

"Dispõe sobre a cessão de uso de um terreno Urbano a Operadora Claro S/A e dá outras providências".

O PREFEITO DE BETÂNIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Betânia do Piauí aprovou e o Poder Executivo sancionou a seguinte lei:

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Betânia do Piauí autorizado a ceder a **Operadora Claro S/A**. portadora CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0102-90, mediante cláusula e condições legais, um terreno urbano, dentro da área do Patrimônio, localizado a esquerda da Rua Ana Antonia de Sousa limitando-se ao leste com José João de Neis; ao oeste com a Rua Ladislau de Sousa e ao sul com Francisco Guilherme Rodrigues, Bairro Centro, com a área de 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), sendo 12,50 m (doze metros e cinqüenta centímetros) de frente por 20,00m (vinte metros) de frente a fundos, frente para o Norte.

Art.2º - A referida cessão de uso se destina a instalação de torre e equipamento da Operadora Claro S/A.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 006/2008, de 28 de agosto de 2008.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí-PI, em de 13 de janeiro de 2010.

José Evangelista da Rocha
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ

Portaria nº 001/2010.

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Betânia do Piauí (PI) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FÁBIO DE CARVALHO MACEDO (CPF nº 958.995.023-04), JUCILEIDE LUÍZA DA ROCHA (CPF nº 984.822.624-91), e FRANCISCO PEDRO RODRIGUES (CPF nº 765.096.133-87), para, sob a presidência do primeiro, atuar como **Comissão Permanente de Licitação** nos diversos procedimentos licitatórios a serem desenvolvidos de agora por diante pelo Município de Betânia do Piauí (PI).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Betânia do Piauí (PI), 05 de janeiro de 2010.

José Evangelista da Rocha
Prefeito
CPF 883 871 864-49
Ident. 465 9134-SSPPE

José Evangelista da Rocha
Prefeito do Município

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ

Portaria nº 002/2010.

Nomeia o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. FÁBIO DE CARVALHO MACEDO (CPF nº 958.995.023-04) para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Evangelista da Rocha
Prefeito
CPF 883 871 864-49
Ident 465 9134-SSPPE

Betânia do Piauí (PI), 06 de janeiro de 2010.

José Evangelista da Rocha
Prefeito do Município

Prefeitura de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 001/2010

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Nº 3639/2010

N.º 3282/2010

N.º 3633/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS – PI

CONTRATADO: ANSWER CONSULTORIA LTDA

CNPJ N.º 01.991.170/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE.

RECURSOS FINANCEIROS: FPM / ICMS / REPASSE

VALOR: R$ 39.840,00 (TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 06/01/2010 A 31/12/2010

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2010

BOM JESUS - PI, 06 DE JANEIRO DE 2010.

ALCINDO PIAUILINO BENVINDO ROSAL

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 001/2010

OBJETIVO: Construção de 01 (uma) sala de aula na escola municipal Almerinda da Fonseca; construção 01(uma) sala de aula especial e 01(um) laboratório de informática na escola municipal Marlene Piauilino; construção de 01(uma) sala de aula na escola municipal Delson Lustosa; construção de 02 (duas) salas de aula na escola municipal Marcos Julio; construção de 02 (duas) salas de aula na escola municipal Jaime Ribeiro Soares.

ABERTURA: dia 15/01/2010, às 08:00 h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, à rua São João, 41 – Bom Jesus –PI

CARTA CONVITE: O Edital da Carta Convite n.º 001/2010, contendo as exigências e condições para participar deste processo licitatório, estará à disposição dos interessados a partir de 08/01/2010, no horário de 07:00 às 13:00 horas na sala da Comissão de Permanente de Licitação, no endereço supra citado, bem como quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

VALOR PREVISTO: R$ 96.200,00 (noventa e seis mil e duzentos reais)

FONTE DE RECURSOS: FUNDEB 40%

Bom Jesus (PI), 07 de janeiro de 2010.

Raimundo de Sousa Santos

Presidente da C.P.L

Prefeitura de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2010

OBJETIVO: Contratação de serviços para construção do sistema de esgotamento sanitário do município de Bom Jesus-PI.

ABERTURA: dia 1º/03/2010, às 08:00 h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, à rua São João, 41 – Bom Jesus –PI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: O Edital da Concorrência Pública n.º 001/2010, contendo as exigências e condições para participar deste processo licitatório, estará à disposição dos interessados a partir de 18/01/2010, no horário de 07:00 às 13:00 horas na sala da Comissão de Permanente de Licitação, no endereço supra citado, bem como quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

VALOR PREVISTO: R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais).

FONTE DE RECURSOS: Recursos orçamentários oriundos do orçamento da União/ Ministério da Saúde / Fundação Nacional de Saúde e Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PI.

Bom Jesus (PI), 14 de Janeiro de 2010.

Raimundo de Sousa Santos

Presidente da C.P.L

Prefeitura de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2010

OBJETIVO: Aquisição de combustível para manutenção do veículos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PI.

ABERTURA: dia 18/02/2010, às 10:00 h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, à rua São João, 41 – Bom Jesus –PI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: O Edital da Concorrência Pública n.º 002/2010, contendo as exigências e condições para participar deste processo licitatório, estará à disposição dos interessados a partir de 18/01/2010, no horário de 07:00 às 13:00 horas na sala da Comissão de Permanente de Licitação, no endereço supra citado, bem como quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

VALOR PREVISTO: R$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais)

FONTE DE RECURSOS: FPM / ICMS / RP / Fundeb 40% / Transporte Escolar.

Bom Jesus (PI), 14 de Janeiro de 2010.

Raimundo de Sousa Santos

Presidente da C.P.L

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
RUA NASCIMENTO, S/N – CENTRO-
CEP:64.410-000
CNPJ: 04.241.118/0001-62

Portaria nº 001/2010.

Angical do Piauí – PI, de 04 de Janeiro de 2010.

No uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de **Angical de Angical do Piauí**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de conformidade com a legislação vigente, **MAURIANE SILVA SOUSA,** portadora do CPF Nº 010.477.433-96, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA da Câmara Municipal de Angical do Piauí - PI.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cientifique-se e
Cumpra-se.

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

Maria Neta de Souza Santos Nunes
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
RUA NASCIMENTO, S/N – CENTRO-
CEP: 64.410-000
CNPJ: 04.241.118/0001-62

Portaria nº 002/2010.

Angical do Piauí – PI, de 04 de Janeiro de 2010.

No uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de **Angical de Angical do Piauí**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de conformidade com a legislação vigente, **ROSANA KRISNA MIRANDA COSTA,** portadora do CPF Nº **012.000.503-47**, para exercer o Cargo Comissionado de **Controladora Interna da Câmara Municipal de Angical do Piauí - PI.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cientifique-se e
Cumpra-se.

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

Maria Neta de Souza Santos Nunes
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
RUA NASCIMENTO, S/N – CENTRO-
CEP:64.410-000
CNPJ: 04.241.118/0001-62

Portaria nº 003/2010.

Angical do Piauí – PI, de 04 de Janeiro de 2010.

No uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de **Angical de Angical do Piauí**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de conformidade com a legislação vigente, **INDIARA MARIA SOARES DA COSTA,** portadora do CPF Nº **683.188.123-87**, para exercer o Cargo Comissionado de **TESOUREIRA da Câmara Municipal de Angical do Piauí - PI.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cientifique-se e
Cumpra-se.

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

Maria Neta de Souza Santos Nunes
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARÂ MUNICIPAL LAGOA ALEGRE
CNPJ Nº. 41.284.894/0001-76

CONTRATO DE LOCAÇÃO.

TERMO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE** ESTADO DO PIAUÍ E O Sr. **FRANCISCO BORGES DA PAZ.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Câmara Municipal de Lagoa Alegre** Estado do Piauí, CNPJ nº 41.284.894/0001-76, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal Sr. Josafá Silva Fernandes e do outro lado o Sr. **FRANCISCO BORGES DA PAZ**, brasileiro, casado, RG nº. 817.473 SSP-PI e CPF nº. 339.416.103-68, residente e domiciliado a Av. Manoel Fernandes, s/n, Bairro Centro, Lagoa Alegre – PI, aqui denominado **LOCADOR**, celebram o presente Contrato de Locação referente a um imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O objeto do presente contrato será a LOCAÇÃO de um imóvel localizado na Rua Manoel Fernandes, s/n, Centro, Lagoa Alegre – PI, para serem colocados documentos antigos da Câmara Municipal, no qual servira de deposito.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O valor da locação será de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) ao mês que deverá ser pago ao LOCADOR com cheque nominal, no dia 22 do mês subseqüente a LOCAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes acordam que este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência de 01(um) ano do que dispõe a Cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: - As despesas com a locação do imóvel correrão à conta dos recursos Constitucionais.

CLÁUSULA QUARTA: - Todas as taxas incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela Câmara Municipal para funcionamento inerentes às suas atividades, sendo vedada a sub-locação, ou a cessão, em partes ou no seu lado.

CLÁUSULA SEXTA: - A Câmara Municipal se obriga a conservar o imóvel durante toda vigência deste contrato quando findar a sua validade, nas condições recebidas ressalvadas os desgastes naturais decorrentes do uso regular.

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARÂ MUNICIPAL LAGOA ALEGRE
CNPJ Nº. 41.284.894/0001-76

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCADOR expressamente se obriga no caso de alienação do imóvel na vigência do Contrato ou de prorrogação, a fazer contar no respectivo documento a existência deste contrato, bem como a obrigação do adquirente a respeitá-los em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato só poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas cometido por uma das partes, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o tome formal ou materialmente enesequecível mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de União, para dirimir eventuais controvérsias.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação, em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Lagoa Alegre 04 de janeiro de 2010.

Francisco Borges da Paz
LOCADOR

Josafá Silva Fernandes
Presidente da Câmara Municipal
LOCATÁRIO

Testemunhas:

CPF: 899.743.403-00

CPF: 688.171.183-20

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARÂ MUNICIPAL LAGOA ALEGRE
CNPJ Nº. 41.284.894/0001-76

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE E WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2009, INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2009, TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.284.894/0001-76, localizada na Raul da Silva Costa, 54, Centro, Lagoa Alegre – PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Josafá da Silva Fernandes, denominado CONTRATANTE, e o **WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES,** brasileiro, casado, advogado, OAB nº. 5.457, RG nº. 1.572.239 SSP-PI, CPF nº. 838.306.183-87 com endereço profissional a Rua Areolino de Abreu, 1799, Centro, Teresina - PI, denominado CONTRATADO.

Cláusula Primeira: As partes de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviço de advocacia, por mais 01(um) ano, passando a vigir até 31/12/2010.

Cláusula Segunda: As partes resolvem, de comum acordo, aditar a cláusula segunda do contrato referente ao processo licitatório no valor de R$ 1.395,00(um mil trezentos e noventa e cinco reais), a contar da data da assinatura deste aditivo.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas que não colidirem com o presente aditivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente aditivo para que se possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa Alegre, 04 de janeiro de 2010.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Lagoa Alegre
Josafa Silva Fernandes

CONTRATADO
Walber Coelho de Almeida Rodrigues

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Decreto Nº. 001/2010 **Lagoa Alegre, 11 de Janeiro de 2010.**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o aumento do salário mínimo mensal para o valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), votado pelo Congresso Nacional e aprovado pelo Presidente da Republica Federativa do Brasil.

Considerando, que o novo salário mínimo terá validade a partir de janeiro de 2010.

RESOLVE,

Art. 1º. Decretar que a partir de Janeiro de 2010, o salário dos funcionários da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, será de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos da Lei.

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrario.

Josafá Silva Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 060/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os vereadores abaixo, que a este subscreve, todos com assento nesta Casa, requer de Vossa Excelência, na forma regimental e após deliberação do Plenário, enviar oficio ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidenta da CEPISA no Estado do Piauí, solicitado do mesmo providencias no sentido de voltar o sistema de reclamação de falta de energia como era antes, porque depois destes 0800860800 a prestação dos serviços piorou cem por cento.

JUSTIFICAÇÃO – Muitos moradores desta cidade e de varias comunidade têm grande dificuldade para dar as informações necessárias para que a reclamação seja registrada, por esta situação e que solicitamos às providencias.

Pela importância social em benefício a nossa população, é que pedimos aos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Várzea Grande – PI, 11 de Dezembro 2009.

ANTONIO DE SOUSA FIGUEREDO
Vereador

ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
Vereador

ANA ALICE MOREIRA PINTO
Vereadora

CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
Vereador

EURIDECE PEREIRA GALVÃO
Vereadora

JOÃO DA CRUZ SOUSA
Vereador

JOSE ANTONIO ALVES DA SILVA
Vereador

PEDRO RIBEIRO NETO
Vereador

FRANCMAR NONATO DA CRUZ
Vereador

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEARANDE
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:
Presidente: -------------Ver. Jose Antonio Alves da Silva
Relator: -----------------Ver. Francmar Nonato da Cruz
Membro: ----------------Ver. . Cícero Ribeiro de Almeida Neto

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
Presidente:----------------Ver.Pedro Ribeiro Neto
Relator:--------------------Ver. João da Cruz Sousa
Membro:-------------------Ver. Antonio Pereira de Sousa

PARECER CONJUNTO

MATÉRIA: Projeto de lei 009/2009, de 14 de dezembro de 2009, "Altera a Lei 090 de 03 de janeiro de 2006, que institui o quadro de pessoal da prefeitura municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça, e de Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI, ao analisarem a matéria emitem **parecer favorável a aprovação**, pois considera que a matéria é constitucional, está apta aos trâmites legais no plenário desta casa na forma regimental.

Câmara Municipal de Várzea Grande – PI, em 15 de Dezembro de 2009.

Voto pela constitucionalidade: ____________
Ver:Francmar Nonato da Cruz

Voto com o Relator: ____________
Ver:Jose Antonio Alves da Silva

Voto com o Relator: ____________
Ver. Cícero Ribeiro de Almeida Neto

Voto pela constitucionalidade: ____________
Ver. João da Cruz Sousa

Voto com o Relator: ____________
Ver. Pedro Ribeiro Neto

Voto com o Relator: ____________
Ver.Antonio Pereira de Sousa

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.950/0001-44
PAÇ, JUSCELINO KUBITSCHEK, n° 351 – CENTRO. CEP: 64.525-000

PROJETO DE LEI 09 /2009, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a Lei n° 090, de 03 de janeiro de 2006, que institui o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstos na Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica alterado o artigo 1° da Lei 090, de 03 de janeiro de 2006, acrescentando-se ao anexo I os seguintes cargos:

I – PSICÓLOGO;
II – ASSISTENTE SOCIAL
III – VETERINÁRIO;
IV – BIOQUIMICO;
V – FARMACÊUTICO;
VI – ELETRICISTA;
VII – DIGITADOR;
VIII – AUXILIAR DE ENFERMAGEM;
IX – AUXILIAR DE DENTISTA;
X – PROFESSOR DE DANÇA;
XI - PROFESSOR DE MUSICA;
XII - PROFESSOR DE CAPOEIRA.

Art. 2°. Fica alterado o art. 1°, §§1° e 2° da Lei n° 090 de 03 de janeiro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º - A condição Especial de Trabalho é concedida apenas aos médicos, dentistas e enfermeiro, excluindo-se os demais profissionais.

§2º - Revoga-se o §2º da Lei nº090 de 03 de janeiro de 2006 que trata do adicional de insalubridade.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande (PI), 14 de dezembro de 2009.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEARANDE
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:
Presidente: -------------Ver. Jose Antonio Alves da Silva
Relator: -----------------Ver. Francmar Nonato da Cruz
Membro: ----------------Ver. . Cícero Ribeiro de Almeida Neto

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
Presidente:----------------Ver.Pedro Ribeiro Neto
Relator:--------------------Ver. João da Cruz Sousa
Membro:-------------------Ver. Antonio Pereira de Sousa

PARECER CONJUNTO

MATÉRIA: Projeto de lei 008/2009, de 14 de dezembro de 2009, "Revoga a lei 137 de 06 de julho de 2009, que altera o quadro de pessoal de Várzea Grande.

As Comissões de Constituição e Justiça, e de Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI, ao analisarem a matéria emitem **parecer favorável a aprovação**, pois considera que a matéria é constitucional, está apta aos trâmites legais no plenário desta casa na forma regimental.

Câmara Municipal de Várzea Grande – PI, em 15 de Dezembro de 2009.

Voto pela constitucionalidade: ____________
Ver:Francmar Nonato da Cruz

Voto com o Relator: ____________
Ver:Jose Antonio Alves da Silva

Voto com o Relator: ____________
Ver. Cícero Ribeiro de Almeida Neto

Voto pela constitucionalidade: ____________
Ver. João da Cruz Sousa

Voto com o Relator: ____________
Ver. Pedro Ribeiro Neto

Voto com o Relator: ____________
Vér.Antonio Pereira de Sousa

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.950/0001-44
PAÇ, JUSCELINO KUBITSCHEK, n° 351 – CENTRO. CEP: 64.525-000

PROJETO DE LEI 08 /2009,

14 de dezembro 2009.

Revoga a Lei nº 137 de 06 de julho de 2009, que altera o quadro de pessoal da Prefeitura de Várzea Grande-PI.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-PI, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea grande-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 137 de 06 de julho de 2009 que altera a Lei nº 090 de 03 de Janeiro de 2006:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande-PI, 14 de dezembro de 2009.

LUÍS NUNES RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Coivaras (PI) torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade CONVITE, tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", desde que atenda as especificações constantes neste Edital, cujo objeto é a **Aquisição de medicamentos que compõem a Farmácia Básica, medicamentos odontológicos de laboratório e outros afins destinados ao atendimento no Centro de Saúde Juracy Freire e localidades da zona rural pela equipe do Plano de Saúde da Família – PSF e Plano de Saúde Bucal - PSB** conforme relação constante no anexo I, parte integrante deste Edital tudo de acordo com a Lei Federal N. º 8.666/93 e alterações posteriores. O edital encontra-se à disposição de quem interessar, a partir desta data, na sala de reunião da CPL, localizada na Av. Raimundo Martins, 522 centro.

CONVITE Nº 001/2010
DATA: 22.01.2010
HORÁRIO: 9:00h
LOCAL: SALA DE REUNIÃO DA CPL DO MUNICÍPIO

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente e manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Quaisquer outros esclarecimentos, inclusive cópias do referido edital contendo as exigências necessárias para participação poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação, no endereço acima indicado no horário das 8:00 às 13:00h.

Coivaras (PI), 14 de janeiro de 2010.

Francineusa do Vale Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Coivaras(PI) torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade CONVITE, tipo " MENOR PREÇO POR LOTE", desde que atenda as especificações constantes neste Edital, para **Aquisição de materiais de laboratório e de procedimento médico hospitalar e odontológico e outros a fins destinados ao atendimento no Centro de Saúde Juracy Freire e localidades da zona rural pela equipe do Plano de Saúde da Família - PSF**, utilizados por todos os profissionais da saúde conforme relação em anexo, parte integrante deste Edital tudo de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, encontrando-se à disposição de quem interessar, a partir desta data, na sala de reunião da CPL, localizada na Av. Raimundo Martins, 522 centro.

CONVITE Nº 002/2010
DATA: 22.01.2010
HORÁRIO:15:00h
LOCAL: SALA DE REUNIÃO DA CPL DO MUNICÍPIO

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados ou que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de apresentação das propostas.

Quaisquer outros esclarecimentos, inclusive cópias do referido edital contendo as exigências necessárias para participação poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação, no endereço acima indicado no horário das 7:00 às 13:00h.

Coivaras (PI), 14 de janeiro de 2010

Francineusa do Vale de Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

PORTARIA n.º 049/2009, de 16 de novembro de 2009

Ementa: Dispõe sobre nomeação da Comissão Organizadora do Concurso Público – Edital 001/2009 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLONIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear Maria Aparecida Alves do Vale, Geraldo de Sá Martins Filho e Francisca Eloisa Batista Dantas, respectivamente, como presidente, secretário e membro para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público – Edital n. 001/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Colônia do Piauí/PI, 16 de novembro de 2009.

Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
CNPJ: 01.612.579/0001-06
curralinhos@curralinhos.pi.gov.br

LEI Nº 00 108/2009. CURRALINHOS-PI, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Curralinhos, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, dos artigos 8º § 1º e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei 12.014 de 06 de agosto de 2009, artigo 1º incisos I, II e III, e Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, ESTADO DO PIAUI:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO ÚNICO
DO PLANO DE CARREIRA

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a adequação, reestruturação, reorganização do Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação e Empregos Públicos de Magistério do Município de Curralinhos, de acordo com as diretrizes, emanadas do Conselho Nacional de Educação, previstas na Resolução nº 02, de 28 de maio de 2009, no artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de junho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, dos artigos 8º § 1º e 67 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei 12.014, de 06 de agosto de 2009, artigo 1º incisos I, II e III e da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS

CNPJ: 01.612.579/0001-06

currallnhos@curralinhos.pi.gov.br

Art.2º - O regime jurídico dos Profissionais da Educação é o vigente para os servidores em geral do município, observadas as disposições específicas desta Lei.

Art.3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público;

II. servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público;

III. emprego público posto de trabalho ocupado por servidor celetista;

IV. classe é o desdobramento de um cargo no sentido de carreira;

V. carreira é o conjunto de cargos e classes da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o grau de responsabilidade e complexidade;

VI. quadro de pessoal é o conjunto de cargos efetivos e das funções de confiança integrantes da rede municipal de ensino;

VII. professor é o ocupante de emprego com funções de magistério;

VIII. cargo técnico é o que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que desempenha;

IX. magistério é o conjunto de profissionais da Educação, ocupante de emprego de professor que oferece a docência e funções de suporte pedagógico à docência, no âmbito do ensino público municipal com vistas a atingir os objetivos da educação;

X. área de atuação refere-se à etapa da Educação Básica em que o professor desenvolve suas funções;

XI. horas-aulas corresponde a toda e qualquer atividade programada com frequência exigível e efetiva orientação por professor habilitado, realizada em sala de aula ou em outro local, adequado ao processo de ensino aprendizagem;

XII. horas-atividades são as horas destinadas à programação e preparação do trabalho didático, à colaboração com as atividades de direção e administração da escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade;

XIII. nível ou referência de vencimento é a posição distinta na faixa salarial, identificada por algarismo romano de I a VII.

TITULO II
DA CARREIRA

CAPITULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO

Art. 4º - A carreira dos profissionais da educação municipal tem como princípios fundamentais:

I. habilitação profissional exigida para o exercício do magistério através da comprovação da titulação específica;

II. profissionalização do pessoal do magistério através da implementação de condições e meios que assegurem a formação e o desenvolvimento profissional, a valorização e a concentração de seus próprios esforços no campo da educação;

III. remuneração condigna pelo estabelecimento do piso salarial profissional;

IV. progressão funcional e salarial baseada na titulação e avaliação;

V. aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento para tal fim;

VI. gestão democrática do ensino público, na forma da Lei Federal nº 9.394/96, artigo 14;

VII. garantia de padrão de qualidade do ensino;

VIII. igualdade de tratamento para efeitos didáticos e técnicos;

IX. ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do artigo 37 inciso II da CF/88.

CAPITULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - O quadro de pessoal dos profissionais da educação é constituído de professor, pedagogo e trabalhadores em educação, cujos ocupantes possua a qualificação consignada no artigo 4º desta lei nos moldes previstos na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Entende-se por Trabalhadores em Educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com título de mestrado nas mesmas áreas; portadores de diploma de curso técnico, científico ou superior em área pedagógica ou afim; vigia, merendeira, zeladora, motorista e agente administrativo.

Art. 6º - As funções de confiança de diretor de unidade escolar serão criadas pelo Prefeito Municipal, observando a resolução nº 02, de 28 de maio de 2009, artigo 5º inciso X, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino e considerando:

I. número de salas de aula;

II. grau de ensino ministrado;

III. número de turnos.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º - O ingresso de profissionais da educação far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas de títulos.

Art. 8º - O provimento de cargos efetivos do pessoal do magistério são acessíveis aos brasileiros ou equiparados e o ingresso dar-se-á com o vencimento inicial da carreira, atendidos os pré-requisitos de qualificação e de idade mínima de 18(dezoito) anos.

Art. 9º - As normas específicas para realização do concurso, para provimento de cargos do magistério, serão aprovadas no edital do concurso, observando a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10 - Ao entrar em exercício, o profissional da educação nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observando os seguintes fatores:

I. pontualidade;

II. assiduidade;

III. capacidade de iniciativa;

IV. produtividade;

V. responsabilidade;

VI. disciplina.

VII. eficiência.

§ 1º- A avaliação de desempenho e os demais requisitos do estágio probatório serão aferidos em instrumento próprio, por uma comissão instituída para esse fim, nos termos de regulamento do poder executivo municipal.

§ 2º- É assegurado ao ocupante de cargo de carreira o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objetivo a avaliação de seu desempenho.

Art. 11 – A homologação do estágio probatório pelo poder executivo municipal observará o prazo de quatro meses antes de findo o seu período, dando-se ciência ao titular do cargo de profissional da educação.

Art. 12- O profissional da educação municipal concursado não aprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 13- O ocupante de emprego de magistério em estágio probatório poderá exercer qualquer uma das funções de suporte pedagógico direto a docência.

CAPÍTULO V
DA ESTABILIDADE

Art. 14 – Estabilidade é a garantia constitucional que enseja a permanência do concursado nomeado para o cargo de provimento efetivo, depois de cumprido o período compreendido para realização do estágio probatório.

Art. 15 – O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 16 – Habilitado exclusivamente por concurso público para cargo efetivo, o profissional da educação adquirirá estabilidade ao completar o prazo de três anos de efetivo exercício.

Art. 17 – Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho.

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
CNPJ: 01.612.579/0001-06
curralinhos@curralinhos.pi.gov.br

TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18 – O desenvolvimento funcional dos profissionais em educação básica do município dar-se-á através da progressão funcional e salarial.

Art.19 - Progressão é a evolução do profissional do magistério sob a forma de progressão funcional, em função da qualificação e da avaliação do seu desempenho.

SEÇÃO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20 – O concurso público para provimento dos cargos dos profissionais da educação municipal será de provas ou de provas e títulos, conforme disposto em edital.

§1º A avaliação de títulos será exigida apenas para os cargos do magistério;

§2º O edital deverá ser previamente publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização das provas do seguinte modo:

I. integralmente no Diário Oficial dos Municípios;
II. resumidamente, em jornal de grande circulação.

§3º As provas de conhecimento, didática se houver, serão disciplinadas pelo edital do concurso, atendido os seguintes critérios:

I. a nota será calculada por média ponderada, na qual os títulos terão o menor peso;
II. somente poderão ser considerados títulos pertinentes e relevantes à área de conhecimento do cargo de magistério a ser provido;
III. a avaliação de títulos cuja pontuação não excederá até 10 (dez) pontos do valor da primeira prova, não terá caráter eliminatório, sendo vedada a atribuição de pontos pelo tempo de serviço do servidor não concursado, ou investido fora das hipóteses do artigo 19 do ADCT, da Constituição Federal.

§4º O resultado do concurso público, com os nomes dos candidatos aprovados e as respectivas notas, deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

§5º Os critérios de correção da prova de didática serão objetivamente estabelecidos no edital do concurso público.

§6º O candidato terá o direito de conhecer as razões de sua reprovação em qualquer das fases do concurso, sendo-lhe permitido a interposição de recurso.

§7º Não podem participar da Comissão e ou Banca de concurso, as pessoas que tiverem cônjuge, companheiro, ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inscrito no concurso público.

Art.21 – Fica estipulado um percentual de até 10% (dez por cento) o teto de contratos temporários. Ultrapassando-se, obrigar-se-á à Administração abertura de concurso público para o preenchimento das vagas respectivas.

Paragrafo Único: Esta municipalidade terá 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei para realização de concurso publico.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art.22 - A progressão funcional é a evolução automática do profissional da educação de sua classe para outra do cargo que ocupa, em função da qualificação ou titulação exigida, nos termos do artigo 23, desta Lei.

Parágrafo Único - Na progressão funcional de que trata o caput deste artigo, o profissional da educação será enquadrado no mesmo nível alcançado na classe anterior.

Art. 23 - Para efeito da progressão funcional, os cargos de professor, pedagogo e trabalhadores em educação são agrupados em classes, compreendendo cada classe um grau determinado pela habilitação ou titulação do profissional do magistério.

§ 1º - O cargo de professor e pedagogo serão constituídos das seguintes classes:

I. professor classe A
II. professor e pedagogo classe B
III. professor e pedagogo classe C
IV. professor e pedagogo classe D

- professor classe "A" assim especificado: professor classe "A" é o regularmente investido no cargo para cujo provimento se exige habilitação específica de segundo grau (magistério), obtido em três séries;
- professor classe "B" é assim especificado: professor classe B é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura plena;
- pedagogo classe "B" é assim especificado: pedagogo é o administrador escolar, supervisor escolar ou o orientador educacional com habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura plena em pedagogia;
- professor classe "C" é assim especificado: professor classe C é o que possui além da habilitação de grau superior (licenciatura plena), curso específico de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação;
- pedagogo classe "C" é assim especificado: pedagogo é o administrador escolar, supervisor escolar, orientador educacional ou planejador educacional o que possui além da habilitação plena em pedagogia (grau superior) ou curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas na área afim;
- professor classe "D" é assim especificado: professor classe D é o que possui além da habilitação de grau supervisor (licenciatura plena), curso específico de mestrado na área de educação;
- pedagogo classe "D" é assim especificado: pedagogo classe D é o administrador escolar. supervisor escolar, orientador educacional ou planejador educacional que possui além de habilitação de grau superior (licenciatura plena em pedagogia), curso específico de mestrado;

§ 2º - O cargo de trabalhador em educação, (apoio administrativo), compreende as seguintes classes:

I. apoio administrativo classe A (vigia, merendeira, zeladora e motorista);
II. apoio administrativo classe B (vigia, merendeira, zeladora e motorista);
III. apoio administrativo classe C (agente administrativo, vigia, merendeira, zeladora e motorista);
IV. apoio administrativo classe D (agente administrativo, vigia, merendeira, zeladora e motorista);
V. apoio administrativo classe E (agente administrativo, vigia, merendeira, zeladora e motorista).

- apoio administrativo classe A é o regularmente investido no cargo para cujo provimento foi exigido habilitação específica em ensino fundamental incompleto.
- apoio administrativo classe B é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação em ensino Fundamental completo.
- apoio administrativo classe C é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação específica em ensino médio.
- apoio administrativo classe D é o regularmente investido no cargo e seja detentor em habilitação de nível médio e mais formação técnica em: multimeios didáticos, alimentação escolar, infra-estrutura e gestão escolar.
- apoio administrativo classe E é o regularmente investido no cargo e seja detentor de habilitação de nível superior em licenciatura plena.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 24 - Progressão Salarial é a evolução do profissional da educação de um nível para outro superior do cargo e classe que ocupa, em função da avaliação do desempenho e da participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

§ 1º - Os níveis salariais são os indicados nos anexos I e II desta Lei, identificados pelos algarismos romanos de I a VII, correspondendo cada nível um acréscimo de 5%(cinco por cento), incidindo o percentual sobre o vencimento imediatamente anterior.

§ 2º - Aplica-se a progressão salarial aos ocupantes dos cargos efetivos do quadro permanente dos profissionais da educação.

Art. 25 - O pessoal do magistério terá direito à progressão salarial, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – houver completado no mínimo três anos de efetivo exercício na referência;

II - ter alcançado o conceito favorável nas avaliações de desempenho do período;

III - ter participado de treinamento de atualização e aperfeiçoamento na respectiva área de atuação, no período de três anos, em um total com carga horária igual superior a 240(duzentos e quarenta) horas,

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
CNPJ: 01.612.579/0001-06
curralinhos@curralinhos.pi.gov.br

admitindo-se apenas o somatório de cursos de no mínimo, 20 hora/aulas, com certificação de instituições públicas ou privadas desde que seja credenciada (MEC, UFPI, UESPI, IFPI, etc).

§ 1º- Os incisos II e III, a que se refere o caput deste artigo, estão disciplinados na seção IV deste capítulo.

§ 2º- A falta de oferta dos cursos de atualização e aperfeiçoamento, bem como a não realização da avaliação pelo poder público municipal garante aos profissionais da educação deste município a progressão para cada intervalo de cinco anos.

Art. 26 – O município deve proporcionar as condições necessárias para que o servidor possa se qualificar no sentido de atender aos requisitos firmados no inciso III do artigo anterior.

Art. 27 - O tempo de serviço em que o profissional da educação se encontre afastado do exercício do cargo não será computado para o período de que trata o inciso I do artigo 25, exceto nos casos considerados de efetivo exercício na docência.

Art. 28 - A contagem de tempo de serviço para um novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

Art. 29 - Perderá o direito a progressão salarial o profissional da educação que, no período de três anos a ser computado, tiver:

I – recebido advertência escrita ou cumprido pena de suspensão;

II – mais de seis faltas não justificadas;

Art. 30 – As progressões salariais, disciplinadas nos artigos 24 e 25, não poderá ser concedida ao profissional da educação quando posto à disposição de órgão ou entidade fora do sistema de ensino deste município;

Art. 31 - O profissional da educação ao completar 05(cinco) anos de efetivo exercício no mesmo nível salarial será automaticamente, promovido para o nível imediatamente superior a que lhe pertence.

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 32 - A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do profissional da educação no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, e deverá observar os princípios e regras estabelecidas nesta Lei vigente, bem como critérios a ser fixado em lei ordinária específica.

§ 1º- Para garantia dos valores da legalidade, moralidade e transparência dos processos de avaliação, fica autorizada a instituição de uma Comissão Central de Avaliação com mandato de 02 (dois) anos, composta de forma paritária por representantes da Secretaria Municipal de Educação, e representantes dos profissionais do magistério deste município.

§ 2º- A comissão de que trata o parágrafo anterior será composta de 04 (quatro) membros, sendo dois indicados pela SEMEC e dois eleitos pelos profissionais do magistério deste município, elegendo –se entre eles o Coordenador.

§ 3º- Os processos de avaliação deverão considerar dentre outros elementos de convicção, registros, dados e informações prestadas pela chefia imediata dos profissionais da educação e pelo próprio avaliado.

§ 4º- As avaliações de desempenho deverão ser realizadas a cada três anos.

Art. 33 - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que levarão em consideração o projeto pedagógico do ensino municipal, a natureza das atividades desempenhadas pelo profissional da educação e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - objetividade, clareza e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos;

II - periodicidade;

III - comportamento observável do profissional da educação;

IV - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos profissionais da educação;

V - conhecimento do servidor da educação do resultado da avaliação;

VI - capacitação de avaliadores.

Art. 34 – Deverão ser considerados duas formas básicas de avaliação de desempenho:

I – avaliação de características relacionadas ao desempenho de cargo ou função dos profissionais da educação, levando-se em conta os seguintes critérios:

a) assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, presteza e urbanidade no tratamento;

b) produtividade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;

c) concepção de metas e objetivos estabelecidos;

d) administração do tempo;

e) chefia e liderança, quando for o caso;

f) cultura geral e profissional.

II – avaliação de características relacionadas à formação, capacitação e profissionalização dos profissionais da educação.

Art. 35 – A avaliação de desempenho deverá servir também para a identificação de situações de desempenho funcional deficiente, irregular ou insatisfatório, com o propósito de corrigir distorções e necessidades de aperfeiçoamento e capacitação profissional.

Art. 36 – O pessoal investido nos cargos de profissionais da educação deverão frequentar programas de educação inicial e continuada em instituição de ensino superior (IES), mediante planejamento apropriado do sistema municipal de ensino.

Parágrafo único - O regime de frequência aos cursos de aperfeiçoamento profissional continuado, não será aceita a simples alegação de doença ou de outros motivos.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO

Art. 37 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

Art. 38 - Para o efetivo desempenho de suas atribuições, o profissional da educação terá o seu local de trabalho designado pelo Secretário Municipal de Educação ou equivalente, lotando-o preferencialmente, em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 39 – É de trinta dias o prazo para o servidor entrar em exercício contado da data da posse. Findo o prazo e não estando em exercício o servidor será exonerado.

§ 1º- Ao dirigente do órgão ou entidade para onde foi designado o profissional da educação compete dar-lhe exercício.

§ 2º- Ao entrar em exercício o profissional da educação apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

§ 3º- É obrigatório o registro da frequência do profissional da educação na Unidade administrativa onde tem lotação, na conformidade com as normas regulamentares.

§ 4º- O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do profissional da educação.

Art. 40 – Considera-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos, sem prejuízo de outros previstos em legislação específica, os dias em que o ocupante de cargos da educação se afastar do serviço, em virtude de:

I – férias;

II – casamento, até oito dias, consecutivos;

III – luto por falecimento de cônjuge, filho, enteado, pai, mãe e irmãos, até oito dias, consecutivos;

IV – nascimento de filho por cinco dias;

V – licença, exceto quando não remunerada;

VI – missão ou treinamento de interesse da administração, mediante autorização;

VII – afastamento preventivo, enquanto se realiza inquérito administrativo, quando necessário;

VIII – licença para mandato classista em sindicato da categoria

CAPITULO III
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 41 - A substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa o profissional da educação para exercer, temporariamente, as funções de outro em suas faltas e impedimentos.

Art. 42 - Poderá ser substituído, em caráter de emergência, o profissional da educação que se afastar de suas funções, em virtude de doença ou por qualquer outro motivo de ordem legal, quando esse afastamento prejudicar as atividades escolares.

Art. 43 – A substituição será obrigatória quando o afastamento for igual ou superior a 15 (quinze) dias, cabendo ao Diretor da Escola ou órgão superior competente indicar o substituto ao Secretário Municipal de Educação, para a designação:

Parágrafo Único – quando o afastamento não ultrapassar uma quinzena, fica o professor obrigado quando do seu retorno fazer a reposição presencial das aulas, por força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS

CNPJ: 01.612.579/0001-06

curralinhos@curralinhos.pi.gov.br

Art. 44 – Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles no respectivo período.

§ 2º O substituto fará jus a retribuição pelo exercício do cargo ou função ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição que excederem o referido período.

Art. 45 – A substituição terá sempre caráter temporário.

CAPÍTULO IV
DA CEDÊNCIA

Art. 46 - A cedência é o ato através do qual o Prefeito Municipal coloca o professor ou especialista e demais profissionais da educação, com ou sem ônus para o órgão de origem, à disposição de entidade ou órgão da administração publica federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único – A cedência será, sem ônus para o órgão de origem, quando o professor ou especialista e demais profissionais da educação for colocado à disposição da entidade sem vinculo administrativo com a Secretaria Municipal de Educação, para exercer funções fora do sistema de ensino deste município.

Art. 47 - A cedência será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, sendo renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Art. 48 – O professor ou o especialista e demais profissionais da educação de cargo de carreira cedido, somente terá direito à promoção, na forma prevista no artigo 29.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO

Art. 49 - A remoção é o deslocamento do profissional da educação de um para outro local da rede municipal de ensino, processando-se *ex officio*, a pedido ou por permuta.

Art. 50 - A remoção a pedido somente poderá ser concedida quando existir vaga.

Art. 51 - A remoção por permuta só poderá ser atendida quando os requerentes exercerem a mesma atividade.

Art. 52 - A remoção *ex officio* será processada se houver real interesse para o ensino, comprovada em proposta do órgão competente, desde que não haja professores disponíveis ou demais profissionais da educação ou com carga horária incompleta na própria escola.

Art. 53 – O profissional do magistério ocupante de cargo eletivo não poderá ser removido *ex officio* no prazo de vigência do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI
DO AFASTAMENTO

Art. 54 - A juízo do Prefeito, ao integrante do magistério, poderá ser concedido afastamento, sem prejuízo de sua remuneração, para:

I - frequentar treinamentos, cursos ou estágios de aperfeiçoamento compatíveis com a sua área de atuação;

II - participar de grupos de trabalho para a execução de tarefas de interesse do serviço público municipal na área de educação ou afins;

III - cumprir missão oficial dentro ou fora do país.

IV – participar de Diretoria Executiva de associações ou órgãos da classe;

V – frequentar curso de pós-graduação, (lato-senso, stricto-senso), treinamento e aperfeiçoamento.

Parágrafo único – O poder executivo definirá normas para concessão de afastamento a pedido para cursos de capacitação ou qualificação.

Art. 55 - Desde a expedição do diploma para o cargo eletivo, o profissional da educação ficará afastado do exercício do cargo, enquanto durar o desempenho do mandato;

Parágrafo único - Em se tratando de mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá permanecer no seu cargo, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DO VENCIMENTO/PISO

Art. 56 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei.

Art. 57 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao membro do magistério pelo exercício do cargo efetivo correspondente à classe e nível do ocupante do cargo, na forma especificada no anexo I, desta Lei.

Art. 58 – O vencimento e remuneração dos profissionais da educação estão fixados nas tabelas em anexo, observando a qualificação exigida para cada classe e nível.

I – professor classe "A" nível I, vencimento básico/remuneração é de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, reduzindo-se em 50% (cinqüenta por cento) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, respeitando-se o piso nacional de salário para efeito de remuneração, conforme artigo 2º da Lei 11.738/2008, atualizado na forma do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, com o acréscimo da diferença remanescente.

II – professor classe "B" nível I, vencimento básico/remuneração 30% sobre classe A nível I para uma jornada de 40 horas semanais, reduzindo-se em 50% para uma jornada de 20 horas semanais.

III – pedagogo classe "B" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do professor classe "B" nível I com acréscimo de 30%, para uma jornada de 40 horas semanais.

IV – professor classe "C" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do professor classe "B" nível I com acréscimo de 8%, observando-se a mesma redução contida no inciso I.

V – pedagogo classe "C" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do pedagogo classe "B" nível I com acréscimo de 8%, para uma jornada de 40 horas semanais.

VI – professor classe "D" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do professor classe "C" nível I acrescido 15%, para uma jornada de 40 horas, observando a mesma redução do inciso I.

VII – pedagogo classe "D" nível I, terá o mesmo vencimento do professor classe "C" nível I com acréscimo de 15%, para uma jornada de 40 horas semanais.

Art. 59 - O Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica municipal será atualizado, anualmente no mês de janeiro a partir do ano de 2010.

§ 1 – A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 2 – Havendo necessidade de adequação da tabela de pagamento dos profissionais da educação ao mínimo de 60% do repasse do FUNDEB ou qualquer outro reajuste o parametro a ser obsevado será a equiparação entre a jornada de trabalho e a remuneração, observando o Art. 58 desta Lei

Art. 60- Para o cálculo dos vencimentos de trabalhadores em educação, (apoio administrativo), será observado o seguinte:

I - apoio administrativo classe A, Corresponde a 1,00%(um ponto percentual) sobre o valor do salário mínimo;

II - apoio administrativo classe B Corresponde a 1.05%(um ponto cinco percentual) do salário inicial da classe AI;

III - apoio administrativo classe C corresponde a 1,10% (um ponto dez percentual) do salário inicial AI;

IV - apoio administrativo classe D corresponde a 1,15% (um ponto quinze percentual) do salário de AI;

V - apoio administrativo classe E corresponde a 1.30% (um ponto trinta percentual) do salário de AI.

Art. 61 - Será atualizada anualmente, de acordo a política nacional.

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
CNPJ: 01.612.579/0001-06
curralinhos@curralinhos.pi.gov.br

SEÇÃO II
DAS DIÁRIAS

Art. 62 - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 63 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

SEÇÃO III
DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 64 – Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regimento.

SEÇÃO IV
DAS GRATIFICACOES E ADICIONAIS

Art. 65- O profissional da educação em exercício em escola localizada na zona rural, considerada de difícil acesso fará jus a uma gratificação mensal de deslocamento, quando este dista acima de 07 km da sede do município, receberá um percentual proporcional por quilômetro rodado, ida e vinda, tendo como base à proporção que para cada litro de combustível perfaz-se em média 30 km, que hoje equivale a dez centavos o valor quilômetro, acrescido de 50% para as demais despesas de manutenção, totalizando em quinze centavos, sendo reajustado proporcionalmente conforme a reajuste nacional.

§ 1º- A localização de que trata o caput deste artigo se estende aos profissionais que residem no mesmo perímetro da escola, fazendo jus à gratificação aludida somente aqueles que residirem a mais de 07 km da escola onde estiver lotado.

§ 2º- São requisitos mínimos para a classificação da escola localizada na zona rural como de difícil acesso:

I - distancia de mais de sete quilômetros da zona urbana do município, ou da residência do professor, quando este residir no mesmo perímetro da escola;

II - inexistência de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pelo município.

Art. 66 - O professor no exercício das funções de Diretor e Secretário de Escola, perceberão uma gratificação correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) e 15% (quinze por cento) respectivamente, sobre a carga horária laborada em regime de 40 horas ou de acordo com a carga horária pertinente a cada escola.

CAPÍTULO II
DO INCENTIVO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 67 - Será concedido um percentual sobre o vencimento do profissional da educação pela sua participação em programas de desenvolvimento profissional na área da educação, em nível de aperfeiçoamento e pós-graduação, obedecendo aos seguintes critérios:

a) curso de aperfeiçoamento, com carga horária de 240 (duzentas e quarenta) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas: 4% (quatro por cento);
b) curso de especialização, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas: 8% (oito por cento);
c) curso de mestrado: 15% (quinze por cento);

Parágrafo único - Será permitida a contagem de, no máximo quatro cursos.

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 68 - Os ocupantes de cargo do magistério gozarão férias regulamentares de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, fixados nos períodos do recesso escolar e de acordo com o interesse da escola. Os demais servidores farão jus a férias anuais de 30 (trinta) dias,

Parágrafo único – Não será permitido acumular férias e nem transferi-las, para período de aulas regulamentares.

Art. 69 – O pedagogo e o professor em direção de escola têm direitos a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, na conformidade do calendário escolar e tabelas previamente organizadas.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

Art. 70 – Será concedida licença remunerada para aperfeiçoamento ou especialização profissional na área da educação pelo prazo de até três anos.

§ 1º- A licença somente será concedida quando o curso de aperfeiçoamento ou especialização não poder ser frequentado sem prejuízo do serviço.

§ 2º- O pessoal dos cargos de profissionais da educação licenciados para fins de que trata este artigo obriga-se a prestar serviços no órgão de lotação quando do seu retorno por um período de no mínimo igual ou superior ao seu afastamento, sob pena de ressarcir ao erário municipal o valor das remunerações recebidas durante o afastamento.

Art. 71 - Conceder-se-á aos profissionais da educação licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;
II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
III – para o serviço militar;
IV – para atividade política;
V – para capacitação;
VI – para tratar de interesses particulares;
VII – para desempenho de mandato classista;
VIII – gestante, paternidade, adoção e aborto;
IX – para tratamento de saúde;
X – por acidente em serviço;
XI – sabática.

§ 1º- A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º- É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 72 – A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 73 – São competentes para conceder licença:

I –o Prefeito Municipal aos dirigentes de órgãos, que lhes sejam diretamente subordinados, e quando a licença para aperfeiçoamento e pós-graduação for para curso fora do município;

II – o Secretário de Educação aos profissionais da educação, que lhe sejam subordinados.

SEÇÃO I
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 74 – Poderá ser concedida licença ao profissional da educação por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º- A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não poder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º- A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração por até noventa dias.

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
CNPJ: 01.612.579/0001-06
curralinhos@curralinhos.pi.gov.br

SEÇÃO II
DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHIRO

Art. 75 – Poderá ser concedida a licença ao profissional da educação municipal para acompanhar o cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo.
Parágrafo Único - A licença será por prazo indeterminado sem remuneração.

SEÇÃO III
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 76 – Ao profissional da educação convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.
Parágrafo único – Concluindo o serviço militar, o servidor terá até trinta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 77 – O profissional da educação terá direito a licença sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.
Parágrafo único – O profissional da educação básica candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções que exerça cargo de direção, chefia e assessoramento, dele será afastado a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.
Art. 78 – A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o profissional da educação fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 79 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.
Parágrafo único – Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não serão acumulados

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 80 – A critério da administração poderá ser concedida ao profissional da educação ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.
Parágrafo único – A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do profissional da educação ou no interesse do serviço.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 81 – É assegurado ao profissional da educação o direito a licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional e sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou,
ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea "c" do inciso VIII do art. 102 da Lei 8.112/90, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites: (NR) (Redação dada pela Lei 11.094, de 13.01.2005, publicada no DOU 1, (10): 01, 14.01.2005)
I - para entidades com até 5.000 associados, um servidor;
* Inciso acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997 (DOU de 11/12/1997, em vigor desde a publicação).
II - para entidades com 5.001 a 30.000 associados, dois servidores;
* Inciso acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997 (DOU de 11/12/1997, em vigor desde a publicação).
III - para entidades com mais de 30.000 associados, três servidores.
* Inciso acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997 (DOU de 11/12/1997, em vigor desde a publicação).
§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.
* § 1º com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997 (DOU de 11/12/1997, em vigor desde a publicação).
§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA GESTANTE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ABORTO.

Art. 82 – A licença gestante é benefício de caráter previdenciário garantido pelo artigo 7º inciso XVIII da Constituição Brasileira.
Art. 83 – Será concedida licença gestante ao profissional da educação, na forma da Lei, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º- A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2º- No caso de nascido prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 3º- No caso do natimorto decorrido trinta dias do evento a parturiente será submetida a exame médico e se julgada apta reassumirá o exercício.
Art. 84 – O profissional da educação municipal terá direito a licença paternidade, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único – A licença de que trata o caput deste artigo será de cinco dias consecutivos, a contar do parto da esposa ou da companheira ou em caso de adoção.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 85 – Será concedida ao profissional da educação municipal licença para tratamento de saúde, concedida com base em exame médico pericial sem prejuízo a remuneração que fizer jus.

Parágrafo único – Para licença de até quinze dias a perícia será realizado por médico credenciado por órgão competente da administração municipal e, se por prazo superior por junta médica do município.

SEÇÃO X
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 86 – Será licenciado com remuneração integral o profissional da educação acidentado em serviço ou acometido de moléstia profissional.
Art. 87 – Configura acidente em serviço ou doença profissional, o dano físico ou mental sofrido pelo profissional da educação, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.
Parágrafo único – Equipara-se ao acidente em serviço o dano:
I – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo profissional da educação em exercício do cargo;
II – sofrido no percurso para o trabalho e vice-versa.
Art. 88 – O profissional da educação acidentado em serviço que necessita de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, a conta de recursos públicos.
Parágrafo único – O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.
Art. 89 – A prova do acidente será feita no prazo de dez dias prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO XI
DA LICENÇA SABÁTICA

Art. 90 – Os profissionais da educação que após sete anos de efetivo exercício no magistério, tenham permanecido, nos dois últimos anos em regime de 40 horas, ou de dedicação exclusiva, farão jus a seis meses de licença sabática, assegurada percepção da remuneração do respectivo cargo ou emprego de carreira.

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS

CNPJ: 01.612.579/0001-06

curralinhos@curralinhos.pi.gov.br

§ 1º- A concessão do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do docente para realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional.

§ 2º- Este aprimoramento pode ser realizado dentro ou fora do âmbito acadêmico, em instituição nacional ou estrangeira.

Art. 91 – A licença sabática, referente a um semestre sabático respeitado o interesse do professor e a conveniência do órgão ao qual está vinculado deverá ser gozada dentro de período que não afete mais de um semestre letivo.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES

Art. 92 - São deveres do profissional do magistério:

I- elaborar e executar os planos e programas de atividades escolares;

II- cumprir e fazer com que os alunos cumpram os horários e calendários escolares;

III- desempenhar as atribuições de seu cargo, de acordo com as descrições especificadas no anexo II;

IV- manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula ou fora dela;

V- comparecer as reuniões para as quais for convocado;

VI- promover e participar de atividades comunitárias de caráter cívico-social que atraiam os membros da comunidade;

VII- trabalhar no sentido de promover a valorização da escola na comunidade a que serve;

VIII- respeitar as autoridades constituídas, os monumentos e as tradições de nossa história;

IX- incentivar a preservação do sentimento de nacionalidade e civismo;

X- zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;

XI- estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XII- ministrar os dias letivos e horas-aula, estabelecidos no calendário escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional.

XIII- preservação do sentimento de nacionalidade;

XIV- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

XV- aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

XVI- fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 93- O ocupante de emprego, profissional da educação pública municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta adequada à dignidade profissional em razão ao que se destaca:

§1º São deveres comuns a todos os profissionais da educação:

I- conhecer e respeitar a lei;

II- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

III- preservar os princípios ideais e fins da educação brasileira;

IV- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

V- zelar pela aprendizagem dos alunos, no âmbito de suas incumbências;

VI- colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;

VII- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VIII- manifestar-se solidário cooperando com a comunidade escolar e com a localidade;

IX- apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos a tratar com urbanidade os colegas e os usuários de serviços educacionais;

X- zelar pela conservação e bom uso dos recursos do município;

XI- zelar pela defesa dos direitos profissionais e por sua reputação;

XII- guardar sigilo profissional;

XIII- fornecer elementos de sua vida profissional junto aos órgãos da administração.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO REGIME E DAS NORMAS OPERACIONAIS

Art. 94 - Aplicar-se-á ao profissional do magistério, o regime disciplinar previsto no regime jurídico em vigência na Prefeitura, além das normas operacionais estabelecidas em regimento interno da escola.

Art. 95 - O regimento interno da escola, contendo normas operacionais, será elaborado por uma Comissão constituída por um professor da escola e membros do setor educacional do município.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 96 - A jornada de trabalho dos profissionais da educação corresponde a 40 (quarenta) horas semanais, sendo a dos docentes constituída de uma parte de horas-aula e a outra de horas-atividade.

Art. 97 - O regime de trabalho para o pessoal do magistério será de 40(quarenta) horas semanais, permitido a nomeação para cumprimento de 20(vinte) horas em casos especiais, se assim definido no edital para o concurso público.

§ 1º - Ao professor efetivo em regime de vinte horas semanais poderá ser concedido um segundo turno, por convocação expressa e justificada em portaria do Secretário Municipal de Educação, de acordo e limitado à necessidade do município e a disponibilidade do servidor;

§ 2º - O horário pedagógico do professor será efetivamente prestado no estabelecimento de ensino no desenvolvimento das atividades correlatas.

Art. 98 - A jornada de trabalho do profissional do magistério, investido no cargo mediante concurso público para o regime de 40(quarenta) horas, somente poderá ocorrer redução com a concordância do servidor;

Art. 99 – Na composição da jornada de trabalho matem-se 20% (vinte por cento) para as horas-atividade e 80% (oitenta por cento) para os desempenhos das atividades de interação com os educandos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

.Art. 100 – Para os professores e pedagogos bem como todos os profissionais da educação, o Prefeito Municipal promoverá cursos permanentes e regulares de aperfeiçoamento, graduação e especialização na área de educação.

Art. 101 - As despesas decorrentes da aplicação deste plano ocorrerão por conta de dotações do próprio orçamento e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

Art. 102 - Enquanto viger a medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 4.167, os termos "vencimentos iniciais" e "salário inicial" tratados na resolução ficam entendidos como remuneração total inicial, bem como o parágrafo 4º do artigo 2º que trata do limite máximo de interação com o educando e as atividades extras classe.

Art. 103 - Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovadas por ato do Prefeito Municipal, utilizando-se subsidiariamente, conforme o caso a Lei 8.112/1990.

Art. 104 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 105 - Revogam-se as disposições das Leis 018/ 1998 de 30 de maio de 1998 e 057/2003 de 06 de outubro de 2003 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinhos, 06 de Janeiro de 2010.

Ronaldo Campelo dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO/CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	NIVEL OU REFERENCIA SALARIAL						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR-CLASSE A	20H	512,33	537,95	564,84	593,09	622,74	653,88	686,57
	40H	1.024,67	1.075,90	1.129,70	1.186,18	1.245,49	1.307,76	1.373,14
PROFESSOR - CLASSE B.	20H	666,04	699,34	734,30	771,02	809,57	850,05	892,55
	40H	1.332,07	1.398,67	1.468,61	1.542,04	1.619,14	1.700,10	1.785,10
30%								
PROFESSOR - CLASSE C	20H	719,32	755,28	793,04	832,70	874,33	918,05	963,95
	40H	1.438,63	1.510,56	1.586,09	1.665,39	1.748,66	1.836,10	1.927,90
8%								

PREVISÃO RECEITA ANUAL 1.827.736,47

SALARIO DE DEZ/08 = 812,60 | 60%= 1.096.641,80 | 82.268,70 Mês

PISO(REMUNERAÇÃO) = 950,00 - 40H MÉDIO.

LEI 11.738/08 - 2\3 EM 2009 E 100% EM 2010. 1.024,67

Dez./2008 - 40h 2\3 DE 950,00

812,6 950 137,4 91,6 904,20

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS

CNPJ: 01.612.579/0001-06

curralinhos@curralinhos.pi.gov.br

ANEXO II

TABELA SALARIAL DO APOIO ADMINISTRATIVO

		NÍVEL	OU	REFERENCIA	SALARIAL			
CARGO-CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	I	II	III	IV	V	VI	VII
Apoio Administrativo Classe A 1.00	40H	465,00	488,25	512,66	538,29	565,21	593,47	623,14
Apoio Administrativo CLASSE B 1.05	40H	488,25	512,66	538,21	565,21	593,47	623.14	654,30
Apoio Administrativo CLASSE C. 1.10	40H.	511,50	537,07	563,92	592,12	621,73	652.81	685,45
Apoio Administrativo CLASSE D. 1.15%	40H.	534,75	561,48	589,56	619,03	649,99	682,49	716,61
Apoio Administrativo CLASSE E. 1.30%	40H	604,50	634,72	666,46	699,78	734,77	771,51	810.08

DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. TITULO DO CARGO: Professor classe A, B, C e D.

II. DESCRIÇÃO SUMARIA:

- planejar e ministrar aulas e atividades afins, para alunos da educação infantil ao ensino fundamental, elaborando e aplicando testes, estabelecendo tarefas para os alunos, selecionando o material didático a ser empregado no ensino, em conformidade com os programas estabelecidos.

II. DESCRICAO DETALHADA:

- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ministrar aulas e atividades de classe, observando o plano de trabalho;
- elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação;
- estabelecer tarefas individuais e em grupo;
- selecionar e/ ou confeccionar o material didático, a ser utilizado no ensino;
- registrar no diário de classe ou equivalente às notas e as frequências dos alunos, bem como as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas;
- participar de curso de atualização e/ou aperfeiçoamento em sua área de atuação;
- executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

IV. REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- classe A - instrução equivalente ao 2º grau, com habilitação para o magistério;
- classe B – curso de licenciatura plena, com habilitação especifica na área;
- classe C – além da habilitação de grau superior (licenciatura plena), curso especifico de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação;
- classe D – possui além da habilitação de grau superior (licenciatura plena) curso especifico de mestrado na área de educação;
- ser maior de 18 anos.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I - TITULO DO CARGO: Pedagogo

II - DESCRICAO SUMARIA:

- executar atividades especificas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da rede Municipal.

III - DESCRICAO DETALHADA:

a) atividades comuns às áreas de planejamento, administração, supervisão e orientação:

- participar da elaboração do planejamento da educação municipal;
- propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- participar da elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização e aperfeiçoamento do magistério;
- participar da elaboração do plano global da escola, regimento escolar e das grades curriculares;
- participar das distribuições de turmas e da organização da carga horária;
- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo ensino – aprendizagem;
- integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação das causas e na busca de alternativas e soluções;
- participar de reuniões técnico-administrativo – pedagógicas na escola e nos órgãos da secretaria municipal de educação;
- participar do processo de integração família – escola – comunidade.

b) na área de supervisão escolar:

- planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo ensino – aprendizado, traçando metas, criando ou modificando processos educativos, para propiciar a educação integral dos alunos;
- desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido sócio – econômico – educativo, para evidenciar recursos, problemas e necessidades da área educacional;
- elaborar em conjunto com os demais educadores e em consonância com a comunidade. currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes, para assegurar ao sistema educacional conteúdos programáticos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento;
- orientar o corpo docente sobre o desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, incentivando – lhe a criatividade, a autocrítica, o espírito de equipe e a busca do aprimoramento;
- supervisionar a aplicação de currículos,planos e programas, promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando, controlando e avaliando o desenvolvimento de seus componentes;
- examinar relatórios e participar dos conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino utilizados;
- participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, para identificar os pontos de estrangulamento do processo ensino-aprendizagem;

c) na área de orientação educacional:

- assistir os educandos em estabelecimento de ensino, orientando-os e auxiliando-os em seu desenvolvimento intelectual e na formação de sua personalidade;
- participar da elaboração do currículo escolar, opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional;
- organizar fichário dos alunos, visando facilitar o levantamento de dados pessoais;

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
CNPJ: 01.612.579/0001-06
curralinhos@curralinhos.pi.gov.br

- coordenar o processo de desenvolvimento de aptidões e interesses dos educandos, para aprimorar suas qualidade de reflexos e integração social;
- ensejar aos educandos a aquisição de conhecimentos sobre profissões, para orientá-los na escolha de sua ocupação;
- auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, a fim de contribuir para a sua compreensão no meio em que vive e conseqüente posicionamento nesse meio;
- promover a integração escola – família - comunidade, organizando reuniões com os pais dos alunos;
- participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, para identificar os pontos de estrangulamento do processo ensino – aprendizagem;
- executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

III. REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- classe B – curso de licenciatura plena, com habilitação especifica na área;
- classe C – além da habilitação de grau superior (licenciatura plena), curso especifico de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação;
- classe D – possui além da habilitação de grau superior (licenciatura plena) curso especifico de mestrado na área de educação;
- ser maior de 18 anos.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. - TÍTULO DO CARGO: **Apoio Administrativo.**
II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
III - DESCRIÇÃO DETALHADA:

a) vigia:

- abrir e fechar o estabelecimento responsabilizando-se pelas chaves;
- acatar as ordens da direção quanto ao horário e distribuição do serviço;
- colaborar com as disciplina dos alunos e tratá-los com compreensão e bons modos;
- responsabilizá-se pela guarda do prédio impedindo a entrada e permanência de estranhos que possa danificar ou perturbar a tranquilidade do ambiente.
- cuidar da conservação do prédio, das instalações elétricas, sanitárias e do mobiliário.

b) zelador(a):

- acatar as ordens da direção quanto o horário e distribuição de serviços;
- executar limpeza de todas as dependências, móveis, utensílios e equipamentos;
- solicitar com a devida antecedência, o material de limpeza; responsabilizar-se pela conservação e uso adequado do material de limpeza;
- verificar diariamente as condições de ordem e higiene de todas as dependências;
- colaborar com a disciplina em todo local de trabalho.

c) bibliotecário:

- coordenar, executar e controlar as atividades desenvolvidas na biblioteca;
- trazer a biblioteca em perfeito estado de funcionamento e organização;
- propor ao órgão competente aquisição de livros que contribuam para o enriquecimento e/ou atualização do acervo bibliográfico;
- desempenhar suas funções de acordo com as prescrições desta lei e do regulamento da biblioteca;
- orientar o público quanto às informações solicitadas.

d) corpo técnico administrativo:

- ser assíduo, pontual e eficiente no desempenho de suas funções;
- tratar com urbanidade e respeito os integrantes do departamento;
- zelar pelo patrimônio de seu local de trabalho;
- comparecer para prestar serviço extraordinário quando convocados;
- conhecer e vivenciar a ética e a transparência na administração pública;
- compreender as principais concepções de administração e como essas ressoam no planejamento educacional;
- dominar os fundamentos da gestão curricular, gestão administrativa e financeira da unidade;
- compreender e analisar a legislação educacional nas constituições nas leis de diretrizes e bases, no plano educacional e nos conselhos de educação;
- ler, compreender e produzir com autonomia, registro e escritas de documentos oficiais relacionando-os com as práticas educacionais;
- dominar os conceitos básicos e as diversas teorias do campo da comunicação;
- preparar cardápio escolar de alto valor nutritivo, baixo custo, preparo rápido e sabor regionalizado e sazonal;
- dominar os principais conhecimentos da profissão, integrando os conhecimentos científicos e tecnológicos transmitidos e produzidos, além de ressignificar sua experiência profissional;
- conhecer e compreender as questões ambientais no contexto da educação para a cidadania e para o trabalho, bem como do desenvolvimento nacional, regional e local;
- ter familiaridade com os equipamentos e materiais e matérias didáticos mais comum nas escolas, de forma a reconhecer as alternativas de seu uso nas diferentes situações pedagógicas e prover sua manutenção e conservação.

e) merendeira:

- auxiliar nas definições dos cardápios diários, zelando pela obediência as orientações especifica do setor competente;
- cuidar da higiene e da arrumação das dependências, da cozinha e da dispensa;
- cuidar das condições de higiene, da arrumação e da preservação dos gêneros alimentícios, dos utensílios e dos equipamentos de cozinha;
- preparar e servir as refeições segundo as normas e orientações específicas do setor competente;
- observar as normas de apresentação e higiene que orienta a ação do profissional que prepara e/ou serve a alimentação.

f) motorista:

- fazer o transporte de pessoas e de mercadorias da instituição, de acordo com as demandas apresentadas pela secretaria de educação;
- zelar pelos veículos da instituição sob sua responsabilidade;
- comunicar ao órgão competente sobre qualquer necessidade de manutenção percebida nos veículos;
- conduzir o veículo com segurança, respeitando as leis do trânsito.

g) digitador:

- organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando teleimpressoras e microcomputadores; registrar e transcrever informações, operando terminais de computadores, máquinas de escrever e similares; atender às necessidades do público interno e externo. Supervisionar trabalho e equipe.
- Conferir a documentação, organizar arquivo, inerentes ao serviço de digitação;
- Realizar tarefas de digitação dos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação;
- Organizar Cadastros da Área de Educação, conforme solicitação de sua chefia imediata;
- Zelar pela conservação do equipamento de trabalho que está sob sua responsabilidade.
- Preencher os documentos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação;
- Executar todas as tarefas que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência e lhes forem atribuídas pelo Chefe imediato;
- Controlar a saída e entrada de materiais do Setor a ele subordinado;
- Solicitar a aquisição de equipamentos e materiais para a Secretaria de Educação;
- Controlar a entrada e saída de materiais, informando a chefia imediata a ocorrência de qualquer irregularidade;
- Realizar serviços de digitação, arquivo, pagamento de fornecedores;
- Conferir o trâmite das notas fiscais e de empenho junto aos Setores diversos da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
CNPJ: 01.612.579/0001-06
curralinhos@curralinhos.pi.gov.br

Lei nº. 109/2009. **Curralinhos-PI, 06 de Janeiro de 2010**

"Regulamenta a concessão, pela Administração Pública Municipal, dos benefícios eventuais de Assistência Social, denominados auxílio-funeral, auxílio-natalidade e auxílio-viagem".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou para sanção do Poder Executivo Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal, 26, da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, 15, I e II, 22, da Lei federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Resolução nº 212 de 19/10/2006 que regulamenta a concessão, pela Administração Pública Municipal, do auxílio-funeral, do auxílio-natalidade e do auxílio-viagem.

Capítulo II
Das Disposições Gerais
Seção I
Das famílias Beneficiárias

Art. 2º - Farão jus ao auxílio-viagem, auxílio–funeral e auxílio-natalidade todas as famílias pobres que, comprovadamente, se justificarem perante o setor da Assistência Social do Município de Curralinhos.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob regime de união estável.

Seção II
Do Valor dos Benefícios Eventuais

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – deverá, em até 15 (quinze) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, fixar, mediante resolução e para cada exercício financeiro, o valor de cada um dos benefícios eventuais, segundo a estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos durante o exercício financeiro, e a dotação orçamentária consignada para tanto na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, e durante a elaboração, pelo Poder Executivo, de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro.

Parágrafo Único – Tal estimativa, acompanhada de explicitação dos critérios que a nortearam, deverá ser divulgada quando do envio, pelo Prefeito, e à Câmara Municipal, do projeto da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – poderá, mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro, alterar o valor de cada um dos benefícios eventuais, em caso alteração da dotação orçamentária ou de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos.

Parágrafo Único – A correção de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos será promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou em casos de omisso ou de nova incorreção desta, pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante resolução que somente produzirá efeitos depois de homologado pelo Prefeito.

Seção III
Da Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 6º - A concessão de benefício eventual pode ser requerida por qualquer membro da família beneficiária.

Art. 7º - O membro da família beneficiária deverá requerer a concessão do benefício eventual à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o preenchimento de formulário, pré-impresso segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em que deve declarar:

I- a residência e a composição da família beneficiária, mediante declinação do nome de todos seus membros;

II- o valor da renda bruta mensal per capta da família beneficiária e suas fontes;

III- a ocorrência do fato aquisitivo, precisando sua data, duração e declinando o nome do membro da família beneficiária envolvido.

Art. 8º - O requerimento será apreciado pela autoridade ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que, caso venha a aprová-lo, providenciará o pagamento do benefício eventual no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) horas, contadas da apresentação do requerimento.

Art. 9º - O requerimento somente será indeferido se:

I- já existir, nos arquivos da Administração Pública Municipal, prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas pelo requerente;

II- a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por este, não fizer jus ao benefício eventual solicitado;

III- restar configurada a duplicidade de requerimentos;

IV- se o requerente, nos termos do artigo 8º, III, for inidôneo.

Art. 10º – Configura-se a duplicidade de requerimentos quando, independentemente da identidade dos requerentes, a causa de pedir de ambos é idêntica.

Parágrafo Único – Configurada a duplicidade de requerimentos, será deferido o primeiro requerimento apresentado, e indeferido o segundo.

Art. 11º – Ainda que suspeite da falsidade das declarações prestadas pelo requerente, à autoridade administrativa ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – deverá à míngua de prova pré-constituída da falsidade suspeitada, deferir o requerimento de concessão de benefício eventual, instaurando, em seguida, procedimento administrativo visando à apuração da eventual falsidade, que, se comprovada, sujeitará o requerente:

I- à restituição do valor indevidamente recebido;

II- ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor indevidamente recebido;

III- ao pagamento de juros moratórios mensais, contados do efetivo recebimento do benefício eventual e equivalentes a 1% (um por cento) do valor total a ser restituído acrescido da multa;

IV- à decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da publicação da decisão.

V- Parágrafo Único – Cópia do procedimento administrativo de apuração será remetido ao Ministério Público do Estado da Piauí, para que este promova a punição criminal do infrator.

Seção IV
Da Prestação de Contas

Art. 12º – O requerente deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do efetivo recebimento do valor do benefício eventual, prestar contas, à autoridade ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do regular emprego do benefício eventual recebido.

Art. 13º – A prestação de contas se fará mediante o preenchimento de formulário pré-impresso, segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que deverá vir acompanhado da apresentação dos comprovantes de despesas e, em caso de restituição de parte do valor recebido, da guia de recolhimento, aos cofres do Tesouro Municipal e à conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do respectivo numerário.

Art. 14º - A autoridade ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – rejeitará as contas prestadas pelo requerente se este:

I- não apresentar no prazo previsto no artigo 12;

II- não comprovar a realização das despesas declaradas, mediante apresentação das respectivas notas fiscais;

III- houver empregado o valor do benefício eventual em finalidade diversa daquelas previstas nesta Lei;

IV- Não houver restituído, aos cofres do Tesouro Municipal e à conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, o numerário correspondente à parte do valor do benefício eventual que não houver sido empregada.

Art. 15º – Em caso de ausência de prestação de contas, ou de rejeição das contas prestadas, o requerente estará sujeito:

I – à restituição do valor malversado;

II – ao pagamento de multa moratória correspondente ao dobro do benefício eventual recebido;

III – ao pagamento de juros moratórios mensais, contados a partir do término do prazo para prestação de contas, equivalentes a 1% (um por cento) do valor a ser restituído acrescido da multa moratória;

IV – à decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da publicação da decisão.

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
CNPJ: 01.612.579/0001-06
curralinhos@curralinhos.pi.gov.br

Capítulo III
Dos Benefícios Eventuais em Espécie

Art. 16º - São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

III – Auxilio Viagem;

IV – Outro benefício eventual para atender necessidades advinhas de situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo Único – A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com necessidades especiais, a gestante, a nutriz e qualquer pessoa nos casos de calamidade pública.

Art. 17º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada pro nascimento de membro da família.

Art. 18º - O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar preferencialmente:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe;

IV – outras providências que os operadores da política de Assistência Social julgar necessárias.

Art. 19º - O auxílio-natalidade poderá ser concedido em pecúnia ou em bens de consumo.

§ 1º - Quando o auxílio natalidade for assegurado em pecúnia, este terá como referência o valor despendido com as despesas previstas no § 2º deste artigo.

§ 2º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 20º - O requerimento do auxílio-natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

Parágrafo Único: O auxílio-natalidade deve ser pago até trinta dias após o requerimento, e a morte da criança não inabilita a família de receber o benefício.

Art. 21º - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em um prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 22º - O alcance de auxílio-funeral, conforme o caso, consistirá em:

I – custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnebilidades advinhas da morte de um de seus provedores ou membros;

III – ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 23º - O auxílio-funeral poderá ocorrer em pecúnia ou na prestação de serviços.

§1º - quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no §2º deste artigo.

§2º - os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§3º - o benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

Art. 24º - O requerimento e a concessão do auxilia-funeral deverão ser prestados com plantão de 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§.Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §2°,do artigo anterior a família pode requerer o beneficio até trinta dias após o funeral.

§2° O auxilia-funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago em até trinta dias após o requerimento.

§3. ° O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no §2° do artigo anterior.

Art. 25. OS auxílios natalidade e funeral serão devidos á família em numero igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 26. Os auxílios natalidade e funeral podem ser pagos diretamente aos pais parentes até segundo grau ou pessoa autorizada, mediante procuração.

Art. 27. Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em pecúnia ou bem material para reposição de perdas, com a finalidade de atender a vitimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a construir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais

Art. 28. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 29 – Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I- A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu funcionamento;

II- A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III- Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único: O órgão da Política de Assistência social devera encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente, ao conselho municipal de assistência social.

Art. 30. Caberá ao conselho municipal de Assistência social fornecer ao município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos auxílios natalidade e funeral que deverão constar na lei orçamentária do município.

Art. 31º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal, de Assistência Social", a cada exercício financeiro com o condicionamento do estado

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 32º – Caberá, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, disciplinar, mediante resolução normativa:

I- os procedimentos administrativos visando:

a) à apuração de eventual falsidade nas declarações prestadas pelos requerentes, e à aplicação das respectivas penalidades;

b) à apreciação das contas prestadas pelos requerentes, e à aplicação das respectivas penalidades;

c) à apreciação dos requerimentos de concessão de benefícios eventuais e de pagamentos destes;

II- estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

Parágrafo Único – Na disciplina dos procedimentos administrativos previstos no inciso I do caput deste artigo deverá ser assegurado o amplo exercício do direito de ampla defesa e de contraditório, mediante a interposição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão gravosa ao requerente, de recurso, que deverá ser julgado pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 33º – As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações, consignadas, para este fim, e em cada Lei Orçamentária Anual, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

CAPÍTULO V
Das Disposições Transitórias

Art. 34º – Enquanto não vier a ser instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, caberá:

I- ao Prefeito, em caso de deferimento do requerimento de concessão de benefício eventual, ordenar a realização da respectiva despesa, mediante pagamento a ser promovido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II- à Secretaria Municipal de Assistência Social, exercer as outras competências, previstas nesta Lei e atribuídas ao ordenador de despesas a cargo do Fundo Municipal e Assistência Social - FMAS;

Parágrafo Único – Enquanto não vier a ser instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações, consignadas para esse fim, e em cada Lei Orçamentária Anual, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
CNPJ: 01.612.579/0001-06
curralinhos@curralinhos.pi.gov.br

Art. 35º – A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá exercer, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, as funções, previstas nesta Lei, cargo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, até sua instituição mediante Lei especifica e a subseqüente indicação e nomeação de seus membros.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI, EM 06 DE JANEIRO 2010

Ronaldo Campelo dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RUA VEREADOR RAMOS, 746 – CENTRO
CNPJ – 06.554.174/0001-82 CEP – 64.180-00
FONE- 086-3383-1516

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024 /2009

CONVENENTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: MANOEL LAGES FILHO
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PÓLO DA UNIVERSIDADE ABERTA, DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI.

DATA DA ASSINATURA: 31 DE DEZEMBRO DE 2009
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II DA LEI 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: VILMA CARVALHO AMORIM (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO); MANOEL LAGES FILHO (LOCADOR).
**VALOR SEMESTRAL R$** R$ 8.280,00 (OITO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).

VILMA CARVALHO AMORIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RUA VEREADOR RAMOS, 746 – CENTRO
CNPJ – 06.554.174/0001-82 CEP – 64.180-00
FONE- 086-3383-1516

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 071 /2009

CONVENENTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: KRISLENE MARIA ALVES DA SILVA
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA LOCALIDADE MOCÓS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR DOS MOCÓS, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DA REGIÃO.
DATA DA ASSINATURA: 31 DE DEZEMBRO DE 2009
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II DA LEI 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: VILMA CARVALHO AMORIM (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO); KRISLENE MARIA ALVES DA SILVA (LOCADORA).
VALOR TOTAL: R$ R$ 4.440,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), PARA 12 MESES.

VILMA CARVALHO AMORIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J.(MF): 06.554.075/0001-09
Rua José Ferreira, 387 – Centro – CEP: 64.475-000
Fone/Fax: (89) 3560-1128

PORTARIA Nº. 014/2010-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, inciso VI, combinado com o Art. 26, II, "a" da Lei orgânica Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR, ***Walteyres Bueno de Sousa*****,** portador(a) do CPF , RG nº. , CTPS nº. Série , PIS/PASEP , das funções do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nomeado(a) pela Portaria nº. 010/2009 de 12 de janeiro de 2009.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Ayres, em 04 de janeiro de 2010.

Publique-se,

Registre-se

e

Cumpra-se

Valdemar Pereira de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Barros de Oliveira
CHEFE DE GABINETE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J.(MF): 06.554.075/0001-09
Rua José Ferreira, 387 – Centro – CEP: 64.475-000
Fone/Fax: (89) 3560-1128

PORTARIA Nº. 015/2010-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, inciso VI, combinado com o Art. 26, II, "a" da Lei orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR, ***Maria Bueno de Souza*****,** portador(a) do CPF 266.168.903-68, RG nº. 155.128-SJSP/PI, PIS/PASEP 1.701.945.718-3, para exercer as funções do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, percebendo os honorários previstos em lei e responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das atribuições pertinente ao cargo.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Ayres, em 04 de janeiro de 2010.

Publique-se,

Registre-se

e

Cumpra-se

Valdemar Pereira de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Barros de Oliveira
CHEFE DE GABINETE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010

A Prefeitura Municipal de Gilbués-PI, avisa que encontra-se à disposição dos interessados, na Sede da Prefeitura, sito à Praça Dr. Joaquim Paranaguá, 717, Centro-PI, no horário das 7:30h às 13:30h, Edital de Tomada de Preços nº 002/2010, que tem como objeto a aquis., a prazo, de 01 (um) veículo, tipo utilitário, 4x4, semi-novo, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, destinada à. sec. mun. de adm. de Gilbués-PI., **com abertura para o dia 01 de fevereiro de 2010**, às 09:00h.

Francisco Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

ORÇAMENTO

PÁRA-BRISA (FIAT UNO, SX, ANO 1997)

Descriminação	Lojas			
	Loja: Fone:	Loja: Fone:	Loja: Fone:	Loja: Fone:
Pára-brisa				

FRANCISCO ELEDIR ALVES DA SILVA
RG 839015-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

MENSAGEM Nº. 0019/ 2009.

Mensagem Nº.0019/2009 que institui o Regime Jurídico Único dos servidores Publico Municipal de Hugo Napoleão ,elege o Regime Previdenciário e dá outras providencias.

Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Hugo Napoleão – PI.

Estamos encaminhando e submetendo à consideração dessa Augusta Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei nº. 0019/2009 que institui o regime jurídico único dos servidores publico municipal de Hugo Napoleão-PI,e da outra providencias.

Esperamos, pois, contar o empenho de V. Exa. para a aprovação desta matéria que estamos a apresentar e que o fazemos na certeza de sua importância para o Município.

Hugo Napoleão (PI), 30 de novembro de 2009.

ANTONIO DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Projeto de Lei nº. 0019/09 Hugo Napoleão (PI), 30 de Novembro de 2009.

Projeto de Lei nº. 0019/2009 que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Publico Municipal de Hugo Napoleão,elege o Regime Previdenciário,e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI, Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art .1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único dos Servidores Publico do Município de Hugo Napoleão-PI, nos termos do art. 39 ,da Constituição Federal ,art. 53 da Constituição Estadual e art. 90 da lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei ,servidor é a pessoa legalmente investida em cargo publico.

Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor ,dentro da estrutura organizacional da administração pública municipal.

Parágrafo Único – Os Cargos Públicos, acessíveis a todos os brasileiros ,são criados por lei , com denominação própria numero certo e vencimento pagos pelos cofres públicos.

Art. 4º - O quadro único de pessoal do Poder Executivo ,é composto de :

I – Cargos de provimento efetivo ;

II – Cargos de provimento em comissão,

III – Função de confiança de chefia,assessoramento intermediário e controle interno;

Parágrafo Único – O exercício das funções constantes do inciso III ,deste artigo ,são privativas do poder executivo do município.

Art. 5º - Ficam submetidos ao Estatuto dos Servidores do município de Hugo Napoleão –PI, na qualidade de servidores púbicos e integrarão o quatro único de que trata o artigo anterior;

I – Os servidores estatutários concursados;

II – Os servidores concursados e regidos pela Consolidação dês Lei do Trabalho – CLT;

III – Os servidores atingidos pela estabilidade constante do art. 19 da ADCT da Constituição Federal e art. 17 do ADCT da Constituição do Estado do Piauí ;

Parágrafos único – Não se incluem nos dispositivos deste artigo os servidores contratados por prazo determinado,para obras ou serviço certo,por locação ou qualquer outra forma de prestação laboral.

Art. 6º - Os contratos de trabalho ,nos casos dos servidores regidos pela CLT, são considerados rescindidos,a partir do primeiro mês subseqüente ao da publicação da presente lei ,procedendo às anotações devidas na CTPS e assentamentos funcionais ,da mudança de regime feita por força do art. 39 da Constituição Federal e art. 53 da Constituição do Estado e art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS será feita de conformidade com o que dispuser a legislação federal.

Art. 7º - A partir da data de rescisão dos contratos os servidores não mais terão recolhimento em suas contas de FGTS , posto que incompatível ele com o Regime Estatutário.

Art. 8º - Os servidores públicos do município de Hugo Napoleão, embora estatutário ,ficam submetidos ao regime previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social –INSS,devendo para ele serem recolhidas as contribuições devidas ,na forma da legislação federal.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado pelo servidor ,sob o regime CLT, será contato para todos os efeitos no regime estatutário.

Art. 10º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse publico ,poderão ser efetivados contratos de pessoal ,por prazo determinado ,sem vinculo empregatício , mediante contrato de locação de

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Art. 10º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse publico ,poderão ser efetivados contratos de pessoal ,por prazo determinado ,sem vinculo empregatício , mediante contrato de locação de serviço ,a teor do art. 37 , inciso IX da Constituição Federal ,Lei nº. 8.745/93 e Art. 1.116 do Códico Civil .

Art. 11 - Dentro de 210 dias ,no Maximo , o Prefeito Municipal encaminhara para apreciação do Poder Legislativo Municipal ,o Estatuto dos servidores Publico do Município,na forma da lei complementar ,e o plano de cargos e salário do município.

Art. 12- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ,revoga- se as diposiçoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hugo Napoleão-PI, 30 de Novembro de 2009.

ANTONIO DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUGO NAPOLEÃO-PI, Dr. Antonio de Carvalho Costa,no uso de suas atribuições legais;
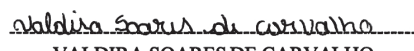
RESOLVE:

Institucionalmente amparado pelo art. 90, IV ,combinado com o art. 68,caput da Lei Orgânica do Município ,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO e SANCIONO** a presente lei nº. 0019/09.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Hugo Napoleão –PI,em 22 de Dezembro de 2009.

Registra-se
Publica-se

ANTONIO DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal.

VALDIRA SOARES DE CARVALHO
Chefe de Gabinete do Prefeito.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE ÁGUA BRANCA
MUNICIPIO DE HUGO NAPOLEÃO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS

CARTÓRIO ÚNICO DE HUGO NAPOLEÃO
Termo Judiciario da Comarca de Água Branca-PI

ANTONIO MARQUES DE CARVALHO
Escrivão Substituto

CERTIDÃO DO REGISTRO DE ATA

CERTIFICO, diante dos poderes em que a Lei me outorga e a requerimento verbal de partes interessadas, que procedi hoje com o registro do PROJETO DE LEI Nº 0019/2009, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PIAUÍ, ELEGE O REGIME PREVIDENCIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, datado de 30 de novembro de 2009, as folhas 110/111 do Livro 01-A de Registro de Pessoas Jurídicas e sob o número 515.

O referido é verdade e dou fé.

Hugo Napoleão-Pi, 08 de janeiro de 2.010

ANTONIO MARQUES DE CARVALHO
Tabelião Substituto

Selo de Fiscalização e Autenticidade
CERTIDÃO
AAC 15873

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE ÁGUA BRANCA
MUNICIPIO DE HUGO NAPOLEÃO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS

CARTÓRIO ÚNICO DE HUGO NAPOLEÃO
Termo Judiciario da Comarca de Água Branca-PI

ANTONIO MARQUES DE CARVALHO
Escrivão Substituto

CERTIDÃO DO REGISTRO DE ATA

CERTIFICO, diante dos poderes em que a Lei me outorga e a requerimento verbal de partes interessadas, que procedi hoje com o registro da ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PIAUÍ, realizada em 15 de dezembro de 2009, as folhas 109 e verso do Livro 01-A de Registro de Pessoas Jurídicas e sob o número 514.

O referido é verdade e dou fé.

Hugo Napoleão-Pi, 08 de janeiro de 2.010

ANTONIO MARQUES DE CARVALHO
Tabelião Substituto

Selo de Fiscalização e Autenticidade
CERTIDÃO
AAC 15872

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

[illegible] da Silva
[illegible]
Gilberto Moraes da Silva
João da Luz
Francisco Fantana Soares de Silva
Roni Peteson di Lima
Luiz Pereira Barbosa dos Santos
Raimundo Nonato Vieira da Cruz
Aprijo Garcia de Sousa

CARTÓRIO ÚNICO DE HUGO NAPOLEÃO – Termo Judiciário da Comarca de Água Branca-PI

Ata da Vigésima sexta sessão ordinária da décima primeira legislatura municipal de Hugo Napoleão - PI. Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (15/12/09) na sede da câmara municipal de Hugo Napoleão-PI, realizou-se a Vigésima sexta sessão ordinária deste poder (em 2009) presidida por sua excelência, o senhor Vereador Joaquim A. da Silva, sendo que todos os Vereadores se fizeram presentes. Inicialmente, o secretário da casa faz a leitura da ata anterior que, após lida e achada conforme, é aprovada por todos os Vereadores presentes. Logo, em seguida, o presidente da câmara convida o diretor do DETRAN, Jesus R. Alves, que se encontra presente no recinto, a fazer parte da mesa, continuamente, a palavra é passada ao mesmo, que na oportunidade, fala, inicialmente, sobre a necessidade de se fazer campanhas para diminuir as mortes de trânsito (acidentes de trânsito) e sobre o projeto criado pelo DETRAN para que se crie um órgão de trânsito englobando algumas cidades de determinadas regiões para se diminuir o número de acidentes de trânsito. Em seguida, perguntas como: os donos de motos com documentação em atraso sofrerão multas ou terão o seu veículo apreendido? E o diretor (citado acima) respondeu dizendo que este órgão será, inicialmente, apenas um órgão de orientação, para ajudar a educar o trânsito. Logo em seguida, passa-se ao GRANDE EXPEDIENTE; onde todos os Vereadores fazem uso da palavra, e alguns demonstram sentirem-se satisfeitos pela vinda do diretor do DETRAN a esta casa para buscar junto ao município ajuda para se educar mais o trânsito e diminuir o número de mortes, demonstram-se também a favor do projeto do DETRAN para que esse propósito (redução do número de mortes no trânsito) seja realmente alcançado, porque é um benefício a todos. Alguns vereadores falam ainda sobre variados assuntos, como o Vereador João da Luz que disse esperar que o prefeito cumpra aquilo que prometeu e trabalhe pelo município; o Vereador Francisco Fantana S. da Silva que disse ser essa uma sessão ordinária onde se pode discutir e votar matérias. Mudando de assunto, disse que o município teve sim alguns avanços, e disse esperar que esses avanços continuem no próximo ano. Os Vereadores, ainda no uso da palavra, e encerrando, desejam feliz natal e ano novo próspero a todos os cidadãos Hugo Napoleonense e agradecem a todos os que se fizeram presentes a esta casa para acompanhar os trabalhos da mesma. ORDEM DO DIA: É aprovada, juntamente com a emenda de autoria do Vereador Hélio R. Alves, o projeto de lei nº: 012/09 (por unanimidade). Em seguida, o Vereador Aprijo G. de Sousa pede Vista do projeto de lei nº: 019/09, mas lhe é negado pelo presidente, e o mesmo é colocado em votação, obtendo 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) contra e uma abstenção. O presidente, Joaquim A. da Silva, dizendo ser amparado pelo art. 35 da lei orgânica municipal (que lhe dá direito a voto) vota a favor do referido projeto. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente dá por encerrada a presente sessão. Esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os Vereadores presentes.

CARTÓRIO ÚNICO DE HUGO NAPOLEÃO – Termo Judiciário da Comarca de Água Branca-PI – 61

GRAFSET

[illegible] da Silva
[illegible]
Francisco Fantana Soares da Silva
Roni Peteson di Lima
Gilberto Moraes da Silva
Raimundo Nonato V. [illegible]
Aprijo Garcia de Sousa
João da Luz
Luiz Pereira Barbosa dos Santos

CARTÓRIO ÚNICO DE HUGO NAPOLEÃO – Termo Judiciário da Comarca de Água Branca-PI

CERTIDÃO:

Certifico que a presente ATA foi devidamente REGISTRADA hoje neste Cartório do Único Ofício de Notas da Cidade de Hugo Napoleão-PI, às fls. 109 e verso do livro de Registro de Pessoas Jurídica nº 01-A e sob o número de ORDEM 514. Dou fé.

Hugo Napoleão, 08/01/2010.

[illegible]
[illegible] MARQUES de Carvalho
Escrivão Substituto
Hugo Napoleão - PI

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí-PI
Av. São Francisco,140-centro de Juazeiro do Piauí-PI
CNPJ:01.612.582/0001-20
Cep:64.343.000

PORTARIA Nº 01/2010, 11 de janeiro de 2010.

Antonio Nonato de Andrade Filho, Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCO ALEX ANDRADE MOREIRA**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMAS** da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Piauí – PI.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Juazeiro do Piauí, em 11 de janeiro de 2010.

Antonio Nonato de Andrade Filho
Prefeito Municipal
Juazeiro do Piauí-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Lagoa do Sítio
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Rua do FUNDEC, nº 675 Centro - CEP: 64.308-000 • Fone/fax: (0**89) 3467-1162 / 1105
E-mail:pmlagoadositio@yahoo.com.br - Lagoa do Sítio-PI

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL legalmente constituída pela Portaria GP N.º 01/2010 de 04 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que realizará abertura de processo de Licitação na modalidade Carta Convite n.º 03/2010 de 14 de janeiro de 2010, na conformidade da legislação pertinente, Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei n.º 8.883/94 e LC n.º 101/2000, bem como se coloca a disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do certame.

Poderão participar da Licitação as firmas/ empresas que tiverem especialidade correspondente ao objeto, que manifestarem com antecedência de até 24(vinte e quatro) horas e apresentação de proposta no horário previsto.

*** Carta Convite n.º 03/2010**

*** Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA CIDADE DE LAGOA DO SÍTIO-PI, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS AO SUPRIMENTO DOS POSTOS DE SAÚDE DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO/2010.

*** Tipo de Licitação**: Menor Preço
*** Suporte Legal**: Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93 c/c Lei n.º 8.883/94 e LC n.º 101/2000.
*** Fonte de Recursos**: FMS, FMAS E RECURSOS PRÓPRIOS.
*** Forma de pagamento**: conforme documentação comprobatória da aquisição dos medicamentos licitados (Nota Fiscal e Recibo).
*** Data da Abertura**: 22/01/2010
*** Hora da Abertura**: às 09:00hs
*** Local:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio - PI, localizada na Rua do Fundec n.º 675, Centro Lagoa do Sítio - PI – CEP: 64.308-000 – Fone: (89) 3467-1162/1105

Lagoa do Sítio - PI, 14 de janeiro de 2010.

Antonio Isalmir de Moura Matildes
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Lagoa do Sítio
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Rua do FUNDEC, nº 675 Centro - CEP: 64.308-000 • Fone/fax: (0**89) 3467-1162 / 1105
E-mail:pmlagoadositio@yahoo.com.br - Lagoa do Sítio-PI

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL legalmente constituída pela Portaria GP N.º 01/2010 de 04 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que realizará abertura de processo de Licitação na modalidade Carta Convite n.º 04/2010 de 14 de janeiro de 2010, na conformidade da legislação pertinente, Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei n.º 8.883/94 e LC n.º 101/2000, bem como se coloca a disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do certame.

Poderão participar da Licitação as firmas/ empresas que tiverem especialidade correspondente ao objeto, que manifestarem com antecedência de até 24(vinte e quatro) horas e apresentação de proposta no horário previsto.

*** Carta Convite n.º 04/2010**

*** Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA CIDADE DE LAGOA DO SÍTIO-PI, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO NAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS AO SUPRIMENTO DOS POSTOS DE SAÚDE DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO/2010.

*** Tipo de Licitação**: Menor Preço
*** Suporte Legal**: Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93 c/c Lei n.º 8.883/94 e LC n.º 101/2000.
*** Fonte de Recursos**: FMS E RECURSOS PRÓPRIOS.
*** Forma de pagamento**: conforme documentação comprobatória da aquisição dos materiais licitados acima identificados (Nota Fiscal e Recibo).
*** Data da Abertura**: 22/01/2010
*** Hora da Abertura**: às 11:00hs
*** Local:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio - PI, localizada na Rua do Fundec n.º 675, Centro Lagoa do Sítio - PI – CEP: 64.308-000 – Fone: (89) 3467-1162/1105

Lagoa do Sítio - PI, 14 de janeiro de 2010.

Antonio Isalmir de Moura Matildes
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Landri Sales
Av. Senador Dirceu Arcoverde, 235
C. N. P. J. N º 06.554.117/0001-01

PORTARIA N.º 290 /2009 Landri Sales, 22 de dezembro de 2009

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade de Landri Sales/PI, no uso das atribuições legais, a que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **SEBASTIANA ALVES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 2007/2008, a partir de 07 de janeiro 2010 a 05 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - A referida servidora deverá se apresentar para o serviço no primeiro dia útil após o término das férias.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Joedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Landri Sales
Av. Senador Dirceu Arcoverde, 235
C. N. P. J. N º 06.554.117/0001-01

PORTARIA Nº 291 /2009 Landri Sales, 22 de dezembro de 2009

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade de Landri Sales/PI, no uso das atribuições legais, a que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **NATÉRCIA BENVINDO DO ESPIRITO SANTO,** Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2008/2009, a partir de 18 de dezembro de 2009 a 16.01.2010;

Art. 2º - A referida servidora deverá se apresentar para o serviço no primeiro dia útil após o término das férias;

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **18.12.2009;**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Joedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Landri Sales
Av. Senador Dirceu Arcoverde, 235
C. N. P. J. N º 06.554.117/0001-01

PORTARIA Nº 292 /2009 Landri Sales, 22 de dezembro de 2009

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade de Landri Sales/PI, no uso das atribuições legais, a que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **IOMAR CONCEIÇÃO SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 2008/2009, a partir de 04 DE JANEIRO DE 2010 a 02 de fevereiro de 2010;

Art. 2º - A referida servidora deverá se apresentar para o serviço no primeiro dia útil após o término das férias;

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Joedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Landri Sales
Av. Senador Dirceu Arcoverde, 235
C. N. P. J. N º 06.554.117/0001-01

PORTARIA Nº 294 /2009 Landri Sales, 22 de dezembro de 2009

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade de Landri Sales/PI, no uso das atribuições legais, a que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **ELIONETE SANTOS PEREIRA,** Auxiliar de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 2007/2008, a partir de 20.12.2009 a 18.01.2010;

Art. 2º - A referida servidora deverá se apresentar para o serviço no primeiro dia útil após o término das férias;

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **20.12.2009;**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Joedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Landri Sales
Av. Senador Dirceu Arcoverde, 235
C. N. P. J. N º 06.554.117/0001-01

PORTARIA Nº 293 /2009 Landri Sales, 22 de dezembro de 2009

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade de Landri Sales/PI, no uso das atribuições legais, a que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **ADÉLIA MARIA PEREIRA DE MATOS NEIVA,** Auxiliar de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 2008/2009, a partir de 05.12.2009 a 03.01.2010;

Art. 2º - A referida servidora deverá se apresentar para o serviço no primeiro dia útil após o término das férias;

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **05.12.2009;**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Joedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Landri Sales
Av. Senador Dirceu Arcoverde, 235
C. N. P. J. N º 06.554.117/0001-01

PORTARIA Nº 295 /2009 Landri Sales, 22 de dezembro de 2009

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade de Landri Sales/PI, no uso das atribuições legais, a que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **CLAUDIA APARECIDA DUARTE FERREIRA,** Auxiliar de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 2008/2009, a partir de 01.12.2009 a 30.12.2009;

Art. 2º - A referida servidora deverá se apresentar para o serviço no primeiro dia útil após o término das férias;

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01.12.2009;**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Joedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Landri Sales
Av. Senador Dirceu Arcoverde, 235
C. N. P. J. N º 06.554.117/0001-01

PORTARIA Nº 296 /2009 Landri Sales, 22 de dezembro de 2009

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade de Landri Sales/PI, no uso das atribuições legais, a que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **HERNILDES FERREIRA MESSIAS,** Auxiliar de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 2008/2009, a partir de 01.12.2009 a 30.12.2009;

Art. 2º - A referida servidora deverá se apresentar para o serviço no primeiro dia útil após o término das férias;

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01.12.2009;**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Joedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Landri Sales
Av. Senador Dirceu Arcoverde, 235
C. N. P. J. N º 06.554.117/0001-01

PORTARIA Nº 297/2009 Landri Sales, 22 de dezembro de 2009

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade de Landri Sales/PI, no uso das atribuições legais, a que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **MARIA ILZA ALVES PEREIRA DE ABRANTE,** Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 2008/2009, a partir de 01.12.2009 a 30.12.2009;

Art. 2º - A referida servidora deverá se apresentar para o serviço no primeiro dia útil após o término das férias;

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01.12.2009;**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Joedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Landri Sales
Av. Senador Dirceu Arcoverde, 235
C. N. P. J. N º 06.554.117/0001-01

PORTARIA N.º 298 /2009 Landri Sales, 22 de dezembro de 2009

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade de Landri Sales/PI, no uso das atribuições legais, a que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

- Considerando as informações prestadas pelo Setor Pessoal e o parecer do Setor Jurídico desta Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - **AUTORIZAR** a promoção da Servidora Professora Francisca das Chagas Pereira Lima, com o Acesso da Classe de Professora "A" para a Classe de Professora "B", Nível I, nos termos do art. 40 ao art. 42 da Lei nº 532/98(Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal);

Art. 2° - **DETERMINAR** o pagamento da gratificação, FG-II, prevista na Lei nº 646/2007, art. 23º, caput e § único, e anexo III, a partir do mês de janeiro de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Joedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Landri Sales
Av. Senador Dirceu Arcoverde, 235
C. N. P. J. N º 06.554.117/0001-01

PORTARIA N.º 299 /2009 Landri Sales, 22 de dezembro de 2009

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade de Landri Sales/PI, no uso das atribuições legais, a que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

- Considerando as informações prestadas pelo Setor Pessoal e o parecer do Setor Jurídico desta Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - **AUTORIZAR** a promoção da Servidora Professora MARIA APARECIDA DOS SANTOS LEAL, com o Acesso da Classe de Professora "A" para a Classe de Professora "B", Nível I, nos termos do art. 40 ao art. 42 da Lei nº 532/98(Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal);

Art. 2° - **DETERMINAR** o pagamento da gratificação, FG-II, prevista na Lei nº 646/2007, art. 23º, caput e § único, e anexo III, a partir do mês de janeiro de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Joedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Landri Sales
Av. Senador Dirceu Arcoverde, 235
C. N. P. J. N º 06.554.117/0001-01

PORTARIA N.º 300 /2009 Landri Sales, 22 de dezembro de 2009

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade de Landri Sales/PI, no uso das atribuições legais, a que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

- Considerando as informações prestadas pelo Setor Pessoal e o parecer do Setor Jurídico desta Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - **AUTORIZAR** a promoção da Servidora Professora ROBERTA DE ALMEIDA CARDOSO, com o Acesso da Classe de Professora "A" para a Classe de Professora "B", Nível I, nos termos do art. 40 ao art. 42 da Lei nº 532/98(Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal);

Art. 2° - **DETERMINAR** o pagamento da gratificação, FG-II, prevista na Lei nº 646/2007, art. 23º, caput e § único, e anexo III, a partir do mês de janeiro de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Joedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Oeiras
Cidade Histórica - Monumento Nacional
Integrante do Território da Cidadania do Vale do Canindé e
Membro da Associação Brasileira de Cidades Históricas - ABCH

PORTARIA Nº 01, de 04 de Janeiro de 2010.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, Benedito de Carvalho Sá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8.666/93 e legislação complementar assim prever.

Art. 2 – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:

a) José Osvaldo Rodrigues Romão – Presidente;
b) Luiz Ronaldo de Abreu Sá – Secretário;
c) Melicio Carvalho da Silva – Membro;

Art. 3 - Ficam designados como membros suplentes os servidores Armando Damasceno Alves, Conceição de Maria Alves Araújo e Maria Salvani de Sousa Carvalho.

Art. 4 – Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Oeiras, Estado do Piauí, 04 de janeiro de 2010.

Benedito de Carvalho Sá
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

LEI Nº 197 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Monsenhor Hipólito, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, dos artigos 8º § 1º e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei 12.014 de 06 de agosto de 2009, artigo 1º incisos I, II e III, e Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO ÚNICO
DO PLANO DE CARREIRA

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre adequação, reestruturação e reorganização do Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação e Empregos Públicos do Magistério do Município de Monsenhor Hipólito, de acordo com as diretrizes, emanadas do Conselho Nacional de Educação, previstas na Resolução nº 02, de 28 de maio de 2009; o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008; com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal; nos artigos 8º, § 1º e 67 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 12.014, de 06 de agosto de 2009; e da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art.2º - O regime jurídico dos Profissionais da Educação é o vigente para os servidores em geral do município, observadas as disposições específicas desta Lei.

Art.3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades acometidas a um servidor público;
II. servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público;
III. emprego público é o posto de trabalho ocupado por servidor celetista;
IV. classe é o desdobramento de um cargo no sentido de carreira;
V. carreira é o conjunto de cargos e classes da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o grau de responsabilidade e complexidade;
VI. quadro de pessoal é o conjunto de cargos efetivos, de empregos públicos e das funções de confiança integrantes da rede municipal de ensino;
VII. professor é o ocupante de emprego com funções de magistério;
VIII. cargo técnico é o que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que desempenha;
IX. magistério é o conjunto de profissionais da Educação, ocupante de emprego de professor que oferece a docência e funções de suporte pedagógico à docência, no âmbito do ensino público municipal com vistas a atingir os objetivos da educação;
X. área de atuação refere-se à etapa da Educação Básica em que o professor desenvolve suas funções;
XI. horas-aula corresponde a toda e qualquer atividade programada com frequência exigível e efetiva orientação por professor habilitado, realizada

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

em sala de aula ou em outro local, adequado ao processo de ensino aprendizagem;

XII. horas-atividade são as horas destinadas à programação e preparação do trabalho didático, à colaboração com as atividades de direção e administração da escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade;

XIII. nível ou referência de vencimento é a posição distinta na faixa salarial, identificada por algarismo romano de I a VII.

TITULO II
DA CARREIRA

CAPITULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO

Art. 4º - A carreira dos profissionais da educação municipal tem como princípios fundamentais:

I. habilitação profissional exigida para o exercício do magistério através da comprovação da titulação específica;
II. profissionalização do pessoal do magistério através da implementação de condições e meios que assegurem a formação e o desenvolvimento profissional, a valorização e a concentração de seus próprios esforços no campo da educação;
III. remuneração condigna pelo estabelecimento do piso salarial profissional;
IV. progressão funcional e salarial baseada na titulação e avaliação;
V. aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento para tal fim;
VI. gestão democrática do ensino público, na forma da Lei Federal nº 9.394/96, artigo 14;
VII. garantia de padrão de qualidade do ensino;
VIII. igualdade de tratamento para efeitos didáticos e técnicos;
IX. ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do artigo 37, inciso II, da CF/88.

CAPITULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - O quadro de pessoal dos profissionais da educação é constituído de professor, pedagogo e trabalhadores em educação, cujos ocupantes possuam a qualificação consignada no artigo 4º desta lei nos moldes previstos na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Entende-se por Trabalhadores em Educação, os portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com o título de mestrado nas mesmas áreas; portadores de diploma de curso técnico, científico ou superior em área pedagógica ou afim; vigia, auxiliar de serviços gerais, motorista e agente administrativo.

Art. 6º - As funções de confiança de diretor de unidade escolar serão criadas pelo Prefeito Municipal, observando a resolução nº 02, de 28 de maio de 2009, artigo 5º inciso X, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino e considerando:

I. número de salas de aula;
II. grau de ensino ministrado;
III. número de turnos.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º - O ingresso de profissionais da educação far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º - O provimento de cargos efetivos do pessoal do magistério é acessível aos brasileiros ou equiparados e o ingresso dar-se-á com o vencimento inicial da carreira, atendidos os pré-requisitos de qualificação e de idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 9º - As normas específicas para realização do concurso, para provimento de cargos do magistério, serão aprovadas no edital do concurso, observando a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10 - Ao entrar em exercício, o profissional da educação nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observando os seguintes fatores:

I. pontualidade;
II. assiduidade;
III. capacidade de iniciativa;
IV. produtividade;
V. responsabilidade;
VI. disciplina.
VII. eficiência.

§ 1º- A avaliação de desempenho e os demais requisitos do estágio probatório serão aferidos em instrumento próprio, por uma comissão instituída para esse fim, nos termos de regulamento do Poder Executivo Municipal.

§ 2º- É assegurado ao ocupante de cargo de carreira o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objetivo a avaliação de seu desempenho.

Art. 11 – A homologação do estágio probatório pelo Poder Executivo Municipal observará o prazo de quatro meses antes de findo o seu período, dando-se ciência ao titular do cargo de profissional da educação.

Art. 12- O profissional da educação municipal concursado, não aprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 13- O ocupante de emprego de magistério em estágio probatório poderá exercer qualquer uma das funções de suporte pedagógico direto à docência.

CAPÍTULO V
DA ESTABILIDADE

Art. 14 – Estabilidade é a garantia constitucional que enseja a permanência do concursado nomeado para o cargo de provimento efetivo, depois de cumprido o período compreendido para realização do estágio probatório.

Art. 15 – O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado a ampla defesa.

Art. 16 – Habilitado exclusivamente por concurso público para cargo efetivo, o profissional da educação adquirirá estabilidade ao completar o prazo de três anos de efetivo exercício.

Art. 17 – Como condição para a aquisição da estabilidade faz-se necessário a aprovação no estágio probatório por meio da obrigatória avaliação de desempenho.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18 – O desenvolvimento funcional dos profissionais em educação básica do município dar-se-á através das progressões funcional e salarial.

Art.19 - Progressão é a evolução do profissional do magistério sob a forma de progressão funcional, em função da qualificação e da avaliação do seu desempenho.

SEÇÃO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20 – O concurso público para provimento dos cargos dos profissionais da educação municipal será de provas ou de provas e títulos, conforme disposto em edital.

§1º - A avaliação de títulos será exigida apenas para os cargos do magistério;

§2º - O edital deverá ser previamente publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização das provas do seguinte modo:
I. integralmente no Diário Oficial dos Municípios;
II. resumidamente, em jornal de grande circulação.

§3º - As provas de conhecimento, didática, se houver, serão disciplinadas pelo edital do concurso, atendidos os seguintes critérios:
I. a nota será calculada por média ponderada, na qual os títulos terão o menor peso;
II. somente poderão ser considerados títulos pertinentes e relevantes à área de conhecimento do cargo de magistério a ser provido;
III. a avaliação de títulos cuja pontuação não excederá a 10 (dez) pontos do valor da primeira prova, não terá caráter eliminatório, sendo vedada a atribuição de pontos pelo tempo de serviço do servidor não concursado, ou investido fora das hipóteses do artigo 19 do ADCT, da Constituição Federal.

§4º - O resultado do concurso público, com os nomes dos candidatos aprovados e as respectivas notas, deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

§5º - Os critérios de correção da prova de didática serão objetivamente estabelecidos no edital do concurso público.

§6º - O candidato terá o direito de conhecer as razões de sua reprovação em qualquer das fases do concurso, sendo-lhe permitido a interposição de recurso.

§7º - Não podem participar da Comissão e ou Banca de concurso, as pessoas que tiverem cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inscrito no concurso público.

Art.21 – Fica estipulado um percentual de até 10% (dez por cento) o teto de contratos temporários. Ultrapassando-se, obrigar-se-á a Administração a abertura de concurso público para o preenchimento das vagas respectivas.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art.22 - A progressão funcional é a evolução automática do profissional da educação de sua classe para outra do cargo que ocupa, em função da qualificação ou titulação exigida, nos termos do artigo 23, desta Lei.

Parágrafo Único - Na progressão funcional de que trata o *caput* deste artigo, o profissional da educação será enquadrado no mesmo nível alcançado na classe anterior.

Art. 23 - Para efeito da progressão funcional, os cargos de professor, pedagogo e trabalhadores em educação são agrupados em classes, compreendendo cada classe um grau determinado pela habilitação ou titulação do profissional do magistério.

§ 1º - O cargo de professor e o de pedagogo serão constituídos das seguintes classes:
I. professor classe A
II. professor e pedagogo classe B
III. professor e pedagogo classe C
IV. professor e pedagogo classe D

- professor classe "A" é o regularmente investido no cargo para cujo provimento se exige habilitação específica de segundo grau (magistério), obtido em três séries;
- professor classe "B" é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura plena;
- pedagogo classe "B" é o administrador escolar, supervisor escolar ou orientador educacional com habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura plena em pedagogia;
- professor classe "C" é o que possui além da habilitação de grau superior (licenciatura plena), curso específico de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação;
- pedagogo classe "C" é o administrador escolar, supervisor escolar, orientador educacional ou planejador educacional o que possui além da habilitação plena em pedagogia (grau superior) ou curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas na área afim;
- professor classe "D" é o que possui além da habilitação de grau superior (licenciatura plena), curso específico de mestrado na área de educação;
- pedagogo classe "D" é o administrador escolar, supervisor escolar, orientador educacional ou planejador educacional que possui além de habilitação de grau superior (licenciatura plena em pedagogia), curso específico de mestrado;

§ 2º - O cargo de trabalhador em educação (apoio administrativo), compreende as seguintes classes:
I. apoio administrativo classe A (vigia, auxiliares de serviços gerais e motorista);
II. apoio administrativo classe B (vigia, auxiliares de serviços gerais e motorista);
III. apoio administrativo classe C (auxiliar administrativo, operador de computador (digitador), vigia, auxiliares de serviços gerais e motorista);
IV. apoio administrativo classe D (auxiliar administrativo, operador de computador (digitador), vigia, auxiliares de serviços gerais e motorista);
V. apoio administrativo classe E (auxiliar administrativo, operador de computador (digitador), vigia, auxiliares de serviços gerais e motorista).

- apoio administrativo classe A é o regularmente investido no cargo para cujo provimento se exige habilitação específica em ensino fundamental incompleto.
- apoio administrativo classe B é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação em ensino Fundamental completo.
- apoio administrativo classe C é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação específica em ensino médio.
- apoio administrativo classe D é o regularmente investido no cargo para cujo provimento se exige que seja detentor em habilitação de nível médio e mais formação técnica em: multimeios didáticos, alimentação escolar, infra-estrutura e gestão escolar.
- apoio administrativo classe E é o regularmente investido no cargo para cujo provimento se exige que seja detentor de habilitação de nível superior em licenciatura plena.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 24 - Progressão Salarial é a evolução do profissional da educação de um nível para outro superior do cargo e classe que ocupa, em função da avaliação do desempenho e da participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

§ 1º - Os níveis salariais são os indicados nos anexos I e II desta Lei, identificados pelos algarismos romanos de I a VII, correspondendo cada nível um acréscimo de 5%(cinco por cento), incidindo o percentual sobre o vencimento imediatamente anterior.

§ 2º - Aplica-se a progressão salarial aos ocupantes dos cargos efetivos do quadro permanente dos profissionais da educação.

Art. 25 - O pessoal do magistério terá direito à progressão salarial, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – houver completado no mínimo três anos de efetivo exercício na referência;
II - tiver alcançado o conceito favorável nas avaliações de desempenho do período;
III - tiver participado de treinamento de atualização e aperfeiçoamento na respectiva área de atuação, no período de três anos, em um total com carga horária igual ou superior a 240(duzentos e quarenta) horas, admitindo-se apenas o somatório de cursos de no mínimo, 20 hora/aulas, com certificação de instituições públicas (MEC, UFPI, UESPI, IFPI, etc.) e/ou particulares desde que reconhecidas pelo MEC.

§ 1º- Os incisos II e III, a que se refere o *caput* deste artigo, estão disciplinados na seção IV deste capítulo.

§ 2º- A falta de oferta dos cursos de atualização e aperfeiçoamento, bem como a não realização da avaliação pelo Poder Público Municipal garante aos profissionais da educação deste município a progressão para cada intervalo de cinco anos.

Art. 26 – O município deve proporcionar as condições necessárias para que o servidor possa se qualificar no sentido de atender aos requisitos firmados no inciso III do artigo anterior.

Art. 27 - O tempo de serviço em que o profissional da educação se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para o período de que trata o inciso I do artigo 25, exceto nos casos considerados de efetivo exercício na docência.

Art. 28 - A contagem de tempo de serviço para um novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

Art. 29 - Perderá o direito a progressão salarial o profissional da educação que, no período de três anos a ser computado, tiver:
I – recebido advertência escrita ou cumprido pena de suspensão;
II – mais de dez faltas não justificadas;

Art. 30 – As progressões salariais, disciplinadas nos artigos 24 e 25, não poderão ser concedidas ao profissional da educação quando posto à disposição de órgão ou entidade fora do sistema de ensino deste município;

Art. 31 - O profissional da educação ao completar 05(cinco) anos de efetivo exercício no mesmo nível salarial será automaticamente, promovido para o nível imediatamente superior a que lhe pertence.

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 32 - A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do profissional da educação no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, e deverá observar os princípios e regras estabelecidas nesta Lei vigente, bem como critérios a serem fixados em lei ordinária específica.

§ 1º- Para garantia dos valores da legalidade, moralidade e transparência dos processos de avaliação, fica autorizada a instituição de uma Comissão Central de Avaliação com mandato de 02 (dois) anos, composta de forma paritária por representantes da Secretaria Municipal de Educação, e representantes dos profissionais do magistério deste município.

§ 2º- A comissão de que trata o parágrafo anterior será composta de 04 (quatro) membros, sendo dois indicados pela SEMEC e dois eleitos pelos profissionais do magistério deste município, elegendo - se entre eles o Coordenador.

§ 3º- Os processos de avaliação deverão considerar dentre outros elementos de convicção, registros, dados e informações prestadas pela chefia imediata dos profissionais da educação e pelo próprio avaliado.

§ 4º- As avaliações de desempenho deverão ser realizadas a cada três anos.

Art. 33 - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que levarão em consideração o projeto pedagógico do ensino municipal, a natureza das atividades desempenhadas pelo profissional da educação e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:
I - objetividade, clareza e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos;
II - periodicidade;
III - comportamento observável do profissional da educação;
IV - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos profissionais da educação;
V - conhecimento do servidor da educação do resultado da avaliação;
VI - capacitação de avaliadores.
Art. 34 – Deverão ser consideradas duas formas básicas de avaliação de desempenho:
I – avaliação de características relacionadas ao desempenho de cargo ou função dos profissionais da educação, levando-se em conta os seguintes critérios:
a) assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, presteza e urbanidade no tratamento;
b) produtividade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;
c) concepção de metas e objetivos estabelecidos;
d) administração do tempo;
e) chefia e liderança, quando for o caso;
f) cultura geral e profissional.

II – avaliação de características relacionadas à formação, capacitação e profissionalização dos profissionais da educação.

Art. 35 – A avaliação de desempenho deverá servir também para a identificação de situações de desempenho funcional deficiente, irregular ou insatisfatório, com o propósito de corrigir distorções e necessidades de aperfeiçoamento e capacitação profissional.

Art. 36 – O pessoal investido nos cargos de profissionais da educação deverá frequentar programas de educação inicial e continuada em instituição de ensino superior (IES), mediante planejamento apropriado do sistema municipal de ensino.

Parágrafo único - No regime de frequência aos cursos de aperfeiçoamento profissional continuado, não será aceita a simples alegação de doença ou de outros motivos.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO

Art. 37 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

Art. 38 - Para o efetivo desempenho de suas atribuições, o profissional da educação terá o seu local de trabalho designado pelo Secretário Municipal de Educação ou equivalente, lotando-o preferencialmente, em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 39 – É de trinta dias o prazo para o servidor entrar em exercício contado da data da posse. Findo o prazo e não estando em exercício o servidor será exonerado.

§ 1º- Ao dirigente do órgão ou entidade para onde foi designado o profissional da educação compete dar-lhe exercício.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

§ 2º- Ao entrar em exercício o profissional da educação apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

§ 3º- É obrigatório o registro da frequência do profissional da educação na Unidade Administrativa onde tem lotação, na conformidade com as normas regulamentares.

§ 4º- O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do profissional da educação.

Art. 40 – Considera-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos, sem prejuízo de outros previstos em legislação específica, os dias em que o ocupante de cargos da educação se afastar do serviço, em virtude de:
I – férias;
II – casamento, até oito dias, consecutivos;
III – luto por falecimento de cônjuge, filho, enteado, pai, mãe e irmãos, até oito dias, consecutivos;
IV – nascimento de filho por cinco dias (pai);
V – licença, exceto quando não remunerada;
VI – missão ou treinamento de interesse da administração, mediante autorização;
VII – afastamento preventivo, enquanto se realiza inquérito administrativo, quando necessário;
VIII – licença para mandato classista em sindicato da categoria.

CAPITULO III
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 41 - A substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa o profissional da educação para exercer, temporariamente, as funções de outro em suas faltas e impedimentos.

Art. 42 - Poderá ser substituído, em caráter de emergência, o profissional da educação que se afastar de suas funções, em virtude de doença ou por qualquer outro motivo de ordem legal, quando esse afastamento prejudicar as atividades escolares.

Art. 43 – A substituição será obrigatória quando o afastamento for igual ou superior a 15 (quinze) dias, cabendo ao Diretor da Escola ou órgão superior competente indicar o substituto ao Secretário Municipal de Educação, para a designação:

Parágrafo Único – quando o afastamento não ultrapassar uma quinzena, fica o professor obrigado quando do seu retorno fazer reposição presencial das aulas, por força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 44 – Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles no respectivo período.

§ 2º O substituto fará jus a retribuição pelo exercício do cargo, função, chefia ou cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição que excederem o referido período.

Art. 45 – A substituição terá sempre caráter temporário.

CAPÍTULO IV
DA CEDÊNCIA

Art. 46 - A cedência é o ato através do qual o Prefeito Municipal coloca o professor ou especialista e demais profissionais da educação, com ou sem ônus para o órgão de origem, à disposição de entidade ou órgão da administração publica federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único – A cedência será, sem ônus para o órgão de origem, quando o professor ou especialista e demais profissionais da educação for colocado à disposição da entidade sem vínculo administrativo com a Secretaria Municipal de Educação, para exercer funções fora do sistema de ensino deste município.

Art. 47 - A cedência será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, sendo renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Art. 48 – O professor ou o especialista e demais profissionais da educação de cargo de carreira cedido, somente terá direito à promoção, na forma prevista no artigo 29.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO

Art. 49 - A remoção é o deslocamento do profissional da educação de um para outro local da rede municipal de ensino, processando-se *ex offício*, a pedido ou por permuta.

Art. 50 - A remoção a pedido somente poderá ser concedida quando existir vaga.

Art. 51 - A remoção por permuta só poderá ser atendida quando os requerentes exercerem a mesma atividade.

Art. 52 - A remoção *ex offício* será processada se houver real interesse para o ensino, comprovada em proposta do órgão competente, desde que não haja professores disponíveis ou demais profissionais da educação ou com carga horária incompleta na própria escola.

Art. 53 – O profissional do magistério ocupante de cargo eletivo não poderá ser removido *ex offício* no prazo de vigência do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI
DO AFASTAMENTO

Art. 54 - A juízo do Prefeito, ao integrante do magistério poderá ser concedido afastamento, sem prejuízo de sua remuneração, para:
I - frequentar treinamentos, cursos ou estágios de aperfeiçoamento compatíveis com a sua área de atuação;
II - participar de grupos de trabalho para a execução de tarefas de interesse do serviço público municipal na área de educação ou afins;
III - cumprir missão oficial dentro ou fora do país.
IV – participar de Diretoria Executiva de associações ou órgãos da classe;
V – frequentar curso de pós-graduação, (*latu-sensu, strictu-sensu*), treinamento e aperfeiçoamento.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal definirá normas para concessão de afastamento a pedido para cursos de capacitação ou qualificação.

Art. 55 - Desde a expedição do diploma para o cargo eletivo, o profissional da educação ficará afastado do exercício do cargo, enquanto durar o desempenho do mandato;

Parágrafo único - Em se tratando de mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá permanecer no seu cargo, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I
DO VENCIMENTO/PISO

Art. 56 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei.

Art. 57 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao membro do magistério pelo exercício do cargo efetivo correspondente à classe e nível do ocupante do cargo, na forma especificada no anexo I, desta Lei.

Art. 58 – O vencimento e remuneração dos profissionais da educação estão fixados nas tabelas em anexo, observando a qualificação exigida para cada classe e nível.

I – professor classe "A" nível I, vencimento básico/remuneração é de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, reduzindo-se em 50% (cinqüenta por cento) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, respeitando-se o piso nacional de salário para efeito de remuneração, conforme artigo 2º da Lei nº 11.738/2008, atualizado na forma do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com o acréscimo da diferença remanescente.

II – professor classe "B" nível I, vencimento básico/remuneração 30% sobre a classe A nível I para uma jornada de 40 horas semanais, reduzindo-se em 50% para uma jornada de 20 horas semanais.

III – pedagogo classe "B" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do professor classe "B" nível I com acréscimo de 30%, para uma jornada de 40 horas semanais.

IV – professor classe "C" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do professor classe "B" nível I com acréscimo de 8%, observando-se a mesma redução contida no inciso I.

V – pedagogo classe "C" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do pedagogo classe "B" nível I com acréscimo de 8%, para uma jornada de 40 horas semanais.

VI – professor classe "D" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do professor classe "C" nível I acrescido 15%, para uma jornada de 40 horas, observando a mesma redução do inciso I.

VII – pedagogo classe "D" nível I, terá o mesmo vencimento do professor classe "C" nível I com acréscimo de 15%, para uma jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo único - (vetado)

Art. 59 - O Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica municipal será atualizado, anualmente, no mês de janeiro a partir do ano de 2010.

Parágrafo único – A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 60- Para o cálculo dos vencimentos de trabalhadores em educação, (apoio administrativo), será observado o seguinte:

I - apoio administrativo classe A, Corresponde a 1,00% (um ponto percentual) sobre o valor do salário mínimo;

II - apoio administrativo classe B Corresponde a 1.05% (um ponto cinco percentual) do salário inicial da classe AI;

III - apoio administrativo classe C corresponde a 1,10% (um ponto dez percentual) do salário inicial AI;

IV - apoio administrativo classe D corresponde a 1,15% (um ponto quinze percentual) do salário de AI;

V - apoio administrativo classe E corresponde a 1.30% (um ponto trinta percentual) do salário de AI.

Art. 61 - Será atualizado anualmente de acordo com a política nacional.

SEÇÃO II
DAS DIÁRIAS

Art. 62 - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 63 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

SEÇÃO III
DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 64 – Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regimento.

SEÇÃO IV
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 65- O profissional da educação em exercício em escola localizada na zona rural, considerada de difícil acesso fará jus a uma gratificação mensal de deslocamento, quando este dista acima de 07 (sete) km da sede do município, receberá um percentual proporcional por quilômetro rodado, ida e vinda, tendo como base à proporção que para cada litro de combustível perfaz-se em média 30 km, que hoje equivale a R$ 0,10 (dez centavos) o valor quilômetro, acrescido de 50% para as demais despesas de manutenção, totalizando em R$ 0,15 (quinze centavos), sendo reajustado proporcionalmente conforme reajuste nacional de combustíveis.

§ 1º- A localização de que trata o *caput* deste artigo se estende aos profissionais que residem no mesmo perímetro da escola, fazendo jus à gratificação aludida somente aqueles que residirem a mais de 07 (sete)km da escola onde estiver lotado.

§ 2º- São requisitos mínimos para a classificação da escola localizada na zona rural como de difícil acesso:

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

I - distância de mais de 07 Km (sete quilômetros) da zona urbana do município, ou da residência do professor, quando este residir no mesmo perímetro da escola;
II - inexistência de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pelo município.

Art. 66 - O professor no exercício das funções de Diretor e Secretário de Escola, perceberá uma gratificação correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) e 15% (quinze por cento) respectivamente, sobre a carga horária laborada em regime de 40 horas ou de acordo com a carga horária pertinente a cada escola.

CAPÍTULO II
DO INCENTIVO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 67 - Será concedido um percentual sobre o vencimento do profissional da educação pela sua participação em programas de desenvolvimento profissional na área da educação, em nível de aperfeiçoamento e pós-graduação, obedecendo aos seguintes critérios:

a) curso de aperfeiçoamento, com carga horária de 240 (duzentas e quarenta) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas: 4% (quatro por cento);
b) curso de especialização, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas: 8% (oito por cento);
c) curso de mestrado: 15% (quinze por cento);

Parágrafo único - Será permitido contagem de, no máximo, quatro cursos.

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 68 - Os ocupantes de cargo do magistério gozarão férias regulamentares de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, fixados nos períodos do recesso escolar e de acordo com o interesse da escola. Os demais servidores farão jus a férias anuais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Não será permitido acumular férias e nem transferi-las para período de aulas regulares.

Art. 69 – O pedagogo e o professor em direção de escola têm direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, na conformidade do calendário escolar e tabelas previamente organizadas.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

Art. 70 – Será concedida licença remunerada para aperfeiçoamento ou especialização profissional na área da educação pelo prazo de até três meses.

§ 1º- A licença somente será concedida quando o curso de aperfeiçoamento ou especialização não puder ser frequentado sem prejuízo do serviço.

§ 2º- O pessoal dos cargos de profissionais da educação licenciados para fins de que trata este artigo obriga-se a prestar serviços no órgão de lotação quando do seu retorno por um período de, no mínimo, igual ou superior ao seu afastamento, sob pena de ressarcir ao erário municipal o valor das remunerações recebidas durante o afastamento.

Art. 71 - Conceder-se-á aos profissionais da educação licença:
I – por motivo de doença em pessoa da família;
II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
III – para o serviço militar;
IV – para atividade política;
V – para capacitação;
VI – para tratar de interesses particulares;
VII – para desempenho de mandato classista;
VIII – gestante, paternidade, adoção e aborto;
IX – para tratamento de saúde;
X – por acidente em serviço;
XI – sabática.

§ 1º- As licenças previstas nos incisos I e IX serão precedidas de exames por médico ou junta médica oficial.

§ 2º- É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I e IX deste artigo.

Art. 72 – A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 73 – São competentes para conceder licença:
I –o Prefeito Municipal aos dirigentes de órgãos, que lhes sejam diretamente subordinados, e quando a licença para aperfeiçoamento e pós-graduação for para curso fora do município;
II – o Secretário de Educação aos profissionais da educação, que lhe sejam subordinados.

SEÇÃO I
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 74 – Poderá ser concedida licença ao profissional da educação por motivo de doença em pessoa da família como: cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteado, ou dependente, desde que comprovem viverem às expensas do servidor e constem do seu assentamento funcional, e, ainda, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º- A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º- A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração por até noventa dias.

SEÇÃO II
DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 75 – Poderá ser concedida licença ao profissional da educação municipal para acompanhar o cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo.

§ 1º- A licença será por prazo indeterminado sem remuneração.

SEÇÃO III
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 76 – Ao profissional da educação convocado para o serviço militar será concedido licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único – Concluindo o serviço militar, o servidor terá até trinta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 77 – O profissional da educação terá direito a licença sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

Parágrafo único – O profissional da educação básica, candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções, que exerça cargo de direção, chefia e assessoramento, dele será afastado a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

Art. 78 – A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o profissional da educação fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 79 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único – Os períodos de licença de que trata o *caput* deste artigo não serão acumulados

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 80 – A critério da Administração poderá ser concedido ao profissional da educação ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único – A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do profissional da educação ou no interesse do serviço.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 81 – É assegurado ao profissional da educação o direito a licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional e sindicato representativo da categoria.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA GESTANTE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ABORTO.

Art. 82 – A licença gestante é benefício de caráter previdenciário garantido pelo artigo 7º inciso XVIII da Constituição Brasileira.

Art. 83 – Será concedida licença gestante à profissional da educação, na forma da Lei, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º- A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º- No caso de nascido prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º- No caso do natimorto, decorrido trinta dias do evento a parturiente será submetida a exame médico e se julgada apta reassumirá o exercício.

Art. 84 – O profissional da educação municipal terá direito a licença paternidade, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único – A licença de que trata o *caput* deste artigo será de cinco dias consecutivos, a contar do parto da esposa ou da companheira ou em caso de adoção.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 85 – Será concedida ao profissional da educação municipal licença para tratamento de saúde, admitida com base em exame médico pericial sem prejuízo à remuneração que fizer jus.

Parágrafo único – Para licença de até quinze dias a perícia será realizada por médico credenciado por órgão competente da Administração Municipal e, se por prazo superior, por junta médica da Previdência Social (INSS).

SEÇÃO X
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 86 – Será licenciado com remuneração integral o profissional da educação acidentado em serviço ou acometido de moléstia profissional.

Art. 87 – Configura acidente em serviço ou doença profissional, o dano físico ou mental sofrido pelo profissional da educação, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único – Equipara-se ao acidente em serviço o dano:
I – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo profissional da educação em exercício do cargo;
II – sofrido no percurso para o trabalho e vice-versa.

Art. 88 – O profissional da educação acidentado em serviço que necessitar de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, a conta de recursos públicos.

Parágrafo único – O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 89 – A prova do acidente será feita no prazo de dez dias prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO XI
DA LICENÇA SABÁTICA

Art. 90 – Os profissionais da educação que após sete anos de efetivo exercício no magistério, tenham permanecido, nos dois últimos anos em regime de 40 horas, ou de dedicação exclusiva, farão jus a 06 (seis) meses de licença sabática, assegurada percepção da remuneração do respectivo cargo ou emprego de carreira.

§ 1º- A concessão do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do docente para realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional.

§ 2º- Este aprimoramento pode ser realizado dentro ou fora do âmbito acadêmico, em instituição nacional ou estrangeira.

Art. 91 – A licença sabática, referente a um semestre sabático respeitado o interesse do professor e a conveniência do órgão ao qual está vinculado deverá ser gozada dentro de período que não afete mais de um semestre letivo.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES

Art. 92 - São deveres do profissional do magistério:
I- elaborar e executar os planos e programas de atividades escolares;
II- cumprir e fazer com que os alunos cumpram os horários e calendários escolares;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

III-desempenhar as atribuições de seu cargo, de acordo com as descrições especificadas no anexo II;
IV- manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula ou fora dela;
V- comparecer às reuniões para as quais for convocado;
VI- promover e participar de atividades comunitárias de caráter cívico-social que atraiam os membros da comunidade;
VII- trabalhar no sentido de promover a valorização da escola na comunidade a que serve;
VIII-respeitar as autoridades constituídas, os monumentos e as tradições de nossa história;
IX- incentivar a preservação do sentimento de nacionalidade e civismo;
X- zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;
XI- estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;
XII- ministrar os dias letivos e horas-aula, estabelecidos no calendário escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
XIII-preservação do sentimento de nacionalidade;
XIV- compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
XV- aquisição de conhecimentos e habilidades e formação de atitudes e valores;
XVI- fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 93- O ocupante de emprego, profissional da educação pública municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta adequada à dignidade profissional em razão ao que se destaca:

§1º São deveres comuns a todos os profissionais da educação:
I- conhecer e respeitar a lei;
II- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
III-preservar os princípios ideais e fins da educação brasileira;
IV- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
V- zelar pela aprendizagem dos alunos, no âmbito de suas incumbências;
VI- colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias comunidade;
VII- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;
VIII-manifestar-se solidário cooperando com a comunidade escolar e com a localidade;
IX- apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários de serviços educacionais;
X- zelar pela conservação e bom uso dos recursos do município;
XI- zelar pela defesa dos direitos profissionais e por sua reputação;
XII- guardar sigilo profissional;
XIII-fornecer elementos de sua vida profissional junto aos órgãos da administração.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO REGIME E DAS NORMAS OPERACIONAIS

Art. 94 - Aplicar-se-á ao profissional do magistério, o regime disciplinar previsto no regime jurídico em vigência no Município, além das normas operacionais estabelecidas em regimento interno da escola.

Art. 95 - O regimento interno da escola, contendo normas operacionais, será elaborado por uma Comissão constituída por um professor da escola e membros do setor educacional do município.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 96 - A jornada de trabalho dos profissionais da educação corresponde a 40 (quarenta) horas semanais, sendo a dos docentes constituída de uma parte de horas-aula e a outra de horas-atividade.

Art. 97 - O regime de trabalho para o pessoal do magistério será de 40(quarenta) horas semanais, permitido a nomeação para cumprimento de 20(vinte) horas em casos especiais, se assim definido no edital para o concurso público.

§ 1º - Ao professor efetivo em regime de vinte horas semanais poderá ser concedido um segundo turno, por convocação expressa e justificada em portaria do Secretário Municipal de Educação, de acordo e limitado à necessidade do município e a disponibilidade do servidor;
§ 2º - O horário pedagógico do professor será efetivamente prestado no estabelecimento de ensino no desenvolvimento das atividades correlatas.

Art. 98 - Na jornada de trabalho do profissional do magistério, investido no cargo mediante concurso público para o regime de 40(quarenta) horas, somente poderá ocorrer redução com a concordância do servidor;
Art. 99 – Na composição da jornada de trabalho mantém-se 20% (vinte por cento) para as horas-atividade e 80% (oitenta por cento) para os desempenhos das atividades de interação com os educandos.
Parágrafo único – Fica garantida a redução da jornada dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica do Município, nos seguintes termos: (incluído pela Emenda Aditiva nº 02 de 28 de dezembro de 2009, da Câmara Municipal).

I – 15 (quinze) anos de serviço ou 50 (cinquenta) anos de idade, em 10% (dez por cento);

II - 20 (vinte) anos de serviço ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, em 25% (vinte e cinco por cento).

TÍTULO VI
DAS DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

.Art. 100 – Para os professores e pedagogos bem como todos os profissionais da educação, o Prefeito Municipal promoverá cursos permanentes e regulares de aperfeiçoamento, graduação e especialização na área de educação.

Art. 101 - As despesas decorrentes da aplicação deste plano ocorrerão por conta de dotações do próprio orçamento e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

Art. 102 - Enquanto viger a medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 4.167, os termos "vencimentos iniciais" e "salário inicial" tratados na resolução ficam entendidos como remuneração total inicial, bem como o parágrafo 4º do artigo 2º que trata do limite máximo de interação com o educando e as atividades extra classe.

Art. 103 - Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovadas por ato do Prefeito Municipal, utilizando-se subsidiariamente, conforme o caso a Lei nº 8.112/1990.

Art. 104 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010.

Art. 105 - Revogam-se as disposições em contrário da Lei nº 092 de 28 de novembro de 1997 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito do Município de Monsenhor Hipólito, em 23 de dezembro de 2009.

ZENON DE MOURA BEZERRA
Prefeito Municipal

(Continua)

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal Monsenhor Hipólito em 23/12/2009
Auxiliar da Câmara

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, 23/12/2009
Secretário da Câmara

Aprovado em segunda discussão por unanimidade
Sala das sessões, em 23/12/2009
Secretário da Câmara

A SANSÃO
Sala das sessões, em 23/12/2009
Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 23/12/2009
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data, Publique-se R[illegible] - se e cumpra - se. Sala das sessões em 23/12/2009
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA SALARIAL R$ 950,00-2010.

		NIVEL	OU	REFERENCIA	SALARIAL			
CARGO-CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR-CLASSE A	20H	475,00	498,75	523,68	549,87	577,36	606,22	636,53
	40H	950,00	997,50	1.047,37	1.099,74	1.154,72	1.212,45	1.273,07
PROFESSOR-CLASSE B 30%	20H	617,50	648,37	680,79	714,83	750,57	788,10	827,50
	40H	1.235,00	1.296,75	1.361,58	1429,66	1501,15	1.576,20	1.655,01
PEDAGOGO CLASSE B. 30%	20H	802,75	842,88	885,03	929,28	975,74	1.024,53	1.075,76
	40H.	1605,50	1685,77	1.770,06	1858,56	1.951,49	2.049,06	2151,52
PROFESSOR-CLASSE C. 8%	20H	666,90	700,24	735,25	772,02	810,62	851,15	893,70
	40H.	1.333,80	1.400,49	1.470,51	1.544,04	1.621,24	1.702,30	1.787,41
-PEDAGOGO CLASSE C. 8%	20H	866,97	910,31	955,83	1.003,62	1.053,80	1.106,49	1.161,81
	40H	1.733,94	1.820,63	1.911,66	2.007,25	2.107,61	2.212,99	2.323,63
Professor Classe D 15%	20H	766,93	805,28	845,54	887,82	932,21	978,82	1.027,76
	40h	1.533,87	1.610,56	1.691,09	1.775,64	1.864,42	1.957,64	2.055,53
Pedagogo Classe D 15%	20H	997,01	1.046,86	1.099,20	1.154,16	1.211,87	1.272,47	1.336,09
	40H	1.994,03	2.093,73	2.198,41	2.308,33	2.423,75	2.544,94	2.672,19

ANEXO II

TABELA SALARIAL DO APOIO ADMINISTRATIVO

		NÍVEL	OU	REFERENCIA	SALARIAL			
CARGO-CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	I	II	III	IV	V	VI	VII
Apoio Administrativo Classe A 1.00	40H	465,00	488,25	512,66	538,29	565,21	593,47	623,14
Apoio Administrativo CLASSE B 1.05	40H	488,25	512,66	538,21	565,21	593,47	623,14	654,30
Apoio Administrativo CLASSE C. 1.10	40H.	511,50	537,07	563,92	592,12	621,73	652,81	685,45
Apoio Administrativo CLASSE D. 1.15%	40H.	534,75	561,48	589,56	619,03	649,99	682,49	716,61
Apoio Administrativo CLASSE E. 1.30%	40H	604,50	634,72	666,46	699,78	734,77	771,51	810,08

DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. TITULO DO CARGO: Professor classe A, B, C e D.

II. DESCRIÇÃO SUMARIA:

- planejar e ministrar aulas e atividades afins, para alunos da educação infantil ao ensino fundamental, elaborando e aplicando testes, estabelecendo tarefas para os alunos, selecionando o material didático a ser empregado no ensino, em conformidade com os programas estabelecidos.

II. DESCRICAO DETALHADA:

- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ministrar aulas e atividades de classe, observando o plano de trabalho;
- elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação;
- estabelecer tarefas individuais e em grupo;
- selecionar e/ ou confeccionar o material didático, a ser utilizado no ensino;
- registrar no diário de classe ou equivalente as notas e a frequência dos alunos, bem como as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas;
- participar de curso de atualização e/ou aperfeiçoamento em sua área de atuação;
- executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

IV. REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- classe A - instrução equivalente ao 2º grau, com habilitação para o magistério;
- classe B – curso de licenciatura plena, com habilitação especifica na área;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

- classe C – além da habilitação de grau superior (licenciatura plena), curso especifico de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação;
- classe D – possui além da habilitação de grau superior (licenciatura plena) curso especifico de mestrado na área de educação;
- ser maior de 18 anos.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I - TITULO DO CARGO: Pedagogo
II - DESCRICAO SUMARIA:

- executar atividades especificas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da rede Municipal.

III - DESCRICAO DETALHADA:
a) atividades comuns às áreas de planejamento, administração, supervisão e orientação:

- participar da elaboração do planejamento da educação municipal;
- propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- participar da elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização e aperfeiçoamento do magistério;
- participar da elaboração do plano global da escola, regimento escolar e das grades curriculares;
- participar das distribuições de turmas e da organização da carga horária;
- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo ensino – aprendizagem;
- integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação das causas e na busca de alternativas e soluções;
- participar de reuniões técnico-administrativo – pedagógicas na escola e nos órgãos da secretaria municipal de educação;
- participar do processo de integração família – escola – comunidade.

b) na área de supervisão escolar:

- planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo ensino – aprendizado, traçando metas, criando ou modificando processos educativos, para propiciar a educação integral dos alunos;
- desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido sócio – econômico – educativo, para evidenciar recursos, problemas e necessidades da área educacional;
- elaborar em conjunto com os demais educadores e em consonância com a comunidade, currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes, para assegurar ao sistema educacional conteúdos programáticos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento;
- orientar o corpo docente sobre o desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, incentivando – lhe a criatividade, a autocrítica, o espírito de equipe e a busca do aprimoramento;
- supervisionar a aplicação de currículos,planos e programas, promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando, controlando e avaliando o desenvolvimento de seus componentes;
- examinar relatórios e participar dos conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino utilizados;
- participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, para identificar os pontos de estrangulamento do processo ensino-aprendizagem;

c) na área de orientação educacional:

- assistir os educandos em estabelecimento de ensino, orientando-os e auxiliando-os em seu desenvolvimento intelectual e na formação de sua personalidade;
- participar da elaboração do currículo escolar, opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional;
- organizar fichário dos alunos, visando facilitar o levantamento de dados pessoais;
- coordenar o processo de desenvolvimento de aptidões e interesses dos educandos, para aprimorar suas qualidades de reflexo e integração social;
- ensejar aos educandos a aquisição de conhecimentos sobre profissões, para orientá-los na escolha de sua ocupação;
- auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, a fim de contribuir para a sua compreensão no meio em que vive e conseqüente posicionamento nesse meio;
- promover a integração escola – família - comunidade, organizando reuniões com os pais dos alunos;
- participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, para identificar os pontos de estrangulamento do processo ensino – aprendizagem;
- executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

III. REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- classe B – possuir curso de licenciatura plena, com habilitação especifica na área;
- classe C – possuir além da habilitação de grau superior (licenciatura plena), curso específico de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação;
- classe D – possuir além da habilitação de grau superior (licenciatura plena) curso especifico de mestrado na área de educação;
- ser maior de 18 anos.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. - TÍTULO DO CARGO: Apoio Administrativo.
II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

-

III - DESCRIÇÃO DETALHADA:
a) vigia:

- abrir e fechar o estabelecimento responsabilizando-se pelas chaves;
- acatar as ordens da direção quanto ao horário e distribuição do serviço;
- colaborar com a disciplina dos alunos e tratá-los com compreensão e bons modos;
- responsabilizar-se pela guarda do prédio impedindo a entrada e permanência de estranhos que possam danificar ou perturbar a tranquilidade do ambiente.
- cuidar da conservação do prédio, das instalações elétricas, sanitárias e do mobiliário.
- acatar as ordens da direção quanto o horário e distribuição de serviços;

b) auxiliar de serviços gerais:

- executar limpeza de todas as dependências, móveis, utensílios e equipamentos;
- solicitar com a devida antecedência, o material de limpeza; responsabilizar-se pela conservação e uso adequado do material de limpeza;
- verificar diariamente as condições de ordem e higiene de todas as dependências;
- colaborar com a disciplina em todo o local de trabalho.
- auxiliar nas definições dos cardápios diários, zelando pela obediência às orientações especifica do setor competente;
- cuidar da higiene e da arrumação das dependências, da cozinha e da dispensa;
- cuidar das condições de higiene, da arrumação e da preservação dos gêneros alimentícios, dos utensílios e dos equipamentos de cozinha;
- preparar e servir as refeições segundo as normas e orientações específicas do setor competente;
- observar as normas de apresentação e higiene que orienta a ação do profissional que prepara e/ou serve a alimentação.

c) agente administrativo:

- coordenar, executar e controlar as atividades desenvolvidas na biblioteca;
- trazer a biblioteca em perfeito estado de funcionamento e organização;
- propor ao órgão competente aquisição de livros que contribuam para o enriquecimento e/ou atualização do acervo bibliográfico;
- desempenhar suas funções de acordo com as prescrições desta lei e do regulamento da biblioteca;
- organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando teleimpressoras e microcomputadores; registrar e transcrever informações, operando terminais de computadores, máquinas de escrever e similares; atender às necessidades do público interno e externo. Supervisionar trabalho e equipe.
- orientar o público quanto às informações solicitadas.
- ser assíduo, pontual e eficiente no desempenho de suas funções;
- tratar com urbanidade e respeito os integrantes do departamento;
- zelar pelo patrimônio de seu local de trabalho;
- comparecer para prestar serviço extraordinário quando convocados;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

- conhecer e vivenciar a ética e a transparência na administração pública;
- compreender as principais concepções de administração e como essas ressoam no planejamento educacional;
- dominar os fundamentos da gestão curricular, gestão administrativa e financeira da unidade;
- compreender e analisar a legislação educacional nas constituições nas leis de diretrizes e bases, no plano educacional e nos conselhos de educação;
- ler, compreender e produzir com autonomia, registro e escritas de documentos oficiais relacionando-os com as práticas educacionais;
- dominar os conceitos básicos e as diversas teorias do campo da comunicação;
- preparar cardápio escolar de alto valor nutritivo, baixo custo, preparo rápido e sabor regionalizado e sazonal;
- dominar os principais conhecimentos da profissão, integrando os conhecimentos científicos e tecnológicos transmitidos e produzidos, além de ressignificar sua experiência profissional;
- conhecer e compreender as questões ambientais no contexto da educação para a cidadania e para o trabalho, bem como do desenvolvimento nacional, regional e local;
- ter familiaridade com os equipamentos e materiais e matérias didáticos mais comuns nas escolas, de forma a reconhecer as alternativas de seu uso nas diferentes situações pedagógicas e prover sua manutenção e conservação.

d) motorista:

- fazer o transporte de pessoas e de mercadorias da instituição, de acordo com as demandas apresentadas pela secretaria de educação;
- zelar pelos veículos da instituição sob sua responsabilidade;
- comunicar ao órgão competente sobre qualquer necessidade de manutenção percebida nos veículos;
- conduzir o veículo com segurança, respeitando as leis do trânsito.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
RUA CARLOS LIBÓRIO, 101 CENTRO
MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 009/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados a instalação do processo licitatório na modalidade **CONVITE** tipificada como de menor preço global, para aquisição de material didático pedagógico, e de expediente para Gabinete do Prefeito e Secretarias: Educação e Cultura, Administração, Finanças, Agricultura e Assistência Social do município de Monsenhor Hipólito. O processo e julgamento serão realizados em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 sob as seguintes condições:

Poderão participar da presente licitação, as empresas que explorem o ramo da atividade pertinente com o objeto desta licitação e que satisfaçam as condições do presente Convite ou que manifeste seu interesse com antecedência de até 24 horas de apresentação das propostas.

Convite nº 009/2010

Objeto da licitação:Aquisição de material didático pedagógico e de expediente para Gabinete do Prefeito e Secretarias de Educação, Administração, Finanças, Agricultura e Assistência Social do município de Monsenhor Hipólito.

Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ARRECADAÇÃO/FUNDEB 40% PDDE/MASIG/QUOTASALÁRIOEDUCAÇÃO

Data da abertura; 22 de janeiro de 2010.

Hora da abertura : 08 : 00 horas.

Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito

Monsenhor Hipólito, 15 de janeiro de 2010

Maria dos Santos Bezerra Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
RUA CARLOS LIBÓRIO, 101 CENTRO
MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 010/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados a instalação do processo licitatório na modalidade **CONVITE** tipificada como de menor preço global, para aquisição de material de construção em geral para o município de Monsenhor Hipólito. O processo e julgamento serão realizados em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 sob as seguintes condições:

Poderão participar da presente licitação, as empresas que explorem o ramo da atividade pertinente com o objeto desta licitação e que satisfaçam as condições do presente Convite ou que manifeste seu interesse com antecedência de até 24 horas de apresentação das propostas.

Convite nº 010/2010

Objeto da licitação:Aquisição de material de construção em geral para o município de Monsenhor Hipólito.

Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ARRECADAÇÃO/FUNDEB 40% PDDE/MASIG

Data da abertura; 22 de janeiro de 2010.

Hora da abertura : 10 : 00 horas.

Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito

Monsenhor Hipólito, 15 de janeiro de 2010

Maria dos Santos Bezerra Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
CNPJ (MF) 06.553.929/0001 - 24
Pça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro CEP 64.255 - 000
Fone (086) 3271 1403 - Pedro II – Piauí.

ESTADO DO PIAUÍ
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO II.
Contratada: Construtora Santos Ltda - CNPJ:63.323.463/0001-04;.

Objeto: Execução dos Serviços na Pavimentação em Paralelepípedo, no Povoado Lagoa do Sucurujú e Bairro Santo Antonio no Município de Pedro II.

Valor R$ 200.839,95 (Duzentos Noventa e Nove mil, cinqüenta e Nove reais e setenta e três centavos).

Recursos: Ministério das Cidades e Orçamento da Prefeitura Municipal de Pedro II.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, e ou alterações posteriores de Licitação.

Autorização: Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal

Solange Maria de Carvalho Silva
Presidenta da CPL

Publique-se:

Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
CNPJ (MF) 06.553.929/0001 - 24
Pça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro CEP 64.255 - 000
Fone (086) 3271 1403 - Pedro II – Piauí.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa à TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2008 e tendo em vista o que sugere a Comissão Permanente de licitação e os documentos apresentados,

RESOLVE:

Concordar com o relatório da Comissão Permanente de Licitação de Pedro II (PI) e HOMOLOGAR, o resultado classificatório da referida TOMADA DE PREÇOS cujo objeto: Contratação de Empresa para a Execução de Pavimentação em Paralelepípedo no Povoado Lagoa do Sucurujú e Bairro Santo Antonio (Capelinha), no Município de Pedro II. Os recursos serão provenientes do Ministério das Cidades e orçamentários da Prefeitura Municipal de Pedro II. Assim fica determinado à ADJUDICAÇÃO ao (S) licitante (S) vencedor (ES) do certame, ou seja, a(S) firma (S): CONSTRUTORA SANTOS LTDA-CNPJ:63.323.463/0001-04, com a importância global de R$ 200.839,95 (Duzentos Noventa e Nove mil, cinqüenta e Nove reais e setenta e três centavos).

Pedro II (PI), 01 de Dezembro de 2009.

Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

Portaria nº. 014/2010-GAB Regeneração (PI). 13 de janeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Municipal nº 055, de 18/12/2009, que cria o Núcleo Gestor e que trata da composição de sua Comissão Executiva do Plano Diretor Participativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os demais membros do **Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo de Regeneração,** indicados formalmente pelos órgãos e entidades representativas a saber:

1-Sociedade Civil:

REPRESENTANTE DO SINCICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO-SINTE	
TITULAR	SUPLENTE
Maria das Mercês de Jesus Silva	Maria Ferreira da Silva

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO BAIRRO BELA VISTA	
TITULAR	SUPLENTE
Edmar Cabral da Silva	Wilson Moraes de Lacerda

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DOS BAIRROS JAICÓ E MANDÚ	
TITULAR	SUPLENTE
Maria Santana de Sousa Santos	Romana Maria da Conceição

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, INTEGRADO E SUSTENTAVEL DA COMUNIDADE BECO	
TITULAR	SUPLENTE
Abdon José da Silva Filho	Maria José Pereira da Silva

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO BAIXÃO DO TAMBORIL	
TITULAR	SUPLENTE
Gonçalo Martins de Sousa	Maria José Silva Sousa

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DOS POVOADOS LAGOA DO BARRO, PAU DA PRENSA, OLHO D'ÁGUA DO BREJO E ESCALVADO	
TITULAR	SUPLENTE
Valdemar Araújo da Silva	Rosa Maria Barbosa da Silva

REPRESENTANTE DA IGREJA MATRIZ DE SÃO GONÇALO	
TITULAR	SUPLENTE
Gerardo Augusto Monteiro Lira	James Wesson Moreira Rego

REPRESENTANTE DA IGREJA BATISTA FILADÉLFIA EM REGENERAÇÃO	
TITULAR	SUPLENTE
Wilson Moraes de Lacerda	Pedro Ferreira de Andrade Filho

REPRESENTANTE DA PASTORLA DA JUVENTUDE	
TITULAR	SUPLENTE
Angélica Ferreira do Nascimento	Rutyelle Ferreira

REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA	
TITULAR	SUPLENTE
Helena Maria dos Santos	Jacqueline Xavier Carvalho

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA CLARA	
TITULAR	SUPLENTE
Letícia Dias Baroni	Maria de Lourdes Silva

2- Poder Executivo:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	SUPLENTE
Marilene Pereira de Carvalho	Maria Veronice Araújo dos Anjos Silva

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
TITULAR	SUPLENTE
Daniel Moreira Ramos	Zilda Maria de Sousa

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E AÇÃO COMUNITÁRIA	
TITULAR	SUPLENTE
Emiliana Nunes Carvalho	Cristina Feitosa Carvalho

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
TITULAR	SUPLENTE
Edivaldo José dos Santos	Edvar Barbosa Maciel Silva

3- Poder Legislativo:

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO	
TITULAR	SUPLENTE
Heloide Barbosa da Silva	Francisco das Chagas Santos
Manoel Henrique Alves Teixeira	Francisco da Cruz e Sousa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, para todos os efeitos de direito, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração, 13 de janeiro de 2010.

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada a presente Portaria aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

Augusto Carlos Teixeira Nunes
Sec. Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, 710 - centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2010 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI 11.947/2009

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

PREÂMBULO
O **MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS**, através da **Secretaria Municipal de Educação – SEME**, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 do Ministério da Educação, para os meses de fevereiro a junho de 2010. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no **dia 25 de janeiro de 2010, às 09:30 horas**, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Venâncio Borges, s/n-centro.

1. OBJETO
O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES
3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO FORMAL**,
os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES
4.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:
a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo V, Resolução nº. 38/2009) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS
5.1 – No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:
a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, ou ainda de pessoa física, datada, assinada por seu representante legal ou pelo próprio proponente;
b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00).

6- Classificação dos Propostas
6.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
6.2- Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
6.3- A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE
7.1-Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o meses de Fevereiro a Junho de 2010, na qual se atestará o seu recebimento.
7.2- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

8-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 " é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprias ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).
8.2- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
8.3- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
8.4- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
8.5- Deverão estar isentas de:
8.5.1- Substâncias terrosas,
8.5.2-Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
8.5.3-Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
8.5.4- Sem umidade externa anormal.
8.5.5- Isentas de odor e sabor estranhos.
8.5.6- Isenta de enfermidades.
8.5.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

09- RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

09.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.
09.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificação técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.
09.3- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

10- CONTRATAÇÃO
10.1- Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.
10.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano
10.3- Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 05 (cinco) meses.

11. PAGAMENTO
11.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou deposito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
11.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).
11.3 – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

11.4 – Para composição de preço de referência será considerada a média de preço praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses.
11.5 – O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R$ 9.000,00 (nove mil reais).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na secretaria municipal de educação e secretaria municipal de agricultura deste município de segunda a sexta no horário de atendimento ao publico.
12.2 – Faz parte integrante do presente expediente:
Anexo I- Modelo de Projeto
Anexo II – Especificação do Pedido
Anexo II- Relação das Unidades Escolares.
Anexo III- Minuta do Contrato

Palmeirais, 11 de janeiro de 2010

LAURI VIANA MAZULO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(Continua)

ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

ANEXO 1 – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS.
RUA VENÂNCIO BORGES, 710 – CENTRO – PALMEIRAIS-PI   Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº001/2010				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente				2. CNPJ
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF (NÃO PREENCHER)	8.DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS	2. CNPJ	3 .Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		7 .CPF ------------------

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
Total do projeto					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	________________ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

Aquisição de Gêneros Alimentícios (Alimentação Escolar)

Quant		Produto
6161,6	Kg	FEIJÃO
38510	Kg	MILHO
77020	Und	LARANJA
77020	Und	BANANA
1540,4	Kg	ABOBORA
7702	Kg	ARROZ
1540,4	Kg	MACAXEIRA
2310,6	Kg	TOMATE
1540,4	Kg	PIMENTÃO
2310,6	Kg	POLPA DE FRUTA
4621,2	Kg	BISCOITO
1540,4	Kg	BATATA DOCE

OBSERVAÇÃO: TODOS OS PRODUTOS AS QUANTIDADES ESTÃO CALCULADAS PARA TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DURANTE 5 MESES.

ANEXO II- Relação da unidades escolares

Localidade	Escola
Assentamento J.C	Fernando Nascimento
Baixão da Canoa	Manoel Alves Barbosa
Baixa Grande	Luis David
Brejo Grande	Dom Bosco
Buriti Grande	Manoel Da Costa Alvarenga
Buritizinho	João Barbosa De Almeida
Cabeceira do Alferes	Nossa Senhora Dos Remedios
Cafundó	Manoel Almeida Alencar
Cajueiro	Cajuína
Calumbi	Presidente Getulio Vargas
Capumbas	Amadeu Cavalcante Borges
Castelhano	Neuza Maria
Chapada do Gato	De Chapada
Cirurgião	João ribeiro
Condonga	Bom Jesus
Deserto	Enoque Gomes Vilanova
Espírito Santo	João Soares Da Costa Ribeiro
Estados Unidos	Tancredo oliveira
Fazendinha	Santa Rita
Ilhotas	Josimar Barbosa de Sousa
Leandro	George da silva granjeiro
Mata Limpa	Santa cruz
Matinha	Petrônio Portela Nunes
Morros	Clarismundo Barbosa soares
Nova Esperança	Dr. Paulo Cesar v. soares
Olho D`Água	Duque de Caxias
Penicilina	Gonçalo Barbosa soares
Piqui	Candido Barbosa soares
Ponta D`Água	Prof.ª Maria das graças silva
Riacho dos Negros	Angélica ribeiro Borges
Riacho Fundo	Francisca Martins da conceição
São Joaquim	Presidente castelo branco
São Vicente	Floriano Peixoto
Sede	Josivan ribeiro Bonfim
Sede	Maria marinheira Veloso
Sede	Antonino lima de Alencar
Sede	Fundação Lauro ribeiro
Sede	Branca de neve
Sede	Vovó Emídia
Serra da Solta	Raimundo Almeida Alencar
Sputinik	Dionísio Alves Cavalcante
Tranqueira	Alencarliense
Vereda	Mendes santos
Vitoria	D. Pedro I
Vaca Piada	Raimundo Nunes da silva

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, 710 - centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

Anexo 4 – Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º........./2010
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR
(MODELO)

A (nome da entidade executora - CDCE), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____________, N.º_____, inscrita no CNPJ sob n.º ________________________, representada neste ato pelo (a) Presidente(a) do CDCE, o (a) Sr. (a) ____________________, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____________, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º ________________________, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _______, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na EE ...., verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2010, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º001/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de Junho de 2010.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2010.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____________ (______________________), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.06.12.361.0251.4.121.3390.30.00.000-671-Atividades do Programa da Merenda Escolar.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001
/2010, pela Resolução CD/FNDE nº. __038___/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ______de __________de _________.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de ___________________________ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

____________________(município), ____de________ de ________.

______________________ ________________________
____
Presidente do CDCE Tesoureiro do CDCE Diretor
da Escola

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, 710 - centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

____
CONTRATADA

____
(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. ____________________________________

2. ____________________________________

15

ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, 710 - centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

DECRETO Nº 065/2009, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o estatuído pela Lei Complementar nº 02/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Palmeirais,

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração de cargo efetivo, protocolado em 11 de dezembro de 2009.

DECRETA

Art. 1 º - Fica exonerado a pedido o Servidor Sr. **PAULO CÉSAR DE ALMEIDA ALVES,** do cargo em provimento efetivo de **Fiscal de Obras e Posturas,** com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 2 º- Este decreto produzirá seus efeitos retroativos à data do requerimento de exoneração de 11 dezembro de 2009.

Art. 3 º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais, em 11 de dezembro de 2009.

MÁRCIO SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 001/2010

O Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear NILBERTO FERREIRA LIMA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Serviços Gerais, desta Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí, aos sete dias do mês de janeiro de 2010.

Jorge de Araujo Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2010

O Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura para o período de 08/01/2010 a 31/12/2010.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Ribeira do Piauí – PI, os senhores abaixo relacionado, a saber:

Membros Titulares:
Presidente – NILBERTO FERREIRA LIMA
Secretário – GRACIONE FERREIRA DA COSTA
Membro – TOMÉ MARQUES FILHO

Membros Suplentes:
Presidente – CARLOS CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário – ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO
Membro – KASCIO BORGES PEREIRA

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí(PI), 08 de janeiro de 2010

Jorge de Araújo Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (ROÇO, CAPINA, VARRIÇÃO E PODA DE ÁRVORES) NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

DO EDITAL: PODE SER ADQUIRIDO POR QUALQUER EMPRESA INTERESSADA, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE SEG. A SEX. DAS 08:00 ÀS 12:00H, POR MEIO DE 01 CD, 01 DISQUETE ou PEN DRIVE PARA CÓPIA.

ABERTURA DA SESSÃO – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS: ÀS 09:30H (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 01/02/2010.

LOCAL DOS EVENTOS, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-PI, NA AV. LAURENTINO PEREIRA, 678 – CENTRO, FONE/FAX: (89) 3558-1181.

SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ (PI), 13 DE JANEIRO DE 2010.

SANDRA VALÉRIA MEDEIROS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI
C. G. C 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 434-0002
CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI.

Folha nº ______

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECO 001/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ- (PI), faz saber a quem tiver interesse de participar, que realizará no próximo dia 29 DE janeiro de 2010, às 09:00horas, no prédio onde funciona a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ(PI), licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PRÓPRIOS, POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO E VEÍCULOS DE DEPENDÊNCIA DESTA MUNICIPALIDADE DE SÃO LUIS DO PIAUÍ, DURANTE TODO ANO DE 2010.

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ(PI) até 72 horas antes da abertura do certame para fazer a retirada do competente edital de licitação, no endereço acima, no horário de 08:00 as 13:00h de segunda-feira a sexta-feira.

SÃO LUIS DO PIAUÍ, 13 de Janeiro DE 2010.

Pedro Afonso de Sousa Junior
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
Rua Santa Luzia, s/n - Centro - Curralinhos - PI
Cep: 64453-000 - CNPJ: 07.850.042/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 104/2009.

Curralinhos-PI, 18 de Março de 2009

Dispõe sobre a participação de jogadores de futebol de outro município em competições realizadas no âmbito do município de Curralinhos -PI

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a participação de pessoas sem domicilio comprovado no município de Curralinhos, em campeonatos municipais de futebol realizado no âmbito do município.

Art. 2° - Nos campeonatos de futebol realizado no âmbito do município que a municipalidade figure apenas como patrocinadora, fica limitado em 03 (três), o numero de participante sem a devida comprovação de domicilio em Curralinhos.

Art. 3° - A presente lei não se aplica a competições intermunicipais de futebol realizados no município.

Art. 4° - São reconhecidas por esta lei como competição intermunicipais aquelas que participem com o numero mínimo de 04 (quatro), agremiação de outro município com todos seus integrantes com domicilio fora de Curralinhos.

Art. 5° - São documentos comprobatórios Titulo de Eleitor, acompanhado de identidade e comprovante de residência em nome do participante inscrito ou parente até segundo grau que resida na base territorial do municipio de Curralinhos estado do Piaui.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS,

Ronaldo Campelo dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ

A Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra a disposição dos interessados, licitação na modalidade Tomada de Preços Nº. 001/2010, cujo objeto é a locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Assunção do Piauí, com data de abertura para o dia 01 de fevereiro de 2010, às 08:30 horas, na sala de licitações, localizada na Praça Firmino Alves, s/n – Centro – Assunção do Piauí – PI. O edital com todas as normas está a disposição dos interessados a partir desta data, no horário de 08:00 às 13:00 horas no endereço acima citado.

Assunção do Piauí – PI. 14 de janeiro de 2010.

Antonio Alves Pereira
Presidente da CPL

AVISO DE CONVITE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piaui, Piauí, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade Carta Convite tipo menor preço, desde que atenda as especificações técnicas constante neste convite para construção de 04 (quatro) salas de aulas na comunidade Rua 10, zona rural de Boqueirão do Piaui - Piauí, conforme Anexo I deste convite, regido pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e como fonte de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal e Transferências do Governo Federal, encontrando-se a disposição a disposição de quem se interessar, a partir desta data, na sala desta C.P.L., no prédio da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piaui, Piaui, na Avenida Primavera, 699, Centro, Boqueirão do Piaui.

Convite n.º 001/2010

Data: 18/01/2010

Horário: 08:30 hs

Local: Sala de Reuniões da C.P.L.

Quaisquer esclarecimentos, inclusive cópias do referido convite contendo as exigências necessárias para participação poderão ser obtidos juntos a C.P.L., no endereço acima citado.

Boqueirão do Piaui(PI), 11 de Janeiro de 2010

Antonio Balduíno Santos Júnior
Presidente

Visto,
Raimundo de Mesquita
Prefeito Municipal

AVISO DE CONVITE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piaui, Piauí, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade Carta Convite tipo menor preço, desde que atenda as especificações técnicas constante neste convite para serviços de reforma no prédio onde funcionará a agencia dos Correios de Boqueirão do Piauí - Piauí, conforme Anexo I deste convite, regido pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e como fonte de recursos Transferências do Governo Estadual do Piauí, encontrando-se a disposição a disposição de quem se interessar, a partir desta data, na sala desta C.P.L., no prédio da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piaui, Piaui, na Avenida Primavera, 699, Centro, Boqueirão do Piaui.

Convite n.º 002/2010

Data: 18/01/2010

Horário: 09:30 hs

Local: Sala de Reuniões da C.P.L.

Quaisquer esclarecimentos, inclusive cópias do referido convite contendo as exigências necessárias para participação poderão ser obtidos juntos a C.P.L., no endereço acima citado.

Boqueirão do Piaui(PI), 11 de Janeiro de 2010

Antonio Balduíno Santos Júnior
Presidente

Visto,
Raimundo de Mesquita
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 002/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, para o exercício de 2010, abaixo discriminado:

Presidente: Antonio Balduino Nunes Júnior

Secretário: Ivan Santos de Sousa

Membro: Rosangela Silva Almeida

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, aos 04 de Janeiro de 2010.

RAIMUNDO DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete da Presidência

Portaria nº. 002/2010

São Gonçalo do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2010.

O Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI, Estado do Piauí, usando de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **ODALY BARBOSA NUNES**, brasileiro, piauiense casado, Aux. Administrativo, residente e domiciliado na Avenida Petrônio Portela, 254, no Bairro Nova Vida em São Gonçalo do Piauí, para exercer a função de Controlador Geral desta Casa Legislativa durante o ano em curso.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí, 04 de janeiro de 2010.

Oziel Carlos Barbosa Lima
-Presidente-

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete da Presidência

Portaria nº. 003/2010

São Gonçalo do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2010.

O Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI, Estado do Piauí, usando de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **DEUSDETH NUNES DE SOUSA**, brasileiro, piauiense casado, Agente Político, residente e domiciliado na Rua Adonias Coelho, S/N, no centro de São Gonçalo do Piauí, para exercer a função de Presidente da Comissão de Licitação desta Casa Legislativa durante o ano em curso.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí, 04 de janeiro de 2010.

Oziel Carlos Barbosa Lima
-Presidente-

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete da Presidência

Portaria nº. 004/2010

São Gonçalo do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2010

O Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI, Estado do Piauí, usando de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, piauiense casado, Agente Político, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, S/N, no centro de São Gonçalo do Piauí, para exercer a função de Secretário da Comissão de Licitação desta Casa Legislativa durante o ano em curso.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí, 04 de janeiro de 2010.

Oziel Carlos Barbosa Lima
-Presidente-

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete da Presidência

Portaria nº. 005/2010

São Gonçalo do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2010.

O Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI, Estado do Piauí, usando de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **FRANCISCO PIRES DE SOUSA**, brasileiro, piauiense casado, Agente Político, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, S/N, no centro de São Gonçalo do Piauí, para exercer a função de Membro da Comissão de Licitação desta Casa Legislativa durante o ano em curso.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí, 04 de janeiro de 2010.

Oziel Carlos Barbosa Lima
-Presidente-

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete da Presidência

Portaria nº. 006/2010

São Gonçalo do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2010.

O Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI, Estado do Piauí, usando de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, piauiense casado, Agente Político, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, S/N, no centro de São Gonçalo do Piauí, para exercer a função de Chefe de Almoxarifado desta Casa Legislativa durante o ano em curso.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí, 04 de janeiro de 2010.

Oziel Carlos Barbosa Lima
-Presidente-

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete da Presidência

Portaria nº. 007/2010

São Gonçalo do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2010.

O Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI, Estado do Piauí, usando de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o Sr. **DOMINGOS PEREIRA DA SILVA MENESES**, brasileiro, piauiense casado, Agente Político, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, S/N, no centro de São Gonçalo do Piauí, para exercer a função de Chefe de PatriMônio desta Casa Legislativa durante o ano em curso.

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí, 04 de janeiro de 2010.

Oziel Carlos Barbosa Lima
-Presidente-

PORTARIA Nº 002/2010 - GAB

Nomeia os membros do ***Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS*** de Elesbão Veloso e da outras providencias.

MANOEL DA SILVA MOURA, Prefeito Municipal de Elesbão Veloso – PI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo do Art. 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município, obedecendo a Lei Municipal Nº 435, de 15 de abril de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para integrarem o ***Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS*** de Elesbão Veloso, considerando o período 2010/2011 e a indicação de cada segmento representativo conforme segue:

I. SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA:
TITULAR: Maria do Socorro Nogueira Moura
SUPLENTE: Luzinalda da Silva Moura

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: Socorro Maria do Espírito Santo
SUPLENTE: Francinete da Silva Nunes

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
TITULAR: Maria Carmerinda da Silva
SUPLENTE: Francisca Renata Bezerra

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:
TITULAR: Orismar José de Oliveira e silva
SUPLENTE: Herika Márcia Teixeira da Silva

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:
TITULAR: Domingas Rosa da Silva
SUPLENTE: Helena Alves de Moura

VI. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - STR
TITULAR: Eurides Ana de Sousa Cavalcante
SUPLENTE: Cícero Marcos de Oliveira

VII. ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPICIONAIS - APAE
TITULAR: Jose Claudio Barbosa Santos
SUPLENTE: Télia Maria Alves da Costa Martins

VIII. COOPERATIVA COOMEL:
TITULAR: Raimundo Beserra da Silva Neto
SUPLENTE: Francisco Lopes da Silva
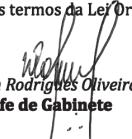
IX. ASSOC. DE MORADORES DO MATA-PASTO:
TITULAR: Maria Sueli Alves da Silva
SUPLENTE: Francimar Soares da Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Elesbão Veloso – PI, 12 de janeiro de 2010.

Manoel da Silva Moura
Prefeito Municipal

Aprovado, numerado e registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, ao décimo segundo dia do mês de janeiro de dois mil e dez e publicado por fixação nos termos da Lei Orgânica Municipal.

William Rodrigues Oliveira
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 003/2010 - GAB

Nomeia os membros do ***Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA*** de Elesbão Veloso e da outras providencias.

MANOEL DA SILVA MOURA, Prefeito Municipal de Elesbão Veloso – PI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo do Art. 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município, obedecendo a Lei Municipal Nº 468, de 22 de novembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para integrarem o ***Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA*** de Elesbão Veloso, considerando o período de 2010/2011 e a indicação de cada segmento representativo conforme segue:

I. SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA:
TITULAR: Maria do Socorro Nogueira Moura
SUPLENTE: Luzinalda da Silva Moura

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: Socorro Maria do Espírito Santo
SUPLENTE: Francinete da Silva Nunes

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
TITULAR: Maria Delmira Beserra Lima
SUPLENTE: Maria Iresneide Soares de Oliveira Nunes

IV. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - STR
TITULAR: Ednalva Pereira da Silva
SUPLENTE: Raimundo Rufino da Silva

V. ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPICIONAIS - APAE
TITULAR: Maria Francisca Oliveira Beserra
SUPLENTE: Antonio Alves dos Reis

(Continua)

VI. PASTORAL DA CRIANÇA:
TITULAR: Maria Grigória Anselmo Cavalcante
SUPLENTE: Eurides Ana de Sousa Cavalcante

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Elesbão Veloso – PI, 12 de janeiro de 2010.

Manoel da Silva Moura
Prefeito Municipal

Aprovado, numerado e registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, ao décimo segundo dia do mês de janeiro de dois mil e dez e publicado por fixação nos termos da Lei Orgânica Municipal.

William Rodrigues Oliveira
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 10/2009, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, e nos termos dos arts.1º e 2º, inciso V, e 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art.1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, parte do imóvel registrado sob nº 341, fls. 15 do Livro 2-C de Transmissões do CRI da Comarca de Canto do Buriti, ou seja, do IMÓVEL DENOMINADO "Boca da Catinga", localizado nos gerais do município de Pajeú do Piauí (PI), na margem esquerda do Quilometro 18 da Rodovia PI 5, que liga a cidade de Canto do Buriti (PI), à cidade de Floriano (PI), com área total aproximada de 6.000ha, INCORPORADO À CABISA – CANTO DO BURITI AGROINDUSTRIAL S/A, sendo que a desapropriação recairá na parte habitada do imóvel, numa área de 01ha(um hectares).

Art.2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se à perfuração e implementação de um poço tubular.

Art.3º - Nos termos do art. 15 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a alegar o caráter de urgência para o fim de imissão na posse do imóvel expropriado.

Art.4º - Ficam compensados do preço do bem expropriado, quaisquer ônus ou direitos devidos ao expropriante, e que recaiam sobre o bem objeto da expropriação.

Art.5º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, em Pajeú do Piauí, aos 26 de novembro de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES PIAUILINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.602/0001-62

LEI Nº 112, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores em Educação Básica do Município de Pajeú – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pajeú do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui a reorganização do plano de cargos, carreira, e vencimentos do Magistério Público municipal de Pajeú – PI, nos termos da Legislação vigente observada as peculiaridades locais.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei:

I – Entende-se por função do magistério as de docência, direção, planejamento, supervisão, inspeção, orientação, e pesquisa na área de ensino.

II – Entende-se por funções de apoio técnico as de gestão financeira, administrativa e de pessoas do sistema de ensino e as do serviço de registro e documentação escolar e de operação de multimeios didáticos nas unidades escolares.

III – Entende-se por funções administrativas as de suporte operacional nas áreas de alimentação escolar, vigilância e manutenção da infra-estrutura nas unidades escolares urbanas e rurais.

IV – A área de atuação destes profissionais refere-se a educação básica em que o professor desenvolverá suas função de trabalho educativo.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
Seção I
Dos Princípios Básicos

Art. 3º. A valorização dos trabalhadores em educação básica é objetivo permanente da política educacional a ser desenvolvida pelo município de Pajeú do Piauí, e será assegurada através dos seguintes mecanismos:

I – Igualdade de tratamento, para efeitos didáticos e técnicos:

II – Ingresso na carreira, exclusivamente, por concurso público de provas ou provas e títulos, na forma do Art. 67ª. da LDBEN.

III – Progressão na carreira, baseada na titulação, avaliação de desempenho e tempo de serviço, que será implantada na forma desta lei:

IV – Aperfeiçoamento profissional continuado, para os professores.

V – Garantia de padrão de qualidade do ensino;

VI – Remuneração condigna:

VI – Gestão democrática

Parágrafo Único. Por remuneração condigna entende-se aquela que permite o exercício das atividades da educação básica pública do município de Pajeú do Piauí, como ocupação principal, e com base no piso nacional de salários da educação básica brasileira;

Seção II
Da Estrutura da Carreira
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 4º. O quadro do magistério público municipal é constituído de cargo efetivo de professor, coordenador, supervisor, estruturado em Classes e Níveis de tempo de serviço.

§ 1º. A partir desta lei fica instituído os cargos de coordenador e supervisor pedagógico.

§ 2º. Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público municipal nos termos da lei.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62

§ 3º. Professor é aquele cujas atribuições e responsabilidades abrangem todas as funções de magistério, aí incluídas, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas, as de administração, supervisão escolar, orientação educacional, inspeção e planejamento escolar;

§ 4º. O coordenador, e o supervisor são aqueles cujas atribuições estão voltadas para a área de planejamento, acompanhamento e organização da rede municipal de educação.

§ 5º. Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

§ 6º. A carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Infantil, Ensino Fundamental de nove anos e a EJA, Educação de Jovens e Adultos.

§ 7º. Constitui requisito para o ingresso na carreira, a formação:

I – Em nível superior obtida em curso de Licenciatura plena.

II – Em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específicos do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Único: O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial do cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Art. 5º. O titular do cargo efetivo de professor poderá exercer de forma alternada com a docência, outras funções de magistério, se atendidos os seguintes requisitos:

I – Formação feita em curso de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, para o exercício de função de suporte pedagógico à docência;

II – Experiência de no mínimo dois anos de docência.

Subseção II
Das Classes de professor do magistério da educação básica

Art. 6º. Professor classe A – é o servidor regularmente investido no cargo de professor que possua habilitação em nível médio na modalidade magistério, acrescido de mais um ano de estudos adicionais ou não.

Parágrafo Único Compete ao professor classe A, o exercício de suas funções docentes e de outras correlatas, que lhe forem atribuídas, dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino, onde estejam servindo, na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, nos termos do art. 62, inciso III, do art. 63 e art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 7º. Professor classe SL – Superior com Licenciatura, é o servidor regularmente investido no cargo de professor que possua habilitação em nível superior, obtida em curso de Licenciatura Plena.

Parágrafo Único Compete ao professor classe SL, o exercício de suas funções docentes e de outras correlatas, que lhe forem atribuídas, dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino, onde estejam servindo, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos do art. 62, inciso III, do art. 63 e art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 8º. Professor classe SE – Superior com Especialização, é o servidor regularmente investido no cargo de professor, que possua habilitação em nível superior, obtida em curso de Especialização (pós-graduação latu sensu).

Parágrafo Único Compete ao professor classe SE, o exercício de suas funções docentes e de outras correlatas, que lhe forem atribuídas, dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino, onde estejam servindo, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos do art. 62, inciso III, do art. 63 e art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 9º. Professor classe SM – Superior com Mestrado, é o servidor regularmente investido no cargo de professor, que possua habilitação em nível superior, obtida em curso de Pós-graduação, em nível de Mestrado.

Parágrafo Único Compete ao professor classe SM, o exercício de suas funções docentes e de outras correlatas, que lhe forem atribuídas, dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino, onde estejam servindo, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos do art. 62, inciso III, do art. 63 e art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 10º. Os níveis de habilitação; Médio, Superior e Pós-graduação ficam extintas a partir desta Lei e seus ocupantes serão enquadrados nas Classes A, SL, SE, SM, sem prejuízo da progressão funcional na nova Classe.

Art. 11. As classes; B, C, D, E, ficam extintas a partir desta Lei e seus ocupantes serão enquadrados nos níveis; I, II, III, IV, V, VI, sem prejuízo da progressão funcional dos níveis de tempo de serviço efetivo.

Art. 12. Os ocupantes de cargos de Coordenação Pedagógica, Supervisão Pedagógica também se enquadram nas classes SL, SE, e SM, conforme seus titulares obtenham, respectivamente, habilitação em nível de licenciatura, especialização, e mestrado.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação avaliar a adequação do quadro do magistério propondo o seu redimensionamento, quando necessário, considerando, entre outras as seguintes variáveis:

I – As necessidades do ensino;

II – A relação aluno professor;

III – As inovações pedagógicas.

Art. 13. O quantitativo de lotação de cargos de provimento efetivo de professor de cada Classe será definido atendendo necessidades do ensino na forma disposta em ato do Poder Executivo Municipal.

Subseção III
Dos Níveis de Habilitação

Art. 14. Os níveis correspondem ao tempo de serviço efetivo que o titular do cargo de professor tem no município que correspondem a 5% (cinco por cento) de um Nível para o outro seguinte que são:

I – Nível - I – de zero a cinco anos de serviço

II – Nível – II – de cinco a dez anos de serviço

III – Nível – III – de dez a quinze anos de serviço

IV – Nível – IV – de quinze a vinte anos de serviço

V – Nível – V – de vinte a vinte e cinco anos de serviço

VI – Nível – VI – de Vinte e cinco a trinta anos de serviço

Parágrafo Único. A mudança de nível, ou seja, a implantação do qüinqüênio estará condicionada ao aperfeiçoamento do professor que no período **de cinco anos,** tenha participado de palestras, seminários, conferências, e cursos de aperfeiçoamento nas áreas de educação com certificado de no mínimo 120 horas expedidos por; empresa de consultoria, universidades, faculdades ou institutos de educação.

Seção III
Do Provimento dos Cargos

Art. 15. A investidura no cargo da carreira do magistério dar-se-á, mediante prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 16. Compete ao Poder Executivo Municipal definir a conveniência e a oportunidade de realização do concurso público, a fim de suprir as necessidades do magistério municipal, respeitando a previsão orçamentária e, limites de gastos com pessoal.

§ 1º. O concurso público, a vigência, suas etapas e as condições de realização serão fixados em edital pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º. O concurso poderá ser realizado, por área de atuação, organizado em uma ou mais fases, incluindo o curso de formação.

§ 4º. *A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar até 10% (dez por cento) do total de professores efetivos, por um período de no máximo dez meses, desde que haja; afastamento de professores para realização de cursos na Área educacional, falecimento, aposentadoria ou quando houver incorporações de novas escolas.*

Subseção I
Da Designação e Exercício

Art. 17. Compete ao Secretário Municipal da Educação fazer a designação do professor, para a área de atuação, unidade escolar, órgão onde deverá exercer o efetivo desempenho de suas atribuições.

Art. 18. As diversas funções de suporte pedagógico a docência serão preenchidas através de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62

Art. 19. O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidades do ensino.

Subseção II
Do Estágio Probatório

Art. 20. Para complementar o processo de seleção iniciado com o concurso público, o titular do cargo de professor será submetido a estágio probatório, que se inicia na data do exercício, pelo período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação para o desempenho da função na qual foi investido, observando dentre outros atributos:

I – Assiduidade e Pontualidade;
II – Disciplina;
III – Capacidade de Iniciativa;
IV – Produtividade;
V – Responsabilidade;
VI – Avaliação de desempenho.

§ 1º. A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão instituída para esse fim, nos termos de regulamento do Poder Executivo Municipal. Sendo composto pelo secretário de educação, o coordenador o diretor da escola, e três representantes dos servidores (profissionais da educação) do município.

§ 2º. É assegurado ao titular do cargo de professor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objetivo a avaliação do seu desempenho.

Art. 21. A homologação do estágio probatório pelo Poder Executivo Municipal, observará o prazo de quatro meses antes de findo o seu período, dando-se ciência ao titular do cargo de professor interessado.

Art. 22. O professor concursado não aprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 23. O professor em estágio probatório poderá exercer quaisquer umas das funções de suporte pedagógico direto da docência, desde que tenha dois de efetivo exercício de docência.

Subseção III
Da Estabilidade

Art. 24. Estabilidade é garantia constitucional que enseja a permanência do concursado nomeado para o cargo de provimento efetivo de professor, depois de cumprido o período compreendido para realização do estágio probatório.

Art. 25. Habilitado exclusivamente por concurso público para cargo efetivo, o professor adquirirá estabilidade ao completar o prazo de três anos de efetivo exercício.

Art. 26. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho.

Seção IV
Das Formas de Progressão

Art. 27. Progressão é a forma pelo qual o titular do cargo efetivo de professor do magistério público municipal, desenvolve-se na carreira, mudando de Nível ou classe, estabelecidas nesta lei.

Art. 28. O professor habilitado em concurso público para o cargo efetivo, durante o período de estágio probatório, não terá direito à progressão na carreira.

Subseção I
Progressão por Habilitação

Art. 29. Progressão por habilitação profissional é a mudança do titular do cargo de professor em efetivo exercício, de uma classe para outra superior, mantida a Classe a que pertence.

§ 1º. Os efeitos financeiros da mudança de Nível vigorarão no mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o certificado da participação (120 horas) e os cinco anos do tempo de serviço.

§ 2º. A mudança de Letra, não muda a vinculação do exercício profissional a área de atuação para a qual o titular do cargo prestou concurso público.

Subseção II
Progressão por Promoção

Art. 30. Promoção é a passagem do titular do cargo da carreira de uma Classe para outra imediatamente superior.

§ 1º. A promoção decorrerá cumulativamente da avaliação da:

I – Atualização profissional que considerará estudos para a revisão de conceitos, conhecimentos, ou práticas de trabalho, renovando-os atualizando-os, conforme a necessidade do ensino;

II – Participação que contemplará o interesse e a predisposição para participar de eventos e atividades pedagógicas promovidas pela escola e o Órgão Central da Educação;

III – Assiduidade que considerará a freqüência do professor na escola;

IV – Criatividade que considerará a capacidade do professor para desenvolver novos métodos de ensino, ter idéias originais e propor soluções alternativas aos problemas surgidos no trabalho.

V – Disciplina que abrangerá o cumprimento de normas gerais da escola e da educação.

§ 2º. A atualização profissional será comprovada mediante a apresentação de certificado que comprovem a participação em cursos, encontros, seminários, congressos e similares, no âmbito da educação.

Art. 31. As promoções ocorrerão a cada cinco anos, na forma do regulamento de promoções, atendidas as regras gerais definidas nesta lei, com efeitos financeiros a partir do mês seguinte da homologação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 32. A suspensão da contagem do tempo para promoção ocorre por:

I – Licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II – Licenças para tratamento de saúde com afastamento que excedam a vinte pontos percentuais da carga horária anual letiva, mesmo que em prorrogação, exceto as que ocorrerem por acidente de serviço e as constitucionais;

Art. 33. A progressão na carreira fica prejudicada, acarretando interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o titular do cargo efetivo de professor:

I – Somar duas penalidades de advertência;
II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
III – Completar dez faltas injustificadas ao serviço;

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção, previstas nos incisos deste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Seção V
Da Atualização Profissional

Art. 34. A atualização profissional é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar ao titular do cargo efetivo de professor o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira do magistério e consiste:

I – Assegurar com regularidade oportunidades de cursos de aperfeiçoamento continuado;

II – Na utilização da escola como unidade de formação permanente, através de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 35. O Órgão Central da Educação regulamentará as condições para o financiamento e o licenciamento periódico estabelecido:

I - Requisitos para o titular do cargo efetivo de professor habilitar-se a esse direito e duração de tal licença;

II – Critérios para definição de cursos e programas a serem aceitos de acordo com as necessidades e prioridades da área de atuação e o interesse do ensino;

III – Previsão do número de profissionais a serem liberados para esse benefício a cada período, bem como critérios de seleção desses profissionais e sua necessária substituição;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62

IV – Critérios para definição das instituições credenciadas em que esses cursos e programas podem ser desenvolvidos.

Art. 36. Ao titular do cargo efetivo de professor, conforme regulamento, poderá ser concedida licença com a respectiva remuneração, para o aperfeiçoamento profissional, pelo período de até três meses, a cada cinco anos de efetivo exercício, observado:

I – A situação, a necessidade, prioridades da área de atuação;

II – Prioridades em áreas curriculares carentes de professor;

III – A utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de informática.

Art. 37. O professor em efetivo exercício quando se afastar de licença para participar de curso de aperfeiçoamento profissional terá computado o tempo de serviço para todos os fins e direitos, do exercício do cargo efetivo.

Parágrafo Único. Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não serão acumuláveis e sua contagem terá início a partir da vigência desta lei.

Seção VI
Da Jornada de Trabalho

Art. 38. O titular do cargo de professor cumprirá jornada de trabalho que poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente a:

I – Vinte horas semanais, sendo 14 (catorze horas) diretamente em sala de aula e 06 (seis horas) em atividades pedagógicas.

II – Quarenta horas semanais, 28 (vinte e oito horas) diretamente em sala de aula e 12 (doze horas) em atividades pedagógicas.

§ 1º. A jornada de trabalho do professor inclui horas de aula e horas de trabalho docente conforme planejamento da escola.

§ 2º. No cumprimento da carga horária semanal destinada ao trabalho docente, deverá ser observado o planejamento da escola, no que se refere às horas para o trabalho coletivo e as resultantes para o trabalho individual do professor.

§ 3º. As horas de trabalho docente individual do professor serão computadas como atividades dentro da carga horária semanal, mesmo que realizada fora da unidade escolar, sob responsabilidade do professor, com anuência da escola.

Art. 39. O titular do cargo de carreira do magistério, em jornada de vinte horas semanais que não esteja em acumulação de cargos, ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço suplementar, nos seguintes casos:

I – Para substituição temporária de professor, em seus impedimentos legais;

II – Em função docente, nos casos de designação, para atendimento do aluno em programa de reforço e recuperação;

III – Em regime de quarenta horas semanais.

§ 1º. O período, da convocação por necessidade do ensino, de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar um ano letivo.

§ 2º. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de trabalho docente quando para o exercício da função docente.

§ 3º. A convocação para trabalhar em regime suplementar, só ocorrerá após despacho favorável do Poder Executivo Municipal, consubstanciado em pedido fundamentado do Órgão Central da Educação.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS
Seção I
Da Remuneração

Art. 40. A Remuneração do titular do cargo da carreira corresponde à soma do vencimento relativo à Classe, Nível de tempo de serviço na instituição municipal, acrescido de outras vantagens pecuniárias caso seja estabelecido em lei.

Subseção I
Do Vencimento

Art. 41. Vencimento é a retribuição pecuniária fixada em lei devida mensalmente ao professor pelo exercício das funções inerentes ao cargo efetivo.

§ 1º. O vencimento inicial da carreira do magistério, estabelecido em ato do Poder Executivo Municipal, corresponde ao de menor valor da tabela de vencimentos, Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º. O valor do vencimento do cargo efetivo de professor, em regime de tempo integral de quarenta horas semanais, será correspondente ao dobro do valor do vencimento da jornada de trabalho parcial de vinte horas irredutível.

§ 3º. O vencimento do cargo efetivo é irredutível.

Art. 42. A remuneração do professor em cargo efetivo do magistério municipal e sua forma de reajuste obedecerão ao que estabelece a legislação federal que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Art. 43. A partir desta lei fica assim as diferenças de uma classe para outra; Da classe A para a classe SL, há um acréscimo de 13% (treze por cento) no vencimento. Da classe SL para a classe SE um acréscimo de 09% (nove por cento). E da classe SE para a classe SM haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) de acréscimo.

Parágrafo Único. Os valores de cada classe estão estabelecidos no anexo - I desta lei.

Subseção II
Das Vantagens

Art. 44. Além do vencimento, o professor fará jus a vantagens pecuniárias, de incentivo ao exercício das funções de magistério que corresponde:

I – Gratificações;

II – Adicionais.

Parágrafo Único. Para o cálculo das vantagens o percentual incidirá sobre o vencimento básico da carreira.

Subseção III
Das Gratificações

Art. 45. Fica instituída a gratificação pelo exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, devida aos titulares do cargo efetivo da carreira do magistério público municipal.

Art. 46. A gratificação atribuída pelo exercício de direção de unidade escolar observará o porte da escola e corresponde a:

I – Escola de pequeno porte, aquela com matrícula a partir de cinqüenta e até cem alunos, gratificação de 20 % (vinte por cento);

II – Escola de médio porte, aquela com matrícula superior a cem alunos, gratificação de 25 % (vinte e cinco por cento);

III – Escola de grande porte, aquela com matrícula a partir de duzentos e cinqüenta alunos, gratificação de 30 % (trinta por cento).

§ 1º. Para definição do porte da escola será considerado o número de alunos na escola, computados no censo escolar do ano anterior.

§ 2º. Fará jus a gratificação pelo exercício de direção de escola o professor efetivo no cargo, que substituir o titular, e será pago na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 47. A gratificação, pelo exercício da função de supervisão, orientação educacional, inspeção e planejamento é correspondente a 40% (quarenta por cento).

Art. 48. A gratificação de incentivo ao exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais será de até no máximo vinte pontos percentuais, será proposto em ato do Poder Executivo Municipal e observará às peculiaridades dos casos.

Parágrafo Único. A classificação das unidades escolares de difícil acesso será fixada anualmente, por proporção do Órgão Central de Educação.

Art. 49. Poderá ser instituída, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal gratificação de incentivo à melhoria da qualidade da educação escolar, desde que haja disponibilidade de recursos.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal estabelecerá anualmente, com a participação de membros representantes dos professores, regulamento de padrão desejado de desempenho escolar, para concessão da gratificação, (implantação de projetos).

§ 2º. Para efeito da melhoria da qualidade da educação escolar será levado em conta, cumulativamente, o desempenho da escola nos seguintes fatores:

I – Rendimento escolar do aluno aferido em prova realizada pelo órgão central de educação, tendo como referência a proposta curricular da escola, os conteúdos dados e avaliados em sala de aula pelo professor;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62

II – Cumprimento de taxas de repetência e evasão escolar, determinadas anualmente em regulamento próprio, que se constituirão em metas de qualidade a serem atingidas pela escola;

III – Assiduidade do professor no ano letivo de referência;

IV – Participação em encontros pedagógicos;

§ 3º. A gratificação é devida a escola em que tenha sido desenvolvido o projeto no ano ulterior ao letivo de referência da avaliação.

Subseção IV
Dos Adicionais

Art. 50. Independente de solicitação será pago ao titular do cargo de professor, por ocasião das férias um adicional correspondente a um terço da remuneração do período das férias, na data do aniversário do seu ingresso no serviço público municipal, no momento de afastamento para o gozo das férias.

Subseção V
Do Décimo terceiro Salário

Art. 51. Será pago décimo terceiro salário correspondente a um doze avos da remuneração que o titular do cargo de professor fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1º. A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§ 2º. O décimo terceiro salário será pago até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá efetuar o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, sendo a primeira na data do aniversário de nascimento do servidor.

§ 4º. O décimo terceiro salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Seção II
Da Remuneração pela Convocação em Regime Suplementar

Art. 52. A convocação em regime suplementar obedecerá a critérios de necessidade do ensino sendo remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho de vinte horas semanais, quando menor que a jornada integral de quarenta horas;

Seção III
Das Férias

Art. 53. As férias do titular do cargo de professor serão concedidas nos períodos de recessos escolares.

Parágrafo Único. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício no cargo.

Art. 54. O titular do cargo, de professor em função docente tem direito a trinta dias de férias anuais.

I – Quinze dias em Julho - recesso escolar

II – Trinta em Janeiro. - férias

Art. 55. Ao titular do cargo de professor no exercício das funções de suporte pedagógico direto à docência (Coordenador, Supervisor, Diretor, Secretário de Educação), as férias serão de trinta dias.

Art. 56. É vedada a acumulação de férias ou transferi-las para período de aulas regulares.

Seção IV
Da Cessão

Art. 57. Cessão é o ato pelo qual o titular do cargo efetivo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 58. A cessão, exceto em estágio probatório, será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, a cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – Quando se tratar de instruções privadas especialmente sem fins lucrativos e com atuação exclusiva em educação especial;

II – Quando se tratar de instituição de educação pública e, o solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

Art. 59. A cessão para o exercício de atividade estranha ao magistério interrompe o interstício para a progressão na carreira.

Parágrafo Único. Terminado o período de cessão, o professor será designado para a unidade escolar ou órgão, a critério da Secretaria Municipal de Educação, quando não existir vaga na unidade escolar de origem.

Seção V
Da Remoção

Art. 60. Remoção é o deslocamento do titular do cargo efetivo de professor, no âmbito da rede municipal de ensino, processando-se a pedido, por permuta ou ex-ofício.

§ 1º. A remoção a pedido só será concedida se existir vaga;

§ 2º. A remoção por permuta só será atendida quando os requerentes exercerem a mesma função.

§ 3º. A remoção por ofício será processada no real interesse para o ensino, comprovada em proposta da Secretaria Municipal da Educação, desde que não haja substituto disponível ou com jornada de trabalho incompleta na unidade escolar.

§ 4º. O titular do cargo efetivo de professor poderá ser removido por ofício, nos casos em que ocorrer nucleação e fechamento de escola para atender a padrões de qualidade do ensino.

§ 5º. O professor ocupante de cargo eletivo não poderá ser removido por ofício, no prazo de vigência do respectivo mandato.

CAPITULO IV
DOS DEVERES E PENALIDADES
Seção Única
Dos Deveres

Art. 61. O titular do cargo efetivo de professor do magistério público municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que se destaca:

I – Conhecer e respeitar a lei;

II – Preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;

III – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

IV – Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;

V – Zelar pela aprendizagem dos alunos no âmbito das suas incumbências;

VI – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VII – Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos no calendário escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação a ao desenvolvimento profissional;

VIII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

IX – Desincumbirem-se das atribuições, funções e em cargos específicos do magistério, estabelecidos em legislação e em regulamentos próprios;

X – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com freqüência, zelo e presteza;

XI – Manifestar-se solidário, cooperando com a comunidade escolar e com a localidade;

XII – Apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos a tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

XIII – Zelar pela conservação e bom uso dos recursos do município;

XIV – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e por sua reputação;

XV – Guardar sigilo profissional;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62

XVI – Fornecer elementos de sua vida profissional junto aos órgãos da administração.

CAPITULO V
DAS LICENÇAS E CONCESSÕES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 62. O titular do cargo de professor poderá licenciar-se de suas funções nos seguintes casos:

I – À gestante;
II – À Paternidade
III – À Saúde;
IV – Para tratar de Interesses Particulares;
V – Por motivo de afastamento do cônjuge;

Parágrafo Único. Terminado o período das licenças previstas no caput deste artigo, incisos III, IV e V, o professor será designado para exercício na unidade escolar ou órgão a critério da Secretaria Municipal de Educação, na falta de vaga na unidade ou órgão de origem.

Subseção I
Da Licença à Gestante

Art. 63. Será concedida licença gestante, a titular do cargo efetivo de professor, por um período de 120 (cento e vinte dias) consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. A Licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipado por prescrição médica.

§ 2º. No caso do nascido prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso do natimorto, decorrido trinta dias do evento, a parturiente será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício de suas atividades.

§ 4º. No caso do professor ser contratado só terá direito a cento e vinte dias.

Subseção II
Da Licença à Paternidade.

Art. 64. O titular do cargo efetivo de professor terá direito à licença paternidade, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. A licença de que trata o caput deste artigo será de cinco dias consecutivos, a contar do parto da esposa ou da companheira ou em caso de adoção.

Subseção III
Da licença pata tratamento de Saúde.

Art. 65. Será concedida ao titular do cargo efetivo de professor, licença para tratamento de saúde, concedida com base em exame médico pericial sem prejuízo da remuneração que fizer jus.

Parágrafo Único. Para licença de até quinze dias a perícia será realizada por médico credenciado pelo órgão competente da administração municipal e, se por prazo superior, por junta médica da previdência oficial.

Subseção IV
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 66. Observado o interesse do ensino poderá ser concedido ao titular do cargo efetivo de professor desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. O professor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso de imperiosa necessidade devidamente comprovada, considerando-se, como faltas não justificadas, os dias de ausência se a licença for negada.

§ 2º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido ou na necessidade do ensino, sendo que neste último caso será concedido prazo de trinta dias contados a partir da expedição oficial do ato respectivo para reassumir o cargo.

§ 3º. Não se concederá nova licença antes de decorrido período de exercício efetivo igual ao período da licença gozada.

Subseção V
Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 67. Poderá ser concedida licença ao titular do cargo efetivo de professor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para fora do município ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo.

Parágrafo Único. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

CAPÍTULO VI

Da Pensão e da Aposentadoria
Seção I
Da Pensão

Art. 68 – Fica definido que o Sistema Previdenciário dos servidores públicos municipais do magistério permanece sendo o Regime Geral de Previdência Social, estabelecido pelo Governo Federal, cujas contribuições e benefícios serão vinculados ao Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS e obedecerá à legislação federal que trata da matéria.

Art. 69 - Fica definido, também, que o Regime Jurídico adotado para os servidores públicos do magistério titulares de cargos efetivos, que ingressarem através de concurso público, é o Estatutário.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Disposições Finais

Art. 70. Será instituída comissão, paritária, com fim de realizar a avaliação especial do estágio probatório e para progressão na carreira.

Parágrafo Único. Integrará a comissão membros representantes dos professores titulares de cargo efetivo e do Poder Executivo Municipais, conforme dispuser em regulamento.

Art. 71. A partir desta lei, fica instituído a variação percentual do reajuste do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007- FUNDEB, como fator de correção dos salários dos professores e dos profissionais da educação, aplicado no mês de Janeiro de cada ano.

Art. 72. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 73. Se o total da remuneração anual paga aos profissionais da educação não atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, o valor remanescente poderá ser transformado em prêmio, como forma de incentivo e motivação.

Parágrafo único – o valor do prêmio será equivalente à divisão do valor remanescente do FUNDEB, dividida pelo número de profissionais da educação, proporcionalmente a remuneração dos mesmos.

Art. 74. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2010.

Pajeú do Piauí, 14 de dezembro de 2009

Francisco Rodrigues Piaulino
Prefeito Municipal

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62

ANEXO - I
TABELA DE VENCIMENTOS
CLASSE - A - MAGISTÉRIO / ADICIONAIS R$ 566,00

CLASSE	NIVEL	20 - HORAS	40 - HORAS
A	-	R$: 566,00	R$: 1.132,00
A	I + 5%	R$: 594,00	R$: 1.189,00
A	II + 5%	R$: 623,00	R$: 1.247,00
A	III + 5%	R$: 654,00	R$: 1.308,00
A	V + 5%	R$: 686,70	R$: 1.373,40
A	VI + 5%	R$: 721,03	R$: 1.442,07

LIC. PLENA - CLASSE (S/L) R$ 566,00 + (13%) = R$: 639,58

CLASSE	NIVEL	20 – HORAS	40 - HORAS
SL	-	R$: 639,58	R$: 1.279,16
SL	I + 5%	R$: 671,55	R$:1.343,11
SI	II + 5%	R$: 705,12	R$:1.410,25
SL	III + 5%	R$: 740,37	R$:1.480,75
SL	IV + 5%	R$: 777,38	R$:1.554,77
SL	V + 5%	R$: 816,24	R$: 1.632,49
SL	VI + 5%	R$: 857,05	R$: 1.714,10

LIC. PLENA + ESP. CLASSE - (S/E) - R$ 639,58 + (9%) = R$: 697,14

CLASSE	NIVEL	20 – HORAS	40 - HORAS
SE	-	R$: 697,14	R$: 1.394,28
SE	I + 5%	R$: 731,99	R$: 1.463,99
SE	II + 5%	R$: 768,58	R$: 1.537,17
SE	III + 5%	R$: 807,01	R$: 1.614,03
SE	IV + 5%	R$: 847,36	R$: 1.694,72
SE	V + 5%	R$: 889,72	R$: 1.779,45
SE	VI + 5%	R$: 934,21	R$: 1.868,42

LIC. PLENA + MESTRADO CLASSE - (S/M), R$: 697,14+ (15%) = R$:801,71

CLASSE	NIVEL	20 – HORAS	40 - HORAS
SM	-	R$: 801,71	R$: 1.603,42
SM	I + 5%	R$: 841,79	R$: 1.683,59
SM	II + 5%	R$: 883,87	R$: 1.767,75
SM	III + 5%	R$: 928,07	R$: 1.856,14
SM	IV + 5%	R$: 974,47	R$:1.948,95
SM	V + 5%	R$:1.023,20	R$: 2.046,40
SM	VI + 5%	R$:1.074,36	R$: 2.148,72

ANEXO II
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO: PEDAGOGO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Coordenar e implementar, juntamente com os professores, o Projeto Pedagógico da Educação; assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao alcance dos objetivos curriculares; promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino; participar da elaboração do calendário escolar; participar, com o corpo docente, do processo de avaliação externa e de análise de seus resultados; coordenar o programa de capacitação do pessoal da Educação; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental; promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático pedagógico; escriturar livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Ministrar aulas de Educação Básica, de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental; analisar o conteúdo dos programas da série escolar e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa e determinar a metodologia; selecionar e preparar o material didático; ministrar as aulas; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de freqüência; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: SECRETÁRIO ESCOLAR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62

Identificar e executar as diretrizes constantes nos instrumentos gerenciais da escola; interpretar resultados de avaliações quantitativas e qualitativas de desempenho escolar e institucional, utilizar os instrumentos do planejamento, bem como executar, controlar e avaliar os procedimentos referentes a pessoal, recursos materiais, patrimônio, ensino e sistema de informação; atender às solicitações dos órgãos competentes no que se refere ao fornecimentos de dados relativos ao estabelecimento; manter atualizada toda a documentação do estabelecimento sob sua responsabilidade; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: SUPERVISOR EDUCACIONAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Pedagogia

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

O serviço de Supervisão Escolar tem como função: Planejar, organizar, supervisionar e monitorar a ação pedagógica da Instituição.

O Serviço de Supervisão Escolar propicia a efetivação pedagógica desses princípios, acompanhando essas relações de aprendizagem entre educando e educador, orientando para que o currículo experimente uma pluralidade metodológica, bem como a realização de um trabalho interdisciplinar, supervisionando para garantir que a avaliação seja um processo que contemple
tanto o trabalho do educando quanto o do educador.

Como agente de supervisão, é co-responsável pela qualidade do ensino oferecido pelas escolas resultante da implementação das políticas educacionais centrais, regionais e locais, devendo:
identificar os pontos possíveis de aperfeiçoamento ou de revisão encontrados nos processos de formulação e ou execução das diretrizes e procedimentos decorrentes dessas políticas; avaliar os impactos dos programas e das medidas implementadas; propor alternativas de melhoria, superação ou correção dos desajustes detectados às respectivas instâncias; buscar, em conjunto com as equipes escolares, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e à consolidação da identidade da escola.
Fonte: Comunicado SEE de 30/07/2002

DENOMINAÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Pedagogia

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

O coordenador pode ser um agente de mudanças das práticas dos professores mediante as articulações que se estabelecem com a interação coordenador - professor e alunos.

O coordenador tem como função básica mediar as ações da escola com o trabalho dos docentes, levando em conta a participação de todos aqueles que fazem a instituição escolar. Neste ambiente a cooperação e o respeito mútuo são fundamentais para que ocorra um bom ensino e aprendizagem por parte dos educandos.

- Organizar os planejamentos e orientar nas avaliações e métodos.
- Realizar ações que possa contribuir para a melhoria do trabalho de sala de aula (textos).
- Mediar a competência do professor quando o coordenador percebe que precisa modificar o trabalho de sala de aula, orientando na busca de novos métodos e recursos de ensino.
- Promover formação continuada do professor com reuniões pedagógicas e discussões de textos, vídeos, etc.
- Incentivar para práticas curriculares inovadoras, trazendo para escola novas formas de ensinar e avaliar.

Pajeú do Piauí, 14 de dezembro de 2009

Francisco Rodrigues Piauilino
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62

Pajeú do Piauí (PI), 3 de novembro de 2009.

Senhor Secretário,

Peço-lhe constatar, urgentemente, na localidade "Tabocas" deste município, uma área de imóvel de 35mx30m(trinta e cinco metros de frente por trinta metros de fundos), que seja adequada para a construção de um poço tubular e implementos, identificando os proprietários e colhendo a documentação respectiva.

Aproveito a oportunidade para externar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO RODRIGUES PIAUILINO
Prefeito Municipal

Recebi em: 5/11/2009
LADSLAU RODRIGUES PIAUILINO
Sec. Municipal

Ao
Exmo. Sr.
LADSLAU RODRIGUES PIAUILINO
Md. Secretária Municipal de Obras
Pajeú do Piauí (PI).

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo n° 01/2009
Natureza do Processo: DESAPROPRIAÇÃO DE BEM IMÓVEL POR INTERESSE PÚBLICO.

Expropriante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ.
Expropriado: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DAS TABOCAS.

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (12/11/2009) na Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, da cidade de Pajeú do Piauí (PI), autuei os documentos que adiante seguem e, para constar, faço esta autuação.

JARBAS DE SÁ PIAUILINO
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62

Pajeú do Piauí (PI), 9 de novembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, equipe desta Secretaria se deslocou até a localidade "Tabocas", do município de Pajeú do Piauí, e nela constatou uma área de imóvel de 20mx20m, de propriedade da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DAS TABOCAS, adequada para a construção de um poço tubular e implementos.

Segue anexa a documentação de propriedade.

Aproveito a oportunidade para externar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LADISLAU RODRIGUES PIAUILINO
Secretária Municipal de Obras

Recebi em: 10/11/2009

JARBAS DE SÁ PIAUILINO
Chefe de Gabinete

Ao
Exmo. Sr.
FRANCISCO RODRIGUES PIAUILINO
Md. Prefeito Municipal.
Pajeú do Piauí (PI).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE CANTO DO BURITI
CARTÓRIO MANOEL BARBOSA E SILVA
PRIMEIRO OFICIO

SEGUNDO TRASLADO

LIVRO DE NOTAS N. 68 FLS. 01/05.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL/CONTRATO DE FINANCIAMENTO/PACTO ADJETO DE HIPOTECA, que entre si fazem, de um lado como outorgantes vendedores, CICERO RIBEIRO DE ANDRADE, e seu cônjuge, MARIA LIRA FERREIRA DE ANDRADE **e do outro lado, como outorgada compradora-ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DAS TABOCAS, e finalmente, como INTERVENIENTES- a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A na forma abaixo.**

SAIBAM quantos virem a presente escritura pública de compra e venda de imóvel, que aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de dois mil e três (2003), neste Cartório- Manoel Barbosa e Silva 1° Oficio, situado à Praça Santana, nº 227, centro, perante mim, Escrevente Autorizada e o Tabelião Público Substituto que esta subscreve, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores- **CICERO RIBEIRO DE ANDRADE**, RG. nº 242.261-SSP-PE, CIC. n. 014.103..694-04, agricultor, e sua mulher, **MARIA LIRA FERREIRA DE ANDRADE**, RG. nº 1.912.943-PE, CIC. n. 680.938.964-49, do lar, brasileiros, casados em regime de comunhão de bens antes da vigência da lei n. 6.515/77, no Cartório de São José da Lage-Alagoas, conforme Certidão de Casamento extraída do registro n. 2596 fls. 178 do livro n. 15, residentes e domiciliados na Rua Eugênio Tavares de Miranda, n. 516 centro da cidade de Canhotinho, Estado de Pernambuco, doravante denominados VENDEDORES, representados neste ato por seu bastante procurador- TADEU JOSÉ MARTINS SILVA, RG. n. 1.504.243-SSP-PE, CPF. n. 137.140.824-68, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Padre Marcos, 394 centro, conforme procuração pública lavrada nestas notas, em 12-8-2003, às f. 15 do livro 61, e do outro lado, como outorgada compradora- **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DAS TABOCAS**, CNPJ. [illegible], sediada na localidade Tabocas, município de Canto do Buriti-PI, neste ato representada pelos seus diri-

ra, CPF. 836.690.193-91, RG 1.981.208-SSP-PI, CONSTANTINO CELSON DE LIMA- Secretário, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 296.466.183-91, RG. 32.604.957-5-SSP-SP; e como INTERVENIENTES compareceram ainda a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, inscrito no CNPJ n. 01.612.452/0001-97, neste instrumento denominado MDA, representado neste ato, na qualidade de mandatário, pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob n. 07.237.373/0049-74, representado neste ato pelos senhores- FRANCISCO BORGES FERNANDES, CPF. 079.313.953-87, RG. 146.935-SSP-PI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Av. João Dias, n. 970, São Raimundo Nonato-PI, LUIZ CARLOS PEREIRA, CPF. 106.170.273-15, RG. 224.703-SSP-PI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Vila João Macário, n. 25, São Raimundo Nonato-PI, doravante denominado apenas AGENTE FINANCEIRO, conforme Resolução n.° 182, de 20 de maio de 2002, do Conselho Curador do Banco da Terra, publicada no Diário Oficial da União-DOU- de 21 de maio de 2002 e conforme inciso IV, Parágrafo Segundo, Cláusula Segunda, do Contrato para repasse e gestão de recursos financeiros destinados aos Subprojetos de Aquisição de Terras-SAT, referentes ao Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, firmado entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A e a União em 18/03/2002. Os presentes, pessoas reconhecidas como as próprias por mim Escrevente e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, e cujas identidades e capacidade jurídica me reporto e das quais dou fé; disseram uniforme e sucessivamente que estavam contratados e acordados nos termos das cláusulas a seguir: **CLAUSULA PRIMEIRA**-TITULARIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL. Os vendedores declaram que a justo título são legítimos proprietários, livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais, fiscais ou convencionais, do imóvel: UMA gleba de terras denominada **"TABOCAS"**, data Malhada deste município de Canto do Buriti-PI, com a área de **378h,79a,45c (trezentos e setenta e oito hectares, setenta e nove ares e quarenta e cinco centiares),** limitando-se ao leste, com terras de Edvaldino Gomes de Miranda e com a rodovia Transpiauí; ao norte, com terras de Joana Rodrigues da Silva, Marcos Jorge e do espólio de Manoel Joaquim Barbosa; ao oeste, com terras do espólio de Manoel Joaquim Barbosa e de Olimpio Batista de Amorim e ao sul, com terras de Miguel Vieira Lima, Antonio Vieira Lima e João Rodrigues de Oliveira; Imóvel esse Cadastrado no INCRA sob o n. 130.036.016.918-6. **CLÁUSULA SEGUNDA-** DO MODO DE AQUISIÇÃO: Os vendedores adquiriram "admensuram" o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, através de Escritura Pública de Compra e Venda, registro n. 3/1.277, às fls. 68v do livro 2G- data 19/julho/1989, neste Cartório do 1º Ofício-Manoel Barbosa e Silva. **CLÁUSULA TERCEIRA-** DA COMPRA E VENDA E O PREÇO: Os vendedores declaram que vendem à Mutuaria, o imóvel na totalidade de sua área " admensuram" inclusive as benfeitorias e demais acessórios, discriminados na cláusula primeira, como vendido tem à Mutuária, pelo preço certo e ajustado **de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais),** importância que será paga aos vendedores com financiamento que será concedido, no âmbito do Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, denominado neste instrumento apenas PROJETO, pelo MDA, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO à Mutuária, em virtude deste contrato, após registro da presente escritura

Estado do Piauí.- **CLÁUSULA OITAVA.**-ENCARGOS FINANCEIROS- Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 6%(seis por cento) ao ano, conforme Resolução BACEN n.° 2.935, de 28/02/2002, calculados por dias corridos, ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculados, debitados e capitalizados mensalmente, na data base, inclusive durante o período de carência, nas amortizações, no vencimenno vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as parcelas de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais, nas amortizações, proporcionalmente aos valores amortizados, no vencimento e na liquidação da dívida. A Mutuária fará jus ao bônus de adimplência de 50% (cinquenta por cento), na taxa de juros para cada pagamento efetuado até a data de seu respectivo vencimento. Parágrafo Primeiro.- Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se, data base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento da operação. Parágrafo Segundo. Nos meses em que não existir a data base da operação, o débito será efetuado no último dia do mês. Parágrafo Terceiro.-REVISÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS.-Os encargos financeiros previstos no caput poderão ser revistos anualmente, pelo Com selho Monetário Nacional, até o limite de 12% ao ano, no mês de janeiro de cada ano. **CLÁUSULA NONA**.- ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO.- Ocorrendo impontualidade da Mutuária no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios) permanecerá incidindo sobre a dívida os encargos integrais previstos na Cláusula Oitava, perdendo a Mutuária o direito ao bônus previsto na citada cláusula.-**CLÁUSULA DÉCIMA.**- MULTA LEGAL/PENA CONVENCIONAL/HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Caso tenha-se que recorrer aos meios judiciais para reaver os créditos inadimplidos, serão cobrados da Mutuária a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da dívida, as custas judiciais, bem como honorários advocatícios a serem estipulados em Juízo, calculados sobre o saldo devedor apurado, a partir da propositura da ação judicial pertinente. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**- FORMA DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO. O valor financiado de R$131.219,50 (cento e trinta e um mil, duzentos e dezenove reais e cinqüenta centavos), será pago pela Mutuária no prazo de 20 anos, em 17(dezessete) prestações anuais e sucessivas, sendo dezesseis no valor nominal de R$7.718,79 (sete mil, setecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) e (01) uma no valor nominal de R$7.718,86 (sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), acrescidas dos juros e acessórios, vencíveis sempre no dia 25, considerado o prazo de carência de 03 (três) anos, vencendo-se a primeira parcela em 25 de setembro de 2007 e a última parcela em 25 de setembro de 2.023, obrigando-se a Mutuária a liquidar, com a última parcela o saldo devedor do financiamento decorrente deste contrato. Parágrafo Único. A Mutuária poderá amortizar ou liquidar antecipadamente, o saldo devedor do presente instrumento, nele incluídos os juros, calculados até a data da efetiva amortização ou liquidação pro-rata temporis. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.**- VENCIMENTO ANTECIPADO.- Na falta de cumprimento de quaisquer das obrigações da Mutuária, assumidas neste instrumento, ou no caso de ocorrência de quaisquer dos casos que impliquem a antecipação legal do vencimento, poderá o Agente Financeiro considerar vencido este contrato e exigir o saldo devedor dele resultante, que será sempre

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62

no Cartório de Registro de Imóveis competente. Parágrafo Único: Os vendedores são os únicos responsáveis pelo pagamento de todos os tributos e taxas previstos em lei que sejam incidentes sobre o imóvel descrito na Cláusula Primeira até a data desta escritura.-**CLÁUSULA QUARTA**: TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DO IMÓVEL. Os vendedores, por este instrumento e na melhor forma de direito, cedem e transferem a Mutuaria, a posse, domínio, direito e ação que possuem sobre dito imóvel, os quais passam, assim, à plena propriedade da Mutuária, obrigando-se aqueles pela evicção de direitos, que respondem, por si, seus herdeiros e sucessores, bem como a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa. **CLÁUSULA QUINTA**: DA ACEITAÇÃO DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL. A Mutuária aceita a presente escritura de compra e venda em todos os seus termos, por haver acordado, com os vendedores. **CLÁUSULA SEXTA:** CONTRATO DE FINANCIAMENTO. O MDA, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, concede à Mutuaria, com recursos do Fundo de Terras da Reforma Agrária- BANCO DA TERRA, denominado neste instrumento apenas BANCO DA TERRA, um financiamento no montante de R$131.219,50 (cento e trinta e um mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos), em moeda corrente, na forma prevista na Cláusula Sétima. O financiamento será destinado ao pagamento dos seguintes investimentos e despesas: a) aquisição do imóvel com todas as benfeitorias, descrito na cláusula primeira; b)custo da documentação de transferência da propriedade e as despesas cartorárias de registro deste contrato de financiamento, de competência da MUTUÁRIA; c) despesas referentes aos levantamentos topográficos, licenças ambientais, quando necessários. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O imóvel objeto do financiamento será destinado às famílias relacionadas e qualificadas na proposta de financiamento, formulada pela MUTUÁRIA e aprovada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, obedecendo aos dispositivos legais do Acordo de Empréstimo 7037-BR, às diretrizes e normas do manual de Operações do PROJETO, ao convênio firmado entre o MDA e o Estado do Piauí e aos dispositivos legais do BANCO DA TERRA, cujas condições a MUTUÁRIA declara conhecer e aceitar. PARÁGRAFO SEGUNDO.- Na hipótese de irregular utilização do crédito com propósito especulativo de abandono de imóvel financiado, de cessação de exploração do imóvel ou de sua alienação sem prévia e expressa autorização da Unidade Técnica do ESTADO DO PIAUI, assim como quaisquer outras irregularidades consideradas como intencionais ou injustificáveis ou de descumprimento de qualquer outra obrigação decorrente deste contrato, além de acarretar vencimento antecipado deste contrato, serão a MUTUÁRIA e os garantidores solidários declarados inadimplentes inabilitados para participar de qualquer outro programa do MDA.- **CLÁUSULA SÉTIMA**: FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO.-O crédito ora concedido será desembolsado após a assinatura e registro deste instrumento no Cartório de Registro de Imóveis competente, da seguinte forma: a) o valor destinado a aquisição do imóvel e benfeitorias existentes, será liberado em sua totalidade diretamente aos vendedores, após a demarcação da terra e assinatura da escritura e realização do registro no Cartório de Registro de Imóveis competente; b) O valor referente aos custos cartorários, taxas de registro e, se for o caso, dos levantamentos topográficos do imóvel e das licenças ambientais, serão liberados diretamente na conta corrente da Mutuaria [illegible]

extrajudicial. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- OUTRAS OBRIGAÇÕES- O MDA por intermédio do Agente Financeiro e a Mutuária, convencionam, ainda, por este contrato, o seguinte: a) A Mutuária não poderá contratar, com outras instituições financeiras, financiamento rural para cobertura de itens orçamentários, já atendido no presente instrumento, tendo em vista o disposto no art. 39 do Decreto n° 58.380, de 10.05.66, que regulamenta a lei sobre o crédito rural; b) nos termos do art. 40, parágrafo 1° do Decreto n. 58.380, de 10/05/66, poderá o AGENTE FINANCEIRO debitar na conta vinculada ao financiamento, quaisquer despesas que venha a fazer para segurança, regularidade e realização do direito creditório do BANCO DA TERRA, tais como vistorias frustradas por culpa da Mutuaria ou realizadas extraordinariamente em virtude de regularidades da sua parte, registro das garantias, perícias e outras; c)nos termos do art. 13 do Decreto n. 58.380, de 10.05.66, a Mutuária se obriga a facilitar à Unidade Técnica do Estado do Piauí, à Unidade Técnica Nacional e ao Agente Financeiro, a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias levantadas, exibindo inclusive, os elementos que lhe forem exigidos, podendo a Unidade Técnica do Estado do Piauí, a Unidade Técnica Nacional e o Agente Financeiro, através dos seus prepostos, percorrer todas e quaisquer dependências do imóvel vinculado a este contrato, a fim de verificar a situação das garantias; e d) A abstenção do exercício por parte da Unidade Técnica do Estado do Piauí, da Unidade Técnica Nacional e do Agente Financeiro de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistiam ou a concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da Mutuaria não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seus exclusivos critérios, e não alterará de nenhum modo as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará o AGENTE FINANCEIRO relativamente a inadimplementos futuros.- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.- A MUTUÁRIA, em conseqüência do financiamento ora concedido, será acompanhada e fiscalizada pela Unidade Técnica do Estado do Piauí e pela unidade Técnica Nacional. O AGENTE FINANCEIRO fica responsável pelo controle e acompanhamento financeiro do referido financiamento, sem qualquer obrigação relativa ao sucesso ou condução do empreendimento. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.- FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES.-Fica o Agente Financeiro autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a fornecer aos órgãos e entidades federais e estaduais competentes, aos órgãos cooperados ao Banco da Terra, a Unidade Técnica do Estado do Piauí e a Unidade Técnica Nacional, toda e qualquer informação ou dados, tais como extratos bancários, valores de saldo devedor, principal e encargos, prazos, bens vinculados em garantia e pessoas garantidoras por obrigação real ou fidejussória, e demais cláusulas, condições ou tópicos relativos a operação objeto do presente instrumento, em cumprimento às disposições de administração e controle e prestação de contas dos recursos do Banco da Terra. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-**. PRAÇA DE PAGAMENTO/FORO DE ELEIÇÃO-. O lugar do pagamento é a agência de São Raimundo Nonato-PI, do Agente Financeiro na mesma Praça, cujo juízo federal jurisdiscionante será o competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste instrumento, podendo todavia o MDA optar pelo juízo federal de domicílio da Mutuaria ou do local do imóvel. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-CENTRAL DE RISCO- A Mutuária autoriza o Agente Financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, a fornecer ao Banco [illegible]

SISBACEN e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas a este financiamento; e b) consultar, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN, sobre todos os financiamentos de sua titularidade, mantidos no Agente Financeiro ou em qualquer outra instituição financeira. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**.- FIANÇA. Ainda para segurança do cumprimento de todas as obrigações assumidas por conta **deste contrato**, os Srs. **Ângela Raquel Andrade Chaves**, CPF. 836.690.193-91, RG. 1.981.208-SSP-PI, brasileira, casada, agricultora, e seu cônjuge, Ronaldo Leontino Chaves, CPF. n. 836.642.033-72, RG. 36.410.068-0-SSP-SP, brasileiro, agricultor; **Antonio Lima da Silva**, CPF. 006.509.803-01, RG. 2.413.793-SSP-PI, brasileiro, solteiro, agricultor; **Constantino Celson de Lima**, CPF. 296.466.183-91, RG.32.604.957-5-SSP-SP, brasileiro, casado, agricultor, e seu cônjuge, Maria Leontina de Lima, CPF. 918.404.493-49, RG.14.331.030-SSP-SP, brasileira, agricultora; **Ezequiel Leal da Silva**, CPF.810.773.863-20, RG. 1.900.673-SSP-PI, brasileiro, agricultor, representado neste ato por seu bastante procurador- **José Valmir Leal da Silva,** RG. n. 14.960.332-SSP-SP, CPF 037.256.478-01, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na rua Rui Barbosa, 78 centro desta cidade, conforme procuração pública lavrada nestas Notas, em 23-10-2003, às f. 014 do livro n. 62; **Francisco de Assis de França**, CPF. 788.303.463-49, RG. 1.762.061-SSP-PI, brasileiro, casado, agricultor, e seu cônjuge, Quitéria Francisca Cardoso de França, CPF. 936.520.203-59, RG. 2.215.825-SSP-PI, brasileira, agricultora, representada neste ato por seu bastante procurador- José Uilson Ferreira de Andrade Júnior, brasileiro, solteiro, agricultor, RG. n. 1.530.665-SS-PI, CPF 718.338.543-49, residente e domiciliado no lugar Tabocas, deste município, conforme procuração pública lavrada nestas Notas, em 21-07-2003, às f. 188 do livro n. 60; **Gentil Pereira da Silva,** CPF.536.679.483-87, RG. 2.487.577-SSP-PI, brasileiro, casado, agricultor, e seu cônjuge, **Maria Zilda Basílio da Silva**, CPF. 683.248.553-00, RG. 1.479.720-SSP-PI, brasileira, agricultora; **José Alberto dos Santos Macedo**, CPF. 836.488.873-00, RG. 1.280.424-SSP-PI, brasileiro, agricultor, **José Uilson Ferreira de Andrade Júnior**, CPF 718.338.543-49, RG. n. 1.530.665-SSP-PI, brasileiro, solteiro, agricultor; **Josimar Cosme de Andrade**, CPF. 937.571.663-53, RG.27625894-0-SSP-MA, brasileiro, casado, agricultor, e seu cônjuge, Cleonina Andrade e Silva Cosme, CPF. 928.550.913-49, RG. 2.180.236-SSP-PI, brasileira, agricultora; **Leonardo Felipe de Sousa**, CPF. 007.172.323-44, RG. 884.885-SSP-PI, brasileiro, agricultor; **Manoel Messias dos Anjos Félix**, CPF. 979.779.933-68, RG. 2.289.356-SSP-PI, brasileiro, casado, agricultor, e seu cônjuge, Rita Cosme do Nascimento, CPF. 946.830.263-68, RG. 2.180.241-SSP-PI, brasileira, agricultora; **Mauro Silva de Aguiar,** CPF. 999.711.003-04, RG. 1.660.204-SSP-PI, brasileiro, agricultor; **Paulo Jonhson da Conceição**, CPF. 958.706.953-68, RG. 2.413.785-SSP-PI, brasileiro, casado, agricultor, e seu cônjuge, Sheila Barbosa Rafael, CPF.007.958.623-69, RG. 2.462.550-SSP-PI, brasileira, agricultora, ele representado neste ato por seu bastante procurador- José Uilson Ferreira de Andrade Júnior, brasileiro, solteiro, agricultor, RG. n. 1.530.665-SS-PI, CPF 718.338.543-49, residente e domiciliado no lugar Tabocas, deste município, conforme procuração pública lavrada nestas Notas, em 10-02-2003, às f. 047 do livro n. 60; **Pedro de Sousa Lima, CPF.** [illegible], RG. [illegible]-SSP-PI, brasileiro, agricultor; **Raimundo Nonato** [illegible] Sousa, CPF. [illegible], RG. [illegible]

veira, CPF. 007.958.573-65, RG. 2.463.209-SSP-PI; **Raimundo Nonato de Sousa Lima**, CPF. 006.509.763-71, RG. 884.847-SSP-PI, brasileiro, agricultor, representado neste ato por seu bastante procurador- José Uilson Ferreira de Andrade Júnior, brasileiro, solteiro, agricultor, RG. n. 1.530.665-SS-PI, CPF 718.338.543-49, residente e domiciliado no lugar Tabocas, deste município, conforme procuração pública lavrada nestas Notas, em 10-02-2003, às f. 048 do livro n. 60; **Raimundo Nonato Vieira de Carvalho,** CPF. 470.643.823-34, RG. 1.180.742- SSP-PI, brasileiro, casado, agricultor, e seu cônjuge, Maria Lenita de França Carvalho, CPF. 498.655.013-68, RG. 692.042-SJSP-PI, brasileira, agricultora; **Valdi dos Anjos Félix,** CPF. 006.510.003-43, RG. 2.413.781-SSP-PI, brasileiro, casado, agricultor, e seu cônjuge, Germana Cosme de Andrade, CPF. 927.632.603-06, RG. 2.180.337- SSP-PI, brasileira, casado, agricultor; **Venceslau Batista Santos**, CPF. 091.826.618-12, RG. 15. 908.393-SSP-SP, brasileiro, agricultor, representado neste ato por seu bastante procurador- José Uilson Ferreira de Andrade Júnior, brasileiro, solteiro, agricultor, RG. n. 1.530.665-SS-PI, CPF 718.338.543-49, residente e domiciliado no lugar Tabocas, deste município, conforme procuração pública lavrada nestas Notas, em 12-02-2003, às f. 51 do livro n. 60; **ASSUMEM a qualidade de fiadores e principais pagadores da mutuária**, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a pagar o saldo devedor do financiamento, incluindo o principal, acessórios e encargos previstos e acessórios neste instrumento, e as despesas judiciais, no caso de a Mutuária deixar de cumprir sua obrigação de pagamento da dívida. Parágrafo Primeiro- A presente fiança persistirá até a data do efetivo pagamento total da dívida. Parágrafo Segundo. Os fiadores desistem, desde já, em caráter irrevogável, da faculdade de pedir exoneração da fiança prevista no artigo 835, assim como renunciam aos benefícios consignados no artigo 827 e seu parágrafo único e nos artigos 826, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406 de 10/01/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA-** DA HIPOTECA. Para garantia do principal e encargos da dívida com a UNIÃO, por intermédio do MDA, a Mutuaria dá em primeiro e especial grau de hipoteca neste ato constituída, o imóvel rural descrito na cláusula Primeira deste contrato, compreendendo a terra e respectivas construções, benfeitorias e demais acessórios existentes, bem como os que forem adquiridos ou executados de qualquer modo, na vigência deste contrato, os quais não poderão ser retirados, alterados ou destruídos sem o consentimento escrito da Unidade Técnica do ESTADO DO PIAUI, e do AGENTE FINANCEIRO, que poderão exigir da Mutuaria e averbação no registro imobiliário. Para todos os fins de direito, inclusive os previstos no art. 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406 de 10/01/2002), o imóvel hipotecado, com todas as benfeitorias, fica avaliado pela importância de **R$130.000,00 (cento e trinta mil reais).** Parágrafo Único. A hipoteca referida nesta cláusula tem como beneficiária a UNIÃO, por intermédio do MDA, CNPJ. N. 01.612.452/0001-97, observado que os recursos obtidos de eventual ação judicial, serão revertidos à UNIÃO, por intermédio do referido Fundo de Terras e da Reforma Agrária-Banco da Terra.- **CLÁUSULA VIGÉSIMA-CERTIDÃO**. A Mutuária apresentou, previamente à assinatura deste contrato, a Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, série n. 003002003-16001080, emitida em 29 de setembro de 2003, com validade até 28/12/2003 e os comprovantes de pagamento do ITR-Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural referentes aos 05 [illegible]

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62

últimos exercícios 1998/2002. O imposto sobre transmissão de bens imóveis devido pela presente, no valor de R$2.600,00, foi pago em 17/julho/2003, à Prefeitura Municipal desta cidade, conforme guia arquivada neste Cartório.

E por estarem assim justos e contratados, pediram lhes lavrasse esta escritura feita sob minuta que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelas partes e as testemunhas que são: José Rodrigues de Aguiar Amorim, RG. n. 664.702-SJSP-PI, CIC. n. 363.161.051-34, brasileiro, casado, técnico agropecuário, residente e domiciliado à rua Castro Alves, n. 395, nesta cidade, e João Batista Pimentel de Sousa, brasileiro, casado, funcionário público, RG. n. 1079263-SSP-GO, CPF. 128.554.991-00, residente e domiciliado à rua Marechal Dutra, 567 centro, nesta cidade. Eu,a) Helena Barbosa Sobreira de Miranda, Escrevente Autorizada, a digitei. Eu,a) Donato Barbosa Rodrigues, Tabelião Público Substituto, o subscrevo, dou fé, assino em público e raso.Aa) Donato Barbosa Rodrigues, Tabelião Público Substituto.-P.p. Tadeu José Martins Silva.-José Uilson Ferreira de Andrade Júnior.-Ângela Raquel Andrade Chaves.-Constantino Celson de Lima.-Francisco Borges Fernandes.- Luiz Carlos Pereira.-Ângela Raquel Andrade Chaves.- Ronaldo Leontino Chaves.-Antonio Lima da Silva.-P.p- José Valmir Leal da Silva.-Gentil Pereira da Silva.- Maria Zilda Basílio da Silva.-Constantino Celson de Lima-Maria Leontina de Moura.-Francisco de Assis de França.-P.p. José Uilson Ferreira de Andrade Júnior.-José Alberto dos Santos Macedo.-José Uilson Ferreira de Andrade Júnior.-Josimar Cosme de Andrade.-Cleonina Andrade e Silva Cosme.- Leonardo Felipe de Sousa.- Rita Cosme do Nascimento.-Manoel Messias dos Anjos Félix.-Mauro Silva de Aguiar.-P.p.José Uilson Ferreira de Andrade Júnior.-Sheila Barbosa Rafael.-Pedro de Sousa Lima.-Raimundo Nonato Amorim de Sousa.-Gilvanilde de Oliveira.-P.p. José Uilson Ferreira de Andrade Júnior.-Raimundo Nonato Vieira de Carvalho.- Maria Lenita de França Carvalho.-Valdir dos Anjos Félix.-Germana Cosme de Andrade.-P.p. José Uilson Ferreira de Andrade Júnior.-José Rodrigues de Aguiar Amorim.-João Batista Pimentel de Sousa. Digitada HOJE bem e fielmente. Eu Helena Barbosa Sobreira de Miranda ,Escrevente Autorizada, digitei e subscrevo.

Em test° da verdade.

Canto do Buriti-PI, 18 de dezembro de 2003.

Helena B. Sobreira de Miranda
Helena Barbosa Sobreira de Miranda
Escrevente Autorizada 1º Ofício

Cartório Manoel Barbosa e Silva — 1º Ofício — Donato Barbosa Rodrigues — Escrivão — Canto do Buriti

CERTIDÃO
Certifico e Dou Fé, em Virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que o presente Título foi registrado neste Cartório sob Nº 9 e 10 1.277 às fls. 141 do Livro nº 2-AA ...

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Prefeito.
Pajeú do Piauí (PI), aos 13 de novembro de 2009.

JARBAS DE SÁ PIAUILINO
Chefe de Gabinete

DESPACHO:

Segue o incluso Decreto Desapropriatório. Convoquem os desapropriados para uma composição indenizatória amigável ou acione o Departamento Jurídico do Município para as providências legais.

Pajeú do Piauí (PI), aos 26 de novembro de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES PIAUILINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 11/2009, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, e nos termos dos arts.1º e 2º, inciso V, e 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art.1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, parte do imóvel registrado sob nº 9 e 10 – 1.277, fls. 141 do Livro 2-AA de Transmissões do CRI da Comarca de Canto do Buriti, ou seja, do imóvel denominado "Tabocas", localizado na data "Malhada" do município de Pajeú do Piauí (PI), com área total aproximada de 378ha,79a,45c de propriedade da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DAS TABOCAS, sendo que a desapropriação recairá na parte habitada do imóvel, numa área de 35mx30m (trinta e cinco metros de frente por trinta metros de fundos).

Art.2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se à construção de uma unidade escolar, perfuração e implementação de um poço tubular.

Art.3º - Nos termos do art. 15 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a alegar o caráter de urgência para o fim de imissão na posse do imóvel expropriado.

Art.4º - Ficam compensados do preço do bem expropriado, quaisquer ônus ou direitos devidos ao expropriante, e que recaiam sobre o bem objeto da expropriação.

Art.5º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, em Pajeú do Piauí, aos 26 de novembro de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES PIAUILINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62

TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL E IMISSÃO DE POSSE

Nesta data compareceu à Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí o Senhor **JOSÉ UILSON FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR**, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DAS TABOCAS, o mesmo, amigavelmente, se compôs com o município quanto à indenização do bem desapropriado neste Processo Administrativo, concordando o mesmo com a imediata imissão do município de Pajeú do Piauí na posse do bem desapropriado.

Pajeú do Piauí (PI), 1º de dezembro de 2009.

JARBAS DE SÁ PIAUILINO
Chefe de Gabinete

De Acordo: **JOSÉ UILSON F. DE ANDRADE JÚNIOR**

Testemunhas:

José dos Santos Macedo RG nº 1.834.395

Luciene Vieira Tavares RG nº 836.891

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
Av. José Soares da Silva, N.º 1488, Centro, Lagoa do Piauí-PI.
C.E.P 64.388.000 Fone - (086) 3259 1132 3259 11 38
C.G.C 01.612.583/0001 – 74 lagoadopiaui@hot.com

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE REPASSE

QUE ENTRE SI CELEBRAM GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI -PI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O Governo do Estado do Piauí, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, Órgão da Administração Direta, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.549/0001-90, com sede na Rua Tersandro Paz, 3150, Bairro Ilhotas, neste ato representada pelo Secretário de Segurança Pública, Bel DR. ROBERT RIOS MAGALHÃES, brasileiro, casado, CPF 133.841.393-72, RG 215.140-SSP-PI, aqui denominado proponente a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI - PIAUÍ, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.583/0001-74 , neste ato Representado pelo Prefeito Municipal, SRº MATIAS BARBOSA DE MIRANDA NETO, com número de CPF e RG abaixo transcritos, doravante denominado Concedente firmam o presente Termo de Repasse mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui o objeto desse Termo de Repasse estabelecer vínculo de Cooperação Financeira e Administrativa por parte da Concedente ao Órgão de Secretaria Pública do Estado do Piauí, visando à manutenção dos serviços de Segurança no município mediante repasses de recursos.

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
Av. José Soares da Silva, N.° 1488, Centro, Lagoa do Piauí-PI.
C.E.P 64.388.000 Fone – (086) 3259 1132 3259 11 38
C.G.C 01.612.583/0001 – 74 lagoadopiaui@hot.com

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

I-DA PROPONENTE

Fornecer o aparelhamento necessário aos serviços de Segurança Pública desenvolvidas pela Secretaria de Segurança junto ao município, manutenção da (s) delegacia(s), fornecendo equipamentos e materiais de consumo para o andamento das demandas locais na área de segurança pública.

II- DA CONCEDENTE

a) A cooperação financeira de que trata o presente termo de repasse será na ordem de **R$- 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)** repassados mensalmente em 12 (DOZE) parcelas de igual valor de **R$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)**, transferidas na forma explicitada no item seguinte.

b) a **Concedente** repassará mensalmente o valor acordado na cláusula anterior para a **Delegacia de Polícia da cidade de LAGOA DO PIAUI - PI** , até o dia 10 de cada mês..

c) Em comum acordo a Prefeitura poderá disponibilizar servidores administrativos para auxiliar nos serviços internos da Delegacia, como também poderá antecipar o fornecimento de material de consumo e outros necessários ao andamento dos serviços no âmbito da Delegacia.

CLAUSULA – TERCEIRA DA VIGENCIA

A Vigência do presente Termo de Repasse terá validade a partir de sua assinatura até o encerramento do exercício corrente, podendo ser prorrogado mediante composição das partes.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do estado, Teresina, para dirimir litígio se ocorrerem, decorrentes deste Termo de Repasse com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

Teresina-PI, 06 de janeiro de 2010.

PROPONENTE REQUISITANTE

DR. ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretário de Estado da Segurança Pública

CONCEDENTE REPRESENTANTE

MATIAS BARBOSA DE MIRANDA NETO
Prefeito Municipal
CPF N° 006.726.123-00
RG N° 151.135 /SSP/PI

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
Av. José Soares da Silva, N.° 1488, Centro, Lagoa do Piauí-PI.
C.E.P 64.388.000 Fone (086) 3259-1132 / 3259-1138.
C.G.C 01.612.583/0001 – 74 lagoadopiaui@hot.com

PORTARIA N° 003/2009 DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

EMENTA: Nomear o **Assessor Especial de Gabinete** do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E :

Art. 01 – Nomear o senhor **Francisco Hortencio dos Santos Júnior,** do cargo comissionado de **Assessor Especial** de Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí– PI.

Art. 02 - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 03-Fica o Chefe de Gabinete encarregado de notificação, publicação e registro.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí – PI., aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Matias Barbosa de Miranda Neto.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em: _____/_____/2010.

Ivan Dantas de Area Leão Carvalho
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
Av. José Soares da Silva, N.° 1488, Centro, Lagoa do Piauí-PI.
C.E.P 64.388.000 Fone – (086) 3259 1132 3259 11 38
C.G.C 01.612.583/0001 – 74 lagoadopiaui@hot.com

PORTARIA N° 004/2010 DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

EMENTA: Nomeia os membros da **Comissão Permanente de Licitações** da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da cidade de Lagoa do Piauí, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e ,

Considerando; que inicia um novo exercício financeiro e que a administração pública necessitar licitar e

Considerando; o que dispõe a Lei N° 8.666/93, no que tange a renovação dos membros da **Comissão Permanente de Licitações.**

R E S O L V E:

Art. 01 – Nomear como membros efetivos da **Comissão Permanente de Licitações,** desta Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí, os funcionários públicos municipais: Senhor **Cícero Claudiano de Carvalho Silva,** Senhora **Lucilene Rodrigues de Sousa** Senhora e o Senhor **Fernando de Sousa.**

Art. 02 – Nomear como membros suplentes da referida Comissão, os funcionários públicos municipais: **José Eduardo Veloso Silva** e **Luciano Vieira de Alencar.**

Art. 03 – Designar como presidente da referida Comissão de licitações, o Senhor **Cícero Claudiano de Carvalho Silva,** e como secretária a Senhora **Lucilene Rodrigues de Sousa** e como relator o Senhor **Fernando de Sousa.**

Art. 04 – A presente portaria entra em vigor retroagindo ao dia 04 de janeiro de 2010, revogando a portaria N° 021/2009 de 08 de Janeiro de 2009 e todas as disposições em contrário.

Art. 03 - Fica o Chefe de Gabinete encarregado de notificação, publicação e registro.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí – PI., aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Matias Barbosa de Miranda Neto
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em: _____/_____/2010.

Ivan Dantas de Area Leão Carvalho
Chefe de Gabinete

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
Av. José Soares da Silva, 1488 Centro Lagoa do Piauí .
C.E.P 64.388.000 Fone / Fax – (086) 3259 1132
C.G.C 01.612.583/0001 – 74 - lagoadopiaui@hotmail.com

TERMO DE POSSE

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2010, perante o Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí – Dr. Matias Barbosa de Miranda Neto – compareceu, para efeito de posse, o(a) Senhor(a) Antonio da Costa Farias, que, em cumprimento ao disposto no Art. 13º, da Lei 126, de 07/10/2009, declarou aceitar as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo de VIGIA, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí, para o qual foi aprovado(a) em Concurso Público, comprometendo-se a bem servir à Administração Municipal de Lagoa do Piauí, sendo que, em observância ao parágrafo 5º do Artigo acima citado, o(a) empossado(a) apresentou declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

Assim, cumpridas as formalidades legais, e para que surta os devidos efeitos, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí e pelo(a) empossado(a).

Lagoa do Piauí - (PI), 04 de janeiro de 2010.

Dr. Matias Barbosa de Miranda Neto
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí

Antonio da Costa Farias
Servidor Municipal

Decreto Nº 001/2010

Nossa Senhora de Nazaré (PI), 06 de janeiro de 2010.

"Dispõe sobre a convocação da I Conferência Municipal das Cidades de Nossa Senhora de Nazaré Piauí e dá outras providências".

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ, SENHORA LUCIENNE MARIA DA SILVA LOPES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso do artigo 136 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal das Cidades de Nossa Senhora de Nazaré a realizar-se no dia 15 de janeiro de 2010 no Clube de Jovens situado na Rua Martinho Baliza, S/N, Centro, Nossa Senhora de Nazaré.

Art. 2º - A I Conferência Municipal das Cidades de Nossa Senhora de Nazaré, etapa integrante da IV Conferência Estadual das Cidades e IV Conferência Nacional das Cidades, desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: **"Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano"** e do lema: **"Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social".**

Art. 3º - A I Conferência Municipal das Cidades de Nossa Senhora de Nazaré, será presidida pela Secretária de Gabinete Maria Meiry Saraiva dos Reis, que coordenará também a Comissão Organizadora da referida Conferência, responsável pelo seu planejamento, execução e demais atribuições elencadas no regulamento das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

§ 1º A Comissão Organizadora, bem como o Grupo de Trabalho devem ser compostos por entidades e órgãos públicos, com a participação dos diversos segmentos da sociedade civil, conforme estabelecido no Regulamento das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

§ 2º Na ausência ou impedimento da Secretária, quem a substituirá é a Maria de Deus de Araújo Rocha.

Art. 4º - O regulamento da I Conferência das Cidades Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – Piauí, disporá sobre sua organização e funcionamento, inclusive sobre processo democrático de escolha de delegados que irão representar o município na Conferência Estadual das Cidades.

Art. 5º - As despesas com a I Conferência Municipal das Cidades de Nossa Senhora de Nazaré – Piauí ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez (2010).

LUCIENNE MARIA DA SILVA LOPES
Prefeita Municipal

Portaria nº 10 / 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 111 Inciso II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito as Portarias Nº 01 e 04 de 04 de Janeiro de 2010.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, 11 de Janeiro de 2010.

DEOCLECIANO FERREIRA TÔRRES
Prefeito Municipal

Portaria nº 11 / 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 111 Inciso II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, para compor a Comissão Permanente de Licitação: Expedito Pereira da Cunha Júnior, Ediane Muniz de Sousa Nunes e Maciel Moura de Araújo, sendo o primeiro como Presidente, o segundo como Secretário e o terceiro como membro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, 11 de Janeiro de 2010

DEOCLECIANO FERREIRA TÔRRES
Prefeito Municipal

Cientes:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 - Centro - CEP: 64.645-000
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com

ÍNDICE — PÁG.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 - Centro - CEP: 64.645-000
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 297/2009

A ordem do dia da sessão de hoje Salados Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos 30-11-2009
PRESIDENTE DA CÂMARA

Cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Santos, do Estado do Piauí, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A ordem do dia da sessão de hoje Salados Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos 04-12-2009
PRESIDENTE DA CÂMARA

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Santos, Estado do Piauí, de que são beneficiários os servidores públicos municipais efetivos, estáveis, ativos e inativos, e seus dependentes.

Art. 2º Cria o **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, do Estado do Piauí, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender a nova Legislação Federal (Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, Lei Federal nº 9.717 de 27/11/98, EC 41 de 31/12/03, EC 47 de 05/07/2005 e demais disposições legais), que passa a reger-se pela presente lei.

CAPÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 3º O **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, observada a Legislação Federal pertinente, reger-se-á por esta Lei, regulamentos, normas, instruções e atos normativos, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 4º O **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, terá como sede e foro o Município de Francisco Santos, do Estado do Piauí, ficará vinculado à Secretaria de Administração do Município de Francisco Santos e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º O **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, obedecerá aos seguintes princípios:

I - Universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, estáveis, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II - Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos, inativos e pensionistas;

III - Inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;

IV - Custeio da previdência social dos servidores públicos do Município de Francisco Santos, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas que somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários e da taxa de administração prevista no art.17, § 3º da Portaria MPAS Nº 4.992/99;

V - Subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira e conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - Aplicações dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, além do disposto no Inciso anterior, deverão ser observadas as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os Regimes Próprios de Previdência Social;

VII - Subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VIII - Os proventos da aposentadoria e as pensões de que trata esta lei serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvado os casos em que couber paridade;

IX - Valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao menor salário mínimo vigente no país;

X - Pleno acesso dos servidores às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

XI - Registro e controle das contas dos Fundos Garantidores e provisões do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;

XII - Registro contábil individualizado das contribuições pessoais de cada servidor e dos entes estatais do Município de Francisco Santos;

XIII - Escrituração contábil observando as normas gerais de contabilidade aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social especificamente as Portarias MPS nº 916 de 18/06/03, nº 1317 de 17/09/03 e nº 1.768 de 22/12/03;

XIV - Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os servidores inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

XV - Submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

XVI - Contribuições dos entes estatais do Município de Francisco Santos não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição dos servidores públicos;

XVII - Vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município de Francisco Santos e aos servidores públicos municipais e dependentes, bem como a prestação assistencial, médica e odontológica; e

XVIII - Vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 6º A gestão previdenciária do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, terá sua operacionalização executada de forma autônoma e independente a da Prefeitura Municipal de Francisco Santos, podendo ser contratado serviços especializados de terceiros.

Art. 7º Preservada a autonomia do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, o Regime Previdenciário a que se refere o artigo anterior, terá por finalidade:

a) estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão, nos campos previdenciário, administrativo, técnico, atuarial e econômico-financeiro, observada a legislação federal;

b) fixar metas;

c) estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos referentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**;

d) avaliar desempenho, com aferição de sua eficiência e da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade, e atendimentos aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis; e

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 - Centro - CEP: 64 645-000
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com

e) formalizar outras obrigações previstas em dispositivos desta Lei e da Legislação geral aplicável.

CAPÍTULO V

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Os beneficiários da previdência municipal de que trata esta Lei classificam-se em segurados e dependentes.

Art. 9º Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município.

Art. 10. O servidor efetivo requisitado da União, de Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios permanece filiado ao regime de previdência de origem.

Seção I

Dos segurados

Art. 11. São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo e os estáveis, nos termos do artigo 19 do ADCT, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive de regime especial e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, dentro das hipóteses constitucionalmente admitidas, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupantes.

§ 3º O segurado aposentado que vi[illegible]a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 12. A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - exoneração ou demissão;

III - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; ou

IV - falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, nas hipóteses previstas nesta lei.

Seção II

Dos dependentes

Art. 13. São dependentes dos segurados do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, sucessivamente:

I - o cônjuge; a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

II - os pais;

III - irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 6º O companheiro ou companheira homossexual de servidor ou servidora poderá integrar o rol dos dependentes desde que comprovada a união estável, concorrendo, para fins de pensão por morte e de auxílio-reclusão, com os dependentes previstos no inciso I.

Art. 14. A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

I - Para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divorcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou

b) pela anulação do casamento.

II - Para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado (a), enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimento;

III - Para o filho e o irmão de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV – Para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;

b) pela morte.

Seção III

Das Inscrições

Art. 15. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 16. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetuado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS

Art. 17. Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória,

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;

e) aposentadoria especial do professor

f) auxílio-doença

g) salário maternidade; e

h) salário família.

II - quanto aos dependentes:

a) pensão por morte; e

b) auxílio-reclusão.

Seção I

Da aposentadoria por invalidez

Art. 18. A aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado que for, considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

I - aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio doença sendo os proventos:

a) integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da Lei.

b) proporcionais ao tempo de contribuição, quando a invalidez permanente do segurado não se enquadrar nas condições especificadas na alínea anterior.

II - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

III - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para sua recuperação.

IV – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 - Centro - CEP: 64 645-000
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com

e) desabamento, inundação, incêndio e outros fortuitos ou decorrentes de força maior.

V – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito.

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiado pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

e) nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§1º No cálculo dos proventos da aposentadoria referida neste artigo será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 3º Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para fins do disposto neste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS); contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, e hepatopatia. Considera-se também como doença grave, a cegueira total, de ambos os olhos, desde que caracterizada após o ingresso no serviço público, para os entes estatais do Município de Francisco Santos, além de outras que a Lei assim definir.

§ 4º A aposentadoria prevista no caput deste artigo só será concedida após a comprovação da invalidez do segurado, mediante perícia realizada por junta médica.

§ 5º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

§ 6º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II

Da aposentadoria voluntária por idade

Art. 19. O segurado, poderá se aposentar por idade, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que atenda às seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher; e

II - tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§1º No cálculo dos proventos da aposentadoria referida neste artigo será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. Os benefícios serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para a manutenção do valor real.

§ 2º Aos segurados que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção deste benefício, é assegurada a concessão com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º O valor do provento calculado na forma dos parágrafos anteriores não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Seção III

Da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Art. 20. O servidor que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública até 16 de dezembro de 1998 e que tenha preenchido os requisitos entre esta data e 31/12/2003 poderá optar pela aposentadoria voluntária, com proventos integrais, em virtude de direito adquirido, quando cumulativamente:

I - contar com 53 (cinqüenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - contar com tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do tempo de contribuição que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" anterior.

Parágrafo único. Os proventos do servidor de que trata esse artigo não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) da última remuneração no cargo efetivo, e o reajuste dar-se-á na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 21. O segurado de que trata o artigo anterior poderá optar pela aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, quando cumulativamente:

I - contar com 53 (cinqüenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar com tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, à soma de:

a) 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do tempo de contribuição que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante na alínea "a" anterior.

§ 1º O provento da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, será equivalente a 70% (setenta por cento) do valor que o segurado poderia obter se aposentasse com proventos integrais, acrescidos de 5% (cinco por cento) por ano completo de contribuição (não tendo o ano completo de contribuição, faz-se à devida proporção) que supere a soma a que se refere o inciso III do artigo anterior, até o limite de 100% (cem por cento); e o reajuste dar-se-á na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 22. O servidor que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública até 16 de dezembro de 1998, poderá optar pela aposentadoria voluntária, quando cumulativamente:

I - contar com 53 (cinqüenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - contar com tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do tempo de contribuição que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" anterior.

§ 1º O servidor de que trata o caput deste artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma acima, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005.

II – cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º Para o cálculo dessa aposentadoria aplica-se a média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/2004; e o reajuste dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS desde que haja manutenção do valor real.

Art. 23. O servidor que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública até 31 de dezembro de 2003, poderá se aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, desde que atenda às seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente:

I - 60 (sessenta anos) de idade, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte anos) de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas, conforme o *caput* deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, tendo como teto de benefício a última remuneração do cargo efetivo, na forma da lei, observado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 24. O servidor que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública após 31 de dezembro de 2003, poderá se aposentar, voluntariamente, desde que atenda às seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente:

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 - Centro - CEP: 64 645-000
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com

I - 60 (sessenta anos) de idade, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas, conforme o *caput* deste artigo, serão calculados com a aplicação da média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994 e os reajustes ocorreram na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS mantendo-se o valor real.

§ 2º As regras aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo que preencheu todas as condições de elegibilidade estabelecidas, no caput deste artigo, até 31/12/2003 serão mantidos os direitos à última remuneração até 19/02/2004, conforme art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 25. Poderá ser aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público até a data de 16 de dezembro de 1998, desde que optem expressamente, a nova regra introduzida pela EC nº 47 de 05/07/2005, atendidas as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;

III - 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria

IV - A idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, a, da Constituição, de um ano de idade para cada ano de contribuição (não tendo o ano completo de contribuição, faz-se à devida proporção) que exceder a contribuição prevista na alínea "a".

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas, conforme o *caput* deste artigo, serão integrais e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, tendo como teto de benefício a última remuneração do cargo efetivo, na forma da lei, observado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Seção IV

Da aposentadoria compulsória

Art. 26. O segurado ativo que completar 70 (setenta) anos de idade será aposentado compulsoriamente.

§ 1º O valor do benefício da aposentadoria compulsória será calculado com base nos proventos proporcionais ao tempo de contribuição e serão equivalentes a 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária (não tendo o ano completo de contribuição, faz-se à devida proporção).

§ 2º O valor do provento, calculado na forma do parágrafo anterior, não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Seção V

Da aposentadoria especial do professor

Art. 27. O professor segurado que comprove efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, terá direito à aposentadoria especial, com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições e requisitos mínimos:

I - 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, se homem, e 50 (cinqüenta) anos de idade, se mulher;

II - 30 (trinta) anos de contribuição na função de magistério, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e

III - 10 (dez) anos, no mínimo, de exercício na função de magistério no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, na função de magistério, em que se dará a aposentadoria.

§ 1º Considera-se para efeito do disposto nesta Lei, como efetivo exercício nas funções de magistério, as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º Poderão se aposentar, atendendo os requisitos desse artigo, após 31 de dezembro de 2003, aplicando a média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94; e os proventos serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, mantendo o valor real.

Art. 28. Na aplicação do disposto no art. 22, o segurado professor, de qualquer nível de ensino, que até 16 de dezembro de 1998, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar, terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 1º do artigo anterior.

§ 1º Os Proventos da aposentadoria, nos termos deste artigo, serão calculados com a aplicação da média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, e posterior, aplicação da tabela de redução, conforme o § 1º do art. 22; sendo que os reajustes ocorrerão na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, mantendo-se o valor real.

Art. 29. Os servidores que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderão aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, atendidas as condições do art. 23 e seus incisos, reduzindo 5 (cinco) anos no tempo de contribuição e idade do servidor; e os proventos serão revistos na forma do § 1º do art. 23.

Art. 30. Após 31 de dezembro de 2003 os servidores, atendendo os requisitos do art. 26 e incisos, poderão se aposentar aplicando a média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94. E os proventos, nos termos desse artigo, reajustar-se-ão na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, mantendo o valor real.

Seção VI

Do Auxílio Doença

Art. 31. O auxílio-doença será concedido ao segurado que venha ficar incapacitado para o trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias e será pago durante o período em que permanecer incapaz, ou será transformado em aposentadoria por invalidez, a critério da perícia médica, preferencialmente, realizada por junta médica do quadro de servidores municipais de Francisco Santos.

Parágrafo único. O auxílio-doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, somente será devido, a contar:

I – do décimo sexto dia da incapacidade, quando requerida até trinta dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I.

Art. 32. O auxílio de que trata o artigo anterior corresponderá ao salário contribuição que o segurado recebia na data do afastamento e será pago mensalmente, durante o período em que estiver incapacitado, comprovadamente, e a critério da perícia médica preferencialmente, realizada por junta médica do quadro de servidores municipais de Francisco Santos.

Parágrafo único. O valor do benefício do primeiro e do último pagamento, após a alta médica, será calculado de forma a corresponder 1/30 (um trinta avos), por dia de afastamento, do valor do salário contribuição do segurado.

Art. 33. O segurado em percepção do auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por profissional médico, preferencialmente, indicado pelo **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS.**

Art. 34. Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do servidor por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 1º Se concedido um novo benefício decorrente da mesma doença dentro do prazo de sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento dos quinze primeiros dias.

Seção VII

Do Abono Anual

Art. 35. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio doença pagos pelo Fundo Previdenciário Municipal.

Art. 36. O Abono de que trata o artigo anterior será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo Fundo Previdenciário Municipal, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Seção VIII

Do Salário Família

Art. 37. O salário família será devido ao segurado de baixa renda, por filho ou equiparado de qualquer condição até quatorze anos, ou inválido de qualquer idade, mensalmente, de acordo com a Portaria editada anualmente pelo Ministério da Previdência que atualmente corresponde a MPS/MF nº 48 de 12 de fevereiro de 2009, no valor de:

I - R$ 25,66 (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos);

II - R$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos) e igual ou inferior a R$ 752,12 (setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

§ 1º O direito ao benefício de salário-família somente será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§ 2º Os valores previstos nesse artigo serão corrigidos pelos mesmos índices de correção aplicada aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme expressa disposição do Ministério da Previdência Social – MPS, através de portaria editada anualmente.

§ 3º O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido bem como a comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 - Centro - CEP: 64 645-000
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com

§ 4º O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Art. 38. Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

Seção IX

Do Salário Maternidade

Art. 39. O salário maternidade é devido independentemente de carência à segurada gestante, servidora pública efetiva, por 120 (cento e vinte) dias, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, considerando inclusive o dia do parto.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, podem ser aumentados em mais 02 (duas) semanas, mediante inspeção médica fornecida por médico designado pelo **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS.**

§ 2º Para fins de concessão do salário maternidade, considera-se parto o nascimento, inclusive o de natimorto, mediante a apresentação da competente certidão.

§ 3º Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado por avaliação médica pericial, mediante atestado fornecido por médico credenciado pelo **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, a segurada terá direito ao salário maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.

§ 4º À segurada servidora pública que tenha recebido salário maternidade será pago o Abono Anual proporcional ao período de duração do pagamento daquele benefício.

§ 5º Se, por ocasião da concessão do salário maternidade, for verificado que a segurada encontra-se em gozo de auxílio-doença, este deverá ser cessado na véspera do início do referido benefício, devendo ser comunicado à perícia médica.

§ 6º O salário maternidade da segurada, servidora pública efetiva, consiste numa renda mensal igual ao salário contribuição integral no cargo efetivo em que se deu a licença maternidade.

§ 7º À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção X

Da Pensão por Morte

Art. 40. Ocorrendo o óbito do segurado, será devida a seus dependentes a pensão por morte, que será igual:

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os dependentes com direito a pensão;

§ 2º Sempre que um dependente perder esta qualidade, proceder-se-á a novo cálculo e novo rateio do benefício, considerados, no entanto, apenas os dependentes remanescentes.

§ 3º A pensão será devida a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 41. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Seção XI

Do Auxílio-Reclusão

Art. 42. Aos Dependentes do segurado detento ou recluso que não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença, será pago, mensalmente, enquanto perdurar esta situação, o auxílio-reclusão de valor equivalente ao do último salário contribuição recebido do órgão empregador, desde que este tenha sido suspenso.

§ 1º Não será devido, em nenhuma hipótese, o pagamento do auxílio-reclusão aos Dependentes do segurado que tenha recebido, como última remuneração, valor superior a R$ 752,12 (setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos, valor este que deverá ser corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme expressa disposição da Portaria editada anualmente (MPS nº 48, de 12 de fevereiro de 2009).

§ 2º Em qualquer hipótese, o auxílio-reclusão somente será devido aos dependentes enquanto for mantida a qualidade de segurado e será rateado em cotas-partes iguais.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Fundo Previdenciário Municipal pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

Seção XII

Das carências

Art. 43. Não será exigida qualquer carência para o percebimento do salário maternidade, da pensão decorrente da morte do segurado, abono anual, auxílio doença, auxílio reclusão e salário família.

Seção XIII

Das disposições gerais relativas aos benefícios

Art. 44. É de 05 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da Legislação Civil.

Art. 45. Os servidores inativos e os pensionistas do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, em gozo de benefícios na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, bem como os alcançados pelo disposto no art. 3º da mesma, contribuirão para o custeio deste regime próprio de previdência, com percentual igual ao estabelecido para os titulares de cargo efetivo, sobre as parcelas dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos da lei.

Parágrafo único. No período de gozo do benefício, cabe ao ente estatal empregador recolher a parcela da contribuição a seu cargo, ao **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**. A parcela devida pelo segurado será descontada pelo **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** quando do pagamento do benefício.

Art. 46. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, periodicamente a exames médicos, bem assim a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por aquele serviço médico.

Art. 47. O benefício será pago diretamente a quem de direito ou a procurador constituído por mandato outorgado por instrumento público, o qual não terá prazo superior a 06 (seis) meses, podendo ser renovado ou revalidado.

Parágrafo único. O procurador deverá firmar, perante o **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, Termo de Responsabilidade, mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

Art. 48. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao representante legal, tutor ou curador, nos termos e requisitos da legislação civil.

Art. 49. Todo segurado, dependente ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pelo **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, para

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 - Centro - CEP: 64 645-000
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com

provar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios, ou garantir a sua manutenção.

Parágrafo único. O cumprimento dessa exigência é essencial para o recebimento dos benefícios, ou sua manutenção.

Art. 50. Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

Art. 51. O **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações para a obtenção de qualquer benefício.

Art. 52. Podem ser descontados dos benefícios pagos aos segurados ou dependentes:

I - contribuições devidas ao **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS.**

II – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;

IV - pensão de alimentos decretada em decisão judicial;

V - outros débitos previstos em Lei e os débitos autorizados pelo servidor, desde que aceitos pelo **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS.**

§ 1º Salvo o disposto neste artigo, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto.

§ 2º Na hipótese do Inciso II, o desconto será feito em até 06 (seis) parcelas, ressalvada a existência de má fé, quando então não será o débito parcelado.

§ 3º Somente poderão ser descontados os débitos existentes a partir da concessão do benefício e desde que não sejam superiores ao valor do benefício.

Art. 53. Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** em hipótese alguma.

Art. 54. Não será devido ao segurado e/ou dependentes o percebimento cumulativo de quaisquer um dos benefícios a seguir dispostos:

I - Auxílio-Doença;

II - Aposentadoria de qualquer espécie;

III - Auxílio-Reclusão;

IV - Salário maternidade

Art. 55. Não será considerada, para efeito de contagem em dobro para a aposentadoria por tempo de contribuição, a licença prêmio do servidor.

§ 1º Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

§ 2º Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 56. Os proventos de aposentadoria, pensões, auxílio-doença e auxílio-reclusão, não poderão exceder, a qualquer título, à remuneração tomada como base para a concessão do benefício, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório à respectiva remuneração.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município. Cada ente federativo se responsabilizará pela concessão e manutenção dos benefícios previdenciários mantidos pelo seu RPPS.

TÍTULO II

CAPITULO I

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 57. A previdência municipal estabelecida por esta Lei será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias do Município, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros Órgãos empregadores abrangidos por esta Lei e dos segurados e pensionistas, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por Assessoria Atuarial com registro no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

§ 2º A Assessoria Atuarial, ao elaborar o Plano Anual de Custeio, deverá projetar as reservas de forma segregada, referente aos segurados e dependentes inativos, em data anterior à vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.

§ 3º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, V e IX do art. 58 incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 4º Os recursos oriundos das contribuições previstas no *caput* deste artigo só poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários e da taxa de administração prevista no art.17, § 3º da Portaria MPAS Nº 4.992/99.

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 58. São receitas do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS.**

I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário contribuição, inclusive sobre o Abono Anual, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão, no percentual de 11%;

II - Entende-se como salário contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

a) o salário-família;
b) as diárias para viagens;
c) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
d) a indenização de transporte;
e) o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
f) o auxílio alimentação;
g) o auxílio-creche;
h) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
i) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

III - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratória percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, inclusive quando pagas por ente cessionário.

IV - O abono anual será considerado para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 11% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o Abono Anual;

VI - Os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS;**

VII - Doações, legados e outras receitas.

VIII - As alterações de alíquotas devem respeitar os 90 (noventa) dias, durante esse período mantém-se as alíquotas anteriormente aplicadas.

IX - Contribuições mensais dos Aposentados e pensionistas de acordo com art. 45 desta lei, nos seguintes termos:

a) Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata o inciso acima, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 1º As contribuições dos servidores em atividade e as previstas nos incisos V e IX deste Artigo serão creditadas na conta do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** até o dia dez subseqüente ao do mês competência.

§ 2º Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, no prazo estabelecido, incidirá juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei.

§ 3º Os valores relativos às contribuições mensais definidas neste artigo serão debitados, automaticamente, na conta do Fundo de participação do Município, pelo Banco do Brasil ou outra Instituição bancária, detentora da conta do Fundo de Participação do Município e creditada em favor do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS.**

§ 4º O gestor deverá oficiar à Instituição de crédito, imediatamente após a criação do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, comunicando o valor das folhas de pagamento de pessoal, que servirá de base de cálculo ao recolhimento das contribuições, fazendo constar o seu caráter irrevogável. Incorrendo nova comunicação, o recolhimento será feito com base na última informação.

§ 5º Se as referidas contribuições não forem creditadas até o 30º dia do mês subseqüente ao da competência, fica o Conselho Deliberativo do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** autorizado a promover a retenção do valor correspondente junto à Secretaria de Estado da Fazenda, a ser levado a débito no produto da participação do município na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior se aplica quanto aos débitos devidos pelo Executivo, pelo Legislativo, pelas Autarquias e pelas Fundações Públicas do Município de Francisco Santos.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 - Centro - CEP: 64 645-000
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com

§ 7º As contribuições ora previstas serão revistas no prazo máximo de 06 (seis) meses, com a realização do cálculo atuarial.

Art. 59. As contribuições previdenciárias previstas no artigo anterior serão revistas e fixadas anualmente no Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria atuarial contratada pelo **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS.**

§ 1° A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas ao Ministério da Previdência Social no prazo de até trinta dias do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do poder Legislativo.

§ 2º Se o segurado vier a exercer cargo em comissão, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos que perceberia se estivesse no exercício do seu cargo efetivo.

§ 3º Se o segurado vier a exercer cargo em substituição ou função gratificada ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondente ao cargo efetivo do servidor.

§ 4º Na hipótese de acumulação permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

Art. 60. O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e V do art. 58.

Art. 61. As contribuições do artigo 60 serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do artigo seguinte.

Art. 62. O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e V do artigo 58 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício nos seguintes casos:

I – cedido, sem ônus, para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II – investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I quando houver opção do servidor pela remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no inciso I do art. 58.

§ 2º Nas hipóteses de que tratam os artigos 60 e 62, a remuneração de contribuição corresponderá a remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do art. 58.

§ 3º Nos casos dos artigos 60 e 62, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e V do art. 58 deverão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia dez.

Art. 63. As contribuições a que se refere o artigo 58, I e V desta Lei incidirão também sobre o décimo terceiro salário (abono anual).

Art. 64. O Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da Lei, caso o recolhimento das contribuições dos Órgãos sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições desta Lei.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 65. O **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** terá a seguinte estrutura:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal; e

III - Gerência de Previdência.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 66. O Conselho Deliberativo do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** será constituído de até 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I - dois servidores, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Francisco Santos, indicados pelo Prefeito, sendo que um deles, a critério do Prefeito ou através de votação pelos membros dos Conselhos ou servidores públicos efetivos, será o Presidente do Conselho Deliberativo;

II - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Francisco Santos indicado pelo Poder Legislativo;

III – um servidor inativo, de quaisquer dos entes estatais do Município, sendo esse representante dos inativos e pensionistas, indicado pelos servidores;

IV - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos.

§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º Juntamente com os titulares e para cada um, será designado 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º O mandato dos membros designados pelos Poderes Executivo e Legislativo será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida sua recondução para o mandato subseqüente.

§ 4º O mandato dos membros indicados pelos servidores e pelo Sindicato dos Servidores Públicos municipais de Francisco Santos será de 03 (três) anos.

§ 5º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 7º A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 8º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 9º Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser contribuintes ou beneficiários do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS.**

§ 10. O Presidente do Conselho Deliberativo do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§ 11. As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas.

§ 12. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito.

Art. 67. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Deliberar sobre Regimento Interno do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS;**

II - Deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**;

III - Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

IV - Deliberar sobre o Relatório Anual da Gerencia de Previdência;

V - Deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, após apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independente;

VI - Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**;

VII - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

VIII - Deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Gerência de Previdência do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**;

IX - Funcionar como órgão de aconselhamento à Gerência de Previdência do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** nas questões por ele suscitadas;

X - Baixar Atos e Instruções Normativas, complementar ou esclarecedoras; e

XI - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 68. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Francisco Santos, indicado pelo Prefeito;

II - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Francisco Santos, indicado pelo Poder Legislativo;

III - um servidor inativo, de quaisquer dos entes estatais do Município, sendo esse representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos.

§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º O mandato dos membros designados será de 03 (três) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida sua recondução para o mandato subseqüente.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 - Centro - CEP: 64 645-000
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com

§ 3º Juntamente com os titulares e para cada um, será designado 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 4º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

§ 6º A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 7º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 8º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§ 9º O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;

§ 10. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores ativos, contribuintes do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**.

§ 11. As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

Art. 69. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar a organização dos serviços técnicos.

II - Acompanhar a execução orçamentária do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - Examinar as prestações efetivadas pelo **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V - Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Gerência de Previdência, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VI - Requisitar à Gerência de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VII - Propor ao Gerente de Previdência do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

VIII - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

IX - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

X - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**;

XI - Acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XII - Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos; e

XIII - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XIV - Proceder aos demais atos necessários à fiscalização do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de FRANCISCO SANTOS.

Parágrafo único. Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

Seção III

Da Gerência de Previdência

Art. 70. Fica criado na estrutura de cargos da Prefeitura Municipal 01 (Um) Cargo de Gerente de Previdência e 01 (Um) Cargo de Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, ambos de provimento em comissão, com remuneração a ser fixado pelo chefe do executivo.

§ 1º Os cargos de que trata o caput deste artigo serão ocupados por servidores efetivos do Município, ambos para o exercício da gestão do Regime Próprio de Previdência Social, nomeados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente, que tenham nível superior.

§ 2º As deliberações da Gerência de Previdência serão registradas em Livro de Atas.

§ 3º Será firmado Termo de Posse do Gerente e Assistente nomeados.

Art. 71. Compete ao Gerente de Previdência:

I – Representar o **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** em juízo ou fora dele;

II - Superintender e exercer a Administração Geral do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**;

III - Autorizar, conjuntamente com o Assistente Administrativo Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

IV - Praticar, conjuntamente com o Assistente Administrativo Financeiro, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

V - Elaborar em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, a proposta orçamentária anual do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, bem como as suas alterações;

VI - Expedir instruções e ordens de serviços;

VII - Organizar, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os serviços de Prestação Previdenciária do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS;**

VIII - Assinar e assumir, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro os documentos e valores do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS.**

IX - Assinar, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os documentos do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS.**

X - Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

XI - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XIII - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 72. Compete ao Assistente Administrativo Financeiro:

I - Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II - Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III - Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV - Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

V - Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste Fundo;

VI - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, e dar publicidade da movimentação financeira;

VII - Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

VIII - Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

IX - Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

X - Efetuar tomada de caixa, em conjunto com o Gerente de Previdência;

XI - Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

XII - Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XIII - As ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Gerente de Previdência e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, velando por sua integridade.

XIV - Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS.**

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 - Centro - CEP: 64 645-000
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com

XV - Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XVI - Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de FRANCISCO SANTOS;

XVII - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

XVIII - Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

XIX - Proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**;

XX - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

XXI - Substituir o Gerente de Previdência em seus impedimentos eventuais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de cheque pelo Gerente e Assistente do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, para movimentação da conta do Fundo Previdenciário.

Art. 73. O **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, para a execução de seus serviços, terá pessoal requisitado da municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em Lei, não podendo perceber remuneração adicional.

Seção IV

Das disposições gerais da administração

Art. 74. Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da Estrutura Administrativa do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** não poderão acumular cargos no Fundo, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

Seção V

Dos Atos Normativos

Art. 75. O Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou solicitação da Gerência de Previdência ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

Parágrafo único. Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 76. O patrimônio do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou ente municipal e constituído de:

I - contribuições compulsórias do Município (Prefeitura e Câmara) e demais órgãos empregadores de que trata esta Lei; dos segurados e pensionistas, conforme disposto, no artigo 58 desta Lei;

II - receitas de aplicações de patrimônio;

III - produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

IV - compensações financeiras obtidas pela transferência das Entidades Públicas de Previdência Federal, Estadual e Municipal;

V - subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal; e

VI - dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

Art. 77. Os recursos financeiros e patrimoniais do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, garantidores dos benefícios por este assegurados serão aplicados, por intermédio de Instituições Privadas ou Públicas contratada. O **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** aplicará o seu patrimônio no País, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo orientam-se pelos seguintes objetivos:

a) segurança dos investimentos;
b) rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais; e
c) liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Art. 78. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 79. Caberá ao Gerente de Previdência e ao Assistente Administrativo Financeiro a administração e gestão, do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, ouvido o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A administração e gestão **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** poderá ser terceirizada.

Art. 80. Os recursos a serem despendidos pelo **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder o percentual fixado no Plano Anual de seu Custeio.

Art. 81. O **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** deverá manter os seus registros contábeis próprios, em Plano de Contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 82. O **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ao Prefeito e à Câmara Municipal, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 83. É vedado ao **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** atuar como instituição financeira, conceder empréstimo, aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

Art. 84. No caso de licença do servidor, com redução de salário mensal, fundamentada por direito constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as suas contribuições mensais, bem assim eventuais obrigações contraídas com o **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** que guardem proporção com seus vencimentos terão como base o último vencimento total mensal recebido.

Art. 85. O Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Vereadores não são considerados segurados do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, não havendo, desta forma, contribuições destes para o **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS**, salvo se além da condição acima sejam, também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do Município de Francisco Santos.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO INDIVIDUALIZADO

Art. 86. O registro individualizado das contribuições do servidor titular de cargo efetivo terá os seguintes dados:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III – salário de contribuição, mês a mês, do exercício financeiro anterior;

IV – valores mensais e acumulados da contribuição do servidor do exercício financeiro anterior; e

V – valores mensais e acumulados da contribuição do ente da Federação do exercício financeiro anterior.

§ 1º O servidor será cientificado das informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas.

§ 2º O registro individualizado será um registro cadastral, que será consolidado para fins contábeis.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Art. 87. O **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** divulgará a presente Lei, assim como o material explicativo que descreva as características principais dos benefícios previdenciários e o Plano de Custeio.

Art. 88. O **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS** afixará no quadro de avisos existente em sua sede o Relatório Anual de Atividades contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da assessoria atuarial e dos Auditores Independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. Fica vedada a utilização dos fundos, reservas e provisões garantidores dos benefícios previdenciários para o pagamento dos serviços assistenciais de qualquer espécie.

Art. 90. O Município de Francisco Santos deverá garantir integralmente, por meio do Tesouro Municipal, o pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 - Centro - CEP: 64 645-000
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com

cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até a data de início de vigência desta Lei.

§ 1º O pagamento dos benefícios de que trata o caput deste artigo será realizado pelo Fundo de Previdência através de repasse efetuado mensalmente pelo município no valor correspondente aos benefícios devidos.

§ 2º O repasse para pagamento dos benefícios já concedidos, citado no parágrafo anterior, deverá ser recolhido ao Fundo de Previdência até 72 horas antes da data fixada para o pagamento mensal dos servidores municipais.

Art. 91. A contribuição prevista no Inciso V do Artigo 58 desta Lei é de caráter provisório e vigorará até a conclusão dos estudos de cálculos atuariais, ocasião em que será remetido ao Poder Legislativo projeto de lei estabelecendo as alíquotas patronais definitivas e definindo a forma de cobertura do Déficit Técnico apontado na avaliação atuarial.

Parágrafo único. A cobertura do déficit técnico, de que trata o artigo acima, poderá ser efetuada opcionalmente através de integralização de bens, direitos e ativos nos termos do Art. 6º da lei 9717/98.

Art. 92. Para Garantir o funcionamento do **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS,** no exercício de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, classificado de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de Maio de 2001, dos Secretários do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

Art. 93. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal. O pagamento do abono de permanência acima é de responsabilidade do ente federado, em que o servidor estiver em atividade e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 3º Os proventos de aposentadoria e pensões, concedidas após 31 de dezembro de 2.003, serão calculados e ou revistos, após a regulamentação, considerando-se as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao **FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS,** na forma da lei.

Art. 94. Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de FRANCISCO SANTOS, 23 de outubro de 2009.

Prefeito Municipal — Sec. Mun. de Administração

A ordem do dia da sessão de hoje Salados Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos 30-11-2009
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª VOTAÇÃO
Discussão por 5 votos a favor 4 votos contra
Sala das Sessões, em 30/11/2009
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A ordem do dia da sessão de hoje Salados Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos 04-12-2009
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª VOTAÇÃO
Discussão por 4 votos a favor 3 votos contra
Sala das Sessões em 04/12/2009
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sanciono e Promulgo a presente Lei.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Santos, 23/12/2009

José Edson de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA/PI

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2010.

PROCESSO: 01/2010. **OBJETO:** Contratação de assessoria jurídica especializada junto a municipalidade. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. **JUSTIFICATIVA**: prestar assessoria jurídica junto aos processos cíveis, trabalhistas e demais demandas judiciais de interesse da Municipalidade. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**: 04/01/2010, JOAO CLIMACO DE BRITO COSTA, Secretário Municipal de Administração e Finanças. **RATIFICAÇÃO** em 05/01/2010, AMARO JOSÉ DE FREITAS MELO, Prefeito Municipal de Batalha. **VALOR:** R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). **CONTRATADO**: Raimundo Nonato Castro Machado – CPF – 185.022.963-53.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA/PI

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 01/2010. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA/PI, CNPJ: 06.553.903/0001-86; **CONTRATADO:** RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO. **OBJETO:** prestar assessoria jurídica junto a contencioso cível, trabalhista e demais demandas judiciais de interesse da Municipalidade. **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Inexigibilidade de licitação. **VALOR MENSAL:** R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). **FONTE DE RECURSOS:** FPM e recursos próprios da Prefeitura. **VIGENCIA:** 06/01/2010 a 31/12/2010. **DATA DE ASSINATURA:** 06/01/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA/PI

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2010.

PROCESSO: 02/2010. **OBJETO:** Contratação de consultoria jurídica especializada junto a municipalidade. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. **JUSTIFICATIVA**: prestar assessoria jurídica junto aos processos e demandas administrativas de interesse da Municipalidade. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**: 04/01/2010, JOAO CLIMACO DE BRITO COSTA, Secretário Municipal de Administração e Finanças. **RATIFICAÇÃO** em 05/01/2010, AMARO JOSÉ DE FREITAS MELO, Prefeito Municipal de Batalha. **VALOR:** R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). **CONTRATADO**: Aurélio Lobão Lopes – CPF – 788.136.703-20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA/PI

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 02/2010. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA/PI, CNPJ: 06.553.903/0001-86; **CONTRATADO:** AURÉLIO LOBÃO LOPES. **OBJETO:** prestação de serviços de consultoria jurídica especializada junto a Municipalidade. **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Inexigibilidade de licitação. **VALOR MENSAL:** R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). **FONTE DE RECURSOS:** FPM e recursos próprios da Prefeitura. **VIGENCIA:** 07/01/2010 a 31/12/2010. **DATA DE ASSINATURA:** 07/01/2010.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
C.N.P.J. (MF) 06.554.919/0001-03

ANEXO XXI

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

REFERENCIA: **2010**

LRF, art. 13º

R$: **1,00**

RECEITAS	Valor orçado	BIMESTRES 1º Bim	1º Acum	2º Bim	2º Acum	3º Bim	3º Acum	4º Bim	4º Acum	5º Bim	5º Acum	6º Bim	6º Acum
Tributárias	102.500,00	17.083,33	17.083,33	17.083,33	34.166,67	17.083,33	51.250,00	17.083,33	68.333,33	17.083,33	85.416,67	17.083,33	102.500,00
Contribuições	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	36.250,00	6.041,67	6.041,67	6.041,67	12.083,33	6.041,67	18.125,00	6.041,67	24.166,67	6.041,67	30.208,33	6.041,67	36.250,00
Agropecuária	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	8.333.590,00	1.388.931,67	1.388.931,67	1.388.931,67	2.777.863,33	1.388.931,67	4.166.795,00	1.388.931,67	5.555.726,67	1.388.931,67	6.944.658,33	1.388.931,67	8.333.590,00
Outras Receitas Correntes	3.620,00	603,33	603,33	603,33	1.206,67	603,33	1.810,00	603,33	2.413,33	603,33	3.016,67	603,33	3.620,00
Operações de Crédito	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	5.000,00	833,33	833,33	833,33	1.666,67	833,33	2.500,00	833,33	3.333,33	833,33	4.166,67	833,33	5.000,00
Amortização de Empréstimos	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.057.000,00	176.166,67	176.166,67	176.166,67	352.333,33	176.166,67	528.500,00	176.166,67	704.666,67	176.166,67	880.833,33	176.166,67	1.057.000,00
Outras Receitas de Capital	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contas Retificadoras	(661.960,00)	-110.326,67	-110.326,67	-110.326,67	-220.653,33	-110.326,67	-330.980,00	-110.326,67	-441.306,67	-110.326,67	-551.633,33	-110.326,67	-661.960,00
TOTAL RECEITAS	**8.876.000,00**	**1.479.333,33**	**1.479.333,33**	**1.479.333,33**	**2.958.666,67**	**1.479.333,33**	**4.438.000,00**	**1.479.333,33**	**5.917.333,33**	**1.479.333,33**	**7.396.666,67**	**1.479.333,33**	**8.876.000,00**
Saldo Exercício anterior		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**8.876.000,00**	**1.479.333,33**	**1.479.333,33**	**1.479.333,33**	**2.958.666,67**	**1.479.333,33**	**4.438.000,00**	**1.479.333,33**	**5.917.333,33**	**1.479.333,33**	**7.396.666,67**	**1.479.333,33**	**8.876.000,00**

OZAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARCIANO RAKEL MUNIZ DA SILVA
Tesoureiro

UIATAN URSULINO FALCÃO COIMBRA
Controlador

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
C.N.P.J. (MF) 06.554.919/0001-03

ANEXO XXII

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

REFERENCIA: **2010**

LRF, art. 8º

R$: **1.000,00**

RECEITAS	Dotação Inicial	MESES JAN	FEV	ACUM	MAR	ACUM	ABR	ACUM	MAI	ACUM	JUN	ACUM	JUL	ACUM	AGO	ACUM	SET	ACUM	OUT	ACUM	NOV	ACUM	DEZ	ACUM
Tributárias	102,50	8,54	8,54	17,08	8,54	25,63	8,54	34,17	8,54	42,71	8,54	51,25	8,54	59,79	8,54	68,33	8,54	76,88	8,54	85,42	8,54	93,96	8,54	102,50
Contribuições	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	36,25	3,02	3,02	6,04	3,02	9,06	3,02	12,08	3,02	15,10	3,02	18,13	3,02	21,15	3,02	24,17	3,02	27,19	3,02	30,21	3,02	33,23	3,02	36,25
Agropecuária	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	8.333,59	694,47	694,47	1.388,93	694,47	2.083,40	694,47	2.777,86	694,47	3.472,33	694,47	4.166,80	694,47	4.861,26	694,47	5.555,73	694,47	6.250,19	694,47	6.944,66	694,47	7.639,12	694,47	8.333,59
Outras Receitas Correntes	3,62	0,30	0,30	0,60	0,30	0,91	0,30	1,21	0,30	1,51	0,30	1,81	0,30	2,11	0,30	2,41	0,30	2,72	0,30	3,02	0,30	3,32	0,30	3,62
Operações de Crédito	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	5,00	0,42	0,42	0,83	0,42	1,25	0,42	1,67	0,42	2,08	0,42	2,50	0,42	2,92	0,42	3,33	0,42	3,75	0,42	4,17	0,42	4,58	0,42	5,00
Amortização de Empréstimos	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.057,00	88,08	88,08	176,17	88,08	264,25	88,08	352,33	88,08	440,42	88,08	528,50	88,08	616,58	88,08	704,67	88,08	792,75	88,08	880,83	88,08	968,92	88,08	1.057,00
Outras Receitas de Capital	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contas Retificadoras	(661,96)	-55,16	-55,16	-110,33	-55,16	-165,49	-55,16	-220,65	-55,16	-275,82	-55,16	-330,98	-55,16	-386,14	-55,16	-441,31	-55,16	-496,47	-55,16	-551,63	-55,16	-606,80	-55,16	-661,96
TOTAL RECEITAS	**8.876,00**	**739,67**	**739,67**	**1.479,33**	**739,67**	**2.219,00**	**739,67**	**2.958,67**	**739,67**	**3.698,33**	**739,67**	**4.438,00**	**739,67**	**5.177,67**	**739,67**	**5.917,33**	**739,67**	**6.657,00**	**739,67**	**7.396,67**	**739,67**	**8.136,33**	**739,67**	**8.876,00**

OZAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARCIANO RAKEL MUNIZ DA SILVA
Tesoureiro

UIATAN URSULINO FALCÃO COIMBRA
Controlador

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
C.N.P.J. (MF) 06.554.919/0001-03

ANEXO XXIII

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

REFERENCIA: **2010**

LRF, art. 8º

R$: **1.000,00**

Desdobramento das Despesas	Dotação Inicial	MESES JAN	FEV	ACUM	MAR	ACUM	ABR	ACUM	MAI	ACUM	JUN	ACUM	JUL	ACUM	AGO	ACUM	SET	ACUM	OUT	ACUM	NOV	ACUM	DEZ	ACUM
DESPESAS CORRENTES	**7.654,00**	**637,83**	**637,83**	**1.275,67**	**637,83**	**1.913,50**	**637,83**	**2.551,33**	**637,83**	**3.189,17**	**637,83**	**3.827,00**	**637,83**	**4.464,83**	**637,83**	**5.102,67**	**637,83**	**5.740,50**	**637,83**	**6.378,33**	**637,83**	**7.016,17**	**637,83**	**7.654,00**
Pessoal e Encargos Sociais	4.233,00	352,75	352,75	705,50	352,75	1.058,25	352,75	1.411,00	352,75	1.763,75	352,75	2.116,50	352,75	2.469,25	352,75	2.822,00	352,75	3.174,75	352,75	3.527,50	352,75	3.880,25	352,75	4.233,00
Juros e Encargos da Dívida	5,00	0,42	0,42	0,83	0,42	1,25	0,42	1,67	0,42	2,08	0,42	2,50	0,42	2,92	0,42	3,33	0,42	3,75	0,42	4,17	0,42	4,58	0,42	5,00
Outras Despesas Correntes	3.416,00	284,67	284,67	569,33	284,67	854,00	284,67	1.138,67	284,67	1.423,33	284,67	1.708,00	284,67	1.992,67	284,67	2.277,33	284,67	2.562,00	284,67	2.846,67	284,67	3.131,33	284,67	3.416,00
DESPESAS DE CAPITAL	**1.222,00**	**101,83**	**101,83**	**203,67**	**101,83**	**305,50**	**101,83**	**407,33**	**101,83**	**509,17**	**101,83**	**611,00**	**101,83**	**712,83**	**101,83**	**814,67**	**101,83**	**916,50**	**101,83**	**1.018,33**	**101,83**	**1.120,17**	**101,83**	**1.222,00**
Investimentos	992,00	82,67	82,67	165,33	82,67	248,00	82,67	330,67	82,67	413,33	82,67	496,00	82,67	578,67	82,67	661,33	82,67	744,00	82,67	826,67	82,67	909,33	82,67	992,00
Amortização de Dívida	70,00	5,83	5,83	11,67	5,83	17,50	5,83	23,33	5,83	29,17	5,83	35,00	5,83	40,83	5,83	46,67	5,83	52,50	5,83	58,33	5,83	64,17	5,83	70,00
Reserva de Contingência	160,00	13,33	13,33	26,67	13,33	40,00	13,33	53,33	13,33	66,67	13,33	80,00	13,33	93,33	13,33	106,67	13,33	120,00	13,33	133,33	13,33	146,67	13,33	160,00
TOTAL RECEITAS	**8.876,00**	**739,67**	**739,67**	**1.479,33**	**739,67**	**2.219,00**	**739,67**	**2.958,67**	**739,67**	**3.698,33**	**739,67**	**4.438,00**	**739,67**	**5.177,67**	**739,67**	**5.917,33**	**739,67**	**6.657,00**	**739,67**	**7.396,67**	**739,67**	**8.136,33**	**739,67**	**8.876,00**

OZAEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCIANO RAKEL MUNIZ DA SILVA
Tesoureiro

UIATAN URSULINO FALCÃO COIMBRA
Controlador